



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 135

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de julho de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	27
Ministério da Justiça e Segurança Pública	27
Ministério da Saúde	30
Ministério das Cidades.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Social	56
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	58
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	64
Ministério do Trabalho	65
Ministério dos Direitos Humanos	65
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	65
Ministério Público da União	66
Tribunal de Contas da União	66
Poder Legislativo.....	97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	97

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 427, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017,

Considerando o disposto na Resolução INCRA/CD/nº 29, de 13, de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 14, de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Quatro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária constante do artigo 4º, do Regimento Interno deste Instituto, aprovado nos termos da Portaria INCRA/P/nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial, Seção 1, do dia 01 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria INCRA/P/nº 336, de 05 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Seção 1, do dia 06 de junho de 2017, conforme especificado a seguir:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/ FG(A)
	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe de Divisão	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
OUVIDORIA AGRÁRIA NACIONAL	1	Ouvidor Agrário Nacional	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRA- TIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Administração e Ser- viços Gerais	3	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIA- LIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Subprocurador-Chefe	FCPE 101.4
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		



INTERNET

www.in.gov.br



	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Orientação ao Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
CORREGEDORIA GERAL	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Obtenção de Terras	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Implantação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL	1	Superintendente Nacional	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Cadastro e Cartografia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	13	Chefe	FCPE 101.1
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	12	Superintendente Regional	FCPE 101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	18	Superintendente Regional	DAS 101.4
	18	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente	DAS 102.2
	66	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente Técnico	DAS 102.1
	58		FG-1
Procuradoria Regional	30	Chefe de Procuradoria Regional	FCPE 101.2
	17	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	92	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	28	Chefe	DAS 101.2
Serviço	94	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	25	Chefe	DAS 101.1
Unidades Avançadas	30	Chefe	FCPE 101.1
Unidades Avançadas	14	Chefe	DAS 101.1
Unidade Avançada Especial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando os termos da resolução/CDR de 16 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar anuência (concordância) com o desmembramento de área rural para fins rural denominado "Fazenda Quinhão 11 (parte)", com área de 4,4826 ha hectares (quatro hectares quarenta e oito ares e vinte e seis centiares), situado no Distrito Federal, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na matrícula nº 129.427 (R-1), livro 2 ficha 01, em nome de NEWTON GOULART , de acordo com os autos do processo administrativo nº 54700.001082/2016-17.

Art. 2º Ressalvar que a anuência do INCRA engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais e minerais, e não desobriga a requerente de observar a legislação federal e distrital que cuidam do meio ambiente e da preservação dos recursos naturais, devendo, portanto, colher nos órgãos competentes as licenças, autorizações e alvarás, inclusive ambientais e minerais, necessários à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13º, Inciso I do Regimento Interno do INCRA, e inciso II, alínea "c" do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24 de fevereiro de 2015; e,

Considerando o pedido efetuado pelo senhor NEWTON GOULART de autorização para desmembramento de área do imóvel denominado "QUINHÃO 11 (PARTE) lugar conhecido como Serinha", situado no Distrito Federal, presente nos autos do Processo Administrativo de nº 54700.001082/2016-17

Considerando disposto no artigo 225 do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal Aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, resolve:

Art. 1º Em conformidade com Comitê de Decisão Regional do INCRA no Distrito Federal (CDR) a Superintendente Regional autoriza o desmembramento da área acima mencionada, para fins agrícolas, dentro da FAZENDA TABOQUINHA, MATRICULA 129.427(R-1) LIVRO 2, área registrada de 4,4310 há em nome de NEWTON GOULART.

Art. 2º Que a anuência do INCRA engloba apenas a modificação da estrutura fundiária do imóvel, não alcançando os aspectos ambientais que o envolve, logo, não desobriga o requerente de obter, na Administração Pública (Distrital e Federal) as licenças, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, necessários à concretização do pretendido empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

Coordenador do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD e dá outras providências, no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA À CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inc. VI, do Decreto nº 8.895, de 9 de fevereiro de 2017, e tendo

em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, bem como no art. 9º, do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Comitê de Governança, Riscos, Controles e de Governança Digital - CGRC-GD, na forma do anexo I, conforme deliberação em reunião do respectivo Comitê em 03 de julho de 2017.

Art. 2º - Extinguir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) visto que as atribuições deste Comitê passam a ser de responsabilidade do CGRC-GD.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 47 de 18 de outubro de 2011, publicada no DOU em 19 de outubro de 2011, que criou o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS, CONTROLES E GOVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD, instituído no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, de acordo com estabelecido na IN Conjunta MP/CGU, nº 1 de 10 de maio de 2016 e no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, consubstanciados na Portaria nº 33, de 20 de junho de 2017, atuará de acordo com os termos deste regimento.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê

XIV - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC ou instrumento equivalente de planejamento de tecnologia da informação e comunicação;

XV - aprovar instrumento de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;

XVI - o Comitê será responsável por realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma Digital, em relação às iniciativas vinculadas à Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

XVII - o Comitê poderá demandar às áreas estudos e propostas voltadas à Governança, Riscos e Controle.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD será composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas. No caso do ITI, o Comitê será composto pelos:

I - Diretor-Presidente do ITI, que coordenará as ações do CGRC - GD;

II - Diretor da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas da ICP - Brasil - DINFRA, que atuará também como representante de TI;

III - Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização - DAFN.

Parágrafo único: Compete ao Servidor especificamente nomeado para as atividades de auditoria prestar apoio ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC-GD.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Governança Digital - CGRC - GD reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, por convocação de um de seus componentes.

§ 1º As reuniões do CGRC - GD serão instaladas com a presença de, no mínimo, três de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou substituto.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos Membros do CGRC-GD com prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do CGRC - GD será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGRC - GD, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o CGRC - GD poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de dois de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGRC - GD, a critério do Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, consultores técnicos, e servidores públicos do ITI, sem direito a voto.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do **caput** deste artigo, poderá ficar restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGRC - GD ou a quem estiver coordenando a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros se absterem na votação de qualquer assunto.

Art. 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de telecomunicações, de segurança da informação e comunicações e de segurança cibernética.

Parágrafo único: Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGRC - GD

Art. 8º Ao Coordenador do CGRC - GD compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VII - assinar as resoluções e as atas de reunião; e

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º Aos demais membros do CGRC - GD incumbe:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGRC - GD; e

VIII - participar ou indicar representantes para participar de grupos de trabalho.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGRC - GD será prestado pelo Gabinete e pela CGPOA.

Art. 11. O CGRC - GD contará com apoio técnico da estrutura do ITI, no que se refere a estudos, propostas e levantamentos de dados necessários para análise e deliberações das matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 12. Cumpre às áreas meio e finalística trabalharem de forma integrada para garantir o alinhamento das estratégias e ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do CGRC - GD.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGRC - GD.

Art. 15. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Processo nº 99990.000448/2017-31
Interessado: AR FOCUS

No termo do Parecer 184/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 146, DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FOCUS vinculada às AC VALID RFB, AC VALID BRASIL, AC VALID PLUS, AC VALID SPB e AC VALID JUS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AUTOFAX
Processo nº: 99990.000356/2017-51

Acolhe-se o parecer nº 158/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 147/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR AUTOFAX vinculada às AC SERASA JUS, localizada na Avenida Lineu de Paula Machado, 370, Cidade Jardim, São Paulo-SP.

Entidade: AR HS
Processo nº: 99990.000481/2017-61

Acolhe-se o parecer nº 188/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 148/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR HS vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, localizada na Rua Alberto Cintra, nº 135, Sala 508 a 513, União, Belo Horizonte-MG.

Entidade: AR MACSEG vinculada à AC VALID RFB
Processo nº: 99990.000119/2017-91

Acolhe-se o Parecer nº 176/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 150/2017/DAFN, que opina pelo Indeferimento do pedido de Credenciamento Simplificado AR MACSEG vinculada à AC VALID RFB, tendo em vista o não cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas da ICP-Brasil, Indeferir-se o pedido de Credenciamento Simplificado.

Entidade: AR LG CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Processo nº: 99990.000442/2017-64

Acolhe-se o parecer nº 180/2017/CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 153/2017/DAFN que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR LG CERTIFICAÇÃO DIGITAL vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, localizada na Pc Doutor Chaves, nº 179, Sala 02, Centro, Montes Claros/MG.

Entidade: AR FACEP vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000194/2011-86

Acolhe-se o Parecer nº077/2017/CGAF/DAFN/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACEP vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor-Presidente, publicado na Seção 1, página 01, do Diário Oficial da União, do dia 02-08-2010, por erro material.

Entidade: AR CAPORALI, vinculada a AC SINCOR RFB.
Processo Nº: 00100.000227/2010-15

Onde se lê:

CNPJ: 52.282.924/0001-82

Leia-se:

CNPJ: 56.282.924/0001-82

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE JULHO DE 2017

Torna público o Planejamento Estratégico e suas rotinas de revisão e acompanhamento na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de melhoria da gestão institucional para o alcance de resultados efetivos no meio rural, resolve:

Art. 1º Tornar público o Planejamento Estratégico da SEAD, estruturado com os seguintes elementos:

I - Missão: promover a política de desenvolvimento do Brasil rural, a democratização do acesso à terra, a gestão territorial da estrutura fundiária, a inclusão produtiva, a ampliação de renda da agricultura familiar e a paz no campo, contribuindo com a soberania alimentar, o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país;

II - Visão: ser reconhecido nacional e internacionalmente como ator fundamental na construção de um meio rural com equidade, com mais oportunidades de renda e vida, mais humano, com inclusão produtiva e social e respeito ao meio ambiente;

III - Objetivos Prioritários; e

IV - Programas Estruturantes.

Art. 2º Os objetivos estratégicos e programas estruturantes estão distribuídos em duas categorias conforme elencado abaixo:

I - Programas Estruturantes Finalísticos e respectivos Objetivos:

a) Programa Nacional de Acesso à Terra: fortalecer e ampliar as políticas de acesso à terra priorizando o público beneficiário da SEAD e promovendo a permanência do cidadão no campo, a inclusão social e cidadania.

b) Programa de Fomento à Comercialização e Organização Produtiva: ampliar o acesso da agricultura familiar aos mercados e fortalecer suas organizações, implementando políticas públicas para estimular e potencializar a comercialização da produção via associações e cooperativas.

c) Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar: fortalecer a agricultura familiar por meio da promoção de sua identidade, do acesso aos recursos e às políticas de divulgação de sua importância, promovendo o desenvolvimento sustentável e solidário.

d) Programa de Fortalecimento da Ater: buscar universalização dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural de qualidade para o atendimento dos diferentes públicos e das especificidades regionais, consolidando a política de ATER no Estados.

e) Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário: promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, por meio do uso racional dos recursos naturais, incentivando a produção de alimentos saudáveis, de energias renováveis e práticas agroecológicas.

f) Programa de Valorização da Juventude Rural: promover a sucessão rural por meio de políticas públicas integradas e específicas para a juventude rural, ressaltando o acesso à terra, à inclusão produtiva e social, à educação e à qualidade de vida.

g) Programa de promoção da autonomia de mulheres rurais: promover o acesso à cidadania e a autonomia econômica das mulheres rurais, por meio de políticas integradas e da participação social.

Gestão:

II - Programas Estruturantes de Gestão:

a) Programa de Articulação Institucional e Parcerias: fortalecer o papel institucional da SEAD, intensificando o diálogo com governos, movimentos sociais e outros parceiros e garantir a representatividade em espaços oficiais de participação, nacionais e internacionais.

b) Programa de Comunicação Institucional: fortalecer e difundir a imagem da SEAD, dando visibilidade as suas ações e resultados para a sociedade, ressaltando a importância da agricultura familiar.

c) Programa de Integração Organizacional: promover o acesso das informações, o alinhamento interno, a valorização do profissional e integração dos setores da SEAD como forma de conferir maior eficiência ao trabalho e maior efetividade às políticas.

d) Programa de Inteligência Corporativa: aprimorar o monitoramento e avaliação das políticas públicas, com o objetivo de promover maior efetividade por meio da integração dos sistemas e dados da SEAD e do acesso a bases de dados externas.

e) Programa de Integração de Políticas Públicas: fortalecer o desenvolvimento rural e as políticas territoriais, com participação social, potencializando as parcerias nos três níveis de Governo e a articulação e integração de políticas públicas.

f) Programa de Modernização da Gestão: promover uma gestão administrativa eficiente e eficaz, assegurando a integração entre as áreas e unidades descentralizadas, viabilizando os recursos financeiros, materiais e humanos para o cumprimento das atribuições da SEAD com valorização de seus profissionais.

g) Programa de Desenvolvimento de Pessoas: promover uma gestão administrativa eficiente e eficaz, assegurando a integração entre as áreas e unidades descentralizadas, viabilizando os recursos financeiros, materiais e humanos para o cumprimento das atribuições da SEAD com valorização de seus profissionais.

h) Programa Internacional da Agricultura Familiar: a característica transversal das ações internacionais da agricultura familiar desenvolvidas na SEAD faz com que esse programa estruturante se vincule a mais de um objetivo prioritário.

Art. 3º A coordenação do Planejamento Estratégico é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação do Gabinete do Secretário Especial.

Art. 4º Cada programa estruturante deve possuir ao menos um indicador e sua respectiva meta, para fins de apuração do desempenho do programa.

§ 1º Fica instituída a figura do gestor para cada um dos quinze programas estruturantes, que deverão ser designados pelo Secretário Especial.

§ 2º Compete ao gestor atuar na defesa das ações estratégicas necessárias para o alcance do programa estruturante, exercer a função de articulador, monitorar seu desenvolvimento e reportar os resultados alcançados.

Art. 5º O planejamento estratégico, seus indicadores, metas, iniciativas e resultados serão monitorados, avaliados e revistos por meio do Sistema de Gestão Integrado desenvolvido pela Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação do Gabinete do Secretário Especial e durante as reuniões de Gestão Estratégica.

§ 1º As Reuniões de Gestão Estratégica devem ter periodicidade mensal e objetivam monitorar, avaliar e propor ações corretivas para garantir o alcance dos compromissos firmados e incorporar eventuais mudanças no contexto do ambiente.

§ 2º São membros das Reuniões de Gestão Estratégica o Secretário Especial, que a preside, o Chefe de Gabinete e todos os demais Subsecretários da SEAD, e demais gestores dos programas estruturantes.



Art. 6º O Planejamento Estratégico é o instrumento de priorização de atuação e orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º Os indicadores relativos ao processo de avaliações de desempenho individual e institucional das unidades da Secretaria Especial deverão ser orientados pelas metas e iniciativas constantes no Planejamento Estratégico.

§ 2º Sempre que possível, a Mensagem Presidencial, o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Presidente da República e os compromissos estabelecidos nos Planos Plurianuais PPA deverão ser orientados pelos resultados alcançados no Planejamento Estratégico.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Gabinete da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 8º Regulamentos e normas necessárias para a implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico serão tratados em atos específicos do Secretário Especial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Fica reservado ao Secretário Especial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário a revisão da Missão e Visão do Planejamento Estratégico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 44. O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de videira (*Vitis* L.), denominada Cesan 01, Certificado de Proteção nº 20150105, com base ao disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade Cesário Custódio, do Brasil.

Nº 45. O CANCELAMENTO da proteção da cultivar de hypericum (*Hypericum* x *inodorum* Mill.), denominada Kolmalimeli, Certificado de Proteção nº 20140165, com base ao disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade de KOLSTER HOLDING B.V., da Holanda.

Nº 46. O CANCELAMENTO da proteção das cultivares de rosa (*Rosa* L.), denominada Ruia06671, Certificado de Proteção nº 00850; e Ruiy5451, Certificado de Proteção nº 00848, com base ao disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade da empresa DE RUITER'S NIEUWE ROZEN B. V., da Holanda.

Nº 47. O CANCELAMENTO da proteção das cultivares de azevém (*Lolium* L.), denominada LE 1945a, Certificado de Proteção nº 20150040; e LE 1955, Certificado de Proteção nº 20150041, com base ao disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997, de titularidade do Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria-INIA, do Uruguai.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 14 DE JULHO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ABLE, registro nº 2798, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico lagarta helicoverpa - Helicoverpa armigera na cultura do algodão.

2. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto HELMSTAR PLUS, registro nº 5813, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de alho para o controle de Alternaria porri, amendoim para o controle de Cerposroa arachidicola; arroz para o controle de Bipolaris oryzae; aveia para o controle de Puccinia coronata var avenae; banana para o controle de Mycosphaerella fijiensis; café para o controle de Helimeia vastatrix e

Phoma costaricensis; cana-de-açúcar para o controle de Puccinia kuehnii e Ceratocystis paradoxa; cebola para o controle de Alternaria porri; cevada para o controle de Puccinia hordei e citros para o controle de Colletotrichum acutatum; com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de chalota para o controle de Alternaria porri e triticale para o controle de Fusarium graminearum; com a inclusão dos alvos biológicos Dreschlera tritici repentis e Fusarium graminearum em trigo; a alteração na faixa de doses recomendadas para controle dos alvos biológicos Cercospora zeae-maydis e Phaeosphaeria maydis em milho e Puccinia tritiana em trigo e o aumento do número de aplicações permitidas na cultura da soja para o máximo de três aplicações. 3. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto LOGIN, registro nº 00911, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de feijão-caupi e ervilha para o controle de Anticarsia gemmatalis. 4. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TEBUZIM 250 SC, registro nº 2711, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Microsphaera diffusa na cultura da soja. 5. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VIR-TUOSO 250 SC, registro nº 2411, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Microsphaera diffusa na cultura da soja. 6. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PRIORI TOP, registro nº 4313, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas banana para controle de Mycosphaerella fijiensis e feijão para controle de Colletotrichum lindemuthianum, Uromyces appendiculatus e Phaeoisariopsis griseola. 7. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PANTHER 120 EC, registro nº 2499, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de citros para controle de Digitaria insularis e de soja, em pré-plantio, para dessecação de Zea mays (Milho voluntário). 8. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto MIDAS BR , registro nº 2800, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto para redução da dose no controle de Plasmopara viticola na cultura de uva. 9. De acordo com o Artigo 22§ 2º , Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto REDSHIELD 750, registro nº 0798, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas abacate para controle de Colletotrichum gloeosporioides, Pseudocercospora purpúrea, Sphaceloma perseae eDothiorella gregária; abóbora para controle de Colletotrichum orbiculare; aipo para controle de Cercospora apii; algodão para controle de Xanthomonas axonopodis pv. Malvacearum e Colletotrichum gossypii var. cephalosporioides; alho para controle Puccinia allii, Alternaria porri, Peronospora destructor e Colletotrichum circinans; amendoim para controle de Cercospora arachidicola, Pseudocercospora personata e Sphaceloma arachidis; banana para controle de Mycosphaerella muscicola; batata para controle Phytophthora infestans, Alternaria solani e Erwinia carotovora subsp. Carotovora; berinjela para controle de Colletotrichum gloeosporioides, Xanthomonas vesicatoria, Phytophthora capsici, Alternaria solani e Diaporthe vexans, beterraba para controle de Cercospora beticola; cacau para o controle de Erythricium salmonicolor, Phytophthora palmivora e Crinipellis perniciosa, café para o controle de Colletotrichum gloeosporioides, Phoma costaricensis ePseudomonas syringae pv. garcae; cebola para o controle de Alternaria porri, Peronospora destructor, Colletotrichum circinans e Puccinia allii; cenoura para o controle de Alternaria dauci e Cercospora carotae; citros para o controle de Colletotrichum gloeosporioides, Phytophthora citrophthora, Alternaria citri, Corticium salmonicolor, Elsinoe australis e Phyllosticta citricarpa; cravo para o controle de Uromyces dianthi, Cladosporium echinulatum e Alternaria dianthi; feijão e feijão-vagem para o controle de Colletotrichum lindemuthianum, Uromyces appendiculatus, Phaeoisariopsis griseola, Phyllosticta phaseolina e Xanthomonas axonopodis pv. Phaseoli; figo para o controle de Colletotrichum gloeosporioides, Cerotelium fici Phyllosticta sycophila e Phytophthora nicotianae var. nicotianae; fumo para o controle de Alternaria tenuissima; goiaba para o controle de Colletotrichum gloeosporioides, Puccinia psidii e Phyllosticta guajavae; jiló para o controle de Colletotrichum gloeosporioides; maçã para o controle de Colletotrichum gloeosporioides, Entomosporium mespili, Monilinia fructicola e Venturia inaequalis; mamão para o controle de Colletotrichum gloeosporioides e Asperisporium caricae; manga para o controle de Colletotrichum gloeosporioides, Elsinoe mangiferae eXanthomonas campestris pv mangiferaeindicae; maracujá para o controle de Colletotrichum gloeosporioides e Cladosporium herbarum; marmelo para o controle de Entomosporium mespili e Colletotrichum gloeosporioides; melancia para o controle de Cladosporium cucumerinum, Colletotrichum orbiculare, Pseudoperonospora cubensis Acidovorax avenae subsp. Citrulli; melão para controle de Pseudoperonospora cubensis, Colletotrichum orbiculare e Acidovorax avenae subsp. Citrulli; nêspera para o controle de Taphrina deformans e Entomosporium mespili; pepino para controle de Colletotrichum orbiculare, Pseudoperonospora cubensis, Pseudomonas syringae pv. Lachrymans e Cladosporium cucumerinum; pera para controle de Colletotrichum gloeosporioides, Entomosporium mespili, Monilinia fructicola Botryosphaeria obtusa e Venturia inaequalis; pêssego para controle de Taphrina deformans, Monilinia fructicola e Cladosporium carpophilum; pimenta para controle de Xanthomonas vesicatoria, Colletotrichum gloeosporioides e Alternaria solani; pimentão para controle de Colletotrichum gloeosporioides, Phytophthora capsici, Xanthomonas vesicatoria e Alternaria solani; quiabo para controle de Cercospora abelmoschi; rosa para controle de Phragmidium mucronatum e Diplocarpon rosae; seringueira para controle de Microcyclus ulei; soja para controle de Cercospora kikuchii e Pseudomonas savastanoi pv. Glycinea; tomate para controle de Colletotrichum gloeos-

porioides, Clavibacter michiganensis subsp. Michiganensis, Xanthomonas vesicatoria, Fulvia fulva, Stemphylium solani, Septoria lycopersici e Erwinia carotovora subsp. Carotovora e uva para controle de Elsinoe ampelina, Greeneria uvicola, Pseudocercospora vitis e Colletotrichum gloeosporioides. 10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VORAZ, registro nº 10915, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de coco para controle de Brassolis sophorae; tomate para controle de Neoleucinodes elegantalis e Tuta absoluta; inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de dendê para controle de Brassolis sophorae; milheto e sorgo para controle de podoptera frugiperda; e inclusão da modalidade de aplicação em pré-plantio nas culturas de milho para o controle de Spodoptera frugiperda e soja para o controle de Helicoverpa armigera. 11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto UNIZEB GLORY, registro nº 3315, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas arroz para controle de Pyricularia grisea e Bipolaris oryzae, batata para o controle de Alternaria solani, feijão para o controle de Phaeoisariopsis griseola, tomate para o controle de Alternaria solani e trigo para o controle de Bipolaris sorokiniana. 12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto RUBRIC, registro nº 16408, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Microsphaera difusa na cultura da soja. 13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto AURORA 400 EC, registro nº 4900, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo Ipomoea grandifolia na cultura de citros. 14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro produto CERTEZA, registro nº 4810, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de amendoim para controle de Aspergillus flavus; aveia, centeio e triticale para controle de Bipolaris sorokiniana; canola, girassol e ervilha para controle de Sclerotinia sclerotiorum; sorgo para controle de Fusarium moniliforme; cevada para controle de Bipolaris sorokiniana e Blumeria graminis hordei e Pastagem para o controle de Penicillium digitatum, Fusarium moniliforme e Aspergillus flavus. 15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ALION, registro nº 3116, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de banana para o controle de Euphorbia heterophylla, Panicum maximum e Brachiaria decumbens; maçã para o controle de Bidens pilosa, Amaranthus deflexus, Eleusine indica e Digitaria horizontalis; uva para o controle Amaranthus deflexus, Eleusine indica, Digitaria horizontalis Bidens pilosa e Lolium multiflorum; coco, dendê, manga, goiaba e caju para o controle de Amaranthus deflexus, Bidens pilosa, Brachiaria decumbens, Brachiaria plantaginea, Cenchrus echinatus, Commelina benghalensis, Conyza bonariensis, Digitaria horizontalis, Digitaria insularis, Eleusine indica, Euphorbia heterophylla, Lolium multiflorum, Panicum maximum e Sida rhombifolia. 16. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o registro do produto STARION 2P, registro nº 4501. 17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DEFEND WDG, registro nº 4301, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de abobrinha, abóbora e pepino para o controle de Sphaerotheca fuliginea; algodão para o controle de Anthonomus grandis; café para o controle de Oligonychus ilicis; caju para o controle de Oidium anacardii e Erysiphe polygoni; maçã para o controle de Podosphaera leucotricha; mamão para o controle de oidium caricae e Polyphagotarsonemus latus; manga para o controle de Oidium mangiferae; milho para o controle de Spodoptera frugiperda; pêssego para o controle de Monilinia fructicola e Aculus comutus; feijão para o controle de Erysiphe polygoni e Polyphagotarsonemus latus; soja para o controle de Microsphaera diffusa; trigo para o controle de Blumeria graminis f. sp. Tritici e uva para o controle de Uncinula necator. 18. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto LAMDEX 50 CS, processo nº 21000.0105500/2013-30. 19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VER-SATILIS, registro nº 01188593, foi aprovada alteração nas recomendações de uso na cultura da soja com a diminuição das doses e da frequência de aplicação para controle de Phakopsora pachyrhizi e Microsphaera difusa. 20. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pela ANVISA a alteração da classificação toxicológica do produto SPRINT WG, registro nº 9312, para a Classe IV - Pouco Tóxico, processo nº 21000.000137/2014-48. 21. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto GLIFOSATO NUTRITOP, registro nº 11909, processo nº 21000.006173/2014-15. 22. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto 2,4-D NORTOX, registro nº 3009, processo nº 21000.001576/2017-11. 23. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto PRI-MORDIAL, registro nº 11509, processo nº 21000.004014/2017-29. 24. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto POOPER, registro nº 3309, processo nº 21000.001579/2017-54. 25. De acordo com o Artigo 14, do Decreto de 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos pleito de pós-registro produto LANNATE BR,

registro nº 1238603, processo nº 21000.006954/2014-18. 26. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto PREVINIL, registro nº 5615, conforme processo nº 21000.029904/2017-43. 27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ATABRON 50 EC, registro nº 6894, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Helicoverpa armigera na cultura de algodão.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 58, DE 14 DE JULHO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial BOLERO, processo nº 21000.004392/2009-01, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - sítio à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 - sala 123 - São Paulo/SP, para a empresa Proregistros Registro de Produtos Ltda. - EPP - sítio à Rua Santa Catarina, 40 CJ. 502- Porto Alegre/RS.

2. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial CUPROSATE GOLD 720 WP, processo nº 21000.004393/2009-47, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - sítio à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 - sala 123 - São Paulo/SP, para a empresa Proregistros Registro de Produtos Ltda. - EPP - sítio à Rua Santa Catarina, 40 CJ. 502- Porto Alegre/RS.

3. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial ALVO 750 WG, processo nº 21000.015927/2011-85, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - sítio à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 - sala 123 - São Paulo/SP, para a empresa Proregistros Registro de Produtos Ltda. - EPP - sítio à Rua Santa Catarina, 40 CJ. 502- Porto Alegre/RS.

4. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial TITULAR 750 WG, processo nº 21000.002394/2012-52, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - sítio à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 - sala 123 - São Paulo/SP, para a empresa Proregistros Registro de Produtos Ltda. - EPP - sítio à Rua Santa Catarina, 40 CJ. 502- Porto Alegre/RS.

5. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial SIMBIO MIX, processo nº 21000.004412/2009-35, da empresa AllierBrasil Agro Ltda. - sítio à Rua Dona Antônia de Queiros, 504 - sala 123 - São Paulo/SP, para a empresa Proregistros Registro de Produtos Ltda. - EPP - sítio à Rua Santa Catarina, 40 CJ. 502- Porto Alegre/RS.

6. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial CIPROCONAZOL 100 SL AGRIA BR, processo MAPA nº 21000.002231/2014-31, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

7. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial CYPROCONAZOLE TECNICO AGRIA BR, processo MAPA nº 21000.008697/2013-60, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

8. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial FIPRONIL 250 FS AGRIA, processo MAPA nº 21000.004916/2011-70, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

9. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial IMIDACLOPRID TÉCNICO AGRIA, processo MAPA nº 21000.010958/2009-25, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

10. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial IMIDACLOPRIDO 200 SC AGRIA, processo MAPA nº 21000.001738/2010-44, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

11. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial IMIDACLOPRIDO 600 FS AGRIA, processo MAPA nº 21000.003318/2011-83, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

12. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial THIAMETHOXAM 250 WG AGRIA, processo MAPA nº 21000.004918/2011-69, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

13. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial THIAMETHOXAM TÉCNICO AGRIA, processo MAPA nº 21000.011477/2009-37, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

14. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do pleito de registro do produto marca comercial THIAMETHOXAM 700 WS AGRIA, processo MAPA nº 21000.004592/2011-70, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP.

15. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto marca comercial TEBUCONAZOL 200 EC AGRIA, Registro nº 8216, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP, conforme processo nº 21000.032289/2016-71 .

16. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto marca comercial HEXAZINONE 250 SL BASE, Registro nº 10617, da empresa Agrialliance - Comercio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda. - sítio à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Piso Térreo - Sala 01E - Jardim Madalena - Campinas/SP, para a empresa UPL do Brasil Industria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sítio à Av. Maeda, s/n - Térreo - Prédio Comercial - Distrito Industrial - Ituverava/SP, conforme processo nº 21000.024332/2017-14.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 27 de março de 2017, Seção 1, em Ato nº 21, de 22 de março de 2017, item 6, onde se lê: ... no produto AMPLIGO, registro nº 0610, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Helicoverpa armigera na cultura da soja, leia-se: ... no produto Ampligo registro nº 610, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Helicoverpa armigerana cultura da soja em modalidade de aplicação conjunta com a dessecação do cultivo.

No DOU de 22 de junho de 2017, Seção 1, em Ato nº 48, de 14 de junho de 2017, item 9, no produto ABAMECTIN NORTOX registro nº 5501, incluir citação a inclusão da cultura da soja para controle do alvo biológico Tetranychus urticae.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 346, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.006155/2017-99, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa SGS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.182.809/0078-10, localizada na Rodovia PR 158, km 6,5, Estância Vó Verônica, no município de Paranavaí/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e resíduos para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 347, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.001348/2016-72, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o credenciamento da entidade de pesquisa SGS GRAVENA PESQUISA, CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 96.435.805/0007-22, localizada na Rodovia PR 158, km 6,5, no município de Paranavaí, concedido pela portaria 152 de 07 de abril de 2016, para a realização de ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agronômica e

resíduos de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010, e Portaria SE/MAPA nº 1.231 de 09 de junho de 2017, publicada no DOU no dia 16 de junho de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.008170/2017-71, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa CONPEA - Consultoria e Pesquisa Agropecuária Ltda - ME, CNPJ nº 21.142.790/0001-10, localizada na Estrada Triunfo, s/n, lote 32, gleba Atalaia, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica e fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ORIO BASTOS



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pela FACULDADE ATENAS (CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA), vencedora do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 04, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2015;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 2034, de 2015, assinado pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica em 12 de fevereiro de 2016; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Portaria Ministerial de outorga da permissão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 171/SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043803/2012-67, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pinheiro, estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 829, de 13 de julho de 2017, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.058718/2017-77, a proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, para revisão de dispositivos afetos a publicações no Diário Oficial da União visando a racionalização de custos e de procedimentos.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 17, DE 14 DE JULHO DE 2017

Proposta de alteração do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, para revisão de dispositivos afetos a publicações no Diário Oficial da União visando a racionalização de custos e de procedimentos.

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 6, Bloco F, Térreo
- Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília-DF.
Telephone: (61) 2312-2001
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 10.354, DE 14 DE JULHO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.674, DE 12 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.027710/2011-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIOLAVEL ARAGUAINA COMERCIO E SERVICOS DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, CNPJ 10.258.198/0001-61, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 8.991, DE 24 DE MAIO DE 2017

Processo nº 53500.004640/2007-07. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à SANNET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.510.629/0001-93, expedida por meio do Ato n.º 1684, de 26/03/2008, publicado no DOU de 03/04/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de julho de 2017

689ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM	900.0993/2006	05.666.943/0001-71
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN	900.0520/1993	08.258.295/0001-02
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	900.0027/1990	33.663.683/0001-16

CARLOS ROBERTO FORTNER

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 3.225, DE 13 DE JULHO DE 2017

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Portaria nº 407, de 29/06/2006, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20UI - Desenvolvimento de Pesquisa nos Centros Regionais do INPE, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: FR 100 - PT 090603 - PI 20UI0003-01.

Art. 2º O monitoramento da execução referente à ação citada acima será realizado pelo Centro Regional do Nordeste - CRCRN. Parágrafo único. A instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao Centro Regional do Nordeste - CRCRN, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por este Centro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos descentralizados deverá integrar as contas anuais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

ANEXO I

Nº	Instituição Beneficiada	Processo	Nota de Crédito	Valor
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	01349.000014/2017-10	2017NC000001 (689317)	R\$27.360,00

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de junho de 2017

Nº 769/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.073713/2015-08, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PEIXE, estado de TOCANTINS, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12537/2017/SEI-MCTIC.

Em 23 de junho de 2017

Nº 777/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.061152/2012-97, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO-CBI LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Matão, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 44 (quarenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12774/2017/SEI-MCTIC.

Em 5 de julho de 2017

Nº 1.011/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.060806/2015-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBÓ COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PONTE NOVA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 14732/2017/SEI-MCTIC.

Em 6 de julho de 2017

Nº 1.033/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014238/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBÓ COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CACHOEIRA DA PRATA, estado de MINAS GERAIS, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 14891/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 4 de abril de 2017

Nº 370/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria n.º 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008287/2016-11, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO FLORESTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tucuruí - PA, utilizando o canal n.º 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 6756/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de maio de 2017

Nº 658/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014089/2017-69, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, utilizando o canal n.º 277 (duzentos e setenta e sete), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 10991/2017/SEI-MCTIC.

Em 12 de julho de 2017

Nº 1.041/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013313/2017-03, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO TAPEJARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tapejara-RS, utilizando o canal n.º 268 (duzentos e sessenta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 14914/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 135, DE 13 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 134, de 09 de maio de 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, em sua Reunião da Diretoria Colegiada nº 668, de 13 de julho de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, caput e inciso XII do art. 39, caput e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº. 134, de 09 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V do art. 24 da IN nº. 95/2011, que entrará em vigor em 18 de outubro de 2017." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV
Diretora-Presidente
Em exercício

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 66-E de 12/07/2017, publicada no DOU nº. 133 de 13/07/2017, Seção 1, página 12, em relação ao projeto "15-0722 - JAMAIS ESTIVÊ TÃO SEGURA DE MIM MESMA", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.450.000,00 para R\$ 5.959.217,24

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 151.935,92

leia-se:
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.450.000,00 para R\$ 5.976.099,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 168.817,68

No Despacho do Superintendente nº 74 de 07/07/2017, publicada no DOU nº. 131 de 11/07/2017, Seção 1, página 18, em relação ao projeto " 17-0343 SALA DE ESPERA", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Valor total aprovado: R\$ 536.287,82

leia-se:
Valor total aprovado: R\$ 1.354.263,08

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01514.003037/2010-42
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área de Implantação da PCH Cabuy
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
02-Processo nº. 01514.004605/2010-22
Projeto: Resgate Arqueológico na Área da PCH Paredão de Minas

Arqueóloga Coordenadora: Clarice Callegari Jaques
Arqueólogo de Campo: Ângelo Pessoa Lima
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Imperaire - CAALÉ-Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de João Pinheiro e Buritizeiros, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 24 (Vinte e Quatro) meses
03-Processo n.º 01421.000147/2012-53
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico), Complexo Solar e Eólico Morro Pin-tado

Arqueólogas Coordenadoras: Erika Marion Robrahn-González e Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Processo n.º 01506.004972/2015-30
Projeto: Diagnostico Arqueológico Interventivo para a Lavra e Beneficiamento de Granito
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Arujá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01506.004080/2015-39
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção na área de influência direta e dispositivos inseridos na duplicação da rodovia SP-147
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê -Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: municípios de Mogi-Mirim, Conchal, Engenheiro Coelho e Limeira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02-Processo nº 01502.002805/2015-94
Projeto: Monitoramento Arqueológico Subaquático e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência das Obras de Ampliação da Ponta Norte, e Levantamento Arqueológico da Área Impactada do Porto de Salvador

Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas em Arqueologia - NEPAB Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado de Bahia
Prazo de validade: 06 (seis) meses
03-Processo: nº 01498.002916/2014
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas áreas de Influência do Projeto Pontal-Área Norte.
Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva



Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial -Universidade Federal do Vale do São Francisco
Área de Abrangência: Município de Petrolina, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 08 (Oito) meses
04-Processo n. ° 01492.000380/2017-15
Projeto: Paisagens Culturais no Rio Iriri, PA - UFOPA
Arqueóloga Coordenadora: Bruna Cigaran da Rocha
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Curt Ni-muendajú - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
Área de Abrangência: Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Processo n. ° 01508.000730/2017-19
Projeto: Levantamento e Avaliação Arqueológica Remanes-cente de Edificação - Ruínas, Loteamento The Euro
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês
02-Processo n°01498.002172/2016-10
Projeto: Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial da Capela Mor da Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia
Arqueólogo Coordenador: Eric Henrique Silva de Moura
Área de Abrangência: Município de Goiana, Estado de Per-nambuco
Prazo de Validade: 03 (Três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paulo Sérgio de Souza
Empreendimento: Loteamento Arara Azul
Processo n. ° 01506.006834/2016-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Implantação do Loteamento Residencial Arara Azul
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano
- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Zacarias, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: AES- Eletropaulo
Empreendimento: Construção de Canalização Subterrânea Praça da Sé 54
Processo n. °: 01506.005007/2016-65
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Construção de Canalizações Subterrâneas Praça da Sé, 54
Arqueóloga coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Arqueóloga de campo: Irmina Doneux Santos
Área de Abrangência: Município de São Paulo. Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São José Desenvolvimento Imobiliário 75 Ltda
Empreendimento: Loteamento Araras
Processo n. 01506.005188/2016-2
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Araras
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Tosca-no- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Araras, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Silvia Fonseca Milani
Empreendimento: Centro Industrial e de Negócios Nações Unidas
Processo n. ° 01506.004400/2016-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimen-to Loteamento do Centro Industrial e de Negócios Nações Unidas
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Car-valho
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 07 (sete) meses
05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Lt-da-ME
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Solátio Barreto 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
Processo n. ° 01506.004033/2015-95
Projeto: Avaliação Potencial de Impacto ao Patrimônio Ar-queológico da Linha de Transmissão Central Geradora Solar Fo-tovoltaica Pereira Barreto 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9

Arqueóloga Coordenadora: Carla Janayna de Sousa Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Pre-feitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Lt-da-ME
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Solátio Barreto 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
Processo n. ° 01506.004033/2015-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Central Geradora Solar Fotovoltaica Pereira Barreto 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9
Arqueóloga Coordenadora: Carla Janayna de Sousa Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Pre-feitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maria Amélia Miranda
Empreendimento: Jardim Residencial Miranda
Processo n. ° 01506.006182/2016-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Miranda
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Tosca-no-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Brodowski, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Park Empresarial Iracemápolis LTDA
Empreendimento: Loteamento Park Empresarial de Iracemá-polis
Processo n. ° 01506.00587/2016-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Implantação do Park Empresarial de Iracemápolis
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Tosca-no-Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Iracemápolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRT Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial London Park
Processo n. ° 01506.005254/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento Residencial London Park
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano
- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia
Empreendimento: Loteamento Abílio Jorge Cury
Processo n. ° 01506.006201/2016-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Abílio Jorge Cury 3
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueóloga de Campo: Camila Pedron Del Pozo Gregorio
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano
- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
Empreendimento: Avenida das Orquídeas
Processo n. ° 01506.006847/2016-45
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implan-tação da Avenida das Orquídeas.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Moisés Moraes de Matos
Área de Abrangência: Município de Mogi das Cruzes, Es-tado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SISA Salvação Empreendimentos Imobiliá-rios LTDA
Empreendimento: Loteamento Cidade Jardim
Processo n. ° 01492.000174/2016-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Cidade Jardim
Arqueóloga Coordenadora: Letícia Morgana Muller
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá

Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Distribuidora de Bebidas São Rafael
Empreendimento: Distribuidora de Bebidas São Rafael
Processo n. ° 01409.000975/2016-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Distribuidora de Bebidas São Rafael
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueo-lógica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Terracap
Empreendimento: Quadras 19 e 20 de Sobradinho
Processo n. ° 01551.000209/2016-75
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Quadras 19 e 20 de Sobradinho
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Arqueólogo de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Ins-tituto de Geociências - IG - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), Distrito Federal
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Itograss Agrícola Nordeste Ltda
Empreendimento: Projeto de Agricultura Irrigada
Processo n. ° 01496.000604/2017-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto de Agricultura Irrigada
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá)
Área de Abrangência: Município de Cascavel, Estado de Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: PNS Empreendimentos e Participações Ltda
- ME
Empreendimento: Residencial Alto da Constância
Processo n. ° 01502.001260/2016-80
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Abran-gência do Loteamento Alto da Constância.
Arqueóloga Coordenadora: Carem Daiane Brito Santana
Arqueóloga de Campo: Marcia Cristina Labanca
Área de Abrangência: Município de São João, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedreira Diabásio Ltda
Empreendimento: Ampliação da Extração de Basalto
Processo n. 01506.006816/2016-94
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Ampliação da Lavra de Basalto Pedreira Diabásio
Arqueóloga coordenadora: Juliana de Sousa Cardoso
Arqueólogo de Campo: João Cláudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Geral de Minas - CGM
Empreendimento: Extração de Minério de Alumínio (bau-xita)
Processo n. ° 01506.006403/2016-18
Projeto: Avaliação ao Patrimônio Arqueológico da Lavra de Bauxita no Distrito Campestreinho
Arqueólogo Coordenador: Silvio Alberto Camargo Araújo
Arqueóloga de Campo: Silvia Corrêa Marques
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva-Prefeitura Municipal de Itapeva
Área de Abrangência: Município de Divinolândia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SE Residencial Parque Independência LT-DA
Empreendimento: Residencial Parque Independência
Processo n. ° 01494.000040/2017-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para o Residencial Parque Independência
Arqueólogo Coordenador: Danilo Chagas Assunção
Arqueólogo de campo: Danilo Chagas Assunção
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TERRACAP
Empreendimento: Residencial Pipiripau
Processo n.º 01551.000207/2016-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Residencial Pipiripau
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Arqueólogo de campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências - IG - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa de Planaltina - RA - VI, Distrito Federal
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA
Empreendimento: Central de Tratamento de Resíduos - CTR Pindamonhangaba
Processo n.º 01506.006339/2016-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Central de Triagem e Tratamento de Resíduos - CTR Pindamonhangaba
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: CF IV Logística
Empreendimento: Golgi Arujá
Processo n.º 01506.007058/2016-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Meio Ambiente Cultural no Complexo Logístico Golgi Arujá.
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris
Arqueóloga de Campo: Marian Helen da Silva Gomes Rodrigues
Área de Abrangência: Município de Arujá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 34, de 07 de julho de 2017, Seção 1, Anexo IV Página 15, Autorização nº 02, publicado no D.O.U. em 10 de julho de 2017, onde se lê: "Letícia Morgana Muller", leia-se: "Letícia Moura Simões de Souza".

Na Portaria n.º 14, de 18 de março de 2016, Seção 1, Anexo II, Página 06, Permissão n.º 06, publicado no D.O.U em 21 de março de 2016, onde se lê: "Prazo de Validade: 12 (doze) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses".

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA**

PORTARIA Nº 433, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
170989 - 10 coisas que eu amo em você
Marcio Silveira Motta
CNPJ/CPF: 221.074.978-69
Processo: 01400007264201709
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 400.000,00
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste em apresentar o espetáculo "10 Coisas que Eu Amo em Você". Pretende fazer 22 (vinte e duas) apresentações. Como contrapartida social conta com debates após a sessões e apresentações gratuitas.
171521 - 2º Festival de Sorrisos e Monólogos
Oldair Fialho de Sousa 25071009668 ME
CNPJ/CPF: 12.993.468/0001-03

Processo: 01400013706201748
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 545.272,50
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende realizar a segunda edição do 2º Festival de Sorrisos e Monólogos na cidade de Araxá (MG), contribuindo assim para a diversificação das ações culturais locais e fortalecendo o turismo. O Festival contará com apresentações de monólogos, 'Stand Up Comedy' e musicais com intervenções cênicas, sendo que todas as atrações serão oferecidas gratuitamente ao público e executadas em locais que garantem a acessibilidade de locomoção e comunicação.
171549 - MOSTRA DE ARTES CÊNICAS CIDADE DA PAZ 2017
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Processo: 01400014186201791
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 652.776,00
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A MOSTRA DE ARTES CÊNICAS CIDADE DA PAZ é uma mostra competitiva de teatro e dança que reunirá grupos cênicos com apresentações que têm o propósito de divulgar novos talentos locais e nacionais além de garantir ao público em geral o acesso à cultura e ao entretenimento focados na cultura da paz.
171651 - Oito Anos - Espetáculo Teatral
ADSMAS PRODUÇÕES PROMOÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.300.504/0001-00
Processo: 01400015159201735
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 752.690,54
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto produz como resultado um espetáculo de teatro musical baseado na obra musical homônima de Paula Toller intitulada "Oito Anos". Como outra contrapartida necessária, este projeto oferece ensaio aberto gratuitos para a comunidade. Como medida de formação de plateia, este projeto oferece palestras sob o tema "Cultura e Desenvolvimento humano".
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171639 - ALMA DAS CORDEONAS
SANDRO HENRIQUE SANTANA MACHADO
CNPJ/CPF: 05.282.568/0001-66
Processo: 01400015012201745
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 407.225,00
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto realizará um encontro com grandes nomes (artistas renomados) do acordeom do Rio Grande do Sul: Régis Marques (acordeonista do Grupo Rodeio), Daniel Hack (acordeonista do Grupo Os Serranos), Maycon Tedy da Silva (acordeonista do Volmir Martins), Cristiano Vieira (acordeonista do artista Elton Saldanha), Volmir Correa Dutra (acordeonista do Criado em Galpão) e Roger de Oliveira Correa (acordeonista da Escola do Borgheti), que levarão a cinco municípios do Estado um espetáculo de música instrumental que visa proteger uma das mais fascinantes manifestações da cultura gaúcha: a sonoridade e a arte da gaita (acordeom), instrumento de grande representatividade da música regional do Estado do Rio Grande do Sul.
171602 - FestNatal Araxá - Ano IX
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400014895201776
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.627.472,50
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Através de eventos artísticos e culturais, realizar na época natalina a 9ª edição do FestNatal Araxá Ano IX - MG. Haverá apresentações de música instrumental como produto principal e apresentações de artes cênicas como produtos secundários sendo esquetes, performances teatrais, de circo e de dança, além de um Festival de Novos Talentos. As apresentações acontecerão no espaço FestNatal montado no centro e em vários outros pontos da cidade. Todos os eventos serão gratuitos.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
171470 - Exposição Casa da Roça
Alternativa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
Processo: 01400013052201752
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 629.662,50
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção de uma exposição temporária com fotos e objetos de uso pessoal e de trabalho das famílias de colonizadores da região serrana do Estado do Rio de Janeiro (portugueses, suíços, alemães, franceses e libaneses), instalada em uma casa de pau a pique, feita especialmente para o projeto. Haverá visitação de escolas da região com a orientação de mediadores.
171590 - Miguel Rio Branco - Wishful Thinking
IMAGO ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 31.983.232/0001-30
Processo: 01400014832201710
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 473.536,65
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar exposição do artista plástico Miguel Rio Branco no Espaço Oi Futuro Flamengo no Rio de Janeiro. Com curadoria de Paulo Miyada, reunirá instalações e fotografias inéditas e pertencentes a coleções públicas e privadas, ocupando todas as galerias do espaço cultural. Prevê a publicação de catálogo da mostra e ações educativas para estudantes.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
171586 - Povoamento e Colonização
Denise Bendiner
CNPJ/CPF: 261.989.288-02
Processo: 01400014814201738
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 92.655,00
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Povoamento e Colonização" pretende realizar uma pesquisa acerca da colonização do Extremo-Oeste de Santa Catarina, com a utilização de depoimentos de moradores da região e pesquisa de registros bibliográficos. Pretende viabilizar a publicação do livro "Povoamento e colonização do extremo-oeste de Santa Catarina segundo os primeiros moradores" e distribuí-lo gratuitamente para as escolas públicas da região.
171404 - Santo Amaro da Imperatriz
Denise Becker
CNPJ/CPF: 481.891.119-49
Processo: 01400011286201765
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 52.925,00
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O livro "Santo Amaro da Imperatriz", será uma publicação com aproximadamente 120 páginas ilustradas com fotos artísticas de Denise Becker e poesias de Cristina Belmonte. Um livro com imagens da vida cotidiana e natural da cidade de Santo Amaro da Imperatriz - Santa Catarina, interpretando a realidade cultural da cidade de forma sensível e única através dos traços de sua arquitetura introduzida por imigrantes europeus, predominantemente alemães, que trouxeram seus costumes e hábitos particulares das suas regiões de origem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
171571 - 1º Festival Pracinha Sorridente
DIOGO PAIVA BIZERRIL
CNPJ/CPF: 006.021.983-13
Processo: 01400014649201714
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 197.776,00
Prazo de Captação: 17/07/2017 à 30/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Pracinha Sorridente consiste na realização de 1 apresentação musical e 3 apresentações humorísticas em um praça pública da cidade de Fortaleza, Ceará. Pretendemos levar alegria, cultura, interação e entretenimento à população. Promovendo apresentação musical e excelentes apresentações humorísticas.

PORTARIA Nº 434, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAP-TADO	VALOR A SER RES-TITUÍDO AO FNC
15-2174	Espectáculo Encantos de Final de Ano de Diamantina MG 2016	Jurandy da Silva Monteiro Junior	O Projeto EnCantos de Final de Ano que acontecerá pelo 2º ano consecutivos, objetiva preservar e enaltecer as manifestações tradicionais de final de ano promovendo a fé, cultura e tradição, artística teatral, desse período, em Diamantina e abrir espaço para manifestações teatrais onde cada grupo de ator possa apresentar o seu trabalho que é fundamental à identidade cultura, esse ano contará com a presença do Grupo de Teatro Mineiro Galpão que fará um espetáculo em homenagem a Diamantina. Neste sentido, todas as manifestações e eventos programados ao longo de sua realização, visam firmar o período de final de ano como um forte atrativo à arte, à municipalidade e ao turismo de modo a conciliar o convívio da comunidade com a geração de trabalho e renda.	R\$ 211.700,00	R\$ 236.079,52
12-6273	Exposição - Esculturas de Da-miana Suriani	CRB Projeto Cultural e Editora Ltda.	Exposição de 08 peças criadas pela artista plástica Damiani Suriani que se realizará no Banco de La Nacion, em São Paulo, na segunda quinzena de novembro de 2012. Peças originais de bronze com platina, tubos de alumínio e resina.	R\$ 253.000,00	R\$ 304.915,04
12-7664	Duas Mulheres e Um Cadáver	Maria Izabel Machado de Almeida Moreira	O projeto consiste em montagem e realização de temporada do espetáculo Duas Mulheres e um Cadáver, de Patrícia Melo, com direção de Guilherme Piva. O espetáculo fará temporada de 2 meses em teatro na cidade do Rio de Janeiro com capacidade para até 200 pessoas, aos sábados e domingos. Serão no total 16 apresentações.	R\$ 61.000,00	R\$ 73.517,07
15-3480	Dicionário de Personagens da Obra de Paulina Chiziane	Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira	Editar um Dicionário de Personagens da Obra da autora moçambicana Paulina Chiziane.	R\$ 10.000,00	R\$ 10.433,84
08-5801	Edição da Obra: "Dicionário do Dialeto no Vale do Jequitinhonha"	Carolina do Socorro Antunes Santos	O projeto consiste na Edição da Obra "Dicionário do Dialeto no Vale do Jequitinhonha": 1) Colaborar com os estudos culturais, dialetológicos e sociolinguísticos do Brasil, favorecendo o (re) conhecimento linguístico-cultural da população de Minas Gerais em suas diferenças e/ou variações regionais e socioculturais; 2) Estimular a reflexão sobre a cultura popular regional através de um uso da língua em particular, evidenciando, portanto, relações entre o local e o global; 3) Prover estudiosos, pesquisadores dos estudos culturais, da Língua Portuguesa e da linguagem em geral de um instrumento mais abrangente de acesso à cultural popular regional, favorecendo o jogo de interlocução entre o erudito ou padrão e o popular ou não-padrão; 4) Promover o (re) conhecimento e a valorização de manifestações culturais populares quanto ao que elas simbolizam de tradição, riqueza e complexidade; 5) Promover atividades, como, por exemplo, a contação de histórias e outras manifestações constitutivas dos saberes populares; 6) Incentivar o uso do dialeto rural em atividades didáticas, especialmente do Ensino Fundamental e Médio, promovendo, assim, o reconhecimento público desse dialeto	R\$ 78.000,00	R\$ 106.514,31
10-11441	Do Brasil	Editora Decor Ltda.	O livro de arte Do Brasil, pretende retratar a diversidade cultural do Brasil com suas várias características, mostrando situações que causem empatia, emoção e construção desse nosso maravilhoso país. Por isto convidamos 12 renomados fotógrafos, que abordarão temas específicos, para participar de mais esse projeto cultural.	R\$ 201.236,50	R\$ 259.700,67
15-8199	Desfile carnavalesco de 2016, em Vitória/ES - enredo: Vitória em sol maior	Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos de Jucutuquara	O presente projeto tem como objetivo o desenvolvimento e a produção de um desfile de carnaval, baseado no enredo? Vitória em sol maior? No desfile serão mostrados e encenados, mediante coreografias, cenários em carros alegóricos e indumentárias, a vida da cidade, fazendo referências à sua culinária, sua vida cultural, seus monumentos históricos, seus bairros, os seus pontos de encontro e, principalmente, a sua intima relação com o mar. Outro objetivo a ser concretizado é a realização da educação pela arte, como também, os aspectos de geração de trabalho e renda que a preparação do desfile propicia, desde a confecção das indumentárias (figurino), passando pela construção cenográfica do enredo (carros alegóricos) e sua trilha musical (samba-enredo).	R\$ 40.000,00	R\$ 44.077,22
14-5254	Festival de Música Instrumental	Diana Thais de Oliveira	Em resposta a diligencia do dia 12/03/2014 segue as informações. Essa Proposta cultural consiste basicamente na realização de dois espetáculos instrumental, considerando 1 de nível profissional e 1 de nível revelação. Orientado para ocorrer em local aberto, particular, no interior de São Paulo, inteiramente gratuito ao público participante.	R\$ 166.000,00	R\$ 185.116,68

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 192/DPC, DE 13 DE JULHO DE 2017

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-21, datada de 30 de junho de 2017, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (PA) - ZP-03, o Praticante de Prático MARCOS FRANCISCO FERREIRA MARTINELLI (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 862, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MPDG/MEC nº 102, de 20 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.017723/2017-08, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo a esta Portaria, o quantitativo para contratação por tempo determinado de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais, de nível superior, por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Código	Instituição	Quantidade
26201	Colégio Pedro II	6
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	1
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	3
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	8
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	1
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	16
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	3
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	3
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	1
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	4
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	4
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	4
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	3
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	11
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	5
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	5
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	17
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	3
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	8
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	6
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	8
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	7
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	1
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	2
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	15
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	3
Total		150

PORTARIA Nº 863, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e no art. 14 do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Órgão	Cargo	Nome do cargo	Quant.	Código de vaga	
				Inicial	Final
26450 UFSB	705001	Professor do Magistério Superior	30	1001066	1001095
26246 UFSC	705001	Professor do Magistério Superior	25	0931612	0931636
26241 UFPR	705001	Professor do Magistério Superior	20	0931592	0931611
26449 UFCA	705001	Professor do Magistério Superior	20	0999522	0999541
26248 UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	8	0931637	0931644
26242 UFPE	707001	Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico	1	0303993	-

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera o Art. 7º da ResoluçãoCNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 150/2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5/7/2017, Seção 1, p. 31, resolve:

Art. 1º O Art. 7º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata esse artigo poderá ser realizado:

I - Na própria Instituição de Educação Superior, por meio do seu Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente, podendo ser celebrado convênio com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar;

II - Em serviços de assistência jurídica de responsabilidade da Instituição de Educação Superior por ela organizados, desenvolvidos e implantados;

III - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos Oficiais;

IV - Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 2º As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.2017, resolve:

Nº 1.545 - I - DELEGAR competência aos Diretores de Órgãos Suplementares e aos Pró-Reitores, para, no âmbito de seus setores administrativos, instaurar procedimento apuratório disciplinar, na forma da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 9.784/99 e da Resolução nº 010/2011, do Egrégio Conselho de Administração da Universidade Federal do Amazonas.

II - DETERMINAR que a instauração e a conclusão de qualquer Procedimento Disciplinar instaurado nos Órgãos Suplementares e Pró-Reitorias sejam comunicadas à Reitoria, anexando cópia do respectivo Processo.

Nº 1.546 - I - DELEGAR competência ao(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças/PROADM, para praticar os atos administrativos abaixo especificados, com expedição das respectivas portarias, na forma desta Resolução:

a) Designação de Fiscal de Contrato, excetuados os relativos à EBSERH;

b) Nomeação de Equipe de Pregoeiro;

c) Nomeação de Comissão de Inventário do Almojarifado;

d) Nomeação de Comissão de Leilão e Alienação de Bens Inservíveis e em Desuso;

e) Constituição de comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, na forma prevista pelas normas constantes do último considerando desta Portaria;

f) Termos de Notificação;

g) Atas de Registro de Preço.

II - CONFERIR à Pró-Reitoria de Administração e Finanças/PROADM as seguintes atribuições:

a) Instruir e deliberar sobre os atos elencados no Inciso I desta Portaria;

b) Editar as portarias correspondentes aos atos delegados no Inciso I, inserindo nas suas epígrafes a sigla PROADM (Ex: Portaria/PROADM Nº 00/0000);

c) Encaminhar à DIREX a Portaria assinada pelo/a Pró-Reitor/a para sua publicação;

d) Controlar a numeração das portarias da PROADM, a fim de assegurar a sequência temporal das mesmas, cancelando numeração inutilizada somente mediante justificativa plausível do servidor responsável e após autorização do/a Pró-Reitor/a;

III - CONFERIR à Diretoria Executiva/DIREX as seguintes atribuições:

a) Publicar no Boletim Interno da UFAM as portarias devidamente assinadas pelo(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor e, se assim o ato requerer, no Diário Oficial da União;

b) Instituir no seu sistema de controle, arquivo digital para a guarda das respectivas portarias.

IV - ESTABELECEER como procedimentos para os atos administrativos delegados por esta Portaria, que sejam dirigidos ao(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças e protocolados mediante o SIE.

V - DETERMINAR que o(a) ocupante do cargo de Pró-Reitor de Administração e Finanças observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

VI - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

VII - REVOGAR as disposições em contrário.

VIII - CONVALIDAR os atos praticados a partir de 05 de julho de 2017.

SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.096, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000119/2017-67; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 018/2016, publicado no D.O.U. em 02/12/2016 e no Correio de Sergipe em 03/12/2016, retificado através do Edital de Retificação nº 01 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicados no D.O.U. de 06/12/2016 e 23/12/2016, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Pediatria
Disciplinas	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) e Internato com ênfase em Pediatria.
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
	Resultado Final
Ampla Concorrência	1º LUGAR: SARAH CRISTINA FONTES VIEIRA - 77,12 2º LUGAR: MARIA EDUARDA MARTINS PONTES CUNHA - 65,33 3º LUGAR: ALEXANDRE MACHADO DE ANDRADE - 64,45 4º LUGAR: MARILIA VIEIRA FEBRONIO - 64,17
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCINDO JOSE QUINTANS JUNIOR

PORTARIA Nº 1.097, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processonº. 23113.024808/2016-86; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 017/2016, publicado no D.O.U. em 14/11/2016 e no Correio de Sergipe em 18/11/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Clínica Médica
Disciplinas	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
	Resultado Final
Ampla Concorrência	1º LUGAR: VIVIANE CORREIA CAMPOS ALMEIDA - 72,78 2º LUGAR: RAFAEL ALEXANDRE MENEGUZ MORENO - 70,10 3º LUGAR: CLÁUDIA PATRÍCIA SOUZA TELES - 59,63
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCINDO JOSE QUINTANS JUNIOR

PORTARIA Nº 1.103, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025674/2016-11; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 018/2016, publicado no D.O.U. em 02/12/2016 e no Correio de Sergipe em 03/12/2016, retificado através do Edital de Retificação nº 01 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicados no D.O.U. de 06/12/2016 e 23/12/2016, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Radiologia e/ou Imaginologia
Disciplinas	Todos os Ciclos de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
	Resultado Final
Ampla Concorrência	1º LUGAR: EDUARDO HENRIQUE SENA SANTOS-68,35
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCINDO JOSE QUINTANS JUNIOR



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE JULHO DE 2017

Amplia o prazo para que os entes federados prestem contas da utilização dos recursos financeiros recebidos na edição 2014 do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Projovem Urbano ou Projovem Campo - Saberes da Terra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008; Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014; e Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO: A reformulação em curso do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra, para a utilização dos saldos existentes nas contas dos entes federados que aderiram ao Programa em edições anteriores; e

A proximidade do encerramento do prazo de envio, em 2017, da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para implementação das ações de ambas as modalidades, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica ampliado de 30 de junho de 2017 para 30 de setembro de 2017 o prazo previsto na Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014, para os estados e municípios prestarem contas dos recursos recebidos em 2016 para implementação das ações da edição 2014 do Projovem Urbano.

Art. 2º Fica ampliado de 30 de junho de 2017 para 30 de setembro de 2017 o prazo previsto na Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014, para os estados e municípios prestarem contas dos recursos recebidos para implementação das ações da edição 2014 do Projovem Campo - Saberes da Terra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ CAMPUS SOBRAL

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE) CAMPUS DE SOBRAL, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência conferida pela Portaria nº 397/GR-IFCE, de 27/05/2016, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus de Sobral, nos termos da Lei 8.745/93, em consonância com o EDITAL Nº 06/CAMPUS SOBRAL-IFCE/2017 (DOU 25/05/2017), conforme quadro abaixo: Código 01 - Fitotecnia

Candidato	Nota Final	Classificação
João Paulo da Silva Siqueira	66,11	1º
Iacy Maria Pereira de Castro	60,67	2º
Daniel Rodrigues dos Santos	58,22	3º
Rilton Bruno Lima da Silva	55,33	4º
Francisca Valéria Bezerra Sampaio Marques	53,01	5º
Francisco Bruno Monte Gomes	52,67	6º
Amanda Ferreira Dias	51,99	7º
Débora Nery de Souza	51,55	8º
Valéria Amaral dos Santos	46,89	9º
Jordana Katruryr Lima Sampaio	46,22	10º

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data da sua publicação.

ELIANO VIEIRA PESSOA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.587, DE 13 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - CAMPUS CAMPO MAIOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº 003, de 22 de Junho de 2016, publicado no D.O.U de 24/06/2016, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 26/07/2017, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de Agricultura, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Campo Maior, a que se refere o Edital de Homologação nº 003, de 26/07/2016, publicado no DOU de 03/08/2016.

WASHINGTON MOURA BARBOSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 715, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502967, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I. Rua Uganda, Nº 395, Bairro Pineville, Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 716, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201503042, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I. Rua Alvares Machado, Nº 80, Bairro Vila Euclides, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416327, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Rua Acre, Nº 100, Bairro Bela Vista, Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 718, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416383, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade de Uberaba - UNIUBE, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Rua 9, Nº 95, Bairro Centro, Município de Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 719, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502871, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade de Taubaté (UNITAU), mantida pela Universidade de Taubaté, o polo EaD situado no seguinte endereço:

I. Rodovia Benedito Gomes de Souza, Km 7, Comunidade São Sebastião, s/nº, Bairro Paiol Grande, Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 720, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201507728, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Gestão Portuária, na modalidade a distância, em caráter experimental, ofertado pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos município e Estado, com 300 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 721, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405359, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Newton Paiva, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Rua Marechal Foch, Nº 15, Bairro Grajaú, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 722, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201416366, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário Newton Paiva, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda, o polo de apoio presencial situado no seguinte endereço:

I) Avenida Fernando Vilela, até 1261/1262, Nº 839, Bairro Martins, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 723, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201209185, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade do Maranhão (FACAM), com sede à Rua Trinta e Oito, Lote 03, Bairro Bequimão, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pela SOMAR - Sociedade Maranhense De Ensino Superior Ltda - Me, com sede nos mesmos Município e Estado, com 1.800 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 724, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356343, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 725, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356423, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 100 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 726, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356416, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 727, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356002, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO), com sede na Rua Conselheiro Estelita, Nº 264, Bairro Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pelo Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201356835, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Gestão Comercial na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Pitágoras UNOPAR, com sede à Avenida Paris, Nº 401, Bairro Jardim Piza, Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso neste ato reconhecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 729, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 11, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	MANTIDA	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS
1	200712867	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	LETRAS-INGLÊS (LICENCIATURA)	50 (CINQUENTA)
2	200811221	UNIVERSIDADE DE UBERABA (UNIUBE)	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
3	201306284	FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (FACIC)	INSTITUTO VALE EDUCACAO	PEDAGOGIA (TECNOLÓGICO)	150 (CENTO E CINQUENTA)
4	201358625	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS)
5	201414858	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RELAÇÕES PÚBLICAS (BACHARELADO)	290 (DUZENTAS E NOVENTA)



6	201415592	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
7	201502013	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	315 (TREZENTAS E QUINZE)
8	201505753	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
9	201505774	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TENOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)
10	201505783	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (UFPA)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	FÍSICA (LICENCIATURA)	50 (CINQUENTA)
11	201505890	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - DR. EDMUNDO ULSON (UNAR)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS	TEOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)
12	201506130	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	LETRAS (LICENCIATURA)	100 (CEM)
13	201507026	UNIVERSIDADE SALVADOR (UNIFACS)	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLOGICO)	80 (OITENTA)
14	201507072	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	340 (TREZENTAS E QUARENTA)
15	201507074	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
16	201507075	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	290 (DUZENTAS E NOVENTA)
17	201507109	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO S.A.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	210 (DUZENTAS E DEZ)
18	201507110	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO S.A.	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
19	201507168	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSE DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	1.000 (MIL)
20	201507174	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA (IESB)	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
21	201507267	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
22	201507480	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	17.000 (DEZESSETE MIL)
23	201507648	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	FILOSOFIA (TECNOLOGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
24	201508131	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
25	201508144	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
26	201508161	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	FÍSICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
27	201508283	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID)	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
28	201602722	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLOGICA)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
29	201602769	CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
30	201602773	CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	MARKETING (TECNOLOGICO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
31	201602774	CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
32	201603437	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR)	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	SECRETARIADO (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
33	201604202	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	SISTEMAS DE INFORMACAO (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)
34	201604395	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
35	201604495	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
36	201604548	UNIVERSIDADE DE FRANCA (UNIFRAN)	ACEF S/A.	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)
37	201604598	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLOGICO)	47.880 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA)
38	201604599	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SEGURANÇA NO TRABALHO (TECNOLOGICO)	47.880 (QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA)
39	201604607	UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
40	201604659	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF)	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	100 (CEM)
41	201604684	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO (UMESP)	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
42	201604727	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (UNICSUL)	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLOGICO)	600 (SEISCENTAS)
43	201604750	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC (SENACSP)	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLOGICO)	320 (TREZENTAS E VINTE)
44	201604934	CENTRO UNIVERSITÁRIO DINÂMICA DAS CATARATAS (UDC)	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	2.000 (DUAS MIL)
45	201605146	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL (UNINTER)	UNINTER EDUCACIONAL S/A	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLOGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
46	201605505	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	2.240 (DUAS MIL DUZENTAS E QUARENTA)
47	201607068	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO (UNIRP)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	1.295 (MIL DUZENTAS E NOVENTA E CINCO)
48	201607674	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
49	201607676	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA	SISTEMAS DE INFORMACAO (BACHARELADO)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
50	201608249	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	GESTÃO PUBLICA (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)
51	201608725	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA (UVA)	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
52	201608998	UNIVERSIDADE TIRADENTES (UNIT)	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	200 (DUZENTAS)
53	201609023	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (UFRB)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (UFRB)	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
54	201609386	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (UFES)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	360 (TREZENTAS E SESSENTA)
55	201609416	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
56	201609579	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)
57	201610124	UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)

PORTARIA Nº 730, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Portaria nº 19, de 28 de setembro de 2016, do Ministério da Educação, e considerando os processos SEI nº 23000.019885/2017-72 e 23000.019909/2017-93, ambos consequentes ao Processo e-MEC nº 201606481, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SERES nº 711, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2017, Seção 1, página 20, referente ao pedido de transferência de manutenção da Faculdade Taboão (código 18408).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 731, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando a Nota Técnica nº 434/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC e o processo nº 23000.020780/2017-66, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Direito, bacharelado (21339), ministrado pelo Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE (1185), localizado no município de Salvador, estado da Bahia, mantido pela ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A (805), sendo 270 (duzentas e setenta) vagas para o Campus Paralela (SEDE) - Avenida Luís Vianna Filho nº 6.775, Paralela, e 90 (noventa) vagas para o Campus Tancredo Neves - Avenida Tancredo Neves, Edifício Civil Trade, nº 1.367, Caminho das Árvores, ambos no município de Salvador/BA.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.011348/2012-70 e a Nota Técnica nº 441/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (67975), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Estácio do Pará - Estácio FAP (2036), localizada no Município de Belém/PA, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (545).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 350 (trezentas e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 733, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.012847/2012-84 e a Nota Técnica nº 449/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (54836), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Uninovafapi - UNINOVAFAPI (1563), localizado no Município de Teresina/PI, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do Piauí Ltda (16550).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 288 (duzentas e oitenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 734, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.011366/2012-51 e a Nota Técnica nº 257/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia (1057369), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Goiás - FESGO (2501), localizada no Município de Goiânia/GO, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 735, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.006405/2017-11 e a Nota Técnica nº 421/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, para o curso de graduação Direito (5275), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES - UNITA (2409), localizado no município de Caruaru/PE, mantido pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES (131).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 330 (trezentas e trinta) para 594 (quinhentas e noventa e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 736, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.006403/2017-14 e a Nota Técnica nº 392/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, para o curso de graduação Enfermagem, (89994), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (2409), localizado no município de Caruaru/PE, mantido pela Associação Caruaruense de Ensino Superior - ASCES (131).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 737, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.007543/2017-18 e a Nota Técnica nº 399/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, para o curso de graduação em Fisioterapia (71144), bacharelado, ministrado pela Faculdade Nobre de Feira de Santana - FAN (1718), localizada no município de Feira de Santana/BA, mantida pelo Grupo Nobre de Ensino LTDA (1135).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 738, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.043179/2016-61 e a Nota Técnica nº 299/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina (5000931), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Ingá (1430), localizado no Município de Maringá/PR, mantido pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - UNINGÁ (945).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 739, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.009159/2017-41 e a Nota Técnica nº 339/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (1029204), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Minas BH - Faminas-BH (3194), localizada no município de Belo Horizonte/MG, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura LTDA (2025).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 740, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.038718/2016-40 e a Nota Técnica nº 269/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (1109881), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu - FACIG (1984), localizada no Município de Manhauçu/MG, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhauçu LTDA (1301).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 741, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.038718/2016-40 e a Nota Técnica nº 263/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Reconhecimento, do curso de graduação em Direito (1099716), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhauçu - FACIG (1984), localizada no município de Manhauçu/MG, mantida pelo Centro Superior de Estudos de Manhauçu LTDA (1301).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



PORTARIA Nº 742, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e considerando o processo nº 23000.040548/2016-63 e a Nota Técnica nº 324/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Psicologia (7686), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ (352), localizado no Município de João Pessoa/PB, mantido pelos Institutos Paraibanos de Educação (245).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 240 (duzentas e quarenta) para 408 (quatrocentas e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 743, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Nota Técnica nº 1.094/2014-SERES/MEC, e considerando a Nota Técnica nº 435/2017-CGFPR/DIREG/SERES/MEC e o processo nº 23000.020780/2017-66, resolve:

Art. 1º Fica deferido provisoriamente o pedido de remanejamento de vagas e locais da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado (68941), ministrado pelo Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE (1185), localizado no município de Salvador, estado da Bahia, mantido pela ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A (805), sendo 290 (duzentas e noventa) vagas para o Campus Paralela (SEDE) - Avenida Luís Vianna Filho nº 6.775, Paralela, e 60 (sessenta) vagas para o Campus Tancredo Neves - Avenida Tancredo Neves, Edifício Civil Trade, nº 1.367, Caminho das Árvores, ambos no município de Salvador/BA.

Art. 2º O deferimento do pedido de remanejamento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 744, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201604481	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 1C, , PARALELA, SALVADOR/BA
2.	201604471	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	DINAMICA ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME	AV. 210, 386, , SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO
3.	201605002	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	CENTRO DE MÚLTIPLAS FUNÇÕES - PARQUE ESPORTIVO GALPÃO DE OFICINAS, ÁREA ESPECIAL 3., S/N, , SÃO BARTOLOMEU (SÃO SEBASTIÃO), BRASÍLIA/DF
4.	201607872	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	IBGEN EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PROTÁSIO ALVES, 2.493, PETRÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
5.	201604332	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, , PASSO DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS
6.	201604331	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, , PASSO DAS PEDRAS, PORTO ALEGRE/RS
7.	201607947	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
8.	201605525	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	AVENIDA PADRE JAIME, 2600, CENTRO, MOGI GUAÇU/SP
9.	201506800	LETRAS - LÍNGUAS ADICIONAIS INGLÊS, ESPANHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AV. MARIA ANUNCIAÇÃO GOMES DE GODOY, 1650, INDUSTRIAL I, MALAFAIA, BAGÉ/RS
10.	201607926	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, , VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
11.	201506198	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAO SOCIAL FRANCISCANA	RUA WALDEMAR CÉSAR DA SILVEIRA, 105, VILA CURA D'ARS (SWIFT), CAMPINAS/SP
12.	201602485	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	90 (noventa)	Instituto Superior de Educação de São Paulo	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE SAO PAULO - ISESP	RUA DEPUTADO LACERDA FRANCO, 88, - ATÉ 299/300, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
13.	201607675	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
14.	201605228	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	CESUPI CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHEUS LTDA - ME	RODOVIA ILHEUS-OLIVENCA, S/N, KM 2,5, JARDIM ATLANTICO II, ILHÉUS/BA
15.	201507007	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	AV. NICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, , GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
16.	201506691	OCEANOGRAFIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	AC PONTAL DO PARANÁ, S/N, , PONTAL DO SUL, PONTAL DO PARANÁ/PR
17.	201501052	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB



18.	201501340	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO LTDA	RUA SÃO PAULO, 958, JARDIM ALTEROSA, VESPASIANO/MG
19.	201604132	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉ-DIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
20.	201603925	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	UNIESP S.A	RUA PIRACICABA, 47, JARDIM COROADOS, PRESIDENTE VENCESLAU/SP
21.	201501589	ESTÉTICA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE FUMEC	FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA COBRE, 200, CRUZEIRO, BELO HORIZON-TE/MG
22.	201506292	FARMÁCIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, 460, , JARDIM PEDROSO, INDAIATUBA/SP
23.	201602303	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Superior de Ensino Programus	PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCACAO BA-SICA E SUPERIOR S/C LTDA - ME	RUA MORAES, 310, , CENTRO, ÁGUA BRAN-CA/PI
24.	201607958	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE FARIAS BRITO	ORGANIZACAO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA	RUA CASTRO MONTE, 1364, VARJOTA, FORTA-LEZA/CE
25.	201602089	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, , JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
26.	201507016	LETRAS - PORTUGUÊS E ALEMÃO (Licen-ciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IVOTI	ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO	RUA JÚLIO HAUSER, 171, , SETE DE SETEM-BRO, IVOTI/RS
27.	201608262	JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CA-RIOCA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA VENCESLAU, 315, , MÉIER, RIO DE JANEI-RO/RJ
28.	201602261	ESTÉTICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATRO-CÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	RUA DO PATROCÍNIO, 716, BLOCOS VIII, IX, X E XII, CENTRO, ITU/SP
29.	201209432	CIÊNCIAS SOCIOAMBIENTAIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 6627, , PAMPU-LHA, BELO HORIZONTE/MG
30.	201608126	TEOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	Faculdade Teológica Betânia	MISSAO EVANGELICA BETANIA	AVENIDA IGUAÇU, 1700, , ÁGUA VERDE, CU-RITIBA/PR
31.	201604255	LETRAS - LIBRAS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 3890, , BENFICA, FORTALEZA/CE
32.	201608071	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIO-NAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, , FREGUESIA DE JACARE-PAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ
33.	201604382	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS AGRÁ-RIAS - BI/LI (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MU-CURI	AVENIDA VEREADOR JOÃO NARCISO, 1380, , CACHOEIRA, UNAÍ/MG
34.	201604863	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Li-cenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, , UNIVERSI-TÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
35.	201602506	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA - BI/LI (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS 030 KM 91, , , 3º DISTRITO EMBOABA, TRA-MANDAÍ/RS
36.	201604390	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licencia-tura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URU-GUAI E DAS MISSÕES	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA	AV. BATISTA BONOTTO SOBRINHO, , S/N, SÃO VICENTE, SANTIAGO/RS
37.	201604016	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE UBER-LÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	AVENIDA VAŞCONCELOS COSTA, 321, , MAR-TINS, UBERLÂNDIA/MG
38.	201604104	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LT-DA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, , SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
39.	201604893	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, , SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
40.	201607656	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LUIZ SALDANHA RODRIGUES, S/N, QUADRA C1-A , NOVA OURINHOS, OURI-NHOS/SP
41.	201605401	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SU-PIOR DA AMAZÔNIA REU-NIDA	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMA-ZONIA S/A	AV BRASIL, 1435, ALTO PARANÁ, REDEN-ÇÃO/PA
42.	201404752	DESENHO INDUSTRIAL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJE-TIVO-ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, , JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
43.	201605224	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEI-RA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTIFICA E CULTURAL ANISIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PON-TO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
44.	201508300	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA SÃO BARROLOMEU, S/N, , VILA ESPE-RANÇA, LUZIÂNIA/GO
45.	201507401	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, , CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG



46.	201602588	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO LTDA - ME	VIA MARGINAL ROSALINA MARIA DOS SANTOS, 927, SAÍDA PARA CASCAVEL - PR, ÁREA URBANIZADA I, CAMPO MOURÃO/PR
47.	201604505	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, , JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
48.	201506569	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
49.	201507428	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, , ARAÇÁ, LINHARES/ES
50.	201607950	LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS às NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ	AVENIDA MARACANÃ, 229, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 745, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201604549	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 14 DE JULHO, 339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
2.	201602208	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
3.	201507198	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RUA WANDERLEY PINHO, 527, , ITAIGARA, SALVADOR/BA
4.	201607641	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA ERÊ, 207, , PRADO, BELO HORIZONTE/MG
5.	201357613	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBOES	RUA OSWALDO DA SILVA CORREIA, 621, SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
6.	201604030	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO PAULO	UNIESP S.A	RUA IRMÃOS PILLA, 144, , TUCURUVI, SÃO PAULO/SP
7.	201608130	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA ALAMEDA JOÃO DAL SASSO, 800, UNIVERSITÁRIO, BENTO GONÇALVES/RS
8.	201507841	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	ALFA - Faculdade de Almenara	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA VEREADOR VIRGÍLIO MENDES LIMA, 847, , SÃO PEDRO, ALMENARA/MG
9.	201604864	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIACAO PRO ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, , UNIVERSITÁRIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
10.	201604517	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA VISCONDE DE SUASSUNA, 500, , BOA VISTA, RECIFE/PE
11.	201607915	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	Faculdade Brasileira de Tributação	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS JURIDICOS E EMPRESARIAIS LTDA - ME	RUA MOSTARDEIRO, 88, - LADO PAR, INDEPENDÊNCIA, PORTO ALEGRE/RS
12.	201505768	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	AV. GENERAL OSÓRIO, 35, , TRUJILLO, SOROCABA/SP
13.	201502468	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603, , BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201603901	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, , PRADO VELHO, CURITIBA/PR
15.	201608124	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	RODOVIA CACHOEIRO ALEGRE, BR 482, KM 05, FAZENDA MORRO GRANDE, FAZENDA MORRO GRANDE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
16.	201507340	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
17.	201607645	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio do Recife	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA GENERAL SAN MARTIN, 1449, , BONGI, RECIFE/PE
18.	201506518	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA FORMOSA, S/N, , LOTEAMENTO SANTANA, URUAÇU/GO
19.	201506909	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
20.	201405930	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA YOJIRO TAKAOKA, 3500, , APHAVILE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP
21.	201608072	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTERNACIONAL SIGNORELLI	INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA.	RUA ARAGUAIA, 03, , FREGUESIA DE JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO/RJ

22.	201508083	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU	RUA AZEVEDO COUTINHO, S/N, TÉRREO, PETRÓPOLIS, CARUARU/PE
23.	201602918	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, , REDUTO, BELÉM/PA
24.	201508379	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA REDE NOVA, 401, , REDE NOVA, FLO-RIANO/PI
25.	201602671	QUÍMICA (Licenciatura)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARA-NA	AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDE-PENDÊNCIA, MEDIANEIRA/PR
26.	201608125	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP	GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA - ME	RUA 18 DE SETEMBRO, 78, , JUNDIAÍ, ANÁPOLIS/GO
27.	201507493	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, , JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
28.	201603255	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBU- CO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
29.	201506145	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CA-TARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA DIRCEU GIORDANI, 696, , JARDIM TARUMÁ, XANXERÊ/SC
30.	201505821	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	PISTÃO SUL QSD ÁREA ESPECIAL 1, , LO-TE 4 1º ANDAR ED. ESPAZIO DUO, TA-GUATINGA CENTRO (TAGUATINGA), BRA-SÍLIA/DF

PORTARIA Nº 746, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 03, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201604589	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ITANHAÉM	UNIDADE DE ENSINO SUPE- RIOR DE ITANHAEM LTDA	AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 196, CENTRO, ITA-NHAÉM/SP
2	201608514	PROCESSOS GERENCIAIS (Tec- nológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE COMUNICA- ÇÃO E TURISMO DE OLIN- DA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AV.GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIR-RO NOVO, OLINDA/PE
3	201506862	ENGENHARIA ELÉTRICA (Ba- charelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDU- CAÇÃO, CIENCIA E TEC- NOLOGIA DO MARANHÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDU- CAÇÃO, CIENCIA E TECNOLO- GIA DO MARANHÃO	AVENIDA NEWTON BELO, S/N, VI-LA MARIA, IMPERATRIZ/MA
4	201507489	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnoló- gico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPE- RIORES POSITIVO LTDA	PRAÇA GENERAL OSÓRIO, 125, CENTRO, CURITIBA/PR
5	201206827	PEDAGODIA (Licenciatura)	90 (noventa)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AV.02 (ROTARY CLUB), 3756, SETOR 10, QUADRA 1, LOTE ÚNICO, JAR-DIM SOCIAL, VILHENA/RO

PORTARIA Nº 747, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instauração de Processo Ad-
ministrativo - Processo MEC nº
23000.017322/2011-54.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 50 do Decreto nº

5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 155/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo para apli-
cação de penalidade à FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ (cód. 866), mantida pela Associação Metropolitana de En-
sino Superior (cód. 605) - CNPJ 01.978.303/0001-46, com registro de localização na Rua Alziro Zarur, nº 1625 - Boa Esperança, CEP 78068-780, município de Cuiabá - MT.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22 de novembro de 2011.

Art. 3º Seja notificada e intimada a instituição, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio da publicação desta portaria no DOU e por meio eletrônico, pelo Sistema de Comu-
nicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto 5773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua pu-
blicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 748, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 2006.

§ 1º A Instituição de Educação Superior solicitante assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior unificada à Instituição solicitante.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior solicitante deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

Processo MEC	e-	Mantenedora, CNPJ	Instituição de educação su- perior solicitante	Instituição de educação superior a ser unificada à solicitante	Denominação da instituição de educação superior após a unificação de mantidas	Endereço da instituição após a unificação de mantidas
201607832		GUATAG - Sociedade de Assistência Edu- cacional Ltda., 10.297.324/0001-97	Faculdade Projeção de So- bradinho (1661)	Faculdade Projeção de Planaltina (3874)	Faculdade Projeção de Sobradinho (1661)	Quadra 04 Área Reservada 01 - Região Ad- ministrativa V, s/n - Sobradinho - Brasília/DF



DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de julho de 2017

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017346/2011-11.

Nº 145 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 158/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE PAN AMERICANA - FPA (cód.2356):

I) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC 238 de 2011;

II) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017346/2011-11, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III) a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020748/2013-57

Nº 146 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 156/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES - FAZP- (2886):

I) a revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 208 de 2012;

II) o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.020748/2013-57 com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III) a notificação da instituição, do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Processo Administrativo nº 23709.000016/2017-05.

Nº 147 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 157/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a a FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC) (cód. 2174), mantida pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (cód. 2415), CNPJ 06.099.229/0001-01, determina que:

I.ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

II.seja limitado o ingresso de novos alunos, em todos os cursos da Instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta adotado no respectivo curso;

III.seja suspensa a abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

IV.seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 200905004 para fins de Recredenciamento;

V.seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

VI.seja a Instituição intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Decide o Processo MEC nº 23000.019930/2013-65.

Nº 148 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nas razões expostas na Nota Técnica nº 96/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526), mantido pela Escola Dom Quixote Ltda - ME (cód. 2232) (CNPJ nº00.366.409/0001-26) descredenciado, com base no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996 e no artigo 52, inc. IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para manter e guardar os documentos acadêmicos, bem como entregá-los aos alunos, preservando as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

III.Na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de atendimento do item anterior, o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, devem, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de certidão com firma reconhecida em cartório, informar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, a cargo de que entidade ficarão os documentos acadêmicos a serem entregues aos alunos, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

IV.O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação de sua região, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela instituição, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, bem como, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, apresentar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria comprovantes das referidas publicações, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal;

V.Nos termos do art. 54 e 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, sejam cessados de imediato o funcionamento do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e de seus cursos, que deverá promover os meios necessários para possibilitar a transferência para outra instituição de educação superior dos alunos que tenham ingressado na Instituição ora descredenciada de modo regular e em período anterior à publicação da medida cautelar de suspensão de ingresso em todos os cursos de graduação e sequenciais, inclusive em cursos de pós-graduação lato sensu, conforme Despacho SERES/MEC nº 196, publicado em 25 de novembro de 2013;

VI.Nos termos do art. 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, na hipótese excepcional de total impossibilidade, devidamente comprovada, de transferência para outra instituição de educação superior, deverão o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) e sua mantenedora, no prazo de 30 (trinta) dias: (vi.i) comprovar referida impossibilidade; (vi.ii) solicitar a esta Secretaria autorização excepcional para funcionar até que se integrazem os cursos superiores dos alunos, (vi.iii) apresentar declaração nominal, individual, datada, assinada e rubricada pelo preponente e proposto de cada um dos alunos que tenham ingressado no INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) de modo regular e em período anterior a 25 de novembro de 2013 e que desejem concluir o curso de graduação e sequencial na Instituição ora descredenciada; e (vi.iv) plano de trabalho de integralização dos cursos superiores em Administração (cód. 1100366), de Pedagogia (cód. 98217) e de Turismo (98219), devidamente caracterizados por semestre/ ano de sua finalização;

VII.Seja notificado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MIGUEL DE CERVANTES - IESMC (cód. 3526) do teor deste Despacho e intimado da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 66, de 05 de abril de 2017, Seção 1, página 14, no anexo da Portaria MEC nº 279, de 04/03/2017, na coluna "Endereço da IES", onde se lê: "Sia/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guarã, Brasília, DF", leia-se: "Setor Hospitalar, Lote 54, Parte "B", Recanto das Emas, Brasília, Distrito Federal", conforme Nota Técnica nº 90/2017/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 13/07/2017. (Registro e-MEC nº 201302158).

No Diário Oficial da União nº 120, de 24 de junho de 2016, Seção 1, página 96, na linha 17 do anexo da Portaria SERES nº 214, de 23 de junho de 2016, onde se lê: "Av. XV de Novembro, 1746, Centro, Araranguá/SC", leia-se: "Av. Getúlio Vargas, 415, Centro, Araranguá/SC", conforme Nota Técnica nº 404/2017/CGFP/DIREG/SERES/MEC (Processo SEI Nº 23000.019653/2017-14).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso X, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 28 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.038659/2017-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura do Edital nº 018/2017-PROGESP, de 29 de junho de 2017, com 43 (quarenta e três) vagas de Concurso Público, para provimento de cargos de nível de classificação C, D e E, da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, conforme anexo, sendo: 2 (duas) vagas para a classe "C", 25 (vinte e cinco) vagas para a classe "D" e 16 (dezesseis) vagas para a classe "E".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PROVIMENTO Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso V do artigo 19 do referido Estatuto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/2017-CONSAD, de 29 de junho de 2017, que aprovou o Edital nº 018/2017-CONSAD, de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 13 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSAD, conforme processo nº 23077.038659/2017-05, a alteração do Edital nº 018/2017-PROGESP, de 29 de junho de 2017, e incluir 01 (uma) vaga de Concurso Público, para provimento de cargo de nível de classificação "E", Psicólogo Organizacional, da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, conforme anexo.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 2, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso V do artigo 19 do referido Estatuto, CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSAD, conforme processo nº 23077.041543/2017-45, o Edital nº 019/2017-PROGESP, de 11 de julho de 2017, com 08 (oito) vagas de Concurso Público, para provimento de cargos de nível de classificação C e D, da Carreira de Técnico-Administrativo em Educação, conforme anexo, sendo: 03 (três) vagas para a classe "C" e 05 (cinco) vagas para a classe "D".

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 517, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.031158/2017-31 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação e Comunicação - PPGTIC/ARA, instituído pelo Edital nº 29/DDP/PRO-DEGESP/2017, de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 114, Seção 3, de 16/06/2017.

Campo de Conhecimento: Tecnologias, Gestão e Inovação
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Hélio Aisenberg Ferenhof	10

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 518, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035560/2017-94 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - Centro de Curitibaanos, instituído pelo Edital nº 31/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal

Áreas afins: Histologia e Medicina Veterinária Preventiva
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS.

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 521, DE 14 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033759/2017-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, do Departamento de Clínica Médica - CLM/CCS, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Clínica Médica -Hematologia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 522, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002701/2017-92 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Física - FSC/CFM, instituído pelo Edital nº 30/DDP/PRODEGESP/2017, de 22 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 119, Seção 3, de 23/06/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Meteorologia.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rubinei Dorneles Machado	8,72
2º	Ludmila Pochmann de Souza	8,41
3º	Letícia de Oliveira dos Santos	8,24

PATRICIA CRISTIANA BELLI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de julho de 2017

Processo nº: 17944.000005/2017-31.
Interessados: Estado do Piauí.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Piauí, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Piauí, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos ao Contrato de Financiamento nº 0477.608-24/2017 a ser celebrado entre o Estado do Piauí e a CAIXA, no valor de R\$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao financiamento de obras de infraestrutura, implantação e recuperação de rodovias, melhoria de mobilidade urbana e saneamento básico.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 94.195, DE 14 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade e Gerentes Administrativos subordinados ao Diretor de Administração para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade ou Gerência Administrativa e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Administração, no exercício da atribuição prevista no parágrafo único do art. 7º do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade e Gerentes Administrativos subordinados ao Diretor de Administração para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade ou Gerência Administrativa e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Progressão e Promoção da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, Anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL
E CIDADANIA

PORTARIA Nº 94.182, DE 13 DE JULHO DE 2017

Delega competência aos Chefes de Unidade da área de Relacionamento Institucional e Cidadania para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos.

O Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no parágrafo único do art. 7º e anexos 1 e 2 do Regulamento de Promoção e Progressão da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes de Unidade da área de Relacionamento Institucional e Cidadania para aprovação da Avaliação de Desempenho da Unidade e da Certificação da Qualificação Profissional de Servidores Aptos a Serem Promovidos, nos termos do Regulamento de Promoção e Progressão da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 36.359, de 11 de setembro de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de julho de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 06/2012

Acusados	Advogados
ARISTIDES CAMPOS JANNINI	Não constituiu advogado
ARTHUR CAMARINHA	ARI CORDEIRO FILHO OAB/RJ 15.390
BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. (EX-BANCO WESTLB DO BRASIL S.A.)	CARLOS MOTTA OAB/SP 172.703
BMC ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	WELINTON BALDERRAMA DOS REIS OAB/SP 209.416
CEZAR SASSOUN	Não constituiu advogado
DARIO GRAZIATO TANURE	Não constituiu advogado
DAVID JESUS GIL FERNANDEZ	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
EDUARDO COSENTINO DA CUNHA	GUILHERME CARDOSO LEITE OAB/DF 26.225
FLÁVIO MÁRIO MACHADO DOS SANTOS	JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY OAB/RJ 152.983
FRANCISCO JOSÉ MAGLIOCCA	Não constituiu advogado
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUEZ LUNARDI	Não constituiu advogado
GERALDO CLIMÉRIO PINHEIRO	Não constituiu advogado
GUILHERME SIMÕES DE MORAES	LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN OAB/SP 220.580
INFINITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA (EX-QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA.)	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
INFINITY CCTVM S.A.	JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP 150.350
JORGE GURGEL FERNANDES NETO	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS BATISTA	Não constituiu advogado
JOSÉ CARLOS ROMERO RODRIGUES	ESLEY CÁSSIO JACQUET OAB/SP 118.253
JOSÉ OSWALDO MORALES JÚNIOR	NELSON LAKS EIZIRIK OAB/RJ 38.730
JULIO MANOEL VILARIÇO DE MOURA	Não constituiu advogado
LAECO ASSET MANAGEMENT LTDA.	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
LAURO JOSÉ SENNA DE GOUVÊA	Não constituiu advogado
LÚCIO BOLONHA FUNARO	WALFRIDO JORGE WARDE JR. OAB/SP 139.503
MAIS ASSET MANAGEMENT LTDA.(ATUAL DENOMINAÇÃO DA IDEAL ASSET MANAGEMENT LTDA.)	Não constituiu advogado
MARCOS CESAR DE CASSIO LIMA	Não constituiu advogado
MERCAITO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	CARLOS TADEU CARVALHO AZEVEDO RJ 114.770
MORRIS SAFDIÉ	CARLOS AUGUSTO LEITE JUNQUEIRA DE SIQUEIRA OAB/RJ 114.289
NORIVAL WEDEKIN	Não constituiu advogado
PAULO ALVES MARTINS	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO	Não constituiu advogado
PAVARINI E ÓPICE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.	Não constituiu advogado
RENATO ÓPICE SOBRINHO	MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER OAB/RJ 28.559
SERGIO GUARACIABA MARTINS REINAS	Não constituiu advogado
STOCKOLOS AVENDIS EB EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	Não constituiu advogado
TELETRUST DE RECEBIVEIS S.A.	Não constituiu advogado
WALMIR CANDIDO DA SILVA	Não constituiu advogado

Assunto: Produção de provas e intimação dos acusados
DESPACHO

Em Despacho proferido em 29.06.2017 pelo Diretor Gustavo Borba, Relator do processo em referência, foi solicitado a esta Superintendência de Processos Sancionadores a elaboração de planilha contendo o cálculo da probabilidade de ganhos sistemáticos dos comitentes acusados no âmbito do PAS CVM nº 06/2012.

Após a juntada do referido documento, INTIMO os acusados, conforme solicitado pelo Diretor Relator, a se manifestarem, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538/08, sobre as provas produzidas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.

CARLOS GUILHERME PAULA DE AGUIAR
Superintendente



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
CORREGEDORIA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.230, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8483.90.00 Mercadoria: Roda dentada de aço laminado ou ferro fundido, apresentada separadamente, utilizada no elevador de colheitateiras de cana de açúcar, tendo como função, guiar e transmitir a rotação do motor hidráulico para a corrente, comercialmente denominada "engrenagem elevador".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 2 a) da Seção XVI e da posição 84.83) e RGI 6 (texto da subposição 8483.90), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.231, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9405.40.90 Mercadoria: Luminária de plástico e alumínio para aplicação no interior de móveis, com iluminação produzida por conjunto de diodos emissores de luz (LED) acionado por sensores magnéticos ou de movimento, composta, ainda, de conectores e conversor de voltagem 12v, denominada comercialmente "doble basculante".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 94.05), RGI 6 (texto da subposição 9404.40) e RGC-1 (texto do item 9405.40.90), da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.232, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2202.99.00 Mercadoria: Bebida fermentada sabor iogurte, não alcoólica, à base de arroz, de coco ou de amêndoa, podendo conter polpa de frutas, adicionada de água, fermento, edulcorante, estabilizante e conservante, sem ingredientes de origem animal, pronta para consumo, apresentada em garrafas de polietileno com 450 gramas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 22.02) e RGI/SH 6 (texto das subposições 2202.9 e 2202.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.233, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Pão de alho, preparado com 67% de pão comum e 33% de recheio (constituído de margarina, requeijão, queijo tipo mussarela, alho, condimentos e conservantes), apresentado em bandeja de plástico, contendo 450 gramas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 19.05), RGI/SH 6 (texto da subposição 1905.9) e RGC 1 (texto do item 1905.90.9), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.234, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3208.90.39 Mercadoria: Solução de nitrato de celulose (40%) em solventes orgânicos voláteis (acetato de etila: 40% e álcool etílico: 20%), própria para formulação de veículos para moagem (dispersão) de pigmentos, vernizes ou tintas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 3208 e Nota 4 do Capítulo 32), RGI/SH 6 (texto da subposição 3208.9) e RGC 1 (texto do item 3208.90.3 e subitem 3208.90.39), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.235, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Protetor labial contendo um agente antioxidante, tocopherol, um agente emoliente, azeite de dendê (Elaeis Guineensis Oil) e agentes condicionantes, tais como calêndula, óleo de semente de uva e manteiga de cacau; sem fotoprotetor, destinado a hidratar os lábios, apresentado em um tubo plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.236, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Protetor labial contendo um agente antioxidante, tocopherol, um agente emoliente, Cera Alba e agentes condicionantes, tais como calêndula, óleo de semente de girassol e manteiga de cacau; sem fotoprotetor, destinado a hidratar os lábios, apresentado em um tubo plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.237, DE 6 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3304.99.90 Mercadoria: Protetor labial contendo um agente antioxidante, tocopherol, um agente emoliente, cera Alba e agentes condicionantes, tais como calêndula, óleo essencial de limão e óleo de coco; sem fotoprotetor, destinado a hidratar os lábios, apresentado em um tubo plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.04), RGI 6 (texto da subposição 3304.99) e RGC 1 (texto do item 3304.99.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.239, DE 7 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8308.20.00 Mercadoria: Rebite de repuxo de haste fendida, cuja haste não é dobrada contra o corpo na operação de fixação, constituído de alumínio (100%), medindo 4,0 X 12,0 mm, apresentado em caixa contendo 1.000 peças.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.08), RGI 6 (texto da subposição 8308.20.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.241, DE 7 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8714.10.00 Mercadoria:. Sortido acondicionado para venda a retalho formado por corrente, coroa e pinhão, para utilização em motocicleta, com afixação da coroa na roda traseira e do pinhão no eixo do motor e ligação dessas duas peças pela corrente de aço de elos articulados, promovendo transmissão da força do motor à roda para possibilitar o movimento da motocicleta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 c/c RGI 3c (texto da posição 87.14), RGI 6 (texto da subposição 8714.10.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

IVANA SANTOS MAYER
Vice-Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.242, DE 11 DE JULHO DE 2017

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8517.70.29 Mercadoria: Antena externa direcional, utilizada para melhorar o nível de recepção e transmissão do sinal GSM por meio de conexão em equipamento de telefonia celular (principalmente telefone celular fixo ou repetidor de sinal GSM), frequência de 824Mhz ~ 960Mhz, apresentada desmontada, incluindo peças para fixação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 85.17 e da Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 2 a), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível fechada 8517.70) e RGC 1 (textos do item 8517.70.2 e do subitem 8517.70.29) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO
DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado à empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10120.000619/0916-44, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO, a empresa MULTILÓG S/A. inscrita no CNPJ sob o nº 78.614.229/0001-03.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO,
CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2017

Institui formulário digital para a apresentação de informações pelos interessados em solicitar alteração cadastral e baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a ser utilizado por empresas domiciliadas no exterior e nacionais nos casos em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 e 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, o formulário digital Requerimento de Serviços - CNPJ.

Parágrafo único: O formulário de que trata o caput tem por objetivo facilitar a solicitação, pelo interessado, de serviços vinculados à alteração cadastral e baixa no CNPJ de que trata os arts. 24 e 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, para os casos onde a solicitação do serviço for direcionada para deferimento na Receita Federal do Brasil pelo DBE.

Art. 2º As empresas domiciliadas no exterior estão obrigadas ao uso do formulário digital para o requerimento de alteração cadastral ou baixa no sistema CNPJ, podendo, também, as empresas nacionais se utilizar do formulário para o requerimento de alteração cadastral ou baixa no sistema CNPJ.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coaef nº 02, de 03 de julho de 2017.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 15.024.621/0001-82 - F. S. DA SILVA ALIMENTOS ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alíneas "a"," b", "d" e "e" no art.47,§ 3º,IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10140-720.276/2017-13, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 15.024.621/0001-82 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa F. S. DA SILVA ALIMENTOS ME por inexistência de fato e ;

I - não dispor de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

II - não ser localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ igualmente não ser localizado ou depois de intimado, não indicar seu novo domicílio tributário;

III - encontrar-se com as atividades paralisadas;

IV - realizar exclusivamente:

a. emissão de documentos fiscais que relatem operações fictícias;

Art. 2º - Considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos desde, 09/02/2012, data da ocorrência dos fatos que deram causa à baixa de ofício.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 12.415.926/0001-27 - CORREA & RODRIGUES COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.404/2017-29, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 12.415.926/0001-27 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CORREA & RODRIGUES COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL LTDA - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, depois de intimado, não ter indicado seu novo domicílio tributário.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 17.677.052/0001-08 - ELZA ARRAES CAPISTRANO DE OLIVEIRA EIRELI-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.405/2017-73, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 17.677.052/0001-08 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ELZA ARRAES CAPISTRANO DE OLIVEIRA EIRELI. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 02.418.741/0001-12 - JULIO CESAR GONÇALVES-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.406/2017-18, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 02.418.741/0001-12 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa JULIO CESAR GONÇALVES - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, depois de intimado, não ter indicado seu novo domicílio tributário.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixa de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 18.332.703/0001-82 - LUCIEN CASTRO FERREIRA-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.407/2017-62, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 18.332.703/0001-82 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa LUCIEN CASTRO FERREIRA - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 10.820.065/0001-37 - MIRANDA & ALE LTDA-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.408/2017-15, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 10.820.065/0001-37 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MIRANDA & ALE LTDA - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, depois de intimado, não ter indicado seu novo domicílio tributário.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 17.500.985/0001-17 - S & C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.410/2017-86, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 17.500.985/0001-17 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa S & C SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, depois de intimado, não ter indicado seu novo domicílio tributário.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 13 DE JULHO DE 2017**

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 07.129.532/0001-72 - TRAUTMANN CE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140.720.411/2017-21, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 07.129.532/0001-72 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa TRAUTMANN CE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, em decorrência da constatação de sua inexistência de fato por:

I. Não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ e seu representante legal no CNPJ, igualmente não ser localizado.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE JULHO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o que dispõe o §2º do artigo 41 e o §3º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06/05/2016, publicada no DOU de 09/05/2016, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) nº 07.794.278/0001-27, da pessoa jurídica BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, por omissão de declarações e demonstrativos e por não ter sido localizada, na forma dos artigos 40, inciso I e inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 10325.720951/2017-46;



Art. 2º - A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais(CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º - INIDÔNEOS os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, conforme art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016;

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2017

Define novos valores de crédito tributário para Cobrança Administrativa Especial no âmbito desta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 302 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o §2º do art. 1º da Portaria RFB nº 1265, de 03 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º A Cobrança Administrativa Especial, no âmbito desta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares e das Agências de sua jurisdição, deverá observar o que determina a Portaria RFB nº 1265, de 2015, a Norma de Execução CODAC nº 1, de 30 de maio de 2014, e nos artigos subsequentes.

Parágrafo único. Para os créditos tributários que estejam na condição de exigíveis, cujo somatório, por sujeito passivo, seja igual ou maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve-se observar a Portaria RFB nº 1265, de 2015, e a Norma de Execução CODAC nº 1, de 2014, não se aplicando as disposições desta Portaria.

Art. 2º A Cobrança Administrativa Especial no âmbito desta Delegacia e das Agências de sua jurisdição abrangerá também os créditos tributários que estejam na condição de exigíveis, cujo somatório, por sujeito passivo, seja igual ou maior que R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), tanto para pessoa jurídica quanto para pessoa física.

Parágrafo único. Deverão ser excluídos de imediato da Cobrança Administrativa Especial no âmbito desta Delegacia e das Agências de sua jurisdição os créditos tributários que não se enquadrem nas disposições do caput deste artigo.

Art. 3º Os créditos tributários previstos no artigo 2º não entrarão na Cobrança Administrativa Especial na hipótese de sujeito passivo com CNPJ suspenso, inapto, baixado ou nulo, ou com CPF pendente de regularização, suspenso, cancelado ou nulo, ou de devedor contumaz ou que tenha sido alvo de propositura de medida cautelar.

Parágrafo único. A condição de devedor contumaz ou que tenha sido alvo de propositura de medida cautelar será verificada e constatada pela Sacat.

Art. 4º A Cobrança Administrativa Especial será realizada pela Sacat, inclusive com relação aos sujeitos passivos jurisdicionados pelas Agências desta Delegacia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria DRF/GVS nº 31, de 13 de maio de 2016.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE JULHO DE 2017

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, com base no artigo 6º da Portaria RFB nº 93, de 29 de novembro de 2004, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2004, c/c Portaria ALF/STS nº 259, de 15 de agosto de 2008, publicada no D.O.U. de 20 de agosto de 2008, e à vista do que consta do processo nº 11128.003695/2004-01, declara:

Art. 1º. Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 30, de 02 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 09 de maio de 2005, que reconheceu, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX localizado na Rua José Pinto Blandy, 251 - Alemoa - Santos/SP, administrado pela empresa RODRIMAR S/A TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.223.427/0018-09.

Art. 2º. A ALF/Porto de Santos deverá informar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA para exclusão do código específico do recinto da Tabela do SISCOLEX.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE JULHO DE 2017

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o conteúdo dos processos indicados abaixo e o que consta no art. 35, inciso II e parágrafos 1º e 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade por vício no ato cadastral do seguinte CNPJ:

CNPJ	Processo
15.729.077/0001-74	10530.720740/2015-16

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 9 DE JUNHO DE 2017

Contribuinte: J M T RAMOS EIRELLI - EPP

CNPJ : 14.674.057/0001-80

Processo: 13888.720689/2017-52

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 40, inciso II, e artigo 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 14.674.057/0001-80, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante no cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 12 DE JULHO DE 2017

Contribuinte: POLIJUND SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ : 14.875.893/0001-23

Processo: 13886.720169/2016-89

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 35, inciso II, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.875.893/0001-23, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral de inscrição do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 23 DE JUNHO DE 2017

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 56.365.232/0001-06, pertencente a CARLOS NARCISO - ME, por ter sido constatada MULTIPLICIDADE na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 296/0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo Administrativo nº 10850.722017/2017-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (31/01/1983).

AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 11 DE JULHO DE 2017

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 07.799.475/0001-39, de W A COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS LTDA - ME, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante do Processo 16004.720104/2017-91.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 11 DE JULHO DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 070.715.498-77, pertencente a MARIO ROBERTO SARTORI, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 314, de 30/06/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720155/2017-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 11 DE JULHO DE 2017

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número 22.541.616/0001-02, pertencente a JOSE ALCIMAR RODRIGUES DA COSTA 41572360259, por ter sido constatado VICIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0327/2017 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Dossiê nº 10010.021079/0516-29.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (27/05/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 12 DE JULHO DE 2017

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), número 23.889.928/0001-74, pertencente a DIEGO DOUGLAS DA SILVA BRANDIM 01238224326, por ter sido constatado VICIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 0329/2017 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10384.721244/2017-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (28/12/2015).

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40 e 42, inciso II, parágrafo 2º, da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10010.009552/0717-14, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 66.616.756/0001-78, da empresa TRANSTAL TRANSPORTE TAUBATÉ LTDA - EPP, desde 06.07.2017. data da Diligência Fiscal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40 e 42, inciso II, parágrafo 2º, da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10010.009559/0717-28, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.865.369/0001-55, da empresa S.V. TRANSPORTES LTDA - ME, desde 06.07.2017. data da Diligência Fiscal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Declara inapta a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base nos artigos 40 e 42, inciso II, parágrafo 2º, da IN 1.634 de 06.05.2016 e considerando o que consta do processo nº 10010.009549/0717-92, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 23.005.542/0001-52, da empresa GOLDEN EXPRESS TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELLI - EPP, desde 06.07.2017. data da Diligência Fiscal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 630, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 29.475 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 16.845 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco) títulos vincendos e 12.630 (doze mil, seiscentos e trinta) títulos já resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 111 de 07.07.2016:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na Data de Emissão (R\$)	Financeiro em 14/07/2017 (R\$)
01/03/2010	91,80	15 anos	3 % a.a.	16.845	1.546.371,00	1.678.267,35
TOTAL				16.845	1.546.371,00	1.678.267,35

Parágrafo Único. Os 12.630 (doze mil, seiscentos e trinta) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados e os juros pagos referente aos TDAs vincendos equivalem, nesta data, a R\$ 1.869.259,05 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Concede à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224 e o artigo 314 inciso VI do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - A empresa JAWI INDUSTRIA GRAFICA LTDA, CNPJ 82.906.942/0001-06, localizada na Rua Visconde de Cairu, 89 - Bairro Santana - Rio do Sul - SC - CEP 89.160-000, está inscrita no Registro Especial de papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, na atividade de GRÁFICA sob o número GP-092040/00083 conforme processo administrativo eletrônico 13975.720282/2017-46.

Parágrafo único - A manutenção da inscrição fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, podendo ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nas hipóteses nela indicadas.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 14 DE JULHO DE 2017

Declara Nulidade de Ato de Alteração Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 35, § 1º, a Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Nulos por vício os atos alteradores do cadastro da pessoa jurídica CLINICA ODONTO ARAI LTDA - ME, CNPJ 12.774.457/0001-32, registrados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR no dia 10/11/2015, sob os nº 20156511371, 20156535742 e 20156535742, que transformaram a empresa individual em sociedade empresária limitada, na forma estabelecida pelo art. 35, inciso II e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, observando ainda o que consta do processo administrativo nº 10945.721049/2017-40.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10/11/2015, termo inicial de vigência dos atos alteradores declarados nulos.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.951, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta dos processos Susep 15414.604158/2017-15 e 15414.604159/2017-60, resolve:

Art. 1º Aprovar alteração indireta no controle de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50 e AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 13.525.547/0001-52, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme Contribution in Kind Agreement entre AIG PROPERTY CASUALTY INTERNATIONAL, LLC, sociedade constituída e existente sob as leis dos Estados Unidos da América e AIG INTERNATIONAL HOLDINGS GmbH, sociedade constituída e existente sob as leis da Confederação Suíça, datado de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º Ratificar que o controle final de AIG SEGUROS BRASIL S.A. e AIG RESSEGUROS BRASIL S.A. continua sendo exercido por AMERICAN INTERNATIONAL GROUP, INC., sociedade constituída e existente sob as leis dos Estados Unidos da América.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 358, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Rio do Sul/SC para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio do Sul/SC, no valor de R\$ 708.026,70 (Setecentos e oito mil, vinte e seis reais e setenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000607/2017-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE JULHO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Salvador/BA para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Salvador/BA, no valor de R\$ 27.093.738,45 (vinte e sete milhões, noventa e três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por deslizamentos, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59050.000556/2015-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em três parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JULHO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Maceió	Alagamentos - 1.2.3.0.0	8.443	27/05/17	59051.003693/2017-96
AM	Beruri	Inundações - 1.2.1.0.0	079	17/05/17	59051.003723/2017-64
AM	Itacoatiara	Inundações - 1.2.1.0.0	097	12/05/17	59051.003708/2017-16
BA	Belo Campo	Estiagem - 1.4.1.1.0	212	28/06/17	59051.004039/2017-08
BA	Crisópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	390	16/05/17	59051.004032/2017-88
BA	Ibipitanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	133	12/06/17	59051.004052/2017-59
BA	Remanso	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.325	26/06/17	59051.004024/2017-31
BA	São Domingos	Estiagem - 1.4.1.1.0	036	20/06/17	59051.004041/2017-79
BA	Teofilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	06/06/17	59051.004050/2017-60
MG	Coração de Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	30/05/17	59051.004022/2017-42
MG	Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	08/05/17	59051.004045/2017-57
MG	Mata Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	191	31/05/17	59051.004037/2017-19
MG	Medina	Estiagem - 1.4.1.1.0	39	22/06/17	59051.004040/2017-24
PI	Pedro II	Estiagem - 1.4.1.1.0	261	29/05/17	59051.004008/2017-49
RS	Imigrante	Corridas de Massa - Rocha/Detrito - 1.1.3.3.2	1.654	23/06/17	59051.004044/2017-11
RS	Rio dos Índios	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	011	09/06/17	59051.004036/2017-66
RS	Rosário do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	040	02/06/17	59051.004011/2017-62
RS	Santa Cruz do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9.824	20/06/17	59051.004035/2017-11
SC	Atalanta	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	028	06/06/17	59051.003971/2017-13
SC	Correia Pinto	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.172	09/06/17	59051.003975/2017-93
SC	Ipirimir	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2.295	05/06/17	59051.004010/2017-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 14 de julho de 2017

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27. Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogados: Claudio Lavacca e outro. Representados: Unilever Brasil Ltda e Nestlé Brasil Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias e outros. Acolho a Nota Técnica nº 25/2017/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento.

Nº 7 - Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010856/2014-11 (Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99). Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronic N. V., LG Eletronics Inc., LP Displays International Ltd., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim e Sangkyu Park. Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Sérgio Varella Bruna, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Mauro Grinberg, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Marcelo Henrique G. Rivera Moreira Santos, Rafael Allegretto Brayer, Janaina Lopes da Silva, Camila Lisboa Martins, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Felipe Machado Kneipp Salomon, Rafael Szmid, Júlia Gierkens Ribeiro, João Victor Freitas Ferreira, Carla Frade de Paula Castro, José Alexandre Buaiz Neto, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel Bueno. Acolho a Nota Técnica nº 58/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela(o): (i) rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal, (ii) indeferimento do pedido de intervenção da empresa Itaotec, sem prejuízo de que tal pedido

seja renovado perante o Tribunal; e (iii) remessa ao Tribunal para julgamento. Nos termos da referida nota opina-se pelo(a): (a) condenação de Chunghwa Pictures Tubes Ltd. por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, I, II, III, IV e X, ambos da Lei nº 8.884/1994, vigente à época dos fatos (correspondentes aos incisos I e III do art. 36 c/c art. 36, § 3, incisos I, II, III e IV da Lei nº 12.529/2011); (b) arquivamento do processo em relação à MT Picture Display Co. Ltd., por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada; (c) adoção das demais medidas sugeridas nos §§413, alíneas "iii" e "iv", e 414 da Nota Técnica.

Nº 8 - Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011989/2014-05, vinculado ao Processo Administrativo nº 08012.011980/2008-12. Representante: SDE ex officio. Representados: AU Optronics; Innolux Corporation (antiga Chi Mei Optoelectronics); Chunghwa Picture Tubes Ltd; Epson Imaging Devices Corporation; Hannstar Display Corp., Havix Corporation, Hitachi Displays Ltd.; LG Display Co. Ltd; LG Electronics Inc.; LG Electronics Taiwan Taipei Co.,Ltd; Quanta Display, Inc.; Samsung Electronics Corporation; Samsung Electronics Taiwan Co. Ltd; Sharp Corporation; Advogados: Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Pablo Salarini, Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Antonio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Barbara Rosemberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Giordano Bruno

Vieira de Barros, Francisco Todorov, Paulo Henrique A. Ramos, Renê Guilherme da Silva Medrado, Gabriel Nogueira Dia, Francisco Niclós Negrão, Raquel Cândido, Thais de Sousa Guerra, Deborah de Sousa e Castro Melo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 59/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela(o): (i) rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal, e (iii) remessa ao Tribunal para julgamento. Nos termos da referida nota opina-se pelo(a): (a) Condenação de Chunghwa Picture Tubes, de Epson Imaging Devices Corporation, de Hannstar Display, INC, de Hitachi Display, Inc e de Sharp Corporation por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, inciso I e II, da Lei 8.884/94 ; (b) adoção das demais medidas sugeridas nos §§670, alíneas "ii" e "iii", da Nota Técnica.

Nº 960 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49. Requerentes: Bayer Aktiengesellschaft ("Bayer") e Monsanto Company ("Monsanto"). Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Thais de Sousa Guerra, José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros. Acolho a Nota Técnica nº 19/2017/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0361995), de 14 de agosto de 2017, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.001097/2017-49 complexo e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) Solicitar, ao Departamento de Estudos Econômicos do CADE (DEE), elaboração de estudo quantitativo a respeito de impactos concorrenciais decorrentes da operação; (ii) Facultar às partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação; e (iii) Aprofundar os impactos da operação sobre a inovação nos mercados sob análise. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §1º, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

Nº 963 - Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97 Requerentes: Votorantim Siderurgia S.A. e ArcelorMittal Brasil S.A. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior, Taís Chartouni Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva e Marcos Pajolla Garrido. Acolho a Nota Técnica nº 12/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 160 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.002165/2017-97 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica, entre elas a realização de estudo quantitativo dos mercados envolvidos na operação. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 160, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 968 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.004012/2014-31. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) "Ex officio". Representados: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. e Novartis Biociências S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho A. F. de Vasconcellos e outros. Acolho a Nota Técnica nº 24/2017/CGAA1/SGA1/SG e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.265, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38980 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados

20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.514, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24388 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATUAL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.209.088/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1069/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.521, DE 6 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39740 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO AURORA LTDA, CNPJ nº 10.509.915/0001-80 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.541, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43354 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0003-67, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
12 (doze) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.546, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44130 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.548, DE 7 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44195 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.556, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/34199 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1345/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.568, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39019 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO ONDINA APART HOTEL RESIDENCIA, CNPJ nº 16.388.654/0001-74 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.571, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40332 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, CNPJ nº 25.452.301/0001-87 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1554/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.578, DE 10 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41693 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIDERSUL SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.917.510/0001-81, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.583, DE 11 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41993 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1563/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 3.596, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44417 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa WEIDER SEGURANCA PRIVADA - EIRELI, CNPJ nº 08.705.015/0001-67, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.605, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35238 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO TREPTOW DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 05.142.133/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1507/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.606, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38374 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

97 (noventa e sete) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.607, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/40093 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SK CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.136.084/0001-62:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente SK CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.136.084/0001-62:

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

200000 (duzentas mil) Munições calibre 38

15000 (quinze mil) Munições calibre 12

223960 (duzentas e vinte e três mil e novecentas e sessenta) Espoletas calibre 38

100000 (cem mil) Estojos calibre 38

95000 (noventa e cinco mil) Gramas de pólvora

180360 (cento e oitenta mil e trezentos e sessenta) Projéteis calibre 38

46792 (quarenta e seis mil e setecentos e noventa e dois) Estojos calibre .380

48792 (quarenta e oito mil e setecentos e noventa e dois) Projéteis calibre .380

24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Buchas calibre 12

120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12

27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 12

24840 (vinte e quatro mil e oitocentas e quarenta) Estojos calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados

50 (cinquenta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

6 (seis) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.615, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44314 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 12

2970 (duas mil e novecentas e setenta) Espoletas calibre .380

770 (setecentos e setenta) Gramas de pólvora

2970 (dois mil e novecentos e setenta) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.618, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45169 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.621, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/44984 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

63000 (sessenta e três mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380

5000 (cinco mil) Buchas calibre 12

150 (cento e cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12

5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.623, DE 12 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45538 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA , CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28000 (vinte e oito mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados

4 (quatro) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

DECLARA que, MARIA ANTONIETTA OLIVA DE PAULA, incluída na Portaria nº 00045, de 09 de fevereiro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 1987, voltou a assinar MARIA ANTONIETTA OLIVA, em virtude de divórcio (processo nº 31391), conforme escritura pública, lavrada em 08/12/2015, no Cartório do 1º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro - RJ, no livro 345, às fls. 041. Processo nº 08000.035093/2016-71.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DECLARA que a genitora de VALERY NATHALIE PÉREZ COHAUD, incluída na Portaria de Naturalização nº 1.616, de 21 de dezembro de 2009, obteve a alteração de seu nome para FRANCOISE PAULE CLAUDE COCHAUD, conforme Transcrição de Casamento datada de 07 de outubro de 2015, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Guajará Mirim, Estado de Rondônia, registrada no livro nº 04, fls. nº 184, sob o nº 1265. Processo nº 08018.009517/2016-52.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

Substituta

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2013

Nº 209/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.003236/2005-43

Filme: "QUERO SER GRANDE"

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a denúncia enviada por cidadão que informa sobre uma suposta incompatibilidade entre o conteúdo apresentado e a classificação do filme como "Livre".

CONSIDERANDO que o NETFLIX exibiu a obra como "Livre" baseando-se na publicação do D.O.U do dia 22 de agosto de 2005, Portaria nº 257, não incorrendo, portanto, em qualquer irregularidade.

CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que durante a análise do filme "QUERO SER GRANDE" foram identificadas as tendências de: "apelo sexual", "insinuação sexual" e "consumo de drogas lícitas", sendo este último de forma reiterada, predominantemente incompatível com a publicação realizada anteriormente, resolve:

Reclassificar de ofício a obra "QUERO SER GRANDE" como "não recomendado para menores de doze anos", por conter drogas lícitas e conteúdo sexual.

JORGE DA SILVA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.756, DE 14 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMEN- TAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO- POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁ- TICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117011	30480011	184.550,00	184.550,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117012	30720009	499.954,00	499.954,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117017	29130003	149.960,00	149.960,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117019	37030002	531.070,00	531.070,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117022	30360004	300.000,00	300.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117024	30360004	150.000,00	150.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117060	30480011	149.950,00	149.950,00	10302201585350012
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000117005	25790002	41.680,00	41.680,00	10302201585350027
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000117005	29190014	799.990,00	799.990,00	10302201585350016
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	11573200000117005	27460002	399.970,00	399.970,00	10302201585350029
BA	BOQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOQUIRA	11527599000117007	24710007	79.980,00	79.980,00	10302201585350029
BA	CARAVELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11480871000117002	37720008	600.000,00	600.000,00	10302201585350029
BA	CIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268456000117001	27500004	700.000,00	700.000,00	10302201585350029
BA	IACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IACU	12287402000117001	27430003	99.980,00	99.980,00	10302201585350029
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000117705	34870010 34770003	30.000,00 250.000,00	280.000,00	10302201585350029 10302201585352073
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000117010	34770004	534.480,00	534.480,00	10302201585352111
BA	LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJE	11714799000117002	27380019	299.930,00	299.930,00	10302201585350029
BA	MEDEIROS NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO MEDEIROS NETO	10831179000117003	27390006	62.250,00	62.250,00	10302201585350029
BA	OUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUROLAN- DIA	10469110000117005	31660008	29.930,00	29.930,00	10302201585350029
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	11453571000117002	13390003	300.000,00	300.000,00	10302201585350029
BA	PIRITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- PIRITIBA-BA	11412164000117005	30280002	149.980,00	149.980,00	10302201585350029
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDEN- TE JANIO QUADROS	11748562000117022	27510011	3.170,00	3.170,00	10302201585350029
BA	RIBEIRA DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358853000117004	30620008	239.980,00	239.980,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117004	37700005	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000117005	38450017	749.970,00	749.970,00	10302201585350029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ES- TEVAO	11996804000117010	30620008 27430003	40,00 200.000,00	200.040,00	10302201585350029 10302201585350029
BA	SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11352483000117001	32620007	249.690,00	249.690,00	10302201585350029
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SAN- TO	12041368000117001	27000004	299.960,00	299.960,00	10302201585350023
CE	APUIARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	11901982000117001	27000004	79.930,00	79.930,00	10302201585350023
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	11426115000117001	24370004	199.950,00	199.950,00	10302201585350023
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	10559556000117001	30310015	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA- CE	10245720000117001	37330004	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	10247269000117001	34330012	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000117008	16640009	360.000,00	360.000,00	10302201585351048
CE	GUARAMIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413042000117001	20830002	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	11428360000117001	27000004	600.000,00	600.000,00	10302201585350023
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	11660998000117005	28950005	700.000,00	700.000,00	10302201585350023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE- TAMA	11285246000117009	27000004	57.930,00	57.930,00	10302201585350023
CE	MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MADALE- NA	11413402000117004	20700007	150.000,00	150.000,00	10302201585350023
CE	MARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCO	11365150000117001	31220005	500.000,00	500.000,00	10302201585350023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000117008	30310013	379.970,00	379.970,00	10302201585350023
CE	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MULUNGU	11401584000117001	20830002	299.990,00	299.990,00	10302201585350023
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS	11980518000117001	30310017	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350023
CE	PARAMOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAMOTI	11418581000117001	20830002	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
CE	QUIXADA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE QUIXADA	10652262000117003	37360006	150.000,00	150.000,00	10302201585350023
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERA- MOBIM	12035183000117003	24370004	250.000,00	250.000,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117702	37980004	721.896,00	721.896,00	10302201585358680
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117717	37980004	250.000,00	250.000,00	10302201585358680
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117731	37980004	476.000,00	476.000,00	10302201585358680



DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000117739	23630013	767.000,00	767.000,00	10302201585350053
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000117009	32640012	275.000,00	275.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000117016	32640012	570.000,00	570.000,00	10302201585350032
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000117006	32650002 29690009	65.000,00 65.000,00	130.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	11328700000117007	32650002 29690009	85.000,00 85.000,00	170.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	ALEXANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254840000117010	38000006	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	AMERICANO DO BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICA- NO DO BRASIL	08624711000117004	32650002	149.950,00	149.950,00	10302201585350052
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	03587269000117008	29270008	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	ARACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	24810277000117015	29690009 30810005	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000117020	19610011	99.960,00	99.960,00	10302201585350052
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10465644000117036	30810005 29690009 19610011	30,00 110,00 150.040,00	150.180,00	10302201585350052 10302201585350052 10302201585350052
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000117001	30380006	149.960,00	149.960,00	10302201585350052
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000117002	37210003	99.988,00	99.988,00	10302201585350052
GO	CABECEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEI- RAS	08351513000117004	29270008	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08288700000117005	20210006	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07877310000117004	29270008	149.960,00	149.960,00	10302201585350052
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000117001	19600010	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA- CU	11313891000117014	29690009	79.900,00	79.900,00	10302201585350052
GO	CAMPINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA- CU	11313891000117015	29690009 32650002	70,00 250.000,00	250.070,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELAN- DIA	11343271000117004	19610011	199.870,00	199.870,00	10302201585350052
GO	CORREGO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11319184000117008	20210006	32.960,00	32.960,00	10302201585350052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALI- NA	11290797000117003	28330005	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALI- NA	11290797000117704	20210006	42.310,00	42.310,00	10302201585350052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALI- NA	11290797000117705	20210006	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	CRISTIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTIANO- POLIS	13356264000117001	29270008	149.990,00	149.990,00	10302201585350052
GO	CROMINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CROMINIA	11435485000117001	32650002	149.960,00	149.960,00	10302201585350052
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08325807000117016	30810005	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08832592000117001	29350001	104.990,00	104.990,00	10302201585350052
GO	GOIANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08832592000117002	19600010	149.980,00	149.980,00	10302201585350052
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLAN- DIA	11474036000117005	20210006	179.950,00	179.950,00	10302201585350052
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000117002	19600010	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	ITAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJA	11475739000117002	20210006	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196842000117001	19610011	105.000,00	105.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000117003	19600010	20.000,00	20.000,00	10302201585350052
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	07784414000117003	29690009	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURI- LANDIA	11483837000117004	29690009	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURI- LANDIA	11483837000117006	19610011	130.000,00	130.000,00	10302201585350052
GO	MINACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10589186000117002	29350001	249.960,00	249.960,00	10302201585350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000117010	19600010	90.000,00	90.000,00	10302201585350052
GO	MINEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINEIROS	11924138000117011	19600010	160.000,00	160.000,00	10302201585350052
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11269276000117001	29350001	600.000,00	600.000,00	10302201585350052
GO	PALMINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMINO- POLIS	11366503000117004	32650002	30.000,00	30.000,00	10302201585350052
GO	PARANAIGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAI- GUARA	11204871000117003	19610011	150.000,00	150.000,00	10302201585350052
GO	PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUNA	11171868000117004	19610011	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	PIRACANJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRA	01753396000117002	30810005	359.700,00	359.700,00	10302201585350052
GO	PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANHAS	02441185000117001	20210006	299.980,00	299.980,00	10302201585350052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000117015	31030004	320.000,00	320.000,00	10302201585350052
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	07752031000117016	29690009	249.930,00	249.930,00	10302201585350052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07892711000117006	36720010	79.990,00	79.990,00	10302201585350052
GO	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DO- MINGOS	08645875000117002	29270008	120.000,00	120.000,00	10302201585350052
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATU- BA	12607392000117001	37810008	299.980,00	299.980,00	10302201585350021
MA	CENTRAL DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DO MARANHAO	11914760000117013	35080004	250.000,00	250.000,00	10302201585350021
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000117011	37810008	45.180,00	45.180,00	10302201585350021
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000117014	37810008	135.000,00	135.000,00	10302201585350021
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11487015000117002	24350002	600.000,00	600.000,00	10302201585350712
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VI- CENTE DE FERRER	11700183000117002	24350003	400.000,00	400.000,00	10302201585350742
MG	BOM JARDIM DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JAR- DIM DE MINAS	13786574000117001	27550009	199.920,00	199.920,00	10302201585350031
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000117010	37430004	199.980,00	199.980,00	10302201585350031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000117005	30330004	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000117007	30330004	50.000,00	50.000,00	10302201585350031
MG	FRANCISCO SA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11382738000117005	37430004	150.000,00	150.000,00	10302201585350031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNA- DOR VALADARES	73964934000117006	30560005	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585350031
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNA- DOR VALADARES	73964934000117012	30560005	120.000,00	120.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117025	37430004	4.000,00	4.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117026	37430004	1.200,00	1.200,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117028	37430004	1.100,00	1.100,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117029	37430004	820,00	820,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117030	37430004	590,00	590,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117031	37430004	2.400,00	2.400,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117034	37430004	1.080,00	1.080,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117042	29380006	27.000,00	27.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117056	37430004 29380006	110,00 3.890,00	4.000,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000117004	37430004	9.910,00	9.910,00	10302201585350031



MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	12096224000117002	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARIPUANA	13868636000117006	29360005	149.940,00	149.940,00	10302201585350051
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	13963182000117002	29360005	150.000,00	150.000,00	10302201585350051
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	13817611000117002	38050002	400.000,00	400.000,00	10302201585350051
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	14010521000117002	28250008	199.990,00	199.990,00	10302201585350051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385751000117003	29360005	125.000,00	125.000,00	10302201585350051
MT	NOVA XAVANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA XAVANTINA	10523136000117009	29360005	149.950,00	149.950,00	10302201585350051
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000117003	11410001	79.850,00	79.850,00	10302201585350015
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000117005	11410001	220.080,00	220.080,00	10302201585350015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	11850438000117011	33390008	99.940,00	99.940,00	10302201585350015
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	11850438000117016	33390008	50.050,00	50.050,00	10302201585350015
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000117704	34910002	274.750,00	274.750,00	10302201585350015
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12280005000117002	37960004	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	OURILANDIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURILANDIA DO NORTE	11441605000117006	26780014	199.920,00	199.920,00	10302201585350015
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000117010	36970004	85.000,00	85.000,00	10302201585350015
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	12566342000117007	11410001	300.000,00	300.000,00	10302201585350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO PARA	11745308000117054	36970004	50.000,00	100.520,00	10302201585350015
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000117711	26780014	50.520,00	50.520,00	10302201585350015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000117711	34910002	999.900,00	999.900,00	10302201585350015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000117010	36970004	80.990,00	80.990,00	10302201585350015
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000117011	36970004	69.050,00	69.050,00	10302201585350015
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	11494230000117001	27160002	299.940,00	299.940,00	10302201585350025
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02015756000117702	24490014	179.920,00	179.920,00	10302201585350025
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11229326000117702	27120009	200.000,00	200.000,00	10302201585350025
PE	BELEM DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02324776000117705	37000007	129.960,00	129.960,00	10302201585350026
PE	CABROBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10907425000117010	38080005	500.000,00	500.000,00	10302201585350026
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000117004	37260015	2.000.000,00	2.000.000,00	10302201585350026
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	08807619000117004	23550008	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000117008	33870006	2.100.000,00	2.100.000,00	10302201585351608
PE	CORTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORTES	10373148000117004	27240006	249.980,00	249.980,00	10302201585350026
PE	ITAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIBA	11826158000117020	28840011	1.040,00	1.040,00	10302201585350026
PE	RIO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO RIO FORMOSO	11286235000117003	27240006	219.852,00	219.852,00	10302201585350026
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12257765000117710	37820003	665.230,00	665.230,00	10302201585350026
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	11775142000117705	37880010	211.310,00	611.310,00	10302201585350022
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11963359000117001	37500007	400.000,00	400.000,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000117016	37500007	499.740,00	499.740,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	11273170000117017	37880011	500.000,00	500.000,00	10302201585350981
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09149520000117002	37500007	13.185,00	13.185,00	10302201585350022
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08730909000117003	22810005	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
PR	CRUZ MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09431414000117001	38090010	150.000,00	150.000,00	10302201585350041
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA	08854643000117001	19630014	149.950,00	149.950,00	10302201585350041
PR	INAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INAJA PARANA	09457349000117001	28410012	349.850,00	349.850,00	10302201585350041
PR	JANIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANIOPOLIS	08563196000117002	32200005	500.000,00	500.000,00	10302201585350041
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRITUBA	10809926000117004	18760009	200.000,00	200.000,00	10302201585350041
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09317557000117004	19700008	75.000,00	75.000,00	10302201585350041
PR	TERRA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA RICA	09241202000117002	28740012	93.410,00	93.410,00	10302201585350041
PR	TRES BARRAS DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	09185764000117001	28740012	150.000,00	150.000,00	10302201585350041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000117713	20100001	29.320,00	29.320,00	10302201585350033
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000117001	20100001	1.159.768,00	1.159.768,00	10302201585350033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000117003	32680006	250.000,00	250.000,00	10302201585350033
RJ	LAJE DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11461379000117003	25020022	200.180,00	200.180,00	10302201585353309
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000117708	17750008	59.900,00	1.059.900,00	10302201585353314
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000117011	37070020	1.000.000,00	1.000.000,00	10302201585353314
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117001	32680005	270.000,00	270.000,00	10302201585350033
RJ	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	11120153000117001	14730013	250.000,00	250.000,00	10302201585353338
RJ	SAQUAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12361936000117707	20100001	2.000.000,00	2.000.000,00	10302201585350033
RN	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11397301000117002	13100013	110.000,00	110.000,00	10302201585353354
RN	GOIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANINHA	12256410000117001	20330009	69.870,00	69.870,00	10302201585350024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000117005	20330009	199.970,00	199.970,00	10302201585350024
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	13249021000117014	38060010	13.184,00	13.184,00	10302201585350024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000117006	37790002	40.000,00	40.000,00	10302201585350024
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	04316867000117008	24200007	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000117009	20480010	725.000,00	725.000,00	10302201585350011
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23273682000117001	38510007	250.000,00	550.000,00	10302201585350011
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000117003	29470005	300.000,00	300.000,00	10302201585350011
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000117008	30960004	500.000,00	500.000,00	10302201585350011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11811613000117005	37060007	150.000,00	150.000,00	10302201585350011
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000117001	29170002	200.000,00	200.000,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000117003	37250010	300.000,00	1.300.000,00	10302201585350011
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	11287173000117005	38510007	1.000.000,00	999.920,00	10302201585350014
RS	ESTEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTEIO	12140369000117012	33960004	999.920,00	999.920,00	10302201585350043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000117007	28640009	500.000,00	500.000,00	10302201585354860
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000117002	30200002	100.000,00	100.000,00	10302201585350043
SC	ITAIOPO LIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10817032000117002	28500004	259.000,00	259.000,00	10302201585350042
SC	MAJOR VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA	11715955000117004	23840007	150.000,00	150.000,00	10302201585350042
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000117003	25690004	300.000,00	300.000,00	10302201585350035
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	11834275000117026	25340018	100.000,00	518.100,00	10302201585350035
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	12076487000117001	28870001	169.000,00	169.000,00	10302201585350035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000117705	23660014	249.100,00	249.100,00	10302201585350035



SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000117706	36900007 14100002	50.000,00 200.000,00	250.000,00	10302201585353437 10302201585350035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117005	10480004	237.670,00	237.670,00	10302201585350035
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000117007	33460003	500.000,00	500.000,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000117045	37090001	49.960,00	49.960,00	10302201585350035
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000117006	30470009	750.000,00	750.000,00	10302201585350035
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000117702	23590003	399.930,00	399.930,00	10302201585350017
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11359904000117001	30680002	200.000,00	200.000,00	10302201585350017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000117006	36950007	129.990,00	129.990,00	10302201585350017
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000117019	26910004	17.900,00	17.900,00	10302201585350017
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDA-DE	12244611000117005	26910004	30.000,00	30.000,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000117005	30860007	393.160,00	393.160,00	10302201585350017
TOTAL			211 PROPOSTAS			60.650.337,00	

PORTARIA Nº 1.757, DE 14 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMEN-TAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO-POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁ-TICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000117016	37030002	140.000,00	140.000,00	10302201585350012
AL	CORUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUIPE	11970318000117004	25790002	158.970,00	158.970,00	10302201585350027
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14188779000117006	35420003	99.930,00	99.930,00	10302201585350027
BA	IBICARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBICARAI	10796695000117001	34770003	250.000,00	250.000,00	10302201585352073
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11068339000117006	34870010	12.970,00	12.970,00	10302201585350029
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	12377521000117012	13390002	99.950,00	99.950,00	10302201585350029
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA-CU	10695688000117014	30910006	40.000,00	40.000,00	10302201585350029
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRA-NO	10365809000117002	37330004	142.950,00	142.950,00	10302201585350023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	11341165000117022	20700007	239.950,00	239.950,00	10302201585350023
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE-TAMA	11285246000117007	27000004	66.940,00	66.940,00	10302201585350023
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000117003	30310013	50.000,00	50.000,00	10302201585350023
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	11867762000117005	24420009	20.000,00	20.000,00	10302201585350023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-CHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000117001	30930002 34460007	23.340,00 80.000,00	103.340,00	10302201585350032 10302201585350032
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000117014	29350001	20.000,00	20.000,00	10302201585350052
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000117009	37810008	55.900,00	55.900,00	10302201585350021
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000117009	37430004	30.000,00	30.000,00	10302201585350031
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000117008	30830011 29380006	250.000,00 300.000,00	550.000,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221104000117004	30330004	50.000,00	50.000,00	10302201585350031
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGO-NHAS	02566543000117034	30630006	155.000,00	155.000,00	10302201585350031
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11610289000117010	29380006	29.720,00	29.720,00	10302201585350031
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	01155430000117001	29940012	113.600,00	113.600,00	10302201585350031
MG	ITAOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAOBIM	12440839000117007	30330004	200.000,00	200.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI-NHEIRO	12136070000117055	29380006	116.000,00	116.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI-NHEIRO	12136070000117070	37430004	56.000,00	56.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI-NHEIRO	12136070000117075	29380006	8.100,00	8.100,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI-NHEIRO	12136070000117079	37430004	740,00	740,00	10302201585350031
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000117016	30690002	79.990,00	79.990,00	10302201585350054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADOS	13896863000117002	28380012	350.000,00	350.000,00	10302201585350054
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA AN-DRADINA	10711980000117005	30690002	45.000,00	45.000,00	10302201585350054
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241006000117009	29680002	100.110,00	100.110,00	10302201585350051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000117002	29680002	130.000,00	130.000,00	10302201585350051
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11939906000117006	29680002	130.000,00	130.000,00	10302201585350051
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000117704	29680002	116.000,00	116.000,00	10302201585350051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	13539745000117004	29680002	29.750,00	29.750,00	10302201585350051
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000117029	11410001 36970004	20.020,00 30.000,00	50.020,00	10302201585350015 10302201585350015
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000117016	11410001	119.960,00	119.960,00	10302201585350015
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMI-NAS	11536700000117007	36970004	25.000,00	25.000,00	10302201585350015
PA	SANTA IZABEL DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISA-BEL DO PARA	11745308000117049	26780014	49.480,00	49.480,00	10302201585350015



PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000117005	11410001	116.000,00	116.000,00	10302201585350015
PA	TUCUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11234776000117008	11410001	14.000,00	14.000,00	10302201585350015
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000117013	27190008	54.340,00	54.340,00	10302201585350026
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10225695000117715	23550008	200.000,00	200.000,00	10302201585350026
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000117012	12180022	129.980,00	129.980,00	10302201585350026
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICI- PAL DE SAUDE	11196515000117004	24560017	99.940,00	99.940,00	10302201585351706
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	13661399000117004	27240006	30.000,00	30.000,00	10302201585350026
PE	TIMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	11360884000117002	27240006	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000117003	37880010	60.000,00	60.000,00	10302201585350022
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02169204000117707	37880010	139.960,00	139.960,00	10302201585350022
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11514264000117005	11680017	172.870,00	172.870,00	10302201585350022
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19374673000117004	37880010	135.000,00	135.000,00	10302201585350022
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11955506000117005	37880010	199.960,00	199.960,00	10302201585350022
PR	MANDIRITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDIRI- TUBA	10809926000117005	19700008	124.920,00	124.920,00	10302201585350041
PR	PIRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAQUA- RA	09468040000117010	30410008	9.990,00	9.990,00	10302201585350041
PR	PONTA GROSSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	09277224000117006	30410008	135.000,00	135.000,00	10302201585350041
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000117703	17750008	200.000,00	200.000,00	10302201585353314
RJ	QUATIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUATIS	16559032000117005	30390011	142.410,00	142.410,00	10302201585350033
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000117001	29470005	129.930,00	129.930,00	10302201585350011
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITIS	11079071000117005	29470005	33.250,00	33.250,00	10302201585350011
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	14069503000117708	19860002	9.950,00	9.950,00	10302201585350043
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	12268064000117008	28640006	100.000,00	100.000,00	10302201585350043
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10502833000117001	28640006	150.000,00	150.000,00	10302201585350043
RS	PORTO XAVIER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO XA- VIER	14097425000117002	38400006	190.000,00	190.000,00	10302201585350043
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000117013	19860002	9.990,00	9.990,00	10302201585350043
RS	SAPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11295120000117002	25650003	40.000,00	40.000,00	10302201585350040
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11840173000117708	38400006	20.000,00	20.000,00	10302201585350043
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	11312860000117004	28560006	93.120,00	93.120,00	10302201585350042
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11265919000117003	28560006	400.000,00	400.000,00	10302201585350042
SC	LAGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGES	11840546000117704	29250002	145.410,00	145.410,00	10302201585350042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	10469199000117001	28560006	200.000,00	200.000,00	10302201585350042
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTAN- CIA/SE	11816665000117006	26000005	369.820,00	369.820,00	10302201585350028
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12329120000117704	15680010	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIAB- A DA SERRA	13794183000117008	31600005	29.940,00	29.940,00	10302201585350035
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIAB- A DA SERRA	13794183000117010	31600005	175.060,00	175.060,00	10302201585350035
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000117006	33460003	41.300,00	41.300,00	10302201585350035
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13901091000117007	31600005	16.400,00	16.400,00	10302201585350035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000117006	28870001	50.000,00	50.000,00	10302201585350035
SP	BAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAURU	13824844000117011	28870001	149.950,00	149.950,00	10302201585350035
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000117006	28070014	60.000,00	60.000,00	10302201585350035
SP	CACAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACAPAVA	13871568000117008	30890011	129.900,00	129.900,00	10302201585350035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000117001	28150001	149.940,00	149.940,00	10302201585350035
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11333182000117704	28150001	221.150,00	221.150,00	10302201585350035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000117024	30520004	9.100,00	9.100,00	10302201585350035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000117005	28180017	299.950,00	299.950,00	10302201585353598
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000117011	28070014	99.970,00	99.970,00	10302201585350035
SP	JANDIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDIRA	11399249000117008	27970016 14100002	115.320,00 200.000,00	315.320,00	10302201585353649 10302201585350035
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07649698000117004	28070014	99.990,00	99.990,00	10302201585350035
SP	MARTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINO- POLIS	10401857000117005	27960002	199.970,00	199.970,00	10302201585350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000117002	10480004	350.000,00	350.000,00	10302201585350035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000117005	28870001	87.640,00	87.640,00	10302201585350035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEI- RAS	12218875000117016	30520004	40.150,00	40.150,00	10302201585350035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEI- RAS	12218875000117020	30520004	135.840,00	135.840,00	10302201585350035
SP	PINDAMONHANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDAMO- NHANGABA	12399130000117006	30890011	72.600,00	72.600,00	10302201585350035
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13893669000117005	28070014	80.000,00	80.000,00	10302201585350035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000117004	30890011	18.380,00	18.380,00	10302201585350035
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RO- QUE	11348758000117008	33460003	125.980,00	125.980,00	10302201585350035
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000117011	37730003	100.000,00	100.000,00	10302201585350035
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000117706	23590003	23.040,00	23.040,00	10302201585350017
TOTAL			97 PROPOSTAS			11.222.780,00	

PORTARIA Nº 1.761, DE 14 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	CNES	VALOR
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141634201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2007967	300.000,00
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA-PIRACA	36000139804201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2005123	1.000.000,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000139589201700	6.116,00	81000174	6.116,00	10122201545257282	6170714	6.116,00
AL	MACEIO	LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCU-LOSE	36000139491201700	2.400.000,00	81000174	2.400.000,00	10122201545257282	2006359	2.400.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE PALMEI-RA DOS INDIOS	36000140176201700	2.000.000,00	81000174	2.000.000,00	10122201545257282	2010631	2.000.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139778201700	1.000.000,00	81000174	1.000.000,00	10122201545257282	2010615	1.000.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139780201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2010747	100.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139783201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2010747	100.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139784201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	7481624	100.000,00
AL	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139488201700	683.602,00	81000174	683.602,00	10122201545257282	2011166 6154549	194.325,00 489.277,00
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000142512201700	747.871,00	81000174	747.871,00	10122201545257282	2726688	747.871,00
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA-PADINHA	36000142426201700	2.000.000,00	81000174	2.000.000,00	10122201545257282	2452820	2.000.000,00
MG	CAMPOS GERAIS	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	36000142500201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2796384	350.000,00
MG	GOVERNADOR VALADA-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GO-VERNADOR VALADARES	36000142475201700	750.000,00	81000174	750.000,00	10122201545257282	2199696 2219972 2222043 7856733	100.000,00 120.000,00 230.000,00 300.000,00
MG	GOVERNADOR VALADA-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GO-VERNADOR VALADARES	36000142494201700	700.000,00	81000174	700.000,00	10122201545257282	2222043 2222159 7856733	300.000,00 200.000,00 200.000,00
MG	GOVERNADOR VALADA-RES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GO-VERNADOR VALADARES	36000142497201700	50.000,00	81000174	50.000,00	10122201545257282	2199696	50.000,00
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142560201700	250.000,00	81000174	250.000,00	10122201545257282	2140063	250.000,00
MG	NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142496201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2764512 2776030	100.000,00 100.000,00
MG	POTE	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	36000142581201700	350.000,00	81000174	350.000,00	10122201545257282	2178990	350.000,00
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142454201700	300.000,00	81000174	300.000,00	10122201545257282	2329484	300.000,00
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-LARES	36000142441201700	220.000,00	81000174	220.000,00	10122201545257282	2314312	220.000,00
PR	SABAUDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA-BAUDIA	36000142517201700	21.027,00	81000174	21.027,00	10122201545257282	2573377	21.027,00
PR	TOLEDO	HOESP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DO OESTE DO PARANA	36000142483201700	750.000,00	81000174	750.000,00	10122201545257282	4056752	750.000,00
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-GE	36000142555201700	2.420.000,00	81000174	2.420.000,00	10122201545257282	2278332	2.420.000,00
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPA-RATUBA	36000142568201700	155.300,00	81000174 81000174	155.300,00 155.300,00	10122201545257282 10122201545257282	2477440	155.300,00
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPA-RATUBA	36000142569201700	76,00	81000174 81000174	76,00 76,00	10122201545257282 10122201545257282	2477505	76,00
SP	BURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-PREFEI-TURA MUNICIPAL DE BURI.	36000142444201700	150.000,00	81000174	150.000,00	10122201545257282	6539939	150.000,00
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-BRALIA PAULISTA	36000142485201700	40.000,00	81000174	40.000,00	10122201545257282	2790238	40.000,00
SP	CHARQUEADA	HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICEN-TE DE CHARQUEADA	36000142473201700	190.000,00	81000174	190.000,00	10122201545257282	2748436	190.000,00
SP	IGARAPAVA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISE-RICORDIA DE IGARAPAVA	36000142530201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2079348	200.000,00
SP	ITAPOLIS	ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERI-CORDIA E MATERNIDADE D. JULIETA LYRA	36000142464201700	100.000,00	81000174	100.000,00	10122201545257282	2079836	100.000,00
SP	ITAPOLIS	ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERI-CORDIA E MATERNIDADE D. JULIETA LYRA	36000142541201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2079836	200.000,00
SP	JAU	FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVA-LHO	36000142529201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	2083086	500.000,00
SP	MARILIA	ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITARIO	36000142537201700	500.000,00	81000174	500.000,00	10122201545257282	5860490	500.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SE-NHOR BOM JESUS	36000142554201700	130.000,00	81000174	130.000,00	10122201545257282	2053500	130.000,00
SP	NOVO HORIZONTE	IRMANDADE SAO JOSE DE NOVO HORI-ZONTE	36000142521201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2088487	200.000,00
SP	PIRATININGA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PI-RATININGA	36000142514201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2791757	200.000,00
SP	POLONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142542201700	50.731,00	81000174	50.731,00	10122201545257282	2060078	50.731,00
SP	TABAPUA	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE TABA-PUA	36000142519201700	200.000,00	81000174	200.000,00	10122201545257282	2084074	200.000,00
TOTAL			39 PROPOSTAS	19.614.723,00					

PORTARIA Nº 1.763, DE 14 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMEN- TAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO- POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMA- TICA
BA	CURACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11485866000117005	13550002	249.980,00	249.980,00	10302201585350029
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10676422000117015	38060010	150.000,00	150.000,00	10302201585350024
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000117004	37730003 28090011	100.000,00 199.980,00	299.980,00	10302201585350035 10302201585350035
TOTAL			3 PROPOSTAS			699.960,00	

PORTARIA Nº 1.764, DE 14 DE JULHO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMEN- TAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PRO- POSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMA- TICA
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19085920000117002	35420003	99.980,00	99.980,00	10302201585350027
BA	AMERICA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813887000117010	31660008	99.940,00	99.940,00	10302201585350029
BA	ANAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11076656000117009	27420005	300.000,00	300.000,00	10302201585350029
BA	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11690819000117010	13550002	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000117710	24710007	499.960,00	499.960,00	10302201585350029
BA	CALDEIRAO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDEI- RAO GRANDE	13832465000117005	27420005	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	ERICO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERICO CARDOSO	11243801000117003	31660008	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
BA	ITAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11743353000117005	27390006	500.220,00	500.220,00	10302201585350029
BA	ITIRUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRUCU	11342595000117702	36940007	299.990,00	299.990,00	10302201585350029
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000117703	30910006	75.000,00	75.000,00	10302201585350029
BA	JUSSIAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245338000117002	24710007	300.000,00	300.000,00	10302201585350029
BA	PINDOBACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDOBA- CU	10695688000117019	30910006	105.000,00	105.000,00	10302201585350029
BA	RIACHAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO DAS NEVES	11246331000117003	24710007	249.990,00	249.990,00	10302201585350029
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13167503000117003	13550002	80.000,00	80.000,00	10302201585350029
BA	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRINHA	10984916000117009	27460002	399.870,00	399.870,00	10302201585350029
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE- TAMA	11285246000117004	27000004	275.130,00	275.130,00	10302201585350023
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	11787351000117704	37330004	400.000,00	400.000,00	10302201585350023
GO	INDIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11457539000117007	37210003	180.000,00	180.000,00	10302201585350052
GO	ITAPACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPACI	11179871000117006	30700005	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	JANDAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10472663000117004	30380006	130.000,00	130.000,00	10302201585350052
GO	NAZARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	03130778000117001	29350001	249.960,00	249.960,00	10302201585350052
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTI- NA-GO	04394880000117703	29270008 36720010 19600010	209.250,00 250.000,00 250.000,00	709.250,00	10302201585350052 10302201585350052 10302201585350052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000117001	30810005	500.000,00	500.000,00	10302201585350052
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279755000117009	29350001	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	SANCLERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00463568000117001	29690009	250.000,00	250.000,00	10302201585350052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000117008	29270008 31030004	485.000,00 500.000,00	985.000,00	10302201585350052 10302201585350052
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAU- DE	11078437000117003	19610011	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11211433000117001	29350001	210.000,00	210.000,00	10302201585350052
MG	BARAO DE COCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11569465000117003	27600008	60.000,00	60.000,00	10302201585350031
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERAL- DAS	21432290000117002	27550009	149.900,00	149.900,00	10302201585350031
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	10540610000117002	37430004 27600008	80.000,00 250.000,00	330.000,00	10302201585350031 10302201585350031
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	13552581000117003	24820005	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PI- NHEIRO	12136070000117080	37430004	38.400,00	38.400,00	10302201585350031
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240344000117010	29680002	299.950,00	299.950,00	10302201585350051
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000117002	29680002	600.000,00	600.000,00	10302201585350051
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000117003	34920005	200.000,00	200.000,00	10302201585350015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000117001	36920009 11410001	230.000,00 1.000.000,00	1.230.000,00	10302201585350015 10302201585350015
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPO- LIS	11413842000117004	33390008	175.720,00	175.720,00	10302201585350015
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000117009	28840011	299.940,00	299.940,00	10302201585350026
PE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NO- VA	11472134000117002	37470002	300.000,00	300.000,00	10302201585350026
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIA- IVA	10952292000117005	28470010	229.950,00	229.950,00	10302201585350041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09136850000117007	32200005	310.000,00	310.000,00	10302201585350041
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000117002	37840001	29.990,00	29.990,00	10302201585350024
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	11994380000117002	37840001	100.000,00	100.000,00	10302201585350024
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000117006	19860002	215.501,00	215.501,00	10302201585350043
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13414643000117022	26910004	142.100,00	142.100,00	10302201585350017
TO	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANA TOCANTINS	13108698000117002	36950007	200.000,00	200.000,00	10302201585350017
TOTAL			47 PROPOSTAS			13.370.741,00	



PORTARIA Nº 1.765, DE 14 DE JULHO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.

Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em até 6 parcelas conforme regulado pela Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	CNES	VALOR
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141635201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRA-CA	36000142304201700	81000173	7.500.000,00	7.500.000,00	10122201545257280		
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141951201700	81000173	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545257280		
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000139580201700	81000173	700.000,00	700.000,00	10122201545257280		
AL	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - AL	36000141841201700	81000173	700.000,00	700.000,00	10122201545257280		
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000139592201700	81000173	851.680,00	851.680,00	10122201545257280		
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139551201700	81000173	7.000.000,00	7.000.000,00	10122201545257280		
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139898201700	81000173	303.000,00	303.000,00	10122201545257280		
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142291201700	81000173	503.000,00	503.000,00	10122201545257280		
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139594201700	81000173	638.506,00	638.506,00	10122201545257280		
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000142513201700	81000173	2.252.129,00	2.252.129,00	10122201545257280		
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142488201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280		
MA	SAO FELIX DE BALSAS	MUNICIPIO DE SAO FELIX DE BALSAS - FUN-DO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142544201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
MG	BUENO BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142489201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142481201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280		
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142433201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142460201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142459201700	81000173	121.212,00	121.212,00	10122201545257280		
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNA-DOR VALADARES	36000142476201700	81000173	230.000,00	230.000,00	10122201545257280		
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNA-DOR VALADARES	36000142477201700	81000173	170.000,00	170.000,00	10122201545257280		
MG	ITAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142467201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	ITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITINGA	36000142430201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	JECEABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142548201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	JENIPAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142452201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	JOAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAIMA	36000142486201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280		
MG	SANTOS DUMONT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E D SO-CIAL FUNDO M SAUDE	36000142577201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142511201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	SAO JOAO DO PACUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000142448201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	SAPUCAI-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142466201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MG	SERICITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERICITA	36000142480201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MT	APIACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE APIACAS	36000142487201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
MT	CARLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLINDA - MT	36000142490201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280		
MT	DOM AQUINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142556201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280		
MT	NOBRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142462201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280		
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142559201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280		
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142455201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		
PA	COLARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLARES	36000142442201700	81000173	380.000,00	380.000,00	10122201545257280		
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142504201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280		
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICO-LANDIA	36000139573201700	81000173	556.988,00	556.988,00	10122201545257280		
PI	ALEGRETE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRETE DO PIAUI	36000140349201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280		
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000139600201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280		
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139603201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280		
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140227201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280		
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140828201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280		
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DU-RO	36000139668201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280		
PI	BELEM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO PIAUI	36000139604201700	81000173	135.361,00	135.361,00	10122201545257280		
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000140352201700	81000173	394.746,00	394.746,00	10122201545257280		
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140043201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280		
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139707201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280		



PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139709201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000139845201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139571201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	36000139597201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139811201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139760201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140869201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	CARIDADE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139710201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000140849201700	81000173	287.000,00	287.000,00	10122201545257280
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000140870201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140866201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000140826201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140140201700	81000173	189.000,00	189.000,00	10122201545257280
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139716201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139824201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139508201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139509201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	LAGOINHA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOINHA DO PIAUI	36000139693201700	81000173	448.160,00	448.160,00	10122201545257280
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000140688201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139747201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139691201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000141030201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000141177201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	MURICI DOS PORTELAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI DOS PORTELAS-PI	36000140880201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000140945201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140923201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000139724201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
PI	OLHO D'AGUA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139698201700	81000173	150.000,00	150.000,00	10122201545257280
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000139572201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000139689201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139523201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139522201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139526201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139802201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139731201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA CANABRAVA	36000140729201700	81000173	300.000,00	300.000,00	10122201545257280
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140331201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	SAO JOSE DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140263201700	81000173	85.916,00	85.916,00	10122201545257280
PI	SAO JULIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140645201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140748201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139733201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139807201700	81000173	400.000,00	400.000,00	10122201545257280
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000140812201700	81000173	192.300,00	192.300,00	10122201545257280
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142478201700	81000173	500.000,00	500.000,00	10122201545257280
SE	JAPARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPARATUBA	36000142571201700	81000173	174.624,00	174.624,00	10122201545257280
SP	BADY BASSITT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142472201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	MESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MESOPOLIS	36000142567201700	81000173	22.953,00	22.953,00	10122201545257280
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000142503201700	81000173	170.000,00	170.000,00	10122201545257280
SP	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUETE-FMSP	36000142518201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	ROSANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000142538201700	81000173	100.000,00	100.000,00	10122201545257280
SP	SANTA CLARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CLARA D OESTE	36000142520201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA	36000142527201700	81000173	200.000,00	200.000,00	10122201545257280
TOTAL			101 PROPOSTAS			47.156.575,00	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 542, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 36, de 20 de fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 27 e republicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2017, Seção 1, pág. 45,

ONDE SE LÊ:

"Define a redistribuição dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais e etanercept".

LEIA-SE:

"Define a redistribuição dos projetos para a produção de anticorpos monoclonais e etanercepte".

ONDE SE LÊ:

ANTICORPOS MONOCLONAIS E ETANERCEPT

	TECPAR	BIOMANGUINHOS	BUTANTAN	LIBBS	ORYGEN	BIONOVIS	BIOCAD	CRISTÁLIA	AXIS BIOTEC
ADALIMUMAB	30%	40%	10%	10%	30%	40%			20%
BEVACIZUMAB	50%	25%	25%	25%	25%	25%	25%		
ETANERCEPT	20%	60%	20%	20%		60%		20%	
INFLIXIMAB	50%	50%			50%	50%			
RITUXIMAB	20%	50%	30%	10%	20%	50%			
TRASTUZUMAB	40%	40%	20%	20%		40%		40%	

LEIA-SE:
ANTICORPOS MONOCLONAIS E ETANERCEPTE

	TECPAR	BIOMANGUINHOS	BUTANTAN	LIBBS	ORYGEN	BIONOVIS	BIOCAD	CRISTÁLIA	AXIS BIOTEC
	30%	40%	10%	10%	30%	40%			20%
ADALIMUMABE	50%	25%	25%	25%	25%	25%	25%		
BEVACIZUMABE	20%	60%	20%	20%		60%		20%	
ETANERCEPTE	50%	50%			50%	50%			
INFLIXIMABE	20%	50%	30%	30%	20%	50%			
RITUXIMABE	40%	40%	20%	20%		40%		40%	
TRASTUZUMABE									

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 14 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 466ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de junho de 2017, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.011490/2012-22	Irmandade de Misericórdia de Americana	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e 10, I da RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25773.015208/2012-55	Plano de Assistência a Saúde do Aposentado da Vale	DIDES	Adaptação dos Contratos em Desacordo com a Legislação - Arts. 68 e 10, III da RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.000719/2014-25	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57, 10, V e 7º, III da RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.254435/2015-52	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Art.78 da RN 124/06 - Obrigações de Natureza Contratual	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.059426/2015-75	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	DIDES	Art.77 da RN 124/06 - Negativa de Cobertura	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.000999/2014-41	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIDES	Art.80 da RN 124/06 - Remoção em Urgência e Emergência	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
25785.011285/2012-05	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Coletivo - Art.82-A da RN 124/06	80.320,00 (oitenta mil e trezentos e vinte reais)
25789.005410/2014-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.155547/2005-50	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A.	DIGES	Contratualização -art. 4º, inciso X, c/c art. 15, inciso III, da RDC 24/00, por duas vezes	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.016969/2014-17	Medisanitas Brasil Assistência integral à Saúde S/A	DIGES	Produto Diverso do Registrado- Art.20 da RN 124/06; Mudança de Faixa Etária- Art.57 da RN 124/06 e Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviço - Art.34 da RN 124/06	57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e de Advertência
25772.008255/2013-33	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.022455/2013-70	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.320009/2014-33	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	DIDES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	Arquivamento
25789.018719/2016-83	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art.37 da RN 124/06; Reajuste de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/0	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25785.010821/2015-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001555/2015-49	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033364/2015-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003346/2014-63	Hapvida Assistência Médica LTDA	DIDES	Mudança de faixa etária- Art.57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.021580/2014-68	Unimed Palmas Coop. de trabalho médico	DIDES	Negativa de cobertura e informações devidas a consumidores - Art. 77 e 74 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e advertência
33902.011602/2014-81	Qualicorp Administradora de benefícios S.A	DIDES	Ingresso de consumidor em plano- Art.62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.008255/2015-86	Prevident Assistência Odontológica Ltda.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual e Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Arts. 78 e 82 da RN 124/06	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25785.004833/2015-85	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.036433/2015-07	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020659/2014-05	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIDES	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN nº 124/06	310.490,63 (trezentos e dez mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e três centavos)
25779.020801/2014-25	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Mudança de Faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.079325/2011-97	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Incorreções e Omissões nas Informações - Art. 37 da RN 124/06; Segmentações dos produtos ou serviços - Art. 22 da RN 124/06	44.151,58 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos)
25780.007023/2014-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	1) Reajuste não autorizado ou homologado - Art. 58 da RN 124/06, por três vezes; 2) Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06	1) 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais); 2) 50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.444250/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.009158/2013-53	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.218222/2010-52	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06; Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06; Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06; Incorreções e omissões nas informações - Art. 37 da RN 124/06; Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06; Cláusulas de garantias legais - Art .66 da RN 124/06; Mecanismos de regulação - Art. 71 da RN 124/06; Oferecimento de plano referência - Art. 75 da RN 124/06; Suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual - Art. 82 da RN 124/06	5.016.479,94 (cinco milhões, dezesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
25779.006151/2014-13	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.020084/2012-11	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa De Médicos	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.099484/2013-70	Unimed - Rio Cooperativa e Trabalho Médico Ltda	DIDES	Redução de rede hospitalar - art. 88, RN nº 124/2006	301.162,50 (trezentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
33902.898004/2013-31	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico o RJ Ltda	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.067741/2013-12	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.017140/2010-68	Ops - Planos de Saúde S.A	DIDES	Envio de Informações Periódicas Mensais -Art. 36 RN 124/06	Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RDC Nº 165, DE 14 DE JULHO DE 2017**

Altera a RDC n. 61 de 3 de fevereiro de 2016, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV aliado ao art. 53, V do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação:

Art. 1º Alterar os §§ 6º, 7º e 8º do Art. 4º do Capítulo I do Título II do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

.....

§ 6º À Diretoria Autorização e Registro Sanitários são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

.....

IX - Gerência de Cosméticos; e

X - Gerência de Saneantes.

§ 7º À Diretoria de Regulação Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Gerência de Processos Regulatórios;

b) Gerência de Análise de Impacto Regulatório; e

c) Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória.

§ 8º À Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

.....

III - Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde; e

IV - Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária.

....."(NR).

Art. 2º Alterar os Arts. 121, 131, 133,134 do Capítulo II e o Art. 135 do Capítulo III do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

.....

CAPÍTULO II**DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA**

Art. 121. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

.....

V - promover a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento e análise de mercado, de assessoramento econômico e de simplificação administrativa; e

VII - supervisionar os processos de trabalho das áreas subordinadas à Diretoria.

Seção IV

Da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Art. 131. São competências da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

.....

II - propor e conduzir ações de promoção das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação, visando a melhoria da qualidade regulatória da Anvisa;

III - conduzir a execução das atividades das unidades subordinadas no processo de construção da Agenda Regulatória e apresentar proposta à Diretoria Colegiada;

IV - gerir a execução das atividades das unidades subordinadas na construção, monitoramento e avaliação do planejamento regulatório;

V - coordenar a execução das atividades das unidades subordinadas na gestão do processo regulatório da Agência;

VI - coordenar a execução das ações das unidades subordinadas na promoção e realização das atividades de análises de impacto regulatório;

VII - conduzir ações de promoção da participação social e transparência, para melhorar o processo de comunicação, consulta e engajamento do público interessado e das partes afetadas pela atuação regulatória da Anvisa;

VIII - propor e adotar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento e análise de mercado, de assessoramento econômico e de simplificação administrativa.

.....

Subseção II

Da Gerência de Processos Regulatórios

Art. 133. São competências da Gerência de Processos Regulatórios:

I - coordenar o processo de elaboração da Agenda Regulatória;

II - realizar ações necessárias à construção, monitoramento e avaliação do planejamento regulatório;

III - executar atividades de apoio à gestão dos processos regulatórios da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

IV - realizar atividades para o levantamento, a organização, a análise de dados e a divulgação de informações relativas aos processos de regulamentação da Anvisa;

V - acompanhar e apoiar as unidades organizacionais nos procedimentos de regulamentação e no preparo para a realização de audiências, consultas públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados a propostas de atuação regulatória da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

VI - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Anvisa, no âmbito de suas atribuições;

VII - assistir as demais unidades da estrutura organizacional em processos de elaboração de atos normativos da Anvisa, auxiliando na identificação de atos relacionados passíveis de atualização ou revogação;

VIII - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias de avaliação e monitoramento do estoque regulatório, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

IX - promover medidas que contribuam para o acesso público à atos normativos editados pela Anvisa em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

X - desenvolver e adotar medidas para a compilação e consolidação de atos normativos editados pela Anvisa; e

XI - propor e adotar estratégias e mecanismos para o acesso público de informações relativas aos processos de regulamentação da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais.

Subseção III

Da Gerência de Análise de Impacto Regulatório

Art. 134. São competências da Gerência de Análise de Impacto Regulatório:

.....

V - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Anvisa, no âmbito de suas atribuições; e

VI - executar as atividades relacionadas às análises de impacto regulatório ex-ante, segundo nível de complexidade, critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 135. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

.....

V - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde; e

VI - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento de mercados, no âmbito de atuação da Anvisa."(NR)

Art. 3º Incluir os Arts. 120-J e 120-L no Capítulo I e o Art.134-A no Capítulo II do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

"TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

Art. 91. São competências da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários:

.....

Seção XI

Da Gerência de Cosméticos

Art. 120-J. São competências da Gerência de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública, relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIII - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

Seção XII

Da Gerência de Saneantes

Art. 120-L. São competências da Gerência de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VI - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

VIII - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

IX - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

X - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado a saneantes;

XI - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIII - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XIV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XV - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e

XVI - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico.

CAPÍTULO II**DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA**

Art. 121. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

.....

Subseção IV

Da Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória

Art. 134-A. São competências da Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória:

I - propor e adotar medidas para requerimento de informação, coleta e tratamento de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, solicitados para fins de elaboração de estudos econômicos, acompanhamento de mercado ou para fins de análise de impacto regulatório, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

II - promover atividades de organização, análise e divulgação de dados e informações econômicas e de mercado referentes aos produtos e serviços regulados pela Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional e outras instituições, mantendo o sigilo legal quando for o caso;



III - realizar estudos econômicos e setoriais referentes aos mercados regulados pela Anvisa, visando orientar e subsidiar o processo de tomada de decisão em regulação;

IV - prestar assessoramento em matéria econômica às unidades da estrutura organizacional em atividades relacionadas à atuação da Anvisa;

V - apoiar e coordenar a execução das atividades de cooperação e articulação com órgãos públicos e privados, no âmbito de suas atribuições;

VI - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias para mensuração da carga administrativa visando a simplificação administrativa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

VII - acompanhar, avaliar e divulgar dados e informações de mercado relacionadas com a descontinuação de fabricação/importação de medicamentos e avaliar o risco de desabastecimento ou restrição ao acesso a esses produtos, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional e outras instituições, segundo critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

VIII - apoiar estratégias e medidas para o acompanhamento de mercados, segundo necessidade, especificidades e prioridades estabelecidas no âmbito da Agência;

IX - propor e implementar atividades e rotinas para reduzir a assimetria de informação relacionadas às tecnologias em saúde, no âmbito de suas atribuições; e

X - executar as atividades relacionadas às avaliações de impacto regulatório ex-post."

Art. 4º Revogar o Art. 132 do Capítulo II e os Arts. 145,147,150-A e 150-B do Capítulo III do Título VII do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

Art. 5º O Anexo II e III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

(Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)

Anexo II									
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência									
	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04
		CD II	15.128,79	4	60.515,16	4	60.515,16	4	60.515,16
	Executiva	CGE I	14.332,53	5	71.662,65	7	100.327,71	7	100.327,71
		CGE II	12.740,03	21	267.540,63	20	254.800,60	19	242.060,57
		CGE III	11.943,77	48	573.300,96	-	0,00	0	0,00
		CGE IV	7.962,51	0	0,00	43	342.387,93	44	350.350,44
	Assessoria	CA I	12.740,03	0	0,00	6	76.440,18	6	76.440,18
		CA II	11.943,77	5	59.718,85	10	119.437,70	10	119.437,70
		CA III	3.325,16	0	0,00	2	6.650,32	2	6.650,32
	Assistência	CAS I	2.515,37	0	0,00	-	0,00	0	0,00
		CAS II	2.179,99	4	8.719,96	4	8.719,96	4	8.719,96
	Subtotal G-I			88	1.057.383,25	97	985.204,60	97	980.427,08
Grupo II	Técnica	CCT V	3.027,76	42	127.165,92	70	211.943,20	67	202.859,92
		CCT IV	2.212,56	58	128.328,48	68	150.454,08	69	152.666,64
		CCT III	1.122,69	67	75.220,23	62	69.606,78	64	71.852,16
		CCT II	989,72	80	79.177,60	66	65.321,52	68	67.300,96
		CCT I	876,35	152	133.205,20	134	117.430,90	137	120.059,95
	Subtotal G-II			399	543.097,43	400	614.756,48	405	614.739,63
	Total			487	1.600.480,68	497	1.599.961,08	502	1.595.166,71

....."(NR)

(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016)

"Anexo III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
----	---------------	--------	------------	-------------	-------

.....

7.	Diretoria de Autorização e Registro Sanitários	DIARE	1	Diretor Adjunto	CGE I
----	--	-------	---	-----------------	-------

.....

7.9	Gerência de Cosméticos	GECOS	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
7.10	Gerência de Saneantes	GESAN	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT II
8.	Diretoria de Regulação Sanitária	DIREG	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
8.1	Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias	GGREG	1	Gerente-Geral	CGE II
			2	Assessor	CCT IV
8.1.1	Gerência de Processos Regulatórios	GPROR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			1	Assistente	CCT I
8.1.2	Gerência de Análise de Impacto Regulatório	GEAIR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I
8.1.3	Gerência de Estudos Econômicos e Inteligência Regulatória	GECOR	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
			1	Assistente	CCT II
			4	Assistente	CCT I
9.	Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária	DSNVS	1	Diretor Adjunto	CGE I

.....

9.3	Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde	COPES	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
9.4	Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária	CVISA	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT I

....."(NR)

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 928, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2017, realizada em 27 de junho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-presidente

ANEXO

Empresa: EC BRASIL ENTERPRISE COSMETICS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 25.219.945/0001-20
Processo: 25351.031416/2017-06
Expediente do Recurso: 0433582/17-1
Parecer: 181/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MOTION LOGÍSTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 18.978.484/0001-03
Processo: 25351.097390/2017-03
Expediente do Recurso: 0476275/17-4
Parecer: 189/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MOTION LOGÍSTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 18.978.484/0001-03
Processo: 25351.097376/2017-09
Expediente do Recurso: 0476270/17-3
Parecer: 190/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LUANA DA SILVA LIMA - ME
CNPJ: 24.537.395/0001-24
Processo: 25351.026674/2017-31
Expediente do Recurso: 0223100/17-0
Parecer: 141/2017 - COARE/DIMON
Decisão: A DIRETORIA COLEGIADA TOMOU CONHECIMENTO DA RETIFICAÇÃO APRESENTADA PELO DIRETOR FERNANDO MENDES A RESPEITO DO VOTO PROFERIDO NA ROP 013/2017, E DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SOL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 58.069.956/0001-20
Processo: 2765196
Expediente do Recurso: 0220240/17-9
Parecer: 136/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DIPALLIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENT. E DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 17.897.450/0001-21
Processo: 25351.124203/2017-17
Expediente do Recurso: 0488026/17-1
Parecer: 193/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MDT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S. A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.493116/2015-66
Expediente do Recurso: 102373/16-0
Parecer: 45/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MDT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S. A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.183115/2016-67
Expediente do Recurso: 2308478/16-2
Parecer: 46/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.876, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.877, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 409, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.858, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.859, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente de Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 399, de 10 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.860, DE 13 DE JULHO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.861, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA MARIA DE AQUINO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.862, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.863, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.864, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.865, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.866, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.867, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.868, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.871, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.872, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0020905-50.2017.4.01.3400, 7ª Vara Federal/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ABADIN 72 EC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.873, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Ressalte-se que o início da análise decorreu de cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0071073-90.2016.4.01.3400 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto MINOS 500 EC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.874, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.875, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.878, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.879, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.880, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.881, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.882, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.883, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.884, DE 13 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social e o endereço da empresa Zhejiang Hisoar Pharmaceutical Co., Ltd. (Linhai) Endereço: No 23, 4th Nanyang Road, Zhejiang Chemical Materials Base Linhai zone, Zhejiang, China para Zhejiang Hisoar Chuannan Pharmaceutical Co. Ltd. Endereço: No. 23, Donghai 5th Avenue, Zhejiang Chemical Materials Base Linhai Zone, Taizhou, Zhejiang Province, China, na certificação solicitada pela empresa Blau Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 58.430.828/0001-60, publicada pela Resolução RE nº 3.346, de 04 de dezembro de 2015, no Diário Oficial da União nº. 233, de 7 de dezembro de 2015, Seção I, pág. 58 e em suplemento da Seção I, pág. 85, conforme expedientes nº 0232137/15-8 e 0239978/17-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.885, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.886, DE 13 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo farmacêutico ativo guselcumabe, na certificação da empresa Biogen Inc., solicitada pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução RE nº 3.354, de 15 de dezembro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção I, pág. 88 e suplemento da Seção I, pág. 38, conforme expedientes nº 2040487/16-5 e 2652884/16-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.887, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.888, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.889, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.890, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.891, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.892, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.893, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.894, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.896, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.897, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.898, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.899, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.900, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada pela Resolução-RE nº 2.458 de 09 de setembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 175 de 12 de setembro de 2016, Seção 1 pág. 91 e Suplemento págs. 42 e 43.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

ANEXO

EMPRESA: ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA FREI DURÃO 172
BAIRRO: IPIRANGA CEP: 04274000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.919.019/0001-97
PROCESSO: 25351.258764/2012-31
AUTORIZ/MS: P97416L45815 (8.08579-9)
AT I V I D A D E / C L A S S E :
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.904, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando o item 2.2 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando os itens 2 e 4 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;
considerando os itens 1, 3 e 4 da Resolução Anvisa nº 17, de 30 de abril de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010;

considerando a Resolução RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os lotes do SUPLEMENTO DE VITAMINA C À BASE DE ACEROLA COM EXTRATO DE CACTACEAE *Hylocereus undatus* da marca CACTINEA, fabricante desconhecido e distribuído ou comercializado pelas empresas NUTREO COMÉRCIO PRODUTOS HOMEPÁTICOS EIRELI (CNPJ 19.397.536/0001-10) - sito à Avenida Presidente Castelo Branco, 5487 loja 11 e B G COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 17.184.096/0001-98) - sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, 5293, loja 16 em Jaboatão dos Guararapes/PE, especialmente por meio dos sites eletrônicos www.nutreo.com.br, www.cactinea.com e www.cactinea.com.br.

Art. 2º Determinar que a empresa NUTREO COMÉRCIO PRODUTOS HOMEPÁTICOS EIRELI (CNPJ 19.397.536/0001-10) promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos citados no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.905, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;
Considerando o laudo de análise fiscal Laudo de Análise Fiscal nº 32.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná (LACEN/PR), que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de aspecto, por apresentar corpo estranho na solução e presença de vazamento do medicamento específico SULFATO DE MAGNÉSIO 100 MG/ML solução injetável, ampola com 10ml, lote MFA, fabricado pela empresa SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita sob CNPJ 04.459.117/0001-99, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote MFA (Val 08/2018) do medicamento específico SULFATO DE MAGNÉSIO 100 MG/ML solução injetável, ampola com 10ml, fabricado por SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.459.117/0001-99).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.906, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do Saneante PEROXIDE P35 em desacordo com o registro na Anvisa, por incluir na rotulagem a indicação de uso em hemodiálise, pela empresa Bell Type Industries Ltda, CNPJ 00.984.436/0001-62;

considerando que o produto Saneante PEROXIDE P35 teve sua categoria alterada para esterilizante de uso exclusivo em diálises e linhas de hemodiálise apenas em 03/07/2017, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes fabricados antes de 03/07/2017 que apresentem a indicação de uso em hemodiálise do produto saneante PEROXIDE P35, fabricado por Bell Type Industries Ltda (CNPJ: 00.984.436/0001-62).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.907, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1062.01/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias-FUNED/MG, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de teor alcoólico, pH e rotulagem, para o lote A4NI51202 (Fab 02/2015); e Laudo de Análise Fiscal nº 1063.01/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias-FUNED/MG, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de teor alcoólico, pH e rotulagem, para o lote A4NI50503 (Fab 03/2015), do produto saneante ÁLCOOL 46,2º INPM NEUTRO, marca TUPI, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes A4NI51202 (Fab 02/2015) e A4NI50503 (Fab 03/2015), do produto saneante ÁLCOOL 46,2º INPM NEUTRO, marca TUPI, fabricado por CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA (CNPJ: 01.932.232/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.908, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

Considerando o art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

Considerando os achados de inspeção conduzida pelo EDQM que resultaram na condição de insatisfatoriedade com relação ao cumprimento das Boas Práticas de Fabricação da empresa Kores (Índia) limited ;

Considerando ainda que lotes de insumos farmacêuticos foram fabricados e distribuídos para países da América Latina em inobservância ao disposto nos regulamentos técnicos das boas práticas de fabricação , resolve:

Art. 1º determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação para território brasileiro, de todos os insumos farmacêuticos ativos fabricados pela Kores (Índia) limited situado no endereço Plot nº 58/1, 58/2, 59A, 65A, 65B, 65C & 66A M.I.D.C Industrial area Dhatav, District Raigad, IN-402 116, Roha, Maharashtra, Índia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.909, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.910, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.911, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.912, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.913, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação empresa constante no ANEXO, publicada pela Resolução RE nº 2.774, de 14 de outubro de 2016 no Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 50, e em suplemento, pág. 46, conforme expediente nº 2489086/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.289, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1 pág. 54, Suplemento págs. 36 e 41.

Onde se lê:

EMPRESA: JOST & JOST LTDA

ENDEREÇO: TV. PEDRO GOMES 716 B

BAIRRO: CENTRO CEP: 68371150 - ALTAMIRA/PA

CNPJ: 03.847.681/0002-05

PROCESSO: 25351.417334/2014-73

AUTORIZ/MS: 7.24592-3

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIALMANIPULAÇÃO

DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: M C FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EI-

RELI -

ME ENDEREÇO: TV. PEDRO GOMES 716 B

BAIRRO: CENTRO CEP: 68371150 - ALTAMIRA/PA

CNPJ: 03.847.681/0002-05

PROCESSO: 25351.417334/2014-73

AUTORIZ/MS: 7.24592-3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 1.404, DE 25 DE MAIO DE 2017,

publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017,

Seção 1 Pag. 63 e Suplemento Págs. 39, 45 e 46.

Onde se lê:

EMPRESA: GALDINO & CORREA LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO SILVIO Nº 145 B

BAIRRO: CENTRO CEP: 76932000 - SÃO MIGUEL DO

GUAPORÉ/RO

CNPJ: 05.474.453/0001-73

PROCESSO: 25351.253398/2017-82

AUTORIZ/MS: 7.51735-1

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS

A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CORREA & CLEMENTE LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO SILVIO Nº 370 A

BAIRRO: CENTRO CEP: 76932000 - SÃO MIGUEL DO

GUAPORÉ/RO

CNPJ: 05.474.453/0001-73

PROCESSO: 25351.253398/2017-82

AUTORIZ/MS: 7.51735-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE Nº 1.542, de 8 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2017, Seção 1 Págs. 40 e 41 e Suplemento Págs. 19 e 21.

Onde se lê:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-

MENTOS

ENDEREÇO: R DOMINGOS CORDEIRO, 958

BAIRRO: JARDIM SÃO VICENTE CEP: 83601120 -

CAMPO

LARGO/PR

CNPJ: 84.683.481/0423-33

PROCESSO: 25351.151585/2016-41

AUTORIZ/MS: 7.46251-2

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS

A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICA-

MENTOS

ENDEREÇO: R DOMINGOS CORDEIRO, 958

BAIRRO: CENTRO CEP: 83601120 - CAMPO LAR-

GO/PR

CNPJ: 84.683.481/0423-33

PROCESSO: 25351.151585/2016-41

AUTORIZ/MS: 7.46251-2

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS

A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 1.494, de 2 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2017, Seção 1 pág. 101, Suplemento págs. 18 e 20.

Onde se lê:

EMPRESA: suelen henker me

ENDEREÇO: avenida ottmar v borowsky,, nº 1128,

BAIRRO: tamandua CEP: 96910000 - SEGREDO/RS

CNPJ: 26.118.119/0001-57

PROCESSO: 25351.090462/2017-16

AUTORIZ/MS: 7.50626-8

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL-

Leia-se:

EMPRESA: suelen henker me

ENDEREÇO: avenida ottmar v borowsky,, nº 1128,

BAIRRO: tamandua CEP: 96910000 - SEGREDO/RS

CNPJ: 26.118.119/0001-57

PROCESSO: 25351.090462/2017-16

AUTORIZ/MS: 7.50626-8

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS

A CONTROLE ESPECIAL:

Na resolução - RE Nº 864, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 64, de 3 de abril de 2017, Seção 1 Pág. 85 e Suplemento Págs. 48 e 49.

Onde se lê:

EMPRESA: FARMACENTRO PRODUTOS FARMACEU-

TICOS

LTDA ME

ENDEREÇO: ST SD/SUL BLOCO P LOJA 28 E SALA

508 S/N ANDAR TERREO

BAIRRO: asa sul CEP: 70393902 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 09.529.513/0001-69

PROCESSO: 25351.521123/2013-53

AUTORIZ/MS: 0.99496-8

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS



COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -CON-
TROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: FARMACENTRO PRODUTOS FARMACEU-
TICOS LTDA ME
ENDEREÇO: SDS BLOCO P LOJA 28 TERREO NUME-
RO 36 SALA 508
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70393902 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 09.529.513/0001-69
PROCESSO: 25351.521123/2013-53
AUTORIZ/MS: 0.99496-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE Nº 4.587, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de
2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Págs. 77 e 83.
Onde se lê:
EMPRESA: SEROMA DROGARIAS E PERFUMARIAS
LTDA
ENDEREÇO: RUA 9 DE JULHO 220
BAIRRO: VILA JOSE BONIFACIO CEP: 14802300 -
ARARAQUARA/SP
CNPJ: 09.580.548/0002-03
PROCESSO: 25351.018416/2009-37
AUTORIZ/MS: 0.58156-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: SEROMA DROGARIAS E PERFUMARIAS
LTDA
ENDEREÇO: RUA 9 DE JULHO 2200
BAIRRO: VILA JOSE BONIFACIO CEP: 14802300 -
ARARAQUARA/SP
CNPJ: 09.580.548/0002-03
PROCESSO: 25351.018416/2009-37
AUTORIZ/MS: 0.58156-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 1.405, de 25 de maio de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União Nº 101, de 29 de maio de 2017,
Seção 1 Pág. 63 e Suplemento Págs. 39 e 46.
Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV DESEMBARGADOR TARCITO DE
CALDAS, 122
BAIRRO: centro CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA
CNPJ: 06.626.253/0509-22
PROCESSO: 25351.236973/2017-82
AUTORIZ/MS: 7.51730-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIALPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV DESEMBARGADOR TARCITO DE
CALDAS, 122
BAIRRO: centro CEP: 65930000 - AÇAILÂNDIA/MA
CNPJ: 06.626.253/0509-22
PROCESSO: 25351.236973/2017-82
AUTORIZ/MS: 7.51730-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 4.347, de 6 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de
2014, Seção 1 Pag. 64 e Suplemento Págs. 39 e 57.
Onde se lê:
EMPRESA: maria aparecida rocha BATISTA
ENDEREÇO: rua belmiro bueno de almeida 316
BAIRRO: centro CEP: 37165000 - CAMPO DO
MEIO/MG
CNPJ: 22.036.321/0001-89
PROCESSO: 25351.382455/2014-97 AUTORIZ/MS:
7.31603.0
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE PLANTAS
MEDICINAIS DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSI-
VE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: maria aparecida rocha BATISTA
ENDEREÇO: Armando de Paula Meinberg, 292
BAIRRO: centro CEP: 37165000 - CAMPO DO
MEIO/MG
CNPJ: 22.036.321/0001-89
PROCESSO: 25351.382455/2014-97 AUTORIZ/MS:
7.31603.0
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALI-
MENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-
TICOS/PERFU-
MES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE PLANTAS
MEDICINAIS DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSI-
VE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE Nº 2.212, de 12 de junho de 2014,
publicada no Diário Oficial da União Nº 113, de 16 de junho de 2014,
Seção 1 Pag. 90 e Suplemento Págs. 73, 125 e 126.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA JARDIM BRASIL DE BAURU
LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ALMEIDA BRANDÃO, Nº 13/81
BAIRRO: JARDIM BRASIL CEP: 17011060 - BAU-
RU/SP:
CNPJ: 60.031.127/0001-08
PROCESSO: 25351.241183/2014-76 AUTORIZ/MS:
7.18038.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: Manipula Pharma Santa Luzia Ltda
ENDEREÇO: Praça Embaixador Pedro de Toledo, 127
BAIRRO: Centro CEP: 17470000 - DUARTINA/SP
CNPJ: 60.031.127/0001-08
PROCESSO: 25351.241183/2014-76
AUTORIZ/MS: 7.18038-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE Nº 1.388, DE 17 de abril de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014,
Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 36 e 49.
Onde se lê:
EMPRESA: J.L.L.M. PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-
DA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA WASHINGTON LUIZ Nº 1173
BAIRRO: VILA ESTADIO CEP: 19015080 - PRESIDENTE
PRUDENTE/SP
CNPJ: 01.350.122/0001-70
PROCESSO: 25351.216442/2002-97 AUTORIZ/MS:
0.13519.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAISMANIPU-
LAÇÃO
DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAISPRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: J.L.L.M. PRODUTOS FARMACEUTICOS LT-
DA-ME
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1491
BAIRRO: VILA OCIDENTAL CEP: 19015080 - PRESI-
DENTE PRUDENTE/SP
CNPJ: 01.350.122/0001-70
PROCESSO: 25351.216442/2002-97
AUTORIZ/MS: 0.13519-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.405, de 25 de maio de 2017, pu-
blicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2017,
Seção 1 pág. 63, Suplemento págs. 39 e 44.
Onde se lê:
EMPRESA: PAULO AMARILDO DE JESUS - ME
ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO, Nº 1739
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020120 - MANAUS/AM
CNPJ: 18.083.116/0001-05
PROCESSO: 25351.250009/2017-67
AUTORIZ/MS: 7.51716-5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
Leia-se:
EMPRESA: PAULO AMARILDO DE JESUS - ME
ENDEREÇO: AV 7 DE SETEMBRO, Nº 1739
BAIRRO: CENTRO CEP: 69020120 - MANAUS/AM
CNPJ: 18.083.116/0001-05
PROCESSO: 25351.250009/2017-67
AUTORIZ/MS: 7.51716-5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAMENTO

Na Resolução-RE nº 798, de 24 de março de 2017 publicada
no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017, Seção 1,
pág. 89, Suplemento páginas 39 e 41,
Onde se lê
EMPRESA: T1 COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPOR-
TAÇÃO DE
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: AV. CASSIANO RICARDO, N.º 601, SALAS
141, 143, 144 e 145.
BAIRRO: PQ RESIDENCIAL AQUARIUS CEP: 12243020
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 11.257.877/0001-89
PROCESSO: 25351.239159/2011-56 AUTORIZ/MS:
KY3X2LY2YMM6 (8.07630.7)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se
EMPRESA: T1 COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPOR-
TAÇÃO DE
PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: AV. CASSIANO RICARDO, N.º 601, SALAS
141, 143, 144 e 145.
BAIRRO: PQ RESIDENCIAL AQUARIUS CEP: 12246-
870 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
CNPJ: 11.257.877/0001-89

PROCESSO: 25351.239159/2011-56 AUTORIZ/MS: KY3X2LY2YMM6 (8.07630.7)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.139, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1 pág. 114, Suplemento pág. 51.

Onde se lê:
EMPRESA: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE FREITAS Nº 270
BAIRRO: JARDIM PRESIDENCIAL CEP: 76901013 - JI-PARANÁ/RO

CNPJ: 07.672.177/0001-83
PROCESSO: 25351.421127/2013-46 AUTORIZ/MS: 1.23463.2

VALIDADE: 12/4/2016 à 12/4/2017
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 12/1/2017 à 12/2/2017

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: TRIÂNGULO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERREIRA DE FREITAS Nº 270
BAIRRO: JARDIM PRESIDENCIAL CEP: 76901013 - JI-PARANÁ/RO

CNPJ: 07.672.177/0001-83
PROCESSO: 25351.421127/2013-46 AUTORIZ/MS: 1.23463.2

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.128, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 2 de maio de 2017, Seção 1 pág. 62, Suplemento págs. 63 e 65.

Onde se lê:
EMPRESA: MEDIC CALL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ENDEREÇO: AV ANTARTICO 381, SALAS 61, 62, 63 e 64

BAIRRO: JARDIM DO MAR CEP: 0976150 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 08.682.286/0001-44
PROCESSO: 25351.644401/2007-00 AUTORIZ/MS: K5H72908018X (8.04194.2)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: MEDIC CALL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI ENDEREÇO: AV ANTARTICO 381, SALAS 61, 62, 63 e 64

BAIRRO: JARDIM DO MAR CEP: 09726150 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

CNPJ: 08.682.286/0001-44
PROCESSO: 25351.644401/2007-00 AUTORIZ/MS: K5H72908018X (8.04194.2)

AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.901, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.902, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.903, DE 14 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.852, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.869, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.870, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.853, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.854, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.855, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO- RE Nº 1.856, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.857, DE 13 DE JULHO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 977, DE 13 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14 do Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4/10/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 dias, o prazo para inscrição estipulado no Inciso I, do Art. 3º, da Portaria nº 919, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 28 de junho de 2017, que aprova os critérios e os procedimentos básicos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, dos programas de Melhorias Sanitárias Domiciliares e Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 919, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2017, Seção 1, páginas 41 e 42,

Onde se lê:

Critérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
2. Municípios pertencentes aos Estados com maior número de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais que não possuem banheiro ou sanitário (PNAD - 2015)	≥5,00	1,00	2
I.	1,0 - 4,999	0,50	
I.	≤0,999	0,20	
I.	35,1-70	0,60	
I.	70,1-100	0,20	

Leia-se:

Critérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
2. Municípios pertencentes aos Estados com maior percentual de domicílios particulares com renda de até três salários mínimos mensais que não possuem banheiro ou sanitário (PNAD - 2015)	≤5,00%	1,00	2
I.	1,0% - 4,999%	0,50	
I.	≤0,999%	0,20	

Onde se lê:

"I - Proposta que beneficie municípios pertencentes à área endêmica da doença de chagas, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site www.funasa.gov.br."

Leia-se:

"I - Proposta que beneficie municípios em área de vulnerabilidade da doença de chagas, conforme dados da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS do Ministério da Saúde publicado no site www.funasa.gov.br."

Onde se lê:

Critérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
1. Municípios pertencentes à área endêmica da doença de Chagas, conforme classificação de risco de transmissão da doença.	54,5-70	2	2
I.	70,1-80	6	
I.	80,1-100	10	
I.	0,500 - 0,599	0,8	
I.	0-0,499	1,00	

Leia-se:

Critérios de Priorização	Faixa	Pontuação	Peso
1. Municípios pertencentes à área de vulnerabilidade da doença de Chagas, conforme classificação de risco de transmissão da doença.	3,2-25,4	0,5	2
I.	25,5-54,4	1	
I.	54,5-70	2	
I.	70,1-80	6	
I.	80,1-100	10	

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.179, DE 6 DE JULHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Renais Crônicos Doadores e Transplantados de Uberlândia, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 554/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022012/2016-91, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Renais Crônicos Doadores e Transplantados de Uberlândia, CNPJ nº 23.114.861/0001-04, com sede em Uberlândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.180, DE 6 DE JULHO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, com sede em Ponta Grossa (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 555/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212389/2013-98, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Esquadrão da Vida de Ponta Grossa, CNPJ nº 77.782.332/0001-08, com sede em Ponta Grossa (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.189, DE 11 DE JULHO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Irmandade Santa Casa de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 2, com sede em Maringá - PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Geração de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da 15ª Região de Saúde-Maringá, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/PR nº 127, de 15 de dezembro de 2011, com Portaria de repasse de recursos Portaria nº 2.917/GM/MS, de 28 de novembro de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Geração de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Maringá/PR
Estabelecimento de Saúde	Hospital Irmandade Santa Casa de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora
CNES	2594714
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo Único - O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.190, DE 11 DE JULHO DE 2017

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 17 PR 05
II - denominação: União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN
III - CNPJ: 81.270.548/0001-53
IV - CNES: 2740338
V - endereço: Rua Itaquatiras, nº769, Bairro: Santo Onofre, Cascavel/PR, CEP: 85.806-300.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 17 PE 02
II - denominação: Oftalmax - Hospital de olhos Ltda
III - CNPJ: 02.166.836/0001-96
IV - CNES: 3730425
V - endereço: Rua Benfica, nº 411, Bairro: Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-001.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 17 BA 01
II - denominação: DayHORC - Hospital de Olhos Ruy Cunha LTDA
III - CNPJ: 13.188.370/0003-08
IV - CNES: 6138500
V - endereço: Av. Prof. Magalhães da Bahia SL 9001, nº 1541, Bairro: Pituba, Salvador/BA, CEP: 40.280-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 13
II - denominação: Hospital Universitário de Santa Maria
III - CNPJ: 95.591.764/0014-20
IV - CNES: 2244306
V - endereço: Avenida Roraima Prédio 22, nº 1000, Bairro: Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.105-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 06
II - denominação: Hospital de Olhos Camargo Zambrin
III - CNPJ: 01.552.309/0001-57
IV - CNES: 2442272
V - endereço: Rua 7 de Setembro, nº 141, Bairro: Centro, Anápolis/GO, CEP: 75.020-420.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 05
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Londrina
III - CNPJ: 78.614.971/0001-19
IV - CNES: 2580055
V - endereço: Rua Espírito Santo, nº 523, Bairro: Centro, Londrina/PR, CEP: 86.010-510.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 17 PR 04
II - responsável técnico: Luis Cesar Bredt, cirurgião geral e cancerologista, CRM 17348;
III - membro: Rafael Santana Melo, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 34527;
IV - membro: Júlio Cesar Zanini, cirurgião geral, CRM 25125;
V - membro: Otoniel Moreira, anestesiolologista, CRM 20253;
VI - membro: Helder Gil de Abreu Lacerda, anestesiolologista, CRM 31634;
VII - membro: Wagner Chiarella Godoy, gastroenterologista, CRM 14569.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 17 PE 01
II - responsável técnico: Anamaria Coutinho Pessoa, oftalmologista, CRM 13470;
III - membro: Natalia Silva de Mesquita Parente, oftalmologista, CRM 17993.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 17 BA 02
II - responsável técnico: Marco Polo Figueiredo Ribeiro, oftalmologista, CRM 16454;
III - membro: Ruy Novais Cunha Filho, oftalmologista, CRM 17969;
IV - membro: Cristian Santa Cruz, oftalmologista, CRM 11564;
V - membro: Carolina Dourado Cardoso Tonhá, oftalmologista, CRM 24903.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 06 RS 07
II - responsável técnico: Arnaldo Teixeira Rodrigues, nefrologista, CRM 14002;
III - membro: Alcides André Dezoirdi Vogel, cirurgião geral e vascular, CRM 20896;
IV - membro: Augusto Ramos do Prado, urologista, CRM 6320;
V - membro: Clóvis Luís Konopka, cirurgião vascular, CRM 16308;
VI - membro: Elton Luiz Schmidt Weber, cirurgião geral e vascular, CRM 20442;
VII - membro: Francine Lipnherksi, nefrologista, CRM 32413;
VIII - membro: Leila Souza Dantas, urologista, CRM 15672;
IX - membro: Márcio Rigo, cirurgião geral e urologista, CRM 22197;
X - membro: Marcos Felipe Andrade de Azambuja, nefrologista, CRM 30581;
XI - membro: Stela Karine Braun, cirurgia geral e vascular, CRM 33385;
XII - membro: Rafael Lampert Cauduro, nefrologista, CRM 22815;
XIII - membro: Vinicius Martini Correa, urologista, CRM 26072.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 01 99 PE 08
II - responsável técnico: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
IV - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
V - membro: Maria de Lourdes Lopes da Cruz, nefrologista, CRM 6823;
VI - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VII - membro: Seráfico Pereira Cabral Júnior, urologista, CRM 10976;
VIII - membro: Márcia Camara Avelino, nefrologista, CRM 19009;
IX - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
X - membro: Samuel Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
XI - membro: Guilherme Cavalcanti Lima, urologista, CRM 12695;
XII - membro: Barbara Souza Luz Pinheiro, nefrologista, CRM 16653;
XIII - membro: Ruben Correa de Oliveira Andrade Filho, nefrologista, CRM 16867;
XIV - membro: Maria Célia Ferreira da Costa, anestesiolologista, CRM 9384.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 00 GO 06
II - responsável técnico: Maria de Fátima Camargo Zambrin, oftalmologista, CRM 7402;
III - membro: Marco Antônio Teixeira Villas Boas Zambrin, oftalmologista, CRM 7403;
IV - membro: Adelsio Mafra Palotti, anestesiolologista, CRM 6734.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 10
II - responsável técnico: Plínio Montemor, ortopedista e traumatologista, CRM 4966;
III - membro: João Paulo Fernandes Guerreiro, ortopedista e traumatologista, CRM 28617;
IV - membro: Vanderlei Montemor Di Bernardo, ortopedista e traumatologista, CRM 18777;
V - membro: Maurício Rodrigues Miyasaki, ortopedista e traumatologista, CRM 24650.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.191, DE 11 DE JULHO DE 2017

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015 bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:



Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecidos Oculares Humanos dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PARANÁ

I - N° do SNT 3 51 06 PR 03
II - Denominação: Banco de Olhos de Cascavel - Hospital de Olhos de Cascavel
III - CNPJ: 81.270.209/0001-77
IV - CNES: 2738090
V - Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1986, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-030.

Art. 2º As renovações de autorização concedidas por meio desta Portaria terão validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.195, DE 11 DE JULHO DE 2017

Habilita o Hospital Geral de Bragança como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo 1.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013 que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de Saúde a seguir descrito, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo 1 (Codigo de Habilitação 14.13):

Município	Bragança/PA
Estabelecimento de Saúde	Hospital Geral de Bragança
CNES	2678756
Nível de Referência	Tipo 1
Código da Habilitação	14.13

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I. 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II. 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.200, DE 11 DE JULHO DE 2017

Habilita o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo I.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de Saúde a seguir descrito, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco - Tipo I (Cód. Habilitação 14.13):

Município	Caratinga/MG
Estabelecimento de Saúde	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
CNES	2118513
Nível de Referência	Tipo I
Código da Habilitação	14.13
Nº de leitos	06

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.201, DE 11 DE JULHO DE 2017

Transfere recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do Estado do Maranhão.

Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Resolução CIB/TO nº 25/2017, de 23 de março de 2017 e a Resolução CIB/MA nº 47/2017, de 28 de março de 2017, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para a Gestão Estadual do Maranhão, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos, nas competências julho/2017 à julho/2018, recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins para o limite financeiro - MAC do Estado do Maranhão, no montante anual de R\$ 2.080.200,72 (dois milhões, oitenta mil, duzentos reais e setenta e dois centavos), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, conforme descrito a seguir:

Código	Município	Valor anual (R\$)
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(2.080.200,72)
210000	Gestão Estadual do Maranhão - MA	2.080.200,72

§ 1º O Estado do Maranhão fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos art. 1º desta Portaria.

§ 2º Os valores pactuados deverão constar nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento dos recursos concedidos por meio desta Portaria não acarretarão impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.210, DE 13 DE JULHO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Cura Dars, em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 14.516	Hospital	Nº leitos
CNES: 2611686	Hospital Cura Dars - Sociedade Beneficente São Camilo - Fortaleza/CE	
Leito: 28.02 UCINCo		08

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
2611686	Hospital Cura Dars - Sociedade Beneficente São Camilo - Fortaleza/CE	
Leito: 28.01		10

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o artigo 1º estão contemplados na Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.211, DE 13 DE JULHO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita como leitos de Cuidados Intermediários do Hospital de Caruaru Jesus Nazareno em Caruaru - PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.527	Hospital	Nº leitos
CNES: 2351994	Hospital de Caruaru Jesus Nazareno - Caruaru/PE	
Leito: 28.02 UCINCo		10

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
2351994	Hospital de Caruaru Jesus Nazareno - Caruaru/PE	
Leito: 28.01		10

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria nº 1.885/GM/MS, de 04 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.212, DE 13 DE JULHO DE 2017

Reabilita o Hospital Bom Pastor, com sede em Varginha - MG, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com Serviço de Hematologia e Radioterapia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 215, de 19 de agosto de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Bom Pastor, localizado em Varginha - MG, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e Radioterapia (Código 17.07 e 17.08).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Bom Pastor - Varginha/MG	2761092	UNACON com Serviço de Hematologia e Radioterapia	19.110.162/0001-00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.214, DE 14 DE JULHO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Pira, com sede em Piratini (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 553/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063155/2017-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Pira, CNPJ nº 92.637.792/0001-28, com sede em Piratini (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.215, DE 14 DE JULHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde de Céu Azul, com sede em Céu Azul (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 312/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.232497/2014-68, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde de Céu Azul, CNPJ nº 00.942.020/0001-81, com sede em Céu Azul (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.910/SAS/MS, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 8 de dezembro de 2016, seção 1, página 71.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.216, DE 14 DE JULHO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa de Misericórdia de Guariba, com sede em Guariba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 309/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.137002/2014-98/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede em Guariba (SP).

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE JULHO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041608/2014-29	HECTOR JAVIER FERRER ESPINOSA	5000092	MS	IVINHEMA

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 486, DE 12 DE JULHO DE 2017

Divulga seleção complementar ao valor de operação de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "e" do item 12.8, do Anexo, da Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o inciso III do art. 1º da Portaria nº 617, de 22 de dezembro de 2016, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo nº 80000.012416/2017-66, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do Anexo, a complementação do valor de operação relativo a empreendimento selecionado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HENRIQUETA ARANTES FERREIRA ALVES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO	
Município	Belém/PB
Entidade Organizadora	Federação Paraibana do Movimento Comunitário - FEPAMOC
Nome do Empreendimento	Loteamento Carnaúbas
Modalidade Operacional	Aquisição de Terreno, Pagamento de Assistência Técnica, Despesas com Legalização e Construção
Número UH	100
Aporte Inicial FDS (Seleção de 30/12/2015) (R\$)	4.899.510,00
Aporte Complementar FDS (R\$)	499.950,00
Aporte Total FDS (R\$)	5.399.460,00
Aporte por Unidade Habitacional (R\$)	53.994,60



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.484, DE 14 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003813/2012-99. Interessado: São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda. Objeto: Autorizar a São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.469.628/0001-24, a implantar e explorar a PCH São Bartolomeu, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no rio São Bartolomeu, no município de Luziânia, estado de Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.491, DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001747/2017-27. Interessado: Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Hidroelétrica Panambi S.A. - Hidropan, para o período de 2018 a 2022 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.267, DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000903/2017-32. Objeto: Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das concessionárias de transmissão de energia elétrica para o ciclo 2017-2018.

A íntegra desta Resolução encontra-se juntada aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.268, DE 11 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500. 005467/2016-15. Interessados: Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Eletrosul Centrais Elétricas S.A e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da Hidroelétrica Panambi S/A. - Hidropan, a vigorar a partir de 22 de julho de 2017, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de julho de 2017

Nº 2.030 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000903/2017-32, decide, por força de decisão judicial, alterar o valor da Parcela de Ajuste de Rede Básica da Linhas de Macapá Transmissora de Energia - LMTE, Contrato de Concessão nº 009/2008, que consta do Anexo VI da Resolução Homologatória nº 2.258, de 27 de junho de 2017, de - R\$ 6.539.556,94 para R\$ 59.393.085,02.

Nº 2.050 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e no que consta do Processo 48500.003637/2016-19 decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela D&F Comércio de Papéis EIRELI - ME em face da Decisão 26/2017, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em decorrência de descumprimento de obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2016; e, no mérito: (ii) negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de julho de 2017

Nº 1.993 - Processos nº 48500.005395/2015-17. Interessado: Ventos do Paraná Geração de Energia S.A. Decisão: indeferir a solicitação de renovação de DRO para a EOL Ventos do Paraná I, CEG EOL.CV.PR.035538-0.01, para a EOL Ventos do Paraná II, CEG EOL.CV.PR.035539-9.01, para a EOL Ventos do Paraná III, CEG EOL.CV.PR.035540-2.01, para a EOL Ventos do Paraná IV, CEG EOL.CV.PR.035541-0.01, para a EOL Ventos do Paraná V, CEG EOL.CV.PR.035542-9.01 e para a EOL Ventos do Paraná VI, CEG EOL.CV.PR.035543-7.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de julho de 2017

Nº 2.090 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Eloi Brunetta & Cia Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 15 de julho de 2017. Usina: CGH Dona Assunta. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 1.900 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Novo São Joaquim, Estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de julho de 2017

Nº 2.115 - Processo: 48500.004897/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de MAIO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JULHO de 2017.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.116 - Processo: 48500.005472/2016-10. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de SETEMBRO de 2017. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de AGOSTO de 2017.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 13 de julho de 2017

Nº 2.093 - Processo nº 48500.000064/2017-52. Interessados: Energisa Paraíba e Natalício Lembeck. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de julho de 2017

Nº 2.091 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010 e nº 472, de 24 de janeiro de 2012, no que consta no processo 48500.000311/2016-30 resolve conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., em face do Despacho nº 1.334, de 16 de maio de 2017, para, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da glosa da Diferença Mensal de Receita - DMR para R\$ 904,87.

Nº 2.092 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010 e nº 472, de 24 de janeiro de 2012, no que consta no processo 48500.000311/2016-30 e considerando a interposição de recursos em face do Despacho nº 989/2017, de 10 de abril de 2017, resolve: (i) dar provimento aos pedidos de reconsideração: da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, reduzindo a glosa para R\$ 2.397,07, da Eletrobras Distribuição Acre, reduzindo a glosa para R\$ 672.634,93, da Eletrobras Distribuição Rondônia, reduzindo a glosa para R\$ 15.214,84; da Cemig Distribuição S.A., reduzindo o valor da glosa para R\$ 156.887,55; e da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - Ceraça, reduzindo a glosa para R\$ 0,00; (ii) dar provimento parcial ao pedido de reconsideração da Eletrobras Distribuição Roraima, reduzindo a glosa para R\$ 9.630,04; (iii) negar provimento ao pedido de reconsideração da Eletrobras Distribuição Alagoas, mantendo a glosa em R\$ 518.096,25; (iv) encaminhar à Diretoria Colegiada os Recursos Administrativos da Eletrobras Distribuição Roraima e Eletrobras Distribuição Alagoas, para decisão em instância superior.

HUGO LAMIN

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012421/2012-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62, com capacidade de produção de 720 m³/dia de etanol hidratado e 180 m³/dia de etanol anidro, localizada na Av. José Agostinho Filho, 750, Centro, Delta - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 578, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, retificada em 15/10/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 14 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007768/2017-17 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa M & M PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.628.742/0001-80, situada na Rua dos Angicos, n.º 16, Conj. Ulrick Graff, Costa e Silva - Mossoro/RN, CEP 59625-450, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 14 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007611/2017-83 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa M & M PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.628.742/0001-80, situada na Rua dos Angicos, n.º 16, Conj. Ulrick Graff, Costa e Silva - Mossoro/RN, CEP 59625-450, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA



DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de julho de 2017

Nº 784 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0240617	ADRIANA CHITES CHAVES VESARO	25.969.046/0001-44	VARGEM BONITA	SC	48610.001181/2017-96
GLP/PE0240618	ALEX FRANCISCO DE OLIVEIRA 08526686437	27.250.731/0001-41	MORENO	PE	48610.006256/2017-25
GLP/DF0240619	ANTONIO FEITOSA ALENCAR - ME	02.694.466/0001-60	BRASILIA	DF	48610.007529/2017-59
GLP/GO0240620	AZEVEDO E TEODORO COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME	05.359.231/0001-00	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005965/2017-93
GLP/RO0240621	BRIGIDA OLIVEIRA NOBRE 01343802237	27.278.814/0001-49	JI-PARANA	RO	48610.006133/2017-94
GLP/SP0240622	CARLOS GOMES ME	24.948.335/0001-02	MAIRINQUE	SP	48610.007626/2017-41
GLP/PR0240623	C.G. DA SILVA GÁS E AGUA ME	23.075.726/0001-99	CASCATEL	PR	48610.007570/2017-25
GLP/SC0240624	CHAYANE DALMOLINI 09259792959	25.181.046/0001-85	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.050664/2017-98
GLP/MT0240625	CLAUDIO PETRI - ME	26.781.195/0001-48	UNIAO DO SUL	MT	48610.006002/2017-15
GLP/MG0240626	COMERCIAL GLP LM EIRELI ME	23.852.730/0001-16	FORMOSO	MG	48610.007549/2017-20
GLP/RS0240627	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOLAO LTDA	18.036.381/0003-96	ARROIO DO SAL	RS	48610.002389/2017-22
GLP/RR0240628	E. DA SILVA SALES FILHO - ME	25.197.558/0001-30	BOA VISTA	RR	48610.003807/2017-07
GLP/GO0240629	FELISBERTO DE SOUZA CORADO EIRELI ME	27.102.248/0001-10	COCALZINHO DE GOIAS	GO	48610.007575/2017-58
GLP/MA0240630	G M R PEREIRA	25.063.532/0001-07	COROATA	MA	48610.004552/2017-91
GLP/AM0240631	H N ALMEIDA DE ANDRADE ME	16.527.469/0002-02	MANAUS	AM	48610.007545/2017-41
GLP/PA0240632	ITAITUBA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	08.367.558/0004-64	SANTAREM	PA	48610.007544/2017-05
GLP/PA0240633	IVANILSON LIMA MACEDO 62186175215	19.226.487/0001-53	PARAUPEBAS	PA	48610.005971/2017-41
GLP/RR0240634	J J GOMES DE SOUSA	26.981.317/0001-40	BOA VISTA	RR	48610.006340/2017-49
GLP/MA0240635	J N MONTENEGRO LIMA AGROPECUARIA - ME	17.741.628/0001-40	SANTA LUZIA DO PARUA	MA	48610.006232/2017-76
GLP/SP0240636	JEFERSON MILLAS LEITE - ME	26.715.345/0001-15	PIRACICABA	SP	48610.005527/2017-25
GLP/SC0240637	JEFFERESON RODRIGO VIEIRA	26.314.965/0001-42	BLUMENAU	SC	48610.004897/2017-45
GLP/SP0240638	JOELSON SILVA DE LEMOS 08044017488	21.547.308/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.007624/2017-52
GLP/RS0240639	JORGE ELEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 76586553091	12.798.918/0001-07	HUMAITA	RS	48610.002553/2017-00
GLP/MG0240640	JUAREZ FONSECA PETERSEN 06425425628	27.748.519/0001-09	TEOFILO OTONI	MG	48610.007565/2017-12
GLP/PA0240641	L & M COMERCIO DE GAS EPP	26.362.621/0001-09	PARAUPEBAS	PA	48610.006196/2017-41
GLP/RO0240642	L DE S SOBRINHO EIRELI ME	27.594.440/0001-70	JI-PARANA	RO	48610.006267/2017-13
GLP/PA0240643	LEANDRO L. DE SOUSA EIRELI ME	27.582.712/0001-12	PRIMAVERA	PA	48610.007530/2017-83
GLP/AL0240644	LISIANE DE OLIVEIRA SILVA ME	27.031.973/0001-44	RIO LARGO	AL	48610.006115/2017-11
GLP/RN0240645	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA 06672640436	26.308.550/0001-66	ACARI	RN	48610.006134/2017-39
GLP/SP0240646	MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	18.656.217/0001-10	BARUERI	SP	48610.007511/2017-57
GLP/SP0240647	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NÓSA SENHORA APARECIDA DE QUATA LTDA ME	23.164.509/0001-75	QUATA	SP	48610.007534/2017-61
GLP/SP0240648	OTAVIO CALADO DE ARAUJO - ME	25.185.189/0001-65	FRANCISCO MORATO	SP	48610.004639/2017-69
GLP/RS0240649	OTAVIO LUIZ DA SILVA MEIRELES ME	24.707.778/0001-01	TAQUARI	RS	48610.007509/2017-88
GLP/PB0240650	PABLO GOMES DA SILVA 1041050412	27.598.530/0001-30	BREJO DO CRUZ	PB	48610.007571/2017-70
GLP/RN0240651	PEDRO VICTOR DOS SANTOS BRITO 01813169438	27.385.415/0001-87	ACARI	RN	48610.005451/2017-38
GLP/MG0240652	SANDRA GONÇALVES OLIVEIRA	27.340.169/0001-47	MONTES CLAROS	MG	48610.006276/2017-04
GLP/GO0240653	SILVA E MARIANO LTDA - ME	27.011.591/0001-59	RIO VERDE	GO	48610.005574/2017-79
GLP/PI0240654	SOUSA & SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	27.226.853/0001-00	ALAGOINHA DO PIAUI	PI	48610.005980/2017-31
GLP/SP0240655	SUELI ANTONIA FERREIRA MINARELLO 12958371883	23.690.576/0001-23	HORTOLANDIA	SP	48610.011828/2016-15
GLP/MG0240656	SUPERMERCADO BITTENCOURT E OLIVEIRA LTDA - ME	13.131.443/0001-63	CARANAIBA	MG	48610.007553/2015-26
GLP/MG0240657	TRADIÇÃO GAS LTDA ME	27.303.976/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.006239/2017-98
GLP/RS0240658	WILMAR SOUZA SIQUEIRA ME	10.690.742/0001-40	PAROBE	RS	48610.007508/2017-33
GLP/PR0240659	W DOMINGOS FILHO GAS ME	26.239.206/0001-62	CAMBARA	PR	48610.007532/2017-72

Nº 785 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, a pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0204506	ADENIR BRAZ DA SILVA	12.317.234/0001-46	GOIANIRA	GO	48610.019011/2010-91
GLP/RO0238823	ALO GÁS TRANSPORTES LTDA - ME	08.809.341/0001-14	JI-PARANA	RO	48610.002590/2017-18
GLP/GO0219756	CARLOS ROBERTO SANTOS SILVA - TURBO GAS - ME	17.257.118/0001-00	RIO VERDE	GO	48610.001911/2013-25
GLP/SP0185777	COMERCIAL COSTA GÁS LTDA EPP	11.272.719/0001-06	HORTOLANDIA	SP	48610.005435/2010-79
GLP/MG0184597	GAZ JARDIM RIACHO LTDA. ME.	02.342.330/0001-90	CONTAGEM	MG	48610.003291/2010-16
001/GLP/GO0020126	J. A DA SILVA COMERCIO DE GAS ME	03.876.315/0001-95	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.002753/2008-63
GLP/SP0219598	JACONIAS FERREIRA DA SILVA	17.149.450/0001-43	CAJAMAR	SP	48610.001316/2013-90
GLP/RJ0206711	JAIR FRANCISCO C ANDRADE REVENDEDORA E TRANSPORTE DE GÁS	12.147.574/0001-76	ITABORAI	RJ	48610.004473/2011-95
001/GLP/PI0018713	M.B. DE OLIVEIRA BELARMINO	07.957.993/0001-33	CASTELO DO PIAUI	PI	48610.006563/2006-53
GLP/MG0184764	MIRIAM C. FREITAS - ME.	11.298.066/0001-26	MONTES CLAROS	MG	48610.003609/2010-69

001/GLP/MS0021089	PAULO ROBERTO SANT¿ANA NOGUEIRA & CIA LTDA - ME	09.199.452/0001-19	RIBAS DO RIO PARDO	MS	48610.005148/2008-44
GLP/PR0224326	RAIA & PIROZZI LTDA - ME	19.054.375/0001-62	CAMBARA	PR	48610.000624/2014-89
GLP/PR0229235	RODRIGO DOS SANTOS CARDOZO - ME	21.997.263/0001-97	ARAUCARIA	PR	48610.003603/2015-04
GLP/MG0181941	SILVA & BAHIA - DISTRIBUIDORA LTDA	11.169.852/0001-23	JOAO MONLEVADE	MG	48610.015157/2009-24
GLP/SP0233406	SOARES E GASPAR COMERCIO DE GÁS E AGUA LTDA - ME	08.728.312/0002-09	BAURU	SP	48610.002345/2016-11

Nº 786 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PFFPA0181858	A. R. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	15.734.768/0001-66	CAMETA	PA	48610.001435/2017-76

Nº 787 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRPR0181897	ADILSON LAUREANO - ME	15.437.797/0001-66	IGUARACU	PR	48610.007266/2017-88
PR/SC81833	AUTO POSTO CVE LTDA	23.647.157/0001-09	BLUMENAU	SC	48610.007479/2017-18
PRSC0181896	AUTO POSTO DOM JORGE LTDA	26.202.488/0001-23	SIDEROPOLIS	SC	48610.006067/2017-52
PRPA0181891	AUTO POSTO GABRIELLY EIRELI	03.729.168/0001-20	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.000499/2017-50
PRMG0181856	AUTO POSTO LINOPOLIS LTDA - ME	19.374.967/0001-61	DIVINO DAS LARANJEIRAS	MG	48610.007155/2017-71
PRRS0181857	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA	01.367.677/0007-10	OSORIO	RS	48610.006491/2017-05
PRSC0181860	COOPERATIVA CATARINENSE DE TRANSPORTES DE CARGAS - COOCATRANS	06.308.626/0007-31	MARAVILHA	SC	48610.007309/2017-25
PRRS0181895	DITRENTO POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0135-93	LAGOA VERMELHA	RS	48610.007686/2017-64
PRAL0181892	EDITE JOAQUIM DE MOURA - ME	08.622.334/0001-09	RIO LARGO	AL	48610.007310/2017-50
PRCE0181893	HUMBERTO JOSE SOBREIRA DANTAS - ME	19.569.679/0001-62	MAURITI	CE	48610.007264/2017-99
PR/PA81859	POSTO CARIRI LTDA - ME	17.322.398/0002-66	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.007263/2017-44
PRRS0181894	POSTO DE COMBUSTIVEIS FIOI D'NONI LTDA	04.091.956/0004-40	GARIBALDI	RS	48610.007636/2017-87
PRRS0181911	REDE ECONOMIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.940.015/0010-32	CIRIACO	RS	48610.007260/2017-19

Nº 788 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII, XV e XVIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PB00182 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a CARLOS MENDES BARBOSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.668.841/0001-83, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000556/2016-18.

Nº 789 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0240660	ADRIANO SANTOS DA SILVA 03832314938	27.003.081/0001-30	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.007793/2017-92
GLP/MG0240661	ANTONIO GERALDO NICOLAU 33030502600	27.553.808/0001-52	RIO POMBA	MG	48610.007582/2017-50
GLP/PR0240662	ARNOLDO HENRIQUE CAPACI BARBOSA & DIAS COMERCIO GLP LTDA ME	17.033.548/0001-30	IRETAMA	PR	48610.004895/2016-75
GLP/PA0240663	BARBOSA & DIAS COMERCIO GLP LTDA ME	24.732.575/0001-67	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.005201/2017-06
GLP/MS0240664	BIANCA WOLEK ME	26.746.179/0001-14	CAMPO GRANDE	MS	48610.007564/2017-78
GLP/PE0240665	CLYSSE DA SILVA FERREIRA 07224382493	25.465.209/0001-51	RIBEIRAO	PE	48610.007573/2017-69
GLP/RS0240666	COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA.	97.320.451/0073-12	NONOAI	RS	48610.007538/2017-40
GLP/MG0240667	EMERSON HESPANHA COLEN EIRELI-ME	21.552.067/0001-09	POTE	MG	48610.003173/2017-84
GLP/TO0240668	ENEMILSON FILHO MACEDO RODRIGUES 01760264105	13.728.379/0001-00	RIO DA CONCEICAO	TO	48610.007526/2017-15
GLP/GO0240669	GAS AVENIDA 2 COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME	26.243.315/0001-53	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.007765/2017-75
GLP/PR0240670	GUILHERME CARLOS DE OLIVEIRA - ME	20.089.543/0001-34	ARAUCARIA	PR	48610.007547/2017-31
GLP/SP0240671	GUSTAVO CARDOSO 40896893847	23.401.525/0001-34	CARAPICUIBA	SP	48610.007769/2017-53
GLP/RS0240672	HERCULIS ANTONIO RODRIGUES RAKOVSKI 03105722076	24.297.153/0001-00	CATUIPE	RS	48610.007554/2017-32
GLP/RJ0240673	JEGLP COMERCIO DE GAS LTDA	26.752.216/0001-05	RIO BONITO	RJ	48610.006611/2017-66
GLP/MT0240674	JOSE ANTONIO CORREIA	27.254.463/0001-36	TANGARA DA SERRA	MT	48610.007541/2017-63
GLP/SP0240675	JOSE LUIZ SILVEIRA 03463252856	27.288.358/0001-18	OLEO	SP	48610.007581/2017-13
GLP/RO0240676	JR E SS COMERCIO DE GAS LTDA ME	18.042.288/0001-22	CHUPINGUAIA	RO	48610.006095/2017-70
GLP/RJ0240677	K. L. MERITI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA ME	27.732.095/0001-94	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.007633/2017-43



GLP/SP0240678	LAURA EVELIZE ALVES BOSE-JA DEPOSITO DE GAS ME	27.731.238/0001-43	NOVA ODESSA	SP	48610.007543/2017-52
GLP/PR0240679	L.D.J. COMERCIO DE GAS LT-DA - ME	03.811.604/0001-06	PONTA GROSSA	PR	48610.007790/2017-59
GLP/MT0240680	LINA RITA MILHOMEN BAAB 01106626109	25.057.361/0001-03	RONDONOPOLIS	MT	48610.006561/2017-17
GLP/SP0240681	LUIS FERNANDO DE AMORIM DOS SANTOS ME	26.091.030/0001-44	BAURU	SP	48610.007555/2017-87
GLP/RJ0240682	MAIS GAS COMERCIO EIRELI - ME	26.209.788/0001-34	ITABORAI	RJ	48610.006235/2017-18
GLP/TO0240683	MARIA LISETTE MACARI ME	02.928.505/0001-46	LAGOA DA CONFU-SAO	TO	48610.007528/2017-12
GLP/SP0240684	MCI DISTRIBUIDORA LTDA ME	27.249.215/0001-05	IGUAPE	SP	48610.007557/2017-76
GLP/SP0240685	PAULO SERGIO DE ARAUJO LUNA - ME	23.435.469/0001-59	AVANHANDAVA	SP	48610.005194/2017-34
GLP/SP0240686	R.L. MAFRA GAS LTDA - ME	16.525.972/0001-30	SAO CARLOS	SP	48610.005259/2017-41
GLP/PA0240687	ROSIELTON VLCAO MARTINS 05009228297	25.694.956/0001-61	TOME-ACU	PA	48610.007516/2017-80

Nº 790 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº ES0007451 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao W.C. COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.220.974/0001-09, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48611.000253/2015-14.

Nº 791 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 10, II, da Lei nº 9.847/1999 e no que consta nos Processos Administrativos ANP nº 48620.001145/2015-41, 48620.000761/2015-85, 48620.001026/2015-99 e 48620.000514/2015-89 torna pública a revogação da autorização ANP nº 885, publicada no DOU em 01/09/2015, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à filial da sociedade ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LT-DA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.912/0002-19, localizada à Av. Estocolmo, 1438, Sala 6, Cascata, Paulínia - SP - CEP 13.140-000. Revogam-se os Despachos nº 940, publicado no DOU em 12/08/2016, e nº 550, publicado no DOU em 01/06/2017.

MARIA INÊS SOUZA

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 364, de 07 de julho de 2017, publicada no D.O.U. em 10/07/2017, página 108:
Onde se lê:
"Brazão Lubrificantes Ltda. - CNPJ nº 50.045.897/0001-48, situada na Estrada Aguaí - Pirassununga - s/nº - Km 1,5 - Bairro Itepeva, no município de Aguaí - SP,"
Leia-se:
"Elvin Lubrificantes Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 62.417.282/0001-84, situada na Estrada para Parnaíba, 6550 - Jardim das Colinas - no Município de Franco da Rocha - SP."

Na Autorização nº 365, de 07 de julho de 2017, publicada no D.O.U. em 10/07/2017, página 108:
Onde se lê:
"24.028.207/2017-32"
Leia-se:
"24.028.207/0001-32"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.373/2000-CEMASA COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO MI-NERAL E ÁGUAS S.A.-OF. Nº1.024/2016 -DNPM/ES-DOU de 13/06/2016
Retificação de despacho(1388)
896.633/2003-CERÂMICA LIDER LTDA - Publicado DOU de 09/09/2014, Relação nº 143/2014, Seção 1, pag. 55- Onde se lê: "[...] OF.Nº 2.104/2014-DNPM/ES"; Leia-se: "[...] OF.Nº 2.104/2014-DNPM/ES(Prazo de 180 dias)".

RELAÇÃO Nº 49/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.578/2013-ELZA TRABACH NARDI
896.586/2014-FERNANDO ALVES DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.287/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.265/2017-DNPM/ES
896.342/2014-MLOG S.A.-OF. Nº1.249/2017-DNPM/ES
896.343/2014-MLOG S.A.-OF. Nº1.246/2017-DNPM/ES
896.344/2014-MLOG S.A.-OF. Nº1.242/2017-DNPM/ES
896.345/2014-MLOG S.A.-OF. Nº1.239/2017-DNPM/ES

GLP/MG0240688	SANTOS E SANTOS LTDA EPP	27.861.290/0001-14	JOAO MONLEVADE	MG	48610.007556/2017-65
GLP/MT0240689	SEBASTIAO XAVIER DOS SAN-TOS 00074487167	27.116.560/0001-62	RONDONOPOLIS	MT	48610.007576/2017-01
GLP/GO0240690	SOLANGE SOARES SILVA 83353771115	27.794.256/0001-74	GOIANIRA	GO	48610.007732/2017-25
GLP/PA0240691	TACK & SANTOS LTDA ME	12.568.379/0001-10	VITORIA DO XINGU	PA	48610.007631/2017-98
GLP/SP0240692	TELMA HELENA DAGA 14100554850	25.061.871/0001-46	VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	48610.003039/2017-83
GLP/BA0240693	UANDERSON HENRIQUE POR-TO MARTINS - ME	15.308.932/0001-73	CATURAMA	BA	48610.000920/2016-41
GLP/ES0240694	UARLEI DA COSTA SHUENG 1263717190	26.100.862/0001-80	PANCAS	ES	48610.006198/2017-30
GLP/PB0240695	VALDONILTON NEVES DA SIL-VA 03049058447 ME	11.602.282/0001-13	SANTANA DE MAN-GUEIRA	PB	48610.007552/2017-43
GLP/PB0240696	VERIDIANA LOPES GOMES 45265887415	27.383.047/0001-38	CONDADO	PB	48610.007513/2017-46
GLP/TO0240697	V.LIMA CARVALHO EIRELI ME	26.033.275/0001-15	PALMAS	TO	48610.007580/2017-61

896.397/2012-CERÂMICA CINCO LTDA - AI Nº0155/2017-SR/DNPM/ES
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.435/1998-Interposto porMINERAÇÃO SERRA NEGRA LTDA. Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.069/1993-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.261/2017-DNPM/ES
896.349/2000-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.-OF. Nº1.290/2017-DNPM/ES
896.553/2005-ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP-OF. Nº1.314/2017-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.088/2001-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.989/2016-DNPM/ES.-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do reque-rimento de lavra(566)
896.088/2001-JR MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº4.010/2001 - Cessionario:896.331/2011-GRANITOS ITAGUAQUÊ LTDA- CNPJ 39.377.775/0001-16
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054).
896.740/2009-MINERAÇÃO GIALLO ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº1.229/2017-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA ME-OF. Nº1.252/2017-DNPM/ES
Despacho publicado(508)
890.329/1983-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-Arquivamento da instauração do processo administrativo de Declaração de Caduci-dade do Alvará de Pesquisa nº 428/2012 (extrato publicado no DOU em 21/10/1996)
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de li-cença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME- NOT NºOFICIO 1.212/2017-DNPM/ES
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
896.375/2013-JOÃO BATISTA COLOMBO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
896.287/2015-JV MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 51/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimen-to de exigência(122)
896.238/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
896.239/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.
896.597/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA
896.065/2013-MLOG S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.288/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.275/2017-DNPM/ES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesqui-sa(157)
896.619/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
896.285/2016-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.193/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº1.339/2017-DNPM/ES
896.710/2002-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº1.297/2017-DNPM/ES
896.692/2003-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº1.293/2017-DNPM/ES
896.560/2013-AREAL V. G. LTDA ME-OF. Nº1.283/2017-DNPM/ES
896.588/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.274/2017-DNPM/ES
896.599/2013-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. Nº1.278/2017-DNPM/ES
Despacho publicado(256)
896.548/1998-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA-Indefere pleito de autorização de pesquisa mineral complementar
896.253/1999-TRISTÃO E JORDAIM LTDA-Não concede autori-zação para pesquisa complementar.

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.005/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.164/2001-IMAGI INDUSTRIA DE MÁRMORE GIRONDA LTDA- Cessionário:IMAGI MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.514.601/0001-73- Alvará nº4.780/2001
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.193/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Área de 249,09 ha para 231,45 ha-GRANITO
896.511/2001-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP- Área de 1.994,99 ha para 885,61 ha-GRANITO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.067/2003-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8.761/2003
896.078/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA -Alvará Nº10.017/2013
896.324/2013-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA -Alvará Nº12.595/2013
896.570/2013-J. DE SOUZA MINERAÇÃO ME -Alvará Nº3.281/2014
896.640/2013-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará Nº5.064/2016
896.655/2013-J. DE SOUZA MINERAÇÃO ME -Alvará Nº3.287/2014
896.656/2013-J. DE SOUZA MINERAÇÃO ME -Alvará Nº3.288/2014
896.278/2014-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA -Alvará Nº1.703/2015
896.297/2014-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº9.895/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.548/1998-MINERAÇÃO FLORESTA AZUL LTDA
896.211/2001-IMETAMÉ GRANITOS LTDA
896.649/2002-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.477/2003-CB GRANITOS LTDA- Alvará nº13.306/2005 - Cessionário: MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP- CNPJ 05.211.050/0001-31
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.238/2011-ZACCHÉ & CIA LTDA EPP-AI Nº0229//2017-DNPM/ES
896.241/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº0227/2017-DNPM/ES
896.249/2011-ZACCHÉ & CIA LTDA EPP-AI Nº0230/2017-DNPM/ES
896.275/2013-PBA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.-AI Nº0226/2017-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.399/2012-VALDEK GAZZOLI - AI Nº0157/2017-SR/DNPM/ES
896.410/2012-CARBOMIX MINERAIS LTDA. ME - AI Nº0158/2017-DNPM/ES
896.432/2012-ROBSON DE BRITO BARBOZA - AI Nº0160/2017-DNPM/ES
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.005/2004-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.193/2002-Interposto porMARCEL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.373/2000-CEMASA COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO MINERAL E ÁGUAS S.A.-OF. Nº1.350 e 1.351/2017-DNPM/ES
896.432/2000-MINERAÇÃO GRACOL LTDA.-OF. Nº1.308/2017-DNPM/ES
896.407/2002-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-OF. Nº1.352/2017-DNPM/ES
896.775/2006-AREAL GARÇA LTDA ME-OF. Nº1.373/2017-DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.572/1985-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0026/2017-16.000t/ano-GRANITO- Validade:25/10/2017
896.113/2010-CERÂMICA RUDIO LTDA EPP-SANTA TERE-SA/ES - Guia nº 0025/2017-8.400t/ano-ARGILA- Validade:26/06/2023
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.775/2006-AREAL GARÇA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
810.392/1974-SOBRITA INDUSTRIAL S A-OF. Nº1.311/2017-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina a interdição da lavra(442)
890.664/1992-GRANITOS RETIRO LTDA ME.- Nº do Termo de Interdição:002/2017- DNPM/ES, de 21/06/2017- Lacre Nº
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.044/1986-GRANITOS RETIRO LTDA ME.-OF. Nº1.319/2017-DNPM/ES
890.562/1988-PONTO BELO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.324/2017-DNPM/ES - ARRENDATÁRIO: MHB Mineração Brasileira Ltda - CNPJ: 04.291.481/0001-92
890.624/1988-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº1.385/2017-DNPM/ES
890.664/1992-GRANITOS RETIRO LTDA ME.-OF. Nº1.288/2017-DNPM/ES

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº1.282 e 1.284/2017-DNPM/ES
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME -AI Nº0172 até 0174/2017-DNPM/ES
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
896.158/2012-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.
896.361/2013-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.
896.443/2014-SEBASTIÃO SARTE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.380/2013-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE-OF. Nº1.255/2017-DNPM/ES

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 14/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.184/2016-AGNALDO BORTOLETO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
881.881/1984-LUCIOWANDER TEIXEIRA PIO- Substância Aprovada:GRANITO P/ REVESTIMENTO
886.088/1996-METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ:34.456.038/0001-95)- Substância Aprovada:OURO
886.222/2006-METALCAULIM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Substância Aprovada:DIAMANTE,MINERIO DE MANGANES E CASSITERITA
886.572/2008-NELSON OLMEDO JUNIOR- Substância Aprovada:Granito
Defere pedido de reconsideração(386)
881.881/1984- Recurso interposto por LUCIOWANDER TEIXEIRA PIO
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
886.081/2006-BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DE-CLARO:(1803)
886.162/2002- HABILITADOS os proponentes: BRSIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (CNPJ:07.324.592/0001-46) e COOPEMAC - COOPERATIVA ESTANIFERA MASSANGANA E CALADINHO LTDA (CNPJ; 14.499.257/0001-44) e GILBERTO LUIZ DE ROSS (CPF:250.104.099-68) e PRIMECO IMP.EXP.MINERIO LTDA (CNPJ:22.054.238/0001-03) e INABILITADOS os proponentes:
886.007/2007- HABILITADOS os proponentes: BRASIL MANGANES CORPORATION MINEAÇÃO S.A (CNPJ:07.324.592/0001-46) e COOMIGA-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES(22.825.491/0001-42) e METALMIG MINERAÇÃO IND E COM LTDA (CNPJ: 34.456.038/0001-95) e INABILITADOS os proponentes:
886.514/2007- HABILITADOS os proponentes: LUCIMAR ALVES DA SILVA (CPF: 653.104.702-04) e MINERAÇÃO LIRIO BRANCO (CNPJ:18.055.591/0001-60) e INABILITADOS os proponentes:
886.515/2007- HABILITADOS os proponentes: BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (SPJ: 07.324.592/0001-46 e MINERAÇÃO LIRIO BRANÇO (CNPJ:18.055.591/0001-60) e INABILITADOS os proponentes:
886.293/2009- HABILITADOS os proponentes: BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (CNPJ:07.324.592/0001-46) e COOMIGA - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES (CNPJ:22.825.491/0001-42) e METALMIG MINERAÇÃO IND E COM LTDA (CNPJ:34.456.038/0001-95) e INABILITADOS os proponentes:
886.423/2010- HABILITADOS os proponentes: SAMACÁ FERROS LTDA (CNPJ:16.682.218/0001-03) e BRASIL MANGANES CORPORETION MINERAÇÃO S.A (CNPJ:07.324.592/0001-46) e INABILITADOS os proponentes:
886.444/2010- HABILITADOS os proponentes: ADEILSON ALVES DA SILVA - ME (CNPJ:00.652.585/0001-24) E JUCA TERAPLANAGEM LTDA - ME (03.404.749/0001-92) e INABILITADOS os proponentes:
886.413/2011- HABILITADOS os proponentes: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA LTDA(CNPJ:06.011.849/0001-47) e BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (CNPJ:07.324.592/0001-46) e COOMIGA - COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA (CNPJ: 22.825.491/0001-42) e INABILITADOS os proponentes:
886.057/2012- HABILITADOS os proponentes: DELTA DO BRASIL IMP E EXP DE MINÉRIOS LTDA (CNPJ: 16.614.304/0001-89) e INABILITADOS os proponentes: CONTRAC - CONSTRUÇÕES MINERAÇÃO COMERCIO E IND LTDA ME (22.840.672/0001- 48)
Não conhece o recurso interposto(1837)

881.881/1984-Interposto porMARLYN BLUE STONE GRANI-TOSLTDA
886.190/2004-Interposto porAREAL PORTO CACOAL LTDA ME
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DE-CLARO habilitados:(2086)
886.029/2006- BASE SÓLIDA LTDA e PAIS E FILHOS COM.E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DE-CLARO inabilitados:(2087)
886.541/2007- BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA - (CNPJ:09428.169/0001-11) e PAIS E FILHOS COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME - (CNPJ: 34.757.178/0001-20)
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
886.088/1996- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº37/2013- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: SEGUNDO CLASSIFICADO: WL COMERCIO E EXTRAÇÃO DE BRITA AREIA E DERIVADOS LTDA -ME (CNPJ: 10.726.158/0001-05) TERCEIRO CLASSIFICADO: EXPLONORT SERVIÇO DE DESMONTE DE ROCHA LTDA - (CNPJ: 01.244.223/0001-67)
886.222/2006- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº022/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - METALCAULIM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 24 PONTOS 02 - COOMIGA COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA - 21 PONTOS
886.572/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº112/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA - 24 PONTOS 02 - NELSON OLMEDO JUNIOR - 25 PONTOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.269/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:12/2014 - Vencimento em 31/05/2019

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais ao Município de Manaus para a execução de ações socioassistenciais devido ao grande contingente de imigrantes venezuelanos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 33, de 12 de dezembro de 2012, e nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, estabelecem, no âmbito dos serviços de proteção social especial, o atendimento às situações de risco pessoal e social, em especial às situações de rompimento de vínculos comunitários, o que exige soluções protetivas mais flexíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre as providências dos serviços de proteção social especial de alta complexidade a promoção de apoio e proteção à população atingida pelas situações de migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autosustento;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, respectivamente, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, que dispõem sobre o os parâmetros e critérios para as transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

CONSIDERANDO a situação grave e emergencial de imigração dos indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social no Município de Manaus, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial ao Município de Manaus para atender as situações de imigração de indivíduos venezuelanos que estão em situação de risco pessoal e social.



Art. 2º Os recursos repassados no exercício de 2017 serão referentes ao período de 6 (seis) meses para o atendimento de até 500 (quinhentos) indivíduos, observado o valor estabelecido no §2º do art. 6º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do MDS, e serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao fundo municipal de assistência social.

§1º Repassar-se-á em parcela única recurso referente ao atendimento imediato de 300 (trezentos) indivíduos pelo período de 6 (seis) meses.

§2º O eventual aumento do contingente de indivíduos venezuelanos em situação de desabrigoamento nos meses seguintes ao repasse, nos termos do §1º, acarretará repasses mensais complementares, mediante comprovação da necessidade pelo Município.

Art. 3º O Município de Manaus deverá enviar, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da primeira parcela de recursos, por meio de ofício, plano de ação, o qual deverá conter previsão de atendimento físico-financeiro e o cronograma de atividades com metas a serem atingidas.

Parágrafo único. O não envio do plano de ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao FNAS.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 5º O MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, prestará assessoramento técnico ao Município de Manaus nas atividades de planejamento e implementação das ações.

Art. 6º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244.2037.2A69 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio, e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 13 de julho de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: VILA VICENTINA DE MIRASSOL OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 49.061.781/0001-13
Município: Mirassol/SP
Processo nº: 71000.070695/2015-20

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ: 79.366.035/0001-07
Município: Blumenau/SC
Processo nº: 71000.091571/2014-05

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) Grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios é calculado o valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número mínimo de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho

nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
RO	1385	R\$ 9.000.000,00	40%	40%	5%	52
	1385	R\$ 9.000.000,00				52

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) grupo A - até 15.000 habitantes;

b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDSA, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2706307	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
BA	CAETITE	2905206	50	R\$ 320.000,00	40%	40%	5%
BA	IGRAPIUNA	2913457	17	R\$ 107.000,00	40%	40%	5%
BA	JAGUAQUARA	2917607	44	R\$ 280.000,00	40%	40%	5%
BA	SÃO JOSE DA VITORIA	2929354	20	R\$ 130.000,00	40%	40%	5%
BA	TEOLÂNDIA	2931608	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
ES	CARIACICA	3201308	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
MA	CODÓ	2103307	77	R\$ 500.000,00	40%	40%	5%
MA	FORTUNA	2104206	16	R\$ 104.000,00	40%	40%	5%
MA	PERITORO	2108454	25	R\$ 160.000,00	40%	40%	5%
MG	DORES DO TURVO	3123304	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
MG	JANAUBA	3135100	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
PE	ITAPETIM	2607703	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	CALIFÓRNIA	4103503	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	GUAIRA	4108809	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
PR	IRACEMA DO OESTE	4110656	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	QUINTA DO SOL	4121109	9	R\$ 52.500,00	40%	40%	5%
RS	BARRA DO QUARAÍ	4301875	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
RS	CANOAS	4304606	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
RS	FREDERICO WESTPHALEN	4308508	22	R\$ 142.000,00	40%	40%	5%
RS	ITAQUI	4310603	27	R\$ 170.000,00	40%	40%	5%
RS	TRINDADE DO SUL	4321956	11	R\$ 71.000,00	40%	40%	5%
RS	TUNAS	4322152	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
SP	MAUA	3529401	128	R\$ 830.000,00	40%	40%	5%
	24		767	R\$ 4.896.500,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 174, de 28 de junho de 2017, publicada no DOU de 03 de julho de 2017, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsa outorgada à aluna do Curso de Doutorado em Biotecnologia - Turma de 2013, pelo período de 05 (cinco) meses, conforme tabela a seguir.

Bolsistas Recomendados para Renovação	Modalidade de Bolsa
1. Rosana Bizon Vieira Carias	DCT-5B 100%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.078, DE 7 DE JULHO DE 2017

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21 de 24 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da prorrogação de prazo de captação de recursos do projeto desportivo no processo nº 58701.002945/2014-52, divulgado na Deliberação nº 1078, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 1, página 115 de 10 de julho de 2017.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão



DELIBERAÇÃO Nº 1.081, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017 e 05/07/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017 e 05/07/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003076/2015-64
Proponente: Associação Beneficente Comunitária Cultural Esportiva Elite E.S.P
Título: Elite Craques do Futuro
Registro: 02SP148012015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.815.248/0001-61
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 407.145,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3011 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38921-8
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.005893/2015-57
Proponente: Associação Brasileira Kosmo’s de Artes Marciais
Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões 04
Registro: 02MG017762007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.127.779,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3069 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32236-9
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.102475/2017-76
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Sapiroanga
Registro: 02RS003742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 270.278,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63184-1
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58701.003718/2015-25
Proponente: Liga Futsal RS
Título: Desenvolvendo o Futsal no Rio Grande do Sul
Registro: 02RS152322015

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.009.578/0001-98
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 2.906.220,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1889 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55381-6
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58701.004140/2015-24
Proponente: Karanba Associação Filantrópica
Título: Karanba Futebol Educacional II
Registro: 02RJ111522012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.174.956/0001-84
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 749.770,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3521 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18523-X
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58701.005939/2015-38
Proponente: Tamoio Futebol Clube
Título: Tamoio Social 2
Registro: 02RS110032012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.885.610/0001-23
Cidade: Viamão UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 576.513,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0628 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50552-8
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58701.003855/2015-60
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Flotilha - Veleiros do Sul
Registro: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 682.005,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33342-5
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 02209.004727/2017-10, resolve:

Art. 1º Fica definido o Plano Anual de Outorga Florestal-PAOF de 2018, conforme cópia anexa do Processo nº 02209.004727/2017-10, do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, do Ministério do Meio Ambiente, e disponível no Sítio Eletrônico do SFB, na Rede Mundial de Computadores - internet <www.florestal.gov.br>.

Parágrafo único. O SFB publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 242, DE 13 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição da República Federativa de 1988, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, na Portaria MMA nº 188, de 22 de maio de 2014, na Portaria MMA nº 235, de 23 de junho de 2016 e no Edital nº01 de 28 de junho de 2016 e o que consta no processo nº 02000.001397/2014-96, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da Segunda Edição do Prêmio Nacional da Biodiversidade, conforme o disposto abaixo:

I-CATEGORIA ACADEMIA

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Conservação do Papagaio Galego (Alipiopsitta xanthops) em remanescentes de cerrado do estado de São Paulo	Universidade Federal de São Carlos - UFSCar	Finalista
Dois papagaios ameaçados da floresta com araucárias: um esforço de conservação comum	Associação dos Amigos do Meio Ambiente/ Universidade de Passo Fundo	Finalista
Programa de conservação do cervo-do-pantanal	Núcleo de Pesquisa e Conservação de Cervídeos - UNESP	Vencedor

II- CATEGORIA EMPRESAS

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Manutenção - Conservação e Manejo de Recursos genéticos de ucuuba	Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.	Finalista
Programa de Biodiversidade	FCA Fiat Chrysler Automóveis Ltda.	Finalista
Legado das Águas - uma reserva em prol da conservação e do desenvolvimento	Reservas Votorantim Ltda.	Vencedor

III- CATEGORIA IMPRENSA

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Ciência cidadã para a conservação de aves brasileiras	Revista Pesquisa Fapesp	Finalista
Impacto do desmatamento da Amazônia na seca do País	TV Globo	Finalista
Fauna Invisível	O Estado de S. Paulo	Vencedor

IV- CATEGORIA MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Implementação do procedimento de avaliação de risco de agrotóxicos aos polinizadores e organismos aquáticos no Brasil	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	Finalista
Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis - PLANACAP	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE/ICMBio	Finalista
Planos de Ação Nacional para a Conservação da Biodiversidade	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Vencedor

V- CATEGORIA ÓRGÃOS PÚBLICOS

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Trabalho de limpeza e desobstrução do canal principal do Rio Cocó	Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará	Finalista
Saúde Silvestre e inclusão digital: participação comunitária no monitoramento da biodiversidade	Fundação Oswaldo Cruz	Vencedor

VI- CATEGORIA SOCIEDADE CIVIL

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Projeto Arara Azul - Biologia, Manejo e Conservação	Instituto Arara Azul	Finalista
Reintrodução do papagaio-de-peito-ruivo (Amazona vinacea) no Parque Nacional das Araucárias, SC	Instituto Espaço Silvestre	Finalista
Projeto Periquito Cara-suja	Aquas - Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos	Vencedor

VII- CATEGORIA JÚRI POPULAR

Nome da Iniciativa	Instituição	Resultado
Dois papagaios ameaçados da floresta com araucárias: um esforço de conservação comum	Associação dos Amigos do Meio Ambiente/ Universidade de Passo Fundo	Vencedor

VIII- CATEGORIA INICIATIVAS COMUNITÁRIAS

Excluída do Certame com base no Artigo 10 da Portaria MMA nº 235 de 23 de junho de 2016.
--

SARNEY FILHO



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 476, DE 13 DE JULHO DE 2017

Aprova, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário 1254033, que a AMOPREX apresentou ao ICMBio objetivando obtenção de licenciamento de atividade de exploração florestal para uma área total de manejo de 17.452,42 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes (Processo nº 02070.003136/2011-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 8 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017,

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa do ICMBio nº 16/2011, que regula, no âmbito do ICMBio, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando os documentos e análises técnicas que compõem o processo administrativo nº 02070.003136/2011-34;

Considerando a Aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário (PMSF) nº 01/2011, de 18 de novembro de 2011, que aprovou plano de manejo florestal sustentável comunitário em execução pela Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Xapuri (AMOPREX), em área total inicialmente autorizada de 18.772,74 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Município de Xapuri, Acre; resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário 1254033, que a AMOPREX apresentou ao ICMBio objetivando obtenção de licenciamento de atividade de exploração florestal para uma área total de manejo de 17.452,42 hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes.

Art. 2º Revogar a Aprovação de PMFS Comunitário nº 01/2011, emitida em 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 7 DE JULHO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em Reunião Ordinária realizada em 16 de maio de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUDARÁ FILHO
Diretor-Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Serviço Florestal Brasileiro, criado por meio do art. 54 e seguintes da Lei nº 11.284, de 2006, e regulamentado através do art. 44 do Decreto nº 8.975, de 2017, é órgão autônomo e integrante da estrutura básica do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A autonomia administrativa e financeira, conforme disposto no caput do art. 67 da Lei nº 11.284, de 2006, será assegurada com a assinatura do contrato de gestão e de desempenho firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 2º No exercício de suas competências previstas no art. 55 da Lei nº 11.284, de 2006, e no art. 44 do Decreto nº 8.975, de 2017, cabe ao Serviço Florestal Brasileiro:

I - exercer a função de órgão gestor de florestas públicas, prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006, no âmbito federal, bem como de órgão gestor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF;

II - apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, recomposição florestal e da vegetação nativa, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;

III - estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;

IV - promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;

V - propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;

VI - criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

VII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, exercendo as seguintes funções:

a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;

b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional.

VIII - apoiar e fomentar a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis;

IX - apoiar e incentivar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;

XI - apoiar e fomentar o manejo sustentável de florestas para a produção de bens e serviços ambientais;

XII - apoiar e fomentar a concessão florestal em áreas públicas destinadas às concessões florestais;

XIII - implementar sistemas de controle e rastreabilidade do fluxo de produtos e subprodutos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal de sua responsabilidade, em coordenação com o órgão federal responsável pelo controle e pela fiscalização ambiental;

XIV - desenvolver e gerenciar o Inventário Florestal Nacional;

XV - gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, interligado ao Sistema Nacional de Informações Florestais;

XVI - coordenar, no âmbito federal, o Cadastro Ambiental Rural - CAR e apoiar a sua implementação nas unidades federativas;

XVII - apoiar e acompanhar tecnicamente a implementação dos Programas de Regularização Ambiental - PRA;

XVIII - coordenar a implantação dos centros de desenvolvimento florestal;

XIX - emitir e gerenciar as Cotas de Reserva Ambiental - CRA;

XX - apoiar ações para implantação de mecanismos de PSA na sua área de competência;

ANEXO

Aprovação de PMFS Comunitário nº: 1/2017 (Atualização da Aprovação de PMFS Comunitário nº: 01/2011, de 18/11/2011.)	Processo nº: 02070.003136/2011-34
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, atendendo aos trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº16/2011, de 04 de agosto de 2011, que regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e os procedimentos administrativos para a aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) comunitário para exploração de recursos madeireiros no interior de Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Floresta Nacional e atendendo ao Art. 18 da Instrução Normativa MMA Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006,APROVA O PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL COMUNITÁRIO, em Unidade de Conservação federal abaixo identificado.	

Unidade de Conservação: Resex Chico Mendes	
Ato de Criação: Dec. nº 99.144, de 12 de março de 1990	
Instituição Detentora: Associação dos Moradores e produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Xapuri - AMOPREX	
Representante Legal: Sebastião Pereira da Silva	CNPJ: 00.393247/0001-15
Endereço: Rua Seis de Agosto, nº 264, Centro, Xapuri/AC	
CEP: 69930-000	
Telefones de contato: (68) 3222-7252	
Responsável Técnico de elaboração: Fábio Thaines	Registro no Conselho Profissional nº: 8.601-D MT - Visto AC 8.086/2002

Identificação da localidade: 97 colocações familiares localizadas no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes no Município de Xapuri / AC.
Área total de manejo: 17.452,42 ha
Ciclo de corte: 25 anos
Estimativa de volume das espécies comerciais: 1.189.102,56 m³ / ano
Volume máximo a ser extraído por hectare por ciclo: 15 m³/ha
Ambiente florestal predominante: Floresta primária de terra firme

Condicionantes: 1. Nova revisão do PMFS Comunitário contemplando alteração da Área de Manejo Florestal somente poderá ser proposta decorridos no mínimo 5 anos da presente Aprovação de PMFS Comunitário. 2. Apresentar, até a entrega do relatório de execução do 2º Plano Operacional Anual (POA), "Plano de capacitação dos comunitários para as atividades de exploração, gestão da produção e gestão administrativo e financeira do empreendimento florestal comunitário". Deste plano deverão constar as ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução e parcerias institucionais para assessoria técnicas e fomento do empreendimento florestal comunitário, considerando o conjunto de instituições atualmente envolvidas, em especial a Cooperfloresta e o Governo do Estado do Acre. 3. Apresentar, até a entrega do relatório de execução do 2º POA, "Descrição das atividades de comercialização dos produtos florestais oriundos do PMFS Comunitário pela AMOPREX", como apêndice ao PMFS Comunitário e ao respectivo Estudo de Viabilidade Econômica. Para esta deverão ser garantidos procedimentos de transparência e participação comunitária para todas a etapas de beneficiamento, controle da produção e comercialização, como o estabelecimento de comissão para venda da madeira, grupo de trabalho ou outra instância colegiada mais adequada para esta função. Deverão também ser considerados os programas para promoção da atividade florestal atualmente desenvolvidos pelo Governo do Estado do Acre. 4. Apresentar, até a entrega do relatório de execução do 2º POA, Regimento Interno do Grupo de Manejadores com critérios para ingresso e saída do grupo, direitos e deveres e demais determinações necessárias para a boa execução do manejo florestal pelos comunitários beneficiários. Recomendações: Para a elaboração dos Planos Operacionais Anuais referentes a este Plano de Manejo, recomenda-se: 1. Aumento da precisão da identificação botânica nos inventários pré-exploratórios; 2. Observar resoluções do Conselho Deliberativo da Unidade, pertinentes a atividade de manejo Florestal Sustentável Comunitário, quando houver. Fica revogada a Aprovação de PMFS Comunitário nº 01/2011, emitida em 18 de novembro de 2011. Esta aprovação não autoriza o início das atividades de manejo e não autoriza a exploração florestal.

XXI - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais, distritais e municipais;

XXII - apoiar os órgãos integrantes do Sisnama na implementação do disposto na Lei nº 12.651, de 2012, no que se refere ao uso sustentável de florestas públicas federais;

XXIII - coordenar a elaboração e a implementação do Programa Nacional de Florestas - PNF, criado pelo Decreto nº 3.420, de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Serviço Florestal Brasileiro tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Diretor - CD;

II - Diretoria-Geral - DG;

a) Gabinete do Diretor-Geral - GAB;

1. Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral - CGAB;

2. Coordenação de Comunicação - CCOM;

b) Assessoria Internacional - ASIN;

c) Assessoria Técnica - ASTEC;

d) Assessoria Jurídica - AJUR-SFB;

e) Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - GE-

TI;

f) Unidades Regionais - UR;

1. Unidade Regional da BR-163 - UR BR-163;

2. Unidade Regional do Purus-Madeira - UR PURUS;

3. Unidade Regional Nordeste - UR NE;

4. Unidade Regional Sul - UR SUL;

g) Unidades Descentralizadas;

III - Diretorias;

a) Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento -

DCM;

1. Gerência Executiva de Concessões Florestais - GECOF;

1.1. Coordenação de Concessões Florestais - CCOF;

1.2. Divisão de Concessões Florestais - DICOF;

2. Gerência Executiva de Monitoramento e Auditoria Florestal - GEMAF;

2.1. Coordenação de Monitoramento e Auditoria Florestal - COMAF;

2.2. Serviço de Monitoramento e Auditoria Florestal -- SE-MAF;

b) Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal - DPI;

1. Gerência Executiva do Inventário Florestal Nacional - GEIFN;



1.1. Coordenação do Inventário Florestal Nacional - COIFN;
1.2. Serviço do Inventário Florestal Nacional - SEIFN;
2. Gerência Executiva de Informação Florestal - GEINF;
2.1. Coordenação de Informação Florestal - COINF;
2.2. Divisão de Informação Florestal - DIINF;
3. Laboratório de Produtos Florestais - LPF;
3.1. Serviço de Apoio LPF - SELPF;
c) Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal - DCF;
1. Gerência Executiva de Cadastro de Florestas - GECAF;
1.1. Coordenação de Cadastro de Florestas - CCAF;
1.2. Serviço de Cadastro de Florestas - SECAF;
2. Gerência Executiva de Fomento e Inclusão Florestal - GEFI;
2.1. Coordenação de Fomento e Inclusão Florestal - COFI;
2.2. Divisão de Fomento e Inclusão Florestal - DIFI;
d) Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
1. Gerência de Administração e Logística - GEAL;
1.1. Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC;
1.2. Divisão de Arquivo e Gestão Documental - DIVDOC;
1.3. Núcleo de Obras, Serviços e Engenharia - NUENGE;
1.4. Núcleo de Almoarifado, Logística e Patrimônio -

NUALP

1.5. Núcleo de Recursos Humanos - RH;
2. Gerência Executiva de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças - GESFIN;
2.1. Coordenação de Orçamento e Gestão Estratégica - COGEST;
2.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

IV - Ouvidoria.

§ 1º O SFB contará, ainda, em sua estrutura, com Unidades Descentralizadas que poderão ser criadas e extintas por ato do Conselho Diretor.

§ 2º O ato de criação de Unidade Descentralizada definirá sua localidade, área de atuação e fixar-lhe-á a organização e o respectivo quadro de lotação de pessoal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º No exercício de suas atribuições, os dirigentes e servidores do Serviço Florestal Brasileiro, além de observar os princípios da administração pública definidos pela Constituição Federal de 1988 e aqueles especificados no art. 2º da Lei nº 11.284, de 2006, na atuação em prol da conservação e uso sustentável dos recursos florestais, deverão:

I - agir com transparência;

II - respeitar a diversidade de opiniões;

III - possibilitar a participação e cooperação social;

IV - agir com comprometimento.

Art. 5º O Serviço Florestal Brasileiro será dirigido pelo Conselho Diretor, composto por um Diretor-Geral e 4 (quatro) diretores.

Parágrafo único. O Conselho Diretor, presidido pelo Diretor-Geral, atuará em regime de colegiado, decidindo sobre matérias de competência do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 6º A nomeação e o exercício de cargo de Diretor no Serviço Florestal Brasileiro, bem como os impedimentos aplicáveis aos ex-dirigentes e ao ex-Ouvidor do Serviço Florestal Brasileiro devem observar o disposto nos arts. 58 a 60 da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 7º Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Diretor estabelecerá orientações, diretrizes, deliberações normativas e recomendações, e aprovará resoluções para a disciplina de matéria de competência do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 8º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) Diretores.

Art. 9º As decisões do Conselho Diretor são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor-Geral, além de seu voto, o voto de desempate.

Art. 10. Ao Conselho Diretor - CD compete:

I - exercer a administração do SFB;

II - examinar, decidir e executar ações necessárias ao cumprimento das competências do SFB;

III - Aprovar normas sobre matérias de competência do SFB;

IV - aprovar o regimento interno do SFB, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

V - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades do SFB;

VI - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes das diretorias do SFB;

VII - aprovar o plano estratégico institucional, com os objetivos estratégicos, conjunto de metas e os respectivos indicadores de desempenho;

VIII - aprovar os termos do contrato de gestão e de desempenho a ser celebrado com o Ministério do Meio Ambiente;

IX - aprovar o planejamento orçamentário e definir as prioridades de execução;

X - aprovar atos administrativos ordinários para orientar o funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro;

XI - definir políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento, nos limites previstos no contrato de gestão e de desempenho;

XII - definir as competências e responsabilidades das Diretorias, das Gerências Executivas, das Assessorias, das Unidades Regionais, do LPF e das Unidades Descentralizadas;

XIII - definir o âmbito territorial de atuação das Unidades Regionais e das Unidades Descentralizadas, bem como sua estrutura, alocação de servidores, grau de autonomia e competências;

XIV - aprovar o Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) do FNDF e submetê-lo ao Conselho Consultivo do FNDF;

XV - aprovar os critérios de revisão ou de reajuste nos preços, conforme condições previstas nos contratos de concessão;

XVI - dispor sobre a realização de auditorias, aprovar os critérios e procedimentos para acreditação e reconhecer entidades acreditadas para a elaboração de auditorias florestais;

XVII - aprovar o relatório anual, de que dispõe o art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006;

XVIII - aprovar o relatório de gestão e submetê-lo ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

XIX - delegar responsabilidades a diretores ou a membros da equipe para realização de ações de competência do Serviço Florestal Brasileiro;

XX - avaliar os relatórios semestrais produzidos pela Ouvidoria, conforme art. 62, III, "a" da Lei nº 11.284, de 2006;

XXI - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

XXII - estabelecer diretrizes estratégicas para o fiel cumprimento das competências do Serviço Florestal Brasileiro, incluindo aquelas que promovam cooperação nacional e internacional e que fomentem a comunicação e a transparência com o público interno e externo.

Art. 11. São atribuições comuns aos Diretores:

I - executar as decisões tomadas pelo Conselho Diretor;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro;

III - zelar pelo cumprimento dos planos e programas do Serviço Florestal Brasileiro, bem como pela consecução das metas previstas no contrato de gestão e de desempenho;

IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

V - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa do Serviço Florestal Brasileiro e pela legitimidade e publicidade de suas ações;

VI - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação do Serviço Florestal Brasileiro;

VII - representar o Serviço Florestal Brasileiro por delegação do Diretor-Geral, na respectiva área de competência;

VIII - praticar atos de gestão patrimonial, orçamentária, financeira e administrativa conforme diretrizes estabelecidas na legislação em vigor ou por autoridade superior;

IX - reportar e atualizar o Conselho Diretor em relação às atividades desenvolvidas no âmbito da respectiva diretoria;

X - supervisionar as atividades das Unidades Regionais e Unidades Descentralizadas no âmbito de suas competências e do planejamento estratégico do Serviço Florestal Brasileiro;

XI - coordenar e supervisionar as atividades das gerências sob sua direção.

Art. 12. Às Diretorias do SFB compete:

I - propor e submeter à apreciação do Conselho Diretor políticas, programas e normas no âmbito de atuação do Serviço Florestal Brasileiro;

II - promover a elaboração de estudos, materiais didáticos e demais publicações técnicas relativas às atividades de base florestal sustentável;

III - elaborar e acompanhar a execução dos Planos de Operação Anual e a execução física, orçamentária e financeira no âmbito das suas competências;

IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de competência;

V - definir diretrizes e ações referentes ao planejamento, execução, manutenção e avaliação das atividades relativas à Diretoria;

VI - definir diretrizes e supervisionar programas e projetos, inclusive de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades nacionais e internacionais no âmbito das suas competências;

VII - promover a articulação com outros órgãos federais e entes da federação para a consecução dos objetivos do Serviço Florestal Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Seção I

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 13. São atribuições do Diretor-Geral:

I - presidir as reuniões do Conselho Diretor, onde além do voto pessoal exercerá o voto de desempate;

II - presidir as reuniões da CGFLOP, na ausência de seu presidente;

III - presidir as reuniões do Conselho consultivo do FNDF;

IV - dirigir o Programa Nacional de Florestas - PNF;

V - representar o Serviço Florestal Brasileiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na qualidade de seu representante legal;

VI - expedir os atos administrativos de competência do Serviço Florestal Brasileiro;

VII - firmar, em nome do Serviço Florestal Brasileiro, termos de parceria, contratos, convênios, acordos nacionais ou internacionais, ajustes e outros instrumentos legais, nos limites previstos no contrato de gestão e de desempenho ou outro instrumento de delegação;

VIII - praticar atos de gestão patrimonial, orçamentária, financeira e administrativa conforme diretrizes estabelecidas na legislação em vigor e as estabelecidas pelo Conselho Diretor;

IX - administrar e supervisionar o funcionamento do Serviço Florestal Brasileiro, da Assessoria Jurídica, da Ouvidoria, das Diretorias, das Unidades Regionais e das Unidades Descentralizadas;

X - selecionar ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança dos níveis 1, 2 ou 3 e encaminhar solicitação de nomeação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente para os cargos em comissão e funções de confiança dos níveis 4 e 5;

XI - encaminhar ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ao Congresso Nacional até 31 de março de cada ano o relatório anual, de que dispõe o art. 53 da Lei nº 11.284, de 2006;

XII - submeter o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF à apreciação da Comissão de Gestão de Florestas Públicas - CG-FLOP;

XIII - encaminhar ao Ministro de Estado do Meio Ambiente os atos necessários à implementação da concessão florestal;

XIV - conhecer e dar ciência aos órgãos ou setores competentes do SFB sobre os atos da Ouvidoria;

XV - elaborar e acompanhar a execução dos Planos de Operação Anual e a execução física, orçamentária e financeira no âmbito das suas competências;

XVI - dirigir e implementar o Programa Nacional de Florestas - PNF, criado pelo Decreto nº 3.420, de 2000.

Subseção I

DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Art. 14. Ao Gabinete do Diretor-Geral compete:

I - assistir o Diretor-Geral em sua representação política e social e incumbir-se do preparo de despachos e do expediente em geral;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do SFB;

III - secretariar as reuniões do Conselho Diretor;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de assessoramento ao Diretor-Geral;

V - coordenar a elaboração de Relatórios de acordo com o disposto na Lei nº 11.284, de 2006, e demais relatórios, com apoio das Diretorias;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de comunicação;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de apoio parlamentar quanto ao acompanhamento da tramitação de matérias relativas às questões ambientais de interesse do SFB, no âmbito do Congresso Nacional, bem como orientar a preparação de respostas às demandas do Parlamento;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades de assessoria internacional, representação, intercâmbio e cooperação técnica do Serviço Florestal Brasileiro com outros países, e com instituições e organismos estrangeiros e internacionais.

Art. 15. À Coordenação de Apoio ao Gabinete do Diretor-Geral - CGAB compete prestar suporte administrativo ao GAB.

Art. 16. À Coordenação de Comunicação Social - CCOM compete a elaboração, implementação e execução do plano de comunicação social e os meios de promoção e divulgação do SFB, orientando a articulação do sistema de comunicação intra e inter-institucional, bem como a prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Subseção II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. À Assessoria Técnica - ASTEC compete:

I-prestar assessoramento técnico ao Diretor-Geral;

II-prestar assessoramento técnico na elaboração e na revisão de normas, notas, pareceres, termos de referência, instrumentos de parceria e regulamentos;

III-assistir o Diretor-Geral na supervisão das unidades regionais e unidades descentralizadas do SFB.

Subseção III

DA ASSESSORIA INTERNACIONAL

Art. 18. À Assessoria Internacional - ASIN compete:

I - assistir o Diretor-Geral na elaboração de sua agenda internacional;

II - assistir o Diretor-Geral nos contatos com diplomatas, autoridades estrangeiras e organismos internacionais;

III - assessorar o Gabinete do Diretor-Geral, as Diretorias, as Gerências Executivas, as Unidades Regionais, as Unidades Descentralizadas e o LPF do Serviço Florestal Brasileiro quanto às relações internacionais, bilaterais, regionais e multilaterais, relações com organismos internacionais e cumprimento de compromissos internacionais;

IV - supervisionar, acompanhar e orientar a participação do Serviço Florestal Brasileiro nos foros internacionais que tratam de questões relativas às áreas de suas competências, em articulação com a Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente;

V - promover a articulação entre o Gabinete, as Diretorias, as Gerências Executivas, as Unidades Regionais, as Unidades Descentralizadas e o LPF do Serviço Florestal Brasileiro para a formação de posições para reuniões, visitas e acordos, de caráter bilateral, regional ou multilateral;

VI - participar de reuniões destinadas à formação da posição brasileira em negociações internacionais, reuniões, visitas e conferências;

VII - participar, quando designado, de reuniões de negociação, conferências e demais eventos internacionais relacionados à área de competência do Serviço Florestal Brasileiro;

VIII - acompanhar e orientar as ações de âmbito internacional desenvolvidas pelo Gabinete do Diretor-Geral, as Diretorias, as Gerências Executivas, as Unidades Regionais, as Unidades Descentralizadas e o LPF do Serviço Florestal Brasileiro;

IX - apreciar e opinar sobre solicitações de afastamento de servidores, para participação em eventos internacionais representando o Serviço Florestal Brasileiro.

Subseção IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19. A Assessoria Jurídica junto ao Serviço Florestal Brasileiro - AJUR-SFB, de que trata o art. 57 da Lei nº 11.284, de 2006, e o § 2º do art. 44 do Decreto nº 8.975, de 2017, é órgão de execução da Advocacia-Geral da União, subordinado administrativamente ao Diretor-Geral do SFB e vinculado tecnicamente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do inciso II e caput do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 20. À Assessoria Jurídica junto ao Serviço Florestal Brasileiro - AJUR-SFB compete, especialmente:

I - assessorar juridicamente o Conselho-Diretor, o Diretor-Geral e os demais Diretores do SFB;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União ou orientações técnicas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente;

III - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação das autoridades indicadas no inciso I deste artigo;

IV - assistir as autoridades assessoradas no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por elas praticados ou já efetivados;

V - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do SFB:

a) os textos de editais de licitação, bem como os seus respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se possa reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação;

c) os atos normativos expedidos pelas autoridades elencadas no inciso I deste artigo, e pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e pelo Secretário-Executivo do MMA quando houver interesse direto do Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 21. A AJUR-SFB é dirigida por ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, necessariamente titularizada por membro efetivo da carreira de Advogado da União, em atenção ao disposto no caput do art. 37 e no § 4º do art. 38 da Lei nº 13.327, de 2016.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Jurídica é substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, por membro efetivo da carreira de Advogado da União, em atenção ao disposto no caput do art. 37 e no § 4º do art. 38 da Lei nº 13.327, de 2016.

Art. 22. As consultas e estudos jurídicos solicitados à AJUR-SFB deverão ser formalizados por escrito, justificada e circunstanciadamente, preferencialmente sob a forma de quesitos, acompanhados de toda a documentação necessária à exata compreensão do tema, e aprovados pelas autoridades indicadas no inciso I do art. 20.

Art. 23. A AJUR-SFB contará com um Serviço de Apoio Administrativo, ao qual compete:

I - realizar o recebimento, digitalização, registro, triagem, reprografia, distribuição, encaminhamento, expedição e controle de documentos e processos da AJUR-SFB;

II - organizar e manter atualizados o acervo de documentação, peças técnico-jurídicas e arquivos, inclusive em meio digital, de interesse da AJUR-SFB;

III - assessorar os Advogados da União lotados e/ou em exercício na AJUR-SFB;

IV - proceder à solicitação e controle de prestação de contas de passagens e diárias em deslocamentos nacionais e internacionais de membros e servidores da AJUR-SFB;

V - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;

VI - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento da AJUR-SFB, providenciando requisição e distribuição;

VII - providenciar a execução das atividades de serviços gerais de apoio à manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões da AJUR-SFB;

VIII - providenciar a requisição de transporte de membros e servidores, no âmbito da AJUR-SFB;

IX - providenciar a solicitação das atividades relativas à capacitação, desenvolvimento e controle de pessoal lotado na AJUR - SFB, em articulação com a CGGP do MMA;

X - realizar outras demandas de natureza administrativa.

Art. 24. O fluxo e o procedimento de processos e documentos em trâmite na AJUR-SFB serão disciplinados pelo Chefe da Assessoria Jurídica.

Subseção V

DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GETI

Art. 25. À Gerência Executiva de Tecnologia da Informação - GETI compete:

I - propor, planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento de planos e programas referentes às ações de tecnologia da informação, em articulação com as demais áreas do SFB, de acordo com as orientações, normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes e do Comitê de Tecnologia da Informação;

II - propor, planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar, em articulação com as demais áreas do SFB, a alocação de recursos, aquisições de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e correlatos;

III - planejar, coordenar e executar, em articulação com as demais áreas do SFB, a implantação de sistemas informatizados desenvolvidos internamente ou por meio de contratação de terceiros;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a administração da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações zelando pela disponibilidade, integridade e segurança do armazenamento e tráfego dos dados;

V - acompanhar, em articulação com a área de Administração, Patrimônio e Logística, o controle dos equipamentos de tecnologia da informação;

VI - planejar, coordenar e avaliar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados;

VII - executar as atividades na área de Tecnologia da Informação constantes no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

VIII - atuar na elaboração e no planejamento da política de informática do SFB, em harmonia com o Comitê de Tecnologia da Informação;

IX - acompanhar a evolução tecnológica do mercado para propor novos padrões a serem adotados;

X - orientar e acompanhar a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de tecnologia da informação;

XI - promover a gestão TI de forma a assegurar a integridade, confiabilidade e segurança dos processos de tecnologia da informação, atendendo as orientações, normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes e em consonância com as melhores práticas da Administração Pública Federal.

Subseção VI

DAS UNIDADES REGIONAIS

Art. 26. Às Unidades Regionais compete:

I - executar as atividades do Serviço Florestal Brasileiro em sua área de atuação em conjunto com as Diretorias, Gerências Executivas, Unidades Descentralizadas e o LPF;

II - representar o Serviço Florestal Brasileiro, junto aos órgãos e entidades regionais e promover o desenvolvimento das relações institucionais, mediante delegação do Diretor-Geral;

III - planejar e executar as atividades relacionadas ao funcionamento da Unidade Regional incluindo a gestão administrativa e logística;

IV - apoiar as equipes do Serviço Florestal Brasileiro em missão em sua área de atuação;

V - identificar potencialidades e aspirações da região, nas áreas de interesse do Serviço Florestal Brasileiro, e levá-las ao conhecimento do Diretor Geral;

VI - gerenciar a fiscalização e a gestão administrativa dos contratos administrativos na sua área de atuação;

VII - prestar apoio às Diretorias, às Gerências Executivas, as Unidades Descentralizadas e ao LPF do Serviço Florestal Brasileiro na consecução de suas atividades, na elaboração de documentos técnicos, na fiscalização de contratos, de acordos de cooperação e de convênios.

§ 1º As Unidades Regionais terão sua área de atuação e suas estruturas definidas pelo Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 2º As Unidades Regionais serão geridas pelos respectivos Chefes de Unidade Regional.

Seção II

DA DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO - DCM

Art. 27. À Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento - DCM compete:

I - promover o manejo florestal sustentável de florestas públicas federais para a produção de bens e serviços ambientais por meio da concessão florestal;

II - promover e acompanhar os estudos para a implantação de concessões nas florestas públicas brasileiras;

III - promover, coordenar e acompanhar os processos de consultas públicas no âmbito das concessões florestais;

IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF;

V - definir a representação do Serviço Florestal Brasileiro no âmbito da concessão florestal e do monitoramento;

VI - comunicar aos órgãos e autoridades competentes a ocorrência de ilícitos em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro.

Subseção I

DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO FLORESTAL - GECOF

Art. 28. À Gerência Executiva de Concessão Florestal - GECOF compete:

I - propor, coordenar, gerenciar, executar e efetuar o monitoramento técnico de programas e projetos, inclusive de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

II - coordenar e executar o planejamento de curto, médio e longo prazo das florestas que serão objeto de editais de licitação para a concessão florestal;

III - elaborar o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) em conformidade com a Lei nº 11.284, de 2006, e com o Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007;

IV - promover e coordenar a realização de estudos econômicos e regulatórios necessários para implantar a concessão em florestas públicas;

V - realizar análise de risco e retorno das florestas públicas destinadas à concessão florestal federal;

VI - desenvolver metodologias e análises econômico-financeiras com a finalidade de definir critérios e valores de referência para os editais de concessão florestal;

VII - coordenar a elaboração dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas;

VIII - elaborar os anexos técnicos dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas no que se refere aos aspectos regulatórios e de modelagem econômica das concessões florestais;

IX - realizar consultas e audiências públicas para a concessão de florestas públicas;

X - apoiar os processos licitatórios das concessões florestais, conduzido pelas Comissões Especiais de Licitação (CEL);

XI - realizar a gestão administrativa e financeira dos contratos de concessão florestal;

XII - realizar revisão do contrato de concessão florestal para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, considerando os impactos provocados pelos eventos que ensejam desequilíbrio;

XIII - propor aditivos e apostilamentos aos contratos de concessão florestal;

XIV - propor o estabelecimento de marcos regulatórios no âmbito da concessão florestal;

XV - dar publicidade às informações relacionadas à execução dos contratos de concessão florestal;

XVI - analisar alterações de transferência do controle societário do concessionário florestal em atendimento ao disposto no art. 27 da Lei nº 11.284, de 2006;

XVII - apoiar os Estados na modelagem dos editais de concessão florestal para florestas públicas estaduais;

XVIII - orientar e apoiar os Estados e Municípios no acesso e aplicação dos recursos oriundos das concessões florestais;

XIX - orientar e subsidiar a representação do SFB nos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de interesse para a concessão florestal;

XX - promover e realizar análises econômicas sobre o perfil e a evolução do setor florestal para fins de concessão.

Subseção II

DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE MONITORAMENTO E AUDITORIA FLORESTAL - GEMAF

Art. 29. À Gerência de Monitoramento e Auditoria Florestal - GEMAF compete:

I - propor, coordenar, gerenciar, executar e efetuar o monitoramento técnico de programas e projetos, inclusive de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

II - coordenar e executar o planejamento das ações de monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal;

III - informar sobre a ocorrência de ilícitos em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro;

IV - acompanhar os processos de apuração dos ilícitos praticados em áreas de florestas públicas sob gestão ou de interesse do Serviço Florestal Brasileiro;

V - desenvolver e gerenciar os sistemas de controle da produção florestal e rastreabilidade do fluxo de produtos florestais, oriundos de áreas sob concessão florestal federal;

VI - verificar o cumprimento dos indicadores de desempenho contratual quanto aos critérios de menor impacto ambiental, maior benefício social, maior eficiência e maior agregação de valor na região da concessão florestal;

VII - verificar o cumprimento dos contratos pelos concessionários, informar ao gestor dos contratos de concessão o resultado da verificação e, quando necessário, especificar as irregularidades encontradas;

VIII - propor normas para disciplinar as ações de monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal, incluindo a aplicação de penalidades;

IX - definir critérios, indicadores, conteúdo, prazos e condições para a realização das auditorias florestais independentes e garantir sua publicidade;

X - desenvolver e implantar ferramentas de monitoramento dos contratos de concessão florestal e de proteção das florestas públicas federais, incorporando os avanços tecnológicos pertinentes;

XI - supervisionar a efetiva implantação dos planos de proteção florestal pelos concessionários florestais;

XII - elaborar os anexos técnicos dos editais de licitação da concessão florestal de florestas públicas no que se refere aos aspectos das operações florestais;

XIII - produzir informações sobre os impactos sociais, ambientais e econômicos promovidos pela concessão florestal;

XIV - dar publicidade às informações relacionadas ao monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão florestal;

XV - apoiar os Estados na implementação de ferramentas de planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão de florestas públicas estaduais.



Seção III DIRETORIA DE PESQUISA E INFORMAÇÕES FLORESTAIS - DPI

Art. 30. À Diretoria de Pesquisa e Informações Florestais - DPI compete:

I - coordenar o Sistema Nacional de Informações Florestais, conforme previsto no inciso VI do art. 55 da Lei nº 11.284, de 2006;

II - coordenar o Inventário Florestal Nacional, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 12.651, de 2012, e no inciso XIII do art. 44, do Decreto nº 8.975, de 2017, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os municípios;

III - estabelecer critérios e mecanismos para uniformização da implantação, coleta de dados, manutenção e atualização o Inventário Florestal Nacional;

IV - promover o desenvolvimento de pesquisas em produtos florestais madeireiros e não madeireiros, por meio do Centro Especializado do SFB - Laboratório de Produtos Florestais;

V - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e estudos em parcerias com outras instituições e redes de pesquisa e informações florestais.

Subseção I GERÊNCIA EXECUTIVA DE INFORMAÇÕES FLORESTAIS - GEINF

Art. 31. À Gerência Executiva e Informações Florestais - GEINF compete:

I - propor, coordenar, gerenciar, executar e efetuar o monitoramento técnico de programas e projetos, inclusive de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

II - implementar o Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF;

III - reunir, organizar, armazenar, analisar e disseminar dados, estatísticas, indicadores e informações sobre temas florestais relacionados às florestas brasileiras, a gestão florestal, aspectos econômicos e sociais do setor florestal, pesquisa e ensino florestal, políticas florestais e as funções sociais das florestas;

IV - propor o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de inventário e manejo florestal, restauração e recomposição florestal e silvicultura, e na realização de diagnósticos do setor florestal;

V - propor parcerias e cooperação com instituições governamentais e não governamentais produtoras de dados e informações relacionados às florestas e aos recursos florestais;

VI - coordenar a produção e organização das informações técnicas do SFB por meio de diretrizes e padrões para a sua obtenção, processamento, análise, gestão e disseminação no âmbito do SNIF;

VII - sistematizar e disponibilizar as informações sobre a pesquisa florestal realizada no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro e em parceria com outras instituições;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios nacionais e internacionais sobre florestas e recursos florestais;

IX - produzir e disseminar publicações técnicas sobre temas relacionados com o SNIF;

X - reunir, sistematizar e atualizar dados e informações geográficas sobre o mapeamento e monitoramento da vegetação brasileira, para subsidiar a produção regular de estatísticas nacionais e o desenvolvimento das atividades finalísticas do SFB.

Subseção II GERÊNCIA EXECUTIVA DO INVENTÁRIO FLORESTAL NACIONAL - GEINF

Art. 32. À Gerência Executiva do Inventário Florestal Nacional - GEINF compete:

I - propor, coordenar, gerenciar, executar e efetuar o monitoramento técnico de programas e projetos, inclusive de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

II - implementar o Inventário Florestal Nacional - IFN;

III - propor acordos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais para a implementação do inventário florestal nacional;

IV - planejar e coordenar a execução da coleta e obtenção de dados, biofísicos, socioambientais e de unidades de paisagem do IFN, em parceria com estados e municípios;

V - receber, organizar, armazenar, processar, analisar e disponibilizar os dados do IFN;

VI - desenvolver e gerenciar sistemas de coleta, manutenção, atualização, e processamento de dados do Inventário Florestal Nacional e para disponibilização de informações quantitativas e qualitativas sobre as florestas e demais formas de vegetação;

VI - realizar a capacitação de equipes, a avaliação e o controle de qualidade do IFN;

VII - integrar ao IFN dados e informações sobre inventários florestais regionais e estaduais;

VIII - atuar em parceria com herbários nacionais e internacionais para melhorar o conhecimento sobre a flora brasileira;

IX - organizar e produzir informações sobre a ocorrência e distribuição de espécies florestais e sobre os estoques de madeira, biomassa e carbono existentes nas florestas brasileiras;

X - sistematizar e produzir informações as florestas brasileiras;

XI - desenvolver estudos e pesquisas sobre a ocorrência, situação e distribuição de recursos florestais, em nível local, regional e nacional.

Subseção III LABORATÓRIO DE PRODUTOS FLORESTAIS - LPF Art. 33. Ao Laboratório de Produtos Florestais - LPF, como Centro Especializado do SFB, compete:

I - desenvolver estudos, pesquisas na área de tecnologia de produtos florestais madeireiros e não madeireiros em conformidade com as competências do SFB;

II - ampliar o conhecimento sobre a identificação e as características tecnológicas de espécies florestais madeireiras para subsidiar ações que promovam sua melhor utilização;

III - desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a normalização e definição de padrões de qualidade para produtos florestais;

IV - promover e participar de redes de integração de cooperação entre centros e instituições de pesquisa e ensino, nacionais e internacionais, que atuam na área de ciências da madeira, tecnologia e inovação de produtos florestais;

V - estabelecer rede de integração de cooperação entre centros e instituições de pesquisa e ensino, nacionais e internacionais, que atuam em tecnologia e inovação de produtos florestais;

VI - prestar serviços especializados no âmbito de suas competências;

VII - manter bases de dados próprias ou compartilhadas sobre informações científicas e tecnológicas disponíveis para produtos florestais;

VIII - atuar para a disseminação e transferência de tecnologias, informações e conhecimento para o setor produtivo;

IX - disponibilizar, por meio do SNIF, informações sobre características, propriedades e usos de madeiras de espécies florestais brasileiras, e de outros produtos e subprodutos florestais.

Seção IV DA DIRETORIA DE CADASTRO E FOMENTO FLORESTAL - DCF

Art. 34. À Diretoria de Cadastro e Fomento Florestal - DCF compete:

I - fomentar atividades de base florestal sustentável;

II - apoiar as unidades federativas e monitorar a implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e dos Programas de Regularização Ambiental - PRA, previstos na Lei nº 12.651, de 2012, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro;

III - coordenar e supervisionar as atividades de implantação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, em especial os seus respectivos atos;

IV - supervisionar a emissão dos atos administrativos relativos ao funcionamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR, da Cota de Reserva Ambiental - CRA e do Programa de Regularização Ambiental - PRA, e a integração dos respectivos dados em âmbito nacional;

V - supervisionar a manutenção do Cadastro Nacional de Florestas Públicas - CNFP;

VI - supervisionar a execução do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 2006;

VII - presidir o Conselho Consultivo do FNDF na ausência do Diretor-Geral;

VIII - identificar áreas de florestas públicas não destinadas de interesse do SFB;

Subseção I DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE CADASTRO DE FLORESTAS - GECAF

Art. 35. À Gerência Executiva de Cadastro de Florestas - GECAF compete:

I - propor, coordenar, gerenciar, executar e efetuar o monitoramento técnico de programas e projetos, inclusive de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

II - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, criado pela Lei nº 11.284, de 2006;

III - desenvolver e gerenciar o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, respectivos módulos e aplicativos, e a integração de informações dos congêneres estaduais;

IV - elaborar e viabilizar a execução das atividades de divulgação e treinamento no âmbito do SICAR e do Cadastro Nacional de Florestas Públicas;

V - propor e elaborar estudos analíticos sobre a base de dados do SICAR e do CNFP;

VI - apoiar tecnicamente os atores governamentais e não governamentais no âmbito de suas competências;

VII - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional.

Subseção II DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE FOMENTO E INCLUSÃO FLORESTAL - GEFI

Art. 36. À Gerência Executiva de Fomento e Inclusão Florestal - GEFI compete:

I - contribuir para a inclusão social e econômica de proprietário ou possuidores de imóveis rurais, de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais por meio do fomento de atividades de base florestal;

II - exercer as atividades de Secretaria Executiva do Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMFCF;

III - gerenciar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, criado pela Lei nº 11.284, de 2006;

IV - elaborar a proposta do Plano Anual de Aplicação Regionalizada (PAAR) do FNDF;

V - apoiar a criação e a gestão de programas de capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluídos o manejo florestal, a recomposição florestal e da vegetação nativa, o processamento de produtos florestais e a exploração de serviços florestais;

VI - apoiar, fomentar e estimular a produção de sementes e mudas florestais nativas, a recomposição da vegetação nativa, à implantação de silvicultura de espécies nativas, sistemas agroflorestais em bases sustentáveis; e o manejo florestal visando à produção de bens e serviços ambientais;

VII - apoiar e acompanhar tecnicamente a implementação dos Programas de Regularização Ambiental - PRA;

VIII - propor parâmetros de monitoramento da recomposição da vegetação em conformidade com a Lei nº 12.651, de 2012.

Seção V DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

Art. 37. À Diretoria de Administração e Finanças - DAF compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de serviços gerais e de recursos humanos no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro;

II - coordenar, acompanhar e promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades no âmbito de suas competências, seus orçamentos e alterações, e submetê-los à decisão superior;

III - providenciar o processamento de licitações para aquisição de bens e serviços;

IV - prover a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos relativos à DAF;

V - prover a fiscalização administrativa e a gestão dos contratos administrativos;

VI - apoiar a realização da tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em danos ao erário, no âmbito do SFB;

VII - coordenar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do SFB;

VIII - coordenar e acompanhar o planejamento estratégico no âmbito do SFB.

Subseção I DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - GEAL

Art. 38. À Gerência Executiva de Administração e Logística - GEAL compete:

I - coordenar, executar, orientar e controlar a administração patrimonial e de serviços administrativos, gestão de pessoas e gestão documental do Serviço Florestal Brasileiro;

II - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades inerentes aos processos de licitação e contratos destinados à aquisição de material e bens patrimoniais, bem como à contratação de obras e serviços do SFB e das Unidades Regionais;

III - propor e implementar procedimentos administrativos internos com intuito de padronizar as atividades e operações;

IV - propor a elaboração de manuais de orientação de rotinas administrativas;

V - levantar as necessidades de capacitação dos servidores do SFB; e

VI - coordenar a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos.

Art. 39. À Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC compete:

I - dar continuidade à instrução processual de aquisição de material, contratação de serviços e licitações do SFB, após a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e respectiva pesquisa de preços;

II - elaborar minutas de atos convocatórios e instrumentos congêneres;

III - promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - emitir certidões diversas quanto a regularidade de empresas, para instrução processual;

V - registrar e operacionalizar as compras e contratações no Portal de Compras Governamentais;

VI - publicar no Diário Oficial da União - DOU e em jornais de grande circulação, os avisos de licitação, observados os limites legais;

VII - analisar, instruir e elaborar respostas aos questionamentos e impugnações de editais e dos atos contratuais e instrumentos congêneres, nos prazos definidos pela legislação;

VIII - apoiar às comissões permanentes de licitação, comissões especiais e pregoeiros;

IX - subsidiar o Ordenador de Despesas, após a manifestação do fiscal do contrato quando da emissão de atestado de capacidade técnica referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços administrativos;

X - disponibilizar no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio do SFB as informações referentes às licitações promovidas pela COLIC, no âmbito do SFB;

XI - instruir processo para apuração de responsabilidade e propor sanções à licitante que durante os processos licitatórios incorrerem em condutas passíveis de aplicação de sanção;

XII - auxiliar as áreas na elaboração de Termos de Referências e Projetos Básicos, inclusive com a proposição de cláusulas que contenham critérios de sustentabilidade ambiental, na aquisição de bens e contratação de serviços;

XIII - analisar, instruir e extrair informações dos processos, para elaboração de notas técnicas, visando subsidiar a Assessoria Jurídica - AJUR-SFB, quanto a questões contratuais;

XIV - elaborar minuta de contratos, termos aditivos, distratos e instrumentos congêneres, bem como manter os registros de tais documentos após a celebração dos mesmos;

XV - analisar, conferir e emitir parecer sobre os cálculos relativos à repactuação e ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, de acordo com a legislação;

XVI - controlar os prazos de vigência dos contratos, informando-os às áreas demandantes;

XVII - solicitar e manter controle sobre as garantias contratuais, informando, com antecedência, os prazos de encerramento, bem como providenciar a respectiva devolução quando se tratar de depósito caução;

XVIII - cadastrar contratos, termos aditivos, apostilas e outros instrumentos congêneres no cronograma físico-financeiro SIASG visando a realização de medição no referido sistema por parte da fiscalização; e

XIX - analisar proposta do fiscal quanto à aplicação de penalidades em caso de inadimplência contratual;

Art. 40. A Divisão de Arquivo e Gestão Documental - DIV-DOC compete:

I - preservar o acervo arquivístico para garantir o pleno acesso aos documentos públicos independente do suporte da informação;

II - proceder à classificação, avaliação, arquivamento, arranjo, empréstimos, consultas e eliminação dos documentos custodiados pelo Arquivo Central do SFB, nos termos da Tabela de Temporalidade de Documentos;

III - executar as atividades de recebimento de documentos externos, triagem, registro, expedição, controle e distribuição de processos e documentos, de publicações técnicas, de legislação e de materiais informativos;

IV - realizar a instrução processual (autuação, abertura de volume, desmembramento, desentranhamento e juntadas - anexação e apensação);

V - acompanhar a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação Documental da área-meiio, estabelecidas pelo CONARQ;

VI - elaborar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação Documental da área-fim do SFB;

VII - supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e arquivo;

VIII - manter atualizadas as normas e procedimentos para as atividades de gestão de documentos e arquivo, conforme as diretrizes do Arquivo Nacional, Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema de Gestão de Documentos - SIGA;

IX - participar da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do SFB;

X - gerir o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do SFB; e

XI - fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços pertinentes à área de atuação da unidade organizacional.

Art. 41. Núcleo de Obras, Serviços e Engenharia - NUENGE compete:

I - elaborar planos, projetos e especificações de obras de manutenção e reforma nas instalações do SFB;

II - fiscalizar a execução de obras de conservação e de reparo do SFB;

III - promover a vistoria e emitir laudos para fins de conclusão e recebimento de obras de construção ou de instalação;

IV - organizar e manter atualizados os arquivos de plantas, gráficos, orçamento e outros dados técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia;

V - elaborar projetos para utilização do espaço físico do SFB, bem como propor e manter o sistema de comunicação visual; e

VI - supervisionar a execução de contratos pertinentes à área de atuação da unidade organizacional.

Art. 42. O Núcleo de Almoxarifado, Logística e Patrimônio - NUALP compete:

I - executar as atividades relacionadas ao monitoramento dos contratos de serviços administrativos do SFB;

II - executar o controle físico, contábil e financeiro do material constante do acervo patrimonial e de almoxarifado;

III - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores para confirmação das aquisições e contratações;

IV - receber os pedidos e disponibilizar os materiais às áreas requisitantes do SFB;

V - emitir Relatório Mensal de Movimentação de Almoxarifado - RMAA e o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB, contemplando as incorporações e baixas realizadas;

VI - registrar, classificar e controlar os bens patrimoniais do SFB obedecendo ao Plano de Contas da União e aos procedimentos do Sistema de Patrimônio;

VII - realizar inventários periódicos para controle permanente dos bens do patrimônio do SFB;

VIII - manter o controle de movimentação de bens móveis, emitir e manter sob guarda os termos de responsabilidade e de transferência;

IX - propor atos de destinação e alienação de bens móveis administrados pelo SFB ou que a ele se encontrem submetidos e aqueles considerados inservíveis ou antieconômicos;

X - informar ao Gabinete do Diretor-Geral o registro de ocorrências de danos e extravios de bens patrimoniais;

XI - manter sob guarda, em claviculário, uma cópia das chaves de todas as dependências das instalações do SFB;

XII - descrever os materiais e serviços de acordo com os catálogos CATMAT (materiais) e CATSER (serviços) da Administração Pública Federal; e

XIII - fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços pertinentes à área de atuação da unidade organizacional.

Art. 43. Ao Núcleo de Recursos Humanos - RH compete:

I - conferir e encaminhar os formulários e documentos remetidos pelos servidores do SFB às áreas específicas da CGGP do Ministério do Meio Ambiente - MMA;

II - orientar os servidores do SFB acerca do preenchimento de formulários e documentação a ser encaminhada ao MMA;

III - receber, conferir e encaminhar ao MMA os Boletins Mensais de Frequência - BMF;

IV - receber, conferir, atualizar e controlar dados dos servidores e terceirizados do SFB; e

V - divulgar e acompanhar as ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores do SFB.

Subseção II

DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - GESFIN

Art. 44. À Gerência Executiva de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças - GESFIN compete:

I - programar, coordenar, orientar e acompanhar a execução orçamentária e financeira no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro;

II - gerenciar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de orçamento e de administração financeira;

III - emitir relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira;

IV - divulgar, no âmbito do SFB, as normas de interesse geral referentes à área de finanças e de planejamento;

V - promover o alinhamento do planejamento do SFB com as metas pactuadas nos instrumentos de planejamento do Governo Federal;

VI - acompanhar, analisar e orientar os processos de concessão de diárias e passagens, nacionais e internacionais, no SFB, consoante regulamentação;

VII - realizar a execução orçamentária e financeira das diárias nacionais, bem como das internacionais junto ao Banco do Brasil;

VIII - encaminhar, para publicação no Boletim de Pessoal, relação de concessões de diárias; e

IX - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDDP.

Art. 45. À Coordenação de Orçamento e Gestão Estratégica - COGEST compete:

I - analisar e avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do SFB, propondo as alterações que se fizerem necessárias no decurso do exercício;

II - elaborar e executar a programação orçamentária junto à SPOA-MMA, através do Sistema Planejamento e Orçamento - SIOP e do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAF;

III - propor minuta do contrato de gestão e de desempenho a ser pactuado entre o SFB e o MMA e submetê-la ao Conselho Diretor em até 60 dias antes do término do exercício;

IV - coordenar a elaboração de relatório referente ao contrato de gestão e de desempenho entre o SFB e o MMA, consolidá-lo e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação;

V - orientar e acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão para o Tribunal de Contas da União - TCU, a fim de consolidá-lo e submetê-lo ao Conselho Diretor para aprovação; e

VI - gerir o planejamento estratégico institucional, bem como avaliar sua execução visando propor medidas que assegurem a consecução de seus objetivos e metas.

Art. 46. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF compete:

I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao SFB, efetuando os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - elaborar relatórios sobre a execução financeira;

III - encaminhar mensalmente, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o Pedido de Programação Financeira - PPF à Coordenação de Orçamento e Finanças - COF do Ministério de Meio Ambiente - MMA;

IV - encaminhar, anualmente, a Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF) à Receita Federal do SFB ao MMA;

V - registrar, no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, informações acerca das contribuições sociais e enviá-las, mensalmente, por meio do programa Conectividade Social;

VI - solicitar e acompanhar o recebimento e uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal- CPGF pelos servidores do SFB;

VII - credenciar e manter atualizado o rol de servidores responsáveis pelos atos de gestão, no âmbito da unidade gestora, junto à instituição financeira oficial do Governo Federal

VIII - fazer a Conformidade de Registro de Gestão dos atos e fatos das unidades executoras do SFB;

IX - registrar, no SIAFI, a conformidade diária e documental dos processos de pagamento;

X - proceder ao recolhimento de impostos, taxas e contribuições retidas de fornecedores e disponibilizar o comprovante para o interessado, nos termos da legislação vigente;

XI - conciliar os valores oriundos de recolhimentos, como os decorrentes de devoluções de diárias e ressarcimentos de despesas diversas, procedendo ao acerto contábil;

XII - efetuar registros de processos de "Restos a Pagar" e de "Exercícios Anteriores"; e

XIII - gerir a concessão, uso e prestação de contas de suprimento de fundos do SFB.

CAPÍTULO V DA OUVIDORIA

Art. 47 - À Ouvidoria compete:

I - receber, dar tratamento e responder, em até 30 (trinta) dias, as denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios recebidos da sociedade e encaminhá-los às áreas técnicas respectivas para conhecimento e providências, quando for o caso;

II - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;

III - manter o demandante informado sobre o andamento e o resultado das suas demandas;

IV - assegurar a preservação da privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações, quando for o caso;

V - produzir semestralmente dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas e apreciações sobre a atuação do SFB;

VI - levar ao conhecimento da Diretoria-Geral do SFB, eventuais descumprimentos relacionados às respostas das demandas recebidas pela Ouvidoria e encaminhadas às áreas técnicas;

VII - avaliar, por meio de um sistema de pesquisa de satisfação, o atendimento prestado à sociedade pela Ouvidoria;

VIII - acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelo SFB;

IX - acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos usuários;

X - administrar o Serviço de Informação ao Cidadão SIC-CGU;

XI - informar o Conselho Diretor e a Direção-Geral sobre os assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria e do SIC.

Art. 48. O Ouvidor atuará junto ao Conselho Diretor dos SFB, sem subordinação hierárquica, e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

Art. 49. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos, autos e documentos do Serviço Florestal Brasileiro mantendo o sigilo das informações;

Art. 50. Ao Ouvidor compete:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.257, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

II - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar os planos e programas relativos à execução das atividades da Ouvidoria;

III - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do Conselho Diretor em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 53. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04967.000375/2016-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 1.618,24m², localizado no Loteamento Costão da Ponta da Cruz, s/nº, Lote 23 - Parte Restante - Saquinho Itapirapuan, Município de Angra dos Reis/RJ, conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada em 13/10/2015, Livro nº 7425, às fls. 023/025, no Cartório do 24º Serviço Notarial/RJ, para o estrangeiro Giuseppe Cipriani de nacionalidade italiana, portador do CPF 706.477.161-60 e Passaporte nº YA 5682321 com validade até 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 225, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo no 04941.201468/2015-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 1.256,97m², situado no Loteamento Colônia de Férias Santa Maria, Rua Principal, Quadra A, Lote 13-A1, Itacimirim, Município de Camaçari/BA, conforme Certidão emitida em 23/07/1999 pelo 1º Registro de Imóveis daquela Comarca, a qual atesta que o imóvel objeto da Matrícula nº 17.700 foi adquirido, em 18/05/1999, pelos estrangeiros Linus Thali e sua esposa Ruth Thali Muller, de nacionalidade suíça, portadores, respectivamente, dos CPF's 754.419.508- 20 e 940.712.508-44 e dos RNE's W463019-E e W466600-X.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 226, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04941.201470/2015-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com acrescido, com área de 1256,73 m², localizado no Loteamento Colônia de Férias Santa Maria, Rui Principal, Quadra A, Lote 12-A2, Itacimirim, Município de Camaçari/BA, conforme Escritura Pública de Venda e Compra, Matrícula 17730, do 1º Registro de Imóveis daquela, para a estrangeira Ursula Gallus Farnel, de nacionalidade suíça, portador do CPF 721.338.131-87 e do RNE V337725-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 227, DE 14 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 300 (trezentos cargos) para o Quadro de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, na forma do Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesas sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Caberá ao Presidente da ABIN a realização do concurso público, a verificação das condições prévias para a nomeação dos candidatos aprovados e a responsabilidade de editar as respectivas normas, por meio da publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO	
Cargos	Quantitativo
Oficial de Inteligência	220
Oficial Técnico de Inteligência	60
Agente de Inteligência	20

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Portaria 326/2013, resolve CANCELAR o Registro Sindical do Sindicato dos Empregados em Restaurantes e Empresas e Empresas do Comércio e Serviço de Alimentação Preparada e Bebida a Varejo de São Paulo e Região - SINTRARESP, CNPJ 26.554.970/0001-22, Processo 46219.020997/2016-35, publicado no DOU n.º 80, Seção 1, pág. 103, de 27/04/2017, conforme determinação no bojo do processo em epígrafe, fl. 150.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de julho de 2017

Nº 7 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.000280/2017-28 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no CNPJ 38.733.648/0085-58, situada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1500, cep. 33880-630, Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46259.001814/2017-97 e conceder autorização à empresa: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.990.526/0001-10, situada à Avenida Magal, nº 261, Bairro Resende, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a junta de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 09 e 10 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 10 DE JULHO DE 2017

Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"§ 2º Os conselhos estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente poderão afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V do parágrafo anterior por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL

Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 669, DE 14 DE JULHO DE 2017

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pelo Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá - TEAG, para fins de prorrogação do Contrato PRES/ 039.96, localizado no Porto de Santos-SP.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o inciso I do art. 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00045.001646/2016-63, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pelo Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - TEAG, para fins de prorrogação antecipada do Contrato PRES/ 039.96.

Art. 2º A ARRENDATÁRIA tem prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA atualizado junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para a análise.

Parágrafo Único. Eventuais adequações ao Plano de Investimentos devem contemplar as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 160/2016/DOUP-GC/SPP, de 06 de outubro de 2016 e Nota Técnica nº 196/2016/DOUP-GC/SPP, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica determinado o encaminhamento do Processo Administrativo nº 00045.001646/2016-63 à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para: I- análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA atualizado, conforme Art. 2º desta portaria; II- verificação da adimplência perante a Agência Reguladora; III- avaliação e providências para os encaminhamentos elencados na conclusão da Nota Técnica nº 160/2016/DOUP-GC/SPP, Nota Técnica nº 196/2016/DOUPGC/SPP/MTPAC, bem como demais ações que julgar necessárias.

Art. 4º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta portaria fica condicionada ao pleno cumprimento da cláusula vigésima sexta do Contrato PRES/039.96, incluindo, mas não limitado, às licenças e autorizações a que se referem a Decisão de Diretoria nº 210/2016/I/C, de autoria da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, emitida em 28 de setembro de 2016.

Art. 5º A eficácia da aprovação preliminar de que trata esta portaria fica condicionada à manifestação da ANTAQ quanto à adimplência contratual referente às questões de meio ambiente e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. Em caso de constatação de inadimplemento contratual, fica determinado que a ANTAQ notifique imediatamente o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sem prejuízo das correspondentes medidas fiscalizatórias e administrativas.

Art. 6º Após análise e deliberação acerca do EVTEA, os autos devem ser devolvidos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para deliberação final e assinatura de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº PRES/039.96, caso sejam cumpridos todos os requisitos legais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2.371, DE 14 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT n. 281, de 5 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Metodologia de Desenvolvimento de Software com a finalidade de orientar e padronizar as práticas em desenvolvimento de sistemas pelas equipes de desenvolvimento e manutenção de softwares do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 2º A Metodologia de Desenvolvimento de Software está disponível na íntegra em <http://www.transportes.gov.br/metodologia-de-desenvolvimento-de-software-mpa.html>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALLACE MOREIRA BASTOS



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.322, DE 10 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e no art. 8º, inciso XXII, da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, de acordo com os itens 5.1.2 e 5.2.1.2, alínea "a", da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, reedição aprovada por meio da Portaria nº 958/GC3, de 9 de julho de 2015, considerando o Ofício nº 566/DO-AGA/8089, de 10 de abril de 2017,

do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA III, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 00065.138602/2012-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Santa Maria, em Aracaju/SE (SBAR).

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 169, de 5.7.17, publicada no DOU nº 130, de 10.7.17, seção 1, página 125, onde se lê: "...linha Paranaguá (PR) - São Caetano do Sul (SP),..."; leia-se: "...linha Paranaguá (PR) - São Paulo (SP),..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.337, DE 12 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 e 179 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, o constante da Portaria nº 1.758, de 28/09/2016, publicada no D.O.U de 29/09/2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao Relatório de Acompanhamento do 2º Trimestre da Experiência-Piloto em Teletrabalho do DNIT, referente ao período de 1º de março de 2017 a 31 de maio de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA

ANEXO

1. Período de acompanhamento: O presente relatório contempla as atividades realizadas em teletrabalho no período de 01/03/2017 a 31/05/2017.
2. Avaliação dos servidores por área:

Unidade	Total de Servidores	Quantidade de servidores que participaram da experiência (a)*	Quantidade de servidores que participaram da experiência e atenderam aos requisitos exigidos nas demandas * (b)	% que atenderam aos requisitos exigidos nas demandas (b/a)*100
AUDINT	18	8	8	100
TOTAL DE HORAS ACUMULADAS EM REGIME DE TELETRABALHO NO 2º TRIMESTRE				508 h

* Respeitou-se o limite de 30% dos servidores em regimento de teletrabalho simultâneo

3. Avaliação das atividades

Unidade	Atividade	Ganho de produtividade esperado na atividade	Total de ocorrências em teletrabalho	Total de ocorrências em teletrabalho que atenderam aos requisitos exigidos nas demandas
AUDINT	Reconhecimento de Dívida-RD	15%	11	11
	Parecer 1º Repasse-Convênios	15%	1	1
	Parecer de ICE 1ª Análise	15%	1	1
	Relatório Preliminar Tipo A	15%	1	1
	Relatório Final Tipo A	15%	1	1
	Nota Técnica-Complexidade Baixa	15%	29	29
	Nota Técnica-Complexidade Média	15%	12	12
	Nota Técnica-Complexidade Alta	15%	3	3
	TOTAL		59	59

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera o art. 59 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e o CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 26, incisos VIII e XIII, e 30, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 14 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.006235/2017-14, resolvem:

Art. 1º O art. 59 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59.

§ 1º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios não será computada para efeito do terço constitucional de férias.

§ 2º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios será computada proporcionalmente para o cálculo da gratificação natalina, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a 15 (quinze) dias." (NR)

Art.2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.075, DE 13 DE JULHO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando, com base em denúncia protocolada perante esta Procuradoria, notícia de que os motoristas da SAMU no município de Guaíba estariam trabalhando em ambulâncias sem o curso obrigatório de condutor de veículo de emergência;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo no artigo 7, XXII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Guaíba (Secretaria de Saúde), inscrita no CNPJ sob número 88.811.922/0001-20, localizada na Rua Bento Gonçalves, 144, Bairro Centro, Guaíba/RS, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002996.2017.04.000/0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 12 DE JULHO DE 2017

Altera a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais,

Considerando que a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, aprovou o regulamento do Grande-Colar do Mérito do TCU; e

Considerando a necessidade de atualização do regulamento e as informações do processo TC 017.976/2017-0, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 2º A insígnia do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União é fabricada em metal com aplicação de banho de ouro, com peso aproximado de 120 gramas, e constituída por uma estrela de cinco braços esmaltados nas cores verde e amarelo, em ambos os lados, assentada sobre raios dourados em forma de resplendor, tendo no centro lado anverso círculo esmaltado azul com o símbolo do Tribunal e a legenda "Tribunal de Contas da União - 7 de novembro de 1890". No lado reverso círculo com as Armas da República em dourado."

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 7º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 7º O Conselho dispõe de Secretaria, cujo Chefe, com designação de Secretário do Conselho, é o Secretário das Sessões."

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 8º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 7º A Secretaria do Conselho poderá dispor dos servidores da Secretaria das Sessões, sem prejuízo do exercício de suas atividades."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente



2ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 11 DE JULHO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 23 referente à Sessão Ordinária realizada em 4 de julho de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.160/2016-1, TC-016.184/2015-7 e TC-026.437/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-019.251/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-014.472/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

DESTAQUE (artigo 143, § 1º do Regimento Interno).

Na oportunidade do julgamento do processo nº 014.999/2017-0 (Acórdão nº 6248), Relação nº 17/2017, a Ministra Ana Arraes manifestou-se, oralmente, nos seguintes termos:

"Senhores Ministros,

Senhores Ministros-Substitutos,

Senhora Subprocuradora-geral,

Registro que, da relação de processos que acabo de submeter ao escrutínio deste colegiado, constou o processo TC-014.999/2017-0, no qual acompanhei os pareceres pela legalidade e registro do ato de admissão, no cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCU, do Dr. Rodrigo Medeiros de Lima, a quem cumprimento neste momento e desejo sucesso na carreira que abraçou."

Na oportunidade, os ministros presentes, bem como a Subprocuradora-Geral aderiram à homenagem.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.688/2016-4 (Ata nº 22/2017) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 6365/2017.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n's 6141 a 6335.

RELAÇÃO Nº 20/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6141/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.574/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Belino Jose de Oliveira e Silva (220.243.287-68); Manoel Rosa Moreira (298.802.467-72)

1.2. Órgão/Entidade: Morteil Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6142/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.602/2017-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleir Vasques Kley (203.056.641-15); Ionilson Alves de Oliveira (230.411.451-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6143/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Wilson Dias Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.710/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Dias Costa (179.472.006-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6144/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.715/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Miranda Lira (058.374.994-15); José Galdino da Silva (048.664.013-20); João Miranda Lira (058.374.994-15); Manoel Alves Sobrinho (028.072.974-04); Raimundo Pereira dos Reis (011.794.203-06); Simone da Costa e Silva Marinho (024.302.583-15)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6145/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Maria Corália de Sales, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.781/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Corália de Sales (088.335.594-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6146/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Sonia Maria Vilaça de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.785/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sonia Maria Vilaça de Andrade (416.849.157-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6147/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Erasmo Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.791/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Erasmo Ferreira (201.378.939-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6148/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Diogenes Zutin, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.796/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Diogenes Zutin (580.795.808-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6149/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.524/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Járis de Freitas (090.475.144-91); Francisco Prudêncio da Silva (085.563.424-34); Hilton Marcos Villas Boas (019.351.618-73); Jose de Anchieta Oliveira (200.379.884-68); João Maria Moraes da Silva (391.980.654-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6150/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.565/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daniel Rodrigues Cavalcante (224.183.932-91); Ivagna Maria Cantanhede Brandão (723.628.047-04); Manoel Adalberto Castelo de Oliveira (052.672.002-63); Marcos de Sá Araujo (041.091.632-34); Mauriete de Negreiros Amaral (073.984.922-00); Raimunda Kioe Ono de Souza (078.438.442-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6151/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.008/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Pereira Marinho (776.135.387-53); Romildo Almeida da Silva (019.655.457-85)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6152/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.210/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Luz Teixeira (785.517.907-06); Jarina Claudia Moreira Heredia (008.976.887-67); Jose Adail Rodrigues do Nascimento (537.297.305-68); Jose Henrique Ribeiro Lenzi (317.251.471-49); Julio Cesar Araujo Soares (038.001.877-28); Laila Silva Joanes Ribeiro (101.936.987-65); Leonardo Ferreira dos Santos (087.982.387-95); Marisol Alves (082.227.057-92); Marluia Gomes Cavalcante (895.889.838-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6153/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.240/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Magalhaes Arrivabene Fernandes (278.243.678-35); Evelyn de Oliveira Machado Dutra de Souza Pinto (014.818.725-08); Fabio Ressurreicao de Souza (117.302.847-10); Heraldo Ferreira de Sa Brito (599.872.947-15); Ines Borges Santos (340.260.068-40); Ingrid Muniz Penner (055.627.147-52); Ives Mitio Saito Tomita (842.095.349-00); Juliana Leal da Silveira (105.252.517-23); Juliana Vieira Bernat de Souza (099.594.317-62); Lilian Passaglia Nascimento (004.337.949-41)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6154/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.243/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nadia Vendruscolo Pioner (005.096.020-29); Nei da Silva Esteves (791.494.137-91); Pablo Garcia Alves (933.197.976-20); Pablo Mibielli Frederico (083.075.847-01); Patricia Brito Martins (044.615.997-28); Patricia Pereira Barboza (027.447.135-38); Patricia Savio de Andrade Dumortout Castro (107.031.977-54); Paula dos Reis Correa (066.899.646-39); Paulo Afonso da Silva e Santos (089.890.337-80); Paulo Eduardo Ramos Mendes da Cunha (105.694.537-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6155/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.346/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Denise de Oliveira Alves (078.996.477-54); Ediana da Silva Vieira (031.279.857-11); Edila da Silva Ferreira (042.569.557-39); Elisabeth Silva dos Santos (052.715.697-30); Erica Cristina da Costa Lacerda (082.661.757-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6156/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.354/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Keila Magalhães Andre (070.141.237-26); Marlon Tavares do Prado (022.243.717-05); Michelle Soares de Souza (072.785.957-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6157/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.483/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erika Sampaio de Souza Namora (021.829.567-78); Eriyan Silva de Lyra (686.284.127-00); Fabiana Oliveira Costa Fonseca (082.012.557-12); Josane da Silva Pereira (073.847.057-03); Lidianne Lopes de Sousa (119.395.017-17)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6158/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.633/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celio Alves Canellas (411.559.637-68); Marcelo de Sousa Chagas (650.071.747-34); Ronaldo Grizotti Guimarães (126.088.827-49); Ronaldo Jose Lopes (036.135.297-26)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6159/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-002.694/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Repollez Passos de Sa (061.360.716-30); Dalva de Andrade Borges (030.969.916-93); Hilda de Lima Campos (911.814.376-87); Julieta Salamene Sallum (755.621.206-82); Lucas da Costa Matoso Galuppo (064.103.336-25); Maria Neide da Costa Matoso (277.566.376-15); Nilda Barros Soares de Menezes (517.022.236-04); Tereza Antonieta Glueck dos Reis (909.651.596-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais que emita ato de alteração, com fundamento no art. 2º da EC nº 70/2012, em favor de ANNA REPOLLEZ PASSOS DE SÁ, viúva de MÁRIO PAULO DE SÁ (peça 3), uma vez que o ex-servidor faleceu na condição de aposentado por invalidez, em 08/11/85 (ato nº de controle 10802630-04-2012-000128-4).

ACÓRDÃO Nº 6160/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.292/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: George Delgado (541.482.514-91); Maria Bertha Pimentel de Araújo (690.307.074-53); Maria Francisca Fontes do Nascimento (010.496.114-70); Mercia da Nóbrega Alves Branco (072.005.604-72); Renaldo Oliveira da Silva (281.720.194-91); Te-rezinha de Jesus Leal Delgado (436.923.544-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6161/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.298/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dirce Luiza Dias (549.210.237-00); Jeny Guimarães Decanio (528.489.817-68); Julia Tavares Fernandes (109.766.177-65); Oneida Pinto Freitas Netto (090.447.957-91); Te-rezinha Arienti (404.511.430-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6162/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria Alice de Albuquerque Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.800/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Alice de Albuquerque Alves (444.866.854-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6163/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Clovis Bernardino de Medeiros Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.809/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Clovis Bernardino de Medeiros Filho (637.664.504-68)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6164/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Haidee Pereira Buccos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.823/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Haidee Pereira Buccos (047.932.767-09)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6165/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.854/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lucas Umbelino da Silva Jesus (073.389.995-11); Maurícia da Rocha Braga (639.404.265-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6166/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em consonância com a proposta da unidade técnica (peça 81), corroborada pelo parecer do MP nos autos, em, considerar cumpridas pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp as determinações indicadas no subitem 1.7.2 do Acórdão 6477/2015 - TCU - 2ª, e em determinar o seu arquivamento nos termos do art. do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-030.038/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Bráulio Santiago Cerqueira (013.636.557-44); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Marcello Eduardo Ratton Ferreira (070.025.338-60); Mario Lima Junior (020.840.743-04); Nilza Emy Yamasaki Aarakaki (562.047.951-04); Priscila Grecov (658.457.731-72); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6167/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23/11/2016, em determinar o arquivamento do processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito de R\$ 47.320,00 a ser atribuído aos responsáveis João Luiz dos Santos Moreira, Presidente (CPF: 077.061.890-15), Paulo César Boechat Lemos da Silva, Vice-presidente (CPF: 151.717.016-87) e Federação Brasileira de *Convention & Visitors Bureaux* FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09), a cujo pagamento continuarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis João Luiz dos Santos Moreira, Presidente (CPF: 077.061.890-15), Paulo César Boechat Lemos da Silva, Vice-presidente (CPF: 151.717.016-87) e Federação Brasileira de *Convention & Visitors Bureaux* FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-014.255/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Federação Brasileira de *Convention & Visitors Bureaux* (03.487.391/0001-09); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Ministério do Turismo quanto à necessidade de adotar as providências preconizadas pelo § 2º do art. 6º da IN-TCU nº 71/2012, acrescido pela IN-TCU nº 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 6168/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011; nos termos do art. 34, § 1º, da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, e em consonância com os pareceres uniformes nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Elaine Rosa de Carvalho (CPF 462.916.876-15), dando-se-lhe quitação, ante o recolhimento do débito que lhe foi imputado.

1. Processo TC-023.283/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elaine Rosa de Carvalho (462.916.876-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: Felipe Cardoso de Souza Higa (OAB/MT 14.500)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6169/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 4226/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 16/5/2017-Ordinária, Ata 16/2017-2ª Câmara, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Daniel Queiroz Rocha, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 16, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992.", Leia-se: "julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Daniel Queiroz Rocha, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 16, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, dando-lhe quitação.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.549/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.138/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.139/2015-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Daniel Queiroz Rocha (425.829.973-15); Marcos de Queiroz Ferreira (104.822.373-68)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Beberibe - CE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Tiago Ribeiro Rebouças (22745/OAB-CE) e outros, representando Marcos de Queiroz Ferreira; Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/OAB-CE), representando Daniel Queiroz Rocha.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6170/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes item 1.7.1 e seus subitens do Acórdão TCU 2.254/2014 - Segunda Câmara e em pensar em definitivo o presente processo ao TC 045.062/2012-9, procedendo-se ao seu encerramento, nos termos do art. 169, inciso V, e § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, após dar ciência desta deliberação ao Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (Deracre), nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-018.948/2014-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: José Andrias Sarquis (015.306.582-68); Ocirodo Oliveira Junior (216.146.282-20)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ac (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6171/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a diretoria-executiva do FNS foi devidamente notificada da deliberação do Acórdão 3.102/2017-TCU-2ª Câmara em 12/6/2017, conforme demonstram o ofício de notificação e o aviso de recebimento constantes das peças 21 e 22, respectivamente;

Considerando que a recorrente interpôs tempestivamente os embargos de declaração, em 19/6/2017, com base no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 277, inciso III, e 287 do RI/TCU;

Considerando que, nos termos do art. 34 da Lei 8.433/1992 e do art. 287 do Regimento Interno do TCU, os embargos de declaração se prestam a corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida;

Considerando que os embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.102/2007-TCU-2ª Câmara, que não conheceu de pedido de reexame por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, não arguem qualquer tipo de obscuridade, omissão ou contradição dessa decisão e buscam apenas rediscutir os fundamentos que deram origem ao Acórdão 5.570/2015-TCU-2ª Câmara, fato que enseja o não conhecimento deste recurso por falta de preenchimento dos seus requisitos de admissibilidade, conforme julgados desta Corte (Acórdãos 2.955/2012-Plenário e 4.083/2015-1ª Câmara);

Considerando, ainda, que não cabem embargos de declaração para rediscutir o mérito de decisões do TCU, existindo via recursal própria para esse fim;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 17, inciso VII, 143, inciso V, alínea "f", 278, § 2º, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a falta de preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade dada a ausência de indicação de ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido, dando ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-004.106/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)

1.2. Interessado: Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLD CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 6172/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.204/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Eduardo Hoffmann Junior (008.439.770-51); Luiz Felipe Bastos Sartor (936.434.200-30); Marcelo Barbieri Duarte (010.074.960-70); Marcelo Machado Ruthner (010.523.080-40); Marcelo Stoffel (820.416.520-04); Marcelo Vidal da Silva (961.682.770-72); Mariana Policarpo da Silva (030.835.310-28); Marina Korbes (005.133.380-55); Mateus Halmenschlager (008.664.290-18); Mauricio Peroni de Moraes (000.352.370-58).

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrolbras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6173/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.241/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Luis Coelho (001.320.460-24); Rosane Aurich de Camillis (007.953.310-88); Sandro Gorski (766.824.630-49); Silvana Hoff (009.391.420-23); Tanise Nascimento Colpo Alves (829.882.420-20); Thiago Cezar Cordeiro (003.403.010-74); Thiago Dantas Fleck (829.627.740-91); Tiago Gonçalves Ruback (090.244.427-10); Tiago Maria Teixeira (000.299.810-69); Toni Marcelo da Luz (728.932.060-34).

1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6174/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.963/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edinei Buzzatti (547.161.280-91); Everton Luiz Duarte Barbosa (918.036.400-49); Fábio Carvalho Magalhães (011.059.780-01); Guilherme Azevedo de Gushão (003.527.410-74); Laura Petry Mattos (016.524.030-00); Maicon Machado Barbosa (833.700.720-68); Marcelo Vanacor Peixoto (809.757.200-15); Raeli Rodrigues Peres (008.996.080-78); Thiosen Felipe Oliveira Dias (020.796.330-40); Tiago Pich Garcia (001.461.800-11); Weslei Denis Cabral da Silva (008.220.710-02).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6175/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.165/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acimar Camargo Lopes (933.300.900-06); Adriano Ibanez Vedoto (817.799.500-63); Alessandro Vagheti Leite (947.414.680-20); Alessandro de Paula Santos (991.866.320-00); Alexander Ferreira Oliveira (987.323.820-49); Alexandre Miranda de Lima (535.954.400-72); Alexandre da Silva Soria (003.537.330-08); Amarildo de Paula Garcia (447.814.230-00); Ana Carolina Favero (013.696.340-48); Aureo Elton Farias de Lima (370.451.300-82).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6176/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.168/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Rodrigues Molina (908.010.830-87); Cledir Naparo Pereira de Ávila (970.098.490-72); Cristina Pasqualotto (953.877.220-20); Cíntia Hartwig Milech Fischer (014.390.510-46); Daniel Barth Hahn (014.062.240-30); Daniel Peter de Oliveira (994.983.080-04); Daniel Ribeiro Campos de Araujo (606.709.240-91); Darlene Longaray Teles (010.386.180-70); Diego Revelante de Lima (014.230.010-10); Débora Lunkes de Lima (018.600.490-79).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6177/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.173/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiquel Rodrigues Martins (969.816.440-53); Marcio Antonio de Lima Campos (928.455.330-04); Marcio Brum (515.362.850-72); Marcio Silveira de Carvalho (826.466.430-04); Marcos André da Silva (604.214.280-15); Marcos Renato Tessmer (995.792.430-34); Mateus Völz Barbosa (019.346.890-50); Márcio José da Silva (936.933.030-53); Mégui dos Santos Mascarelo (031.023.700-98); Newton Morales Espinosa (293.308.740-53).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6178/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.184/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janer Cabral Duarte (925.572.950-00); Leonardo Vilas Boas Carega (916.428.173-68).

1.2. Órgão/Entidade: Liguigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6179/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.845/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Rocha dos Santos (488.357.815-15); Joao Carlos Cabral Centeno (429.223.480-91); Luiz Antonio de Souza Ferreira (573.550.537-87); Mario Jose Silva de Andrade (492.001.277-20); Paulo Roberto Moura das Chagas (605.309.107-30); Rafael Pinheiro Paim (080.618.386-13); Ricardo Augusto da Silva (787.102.514-72).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6180/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3588/2017 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 2/5/2017, Ata 14/2017, relativamente ao subitem "9.5", de modo que onde se lê: "...comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 452.383,68 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente...", leia-se: "...comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 452.383,68 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.816/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 024.993/2016-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cleo Antonio Lemes da Silva (573.760.340-72); Município de Canudos do Vale/RS (04.218.263/0001-22).

1.3. Órgão/Entidades: Ministério da Integração Nacional (vinculador) e Município de Canudos do Vale/RS.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Guivan Rotta Azambuja (26.528/OAB-RS) e outros, representando Município de Canudos do Vale/rs; Joao Davi Goergen (27710/OAB-RS) e outros, representando Cleo Antonio Lemes da Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6181/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.897/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6182/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação formulada pela Promotora de Justiça Darci Blatt, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no sentido de que esta Corte de Contas instaure tomada de contas especial para apurar suposto dano ao erário decorrente do indeferimento, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do pedido formulado pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. para estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica mediante a implantação e a exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Antonina, Coxilha Rica, Gamba, Malacara, e São Mateus (todas localizadas no Estado de Santa Catarina), através de projetos antecipados, o que causou um prejuízo ao erário de aproximadamente 40 (quarenta) milhões de reais.

O pedido da senhora Procuradora está vinculado às apurações conduzidas no Inquérito Civil nº 06.2011.00006055-3, cujo objeto não foi explicitado no expediente enviado, e aparentemente relaciona-se a apuração das circunstâncias do atraso na implantação de projetos de PCHs em Santa Catarina, os quais teriam gerado prejuízos à estatal.

considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL possui, entre outras, a atribuição de promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal;

considerando que a avaliação das autorizações, conduzidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio de processo administrativo próprio e com direito ao contraditório, insere-se nas atribuições conferidas à referida agência por delegação do Governo Federal, e a conclusão da unidade instrutiva pela inexistência de elementos que justifiquem a instauração de processo de tomada de contas especial em relação às decisões administrativas adotadas nas autorizações das PCHs da Eletrosul;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em indeferir a solicitação, encerrando-se o presente processo após comunicação à interessada.

1. Processo TC-013.541/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público de Santa Catarina (78.883.493/0001-42)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6183/2017 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de solicitação encaminhada por meio do Ofício 8401/2017/2014-40/CPAD 00190.010986/CMPAD/CRG-CGU, de 25/5/2017, por meio do qual a presidente do Processo Administrativo Sancionador - PAS 00190.010986/2014-40 do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, requer cópia do processo TC 006.283/2013-6.

Considerando a legitimidade conferida ao peticionário pelo artigo 62, in fine, da Resolução TCU 259/2014, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente Solicitação e encaminhar à solicitante cópia integral, em mídia digital, do processo TC 006.283/2013-6; bem como determinar o arquivamento do feito, sem prejuízo da determinação constante do subitem 1.6 adiante.

1. Processo TC-014.892/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou



1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à unidade técnica que:

1.6.1.1. comunique ao solicitante acerca da existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais que serão enviadas, cujo sigilo deve ser por eles mantido, nos termos do art. 25, §2º, da Lei 12.527/2011 (LAI) e do art. 18, § 2º da Resolução-TCU 254, de 10/4/2013, informando-lhe ainda de que o processo está em curso nesta Corte de Contas, carecendo de decisão de mérito.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 6184/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.237/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Amélia Francisca de Souza Ferreira (266.810.721-00); Aracely Maria de Jesus (214.919.331-00); Jaqueline Fernandes dos Santos (279.508.401-53)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6185/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.751/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Margarida de Paula Cordeiro (038.914.248-41)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6186/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.755/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maureny Domingos dos Santos (200.749.487-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6187/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.183/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adson Lopes de Oliveira (723.602.401-53); Alex Barbosa de Almeida (778.402.245-04); Alex Sandro Martins Freitas (019.769.800-03)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6188/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.066/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Cunha Neves (710.968.411-34); Lucimar Ferreira da Silva (876.557.726-49); Luiz Eduardo Alves de Alcântara (687.121.542-53); Marina Campos Morici (052.088.096-05); Sérgio Ricardo Argolo Queiroz Filho (032.780.985-01)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6189/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.071/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Andréa Girão Barreto (809.591.483-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6190/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.197/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Ayres Meireles Aguiar (034.172.953-19); Marcelo Queiroz dos Santos (014.654.605-94); Marcus Vinícius Mourão Soares Júnior (012.290.472-98); Odilon Ferreira de Sousa Júnior (886.697.341-68); Onofre Hermano de Souza Filho (083.765.097-64); Pedro Henrique Ferreira Lopes (036.693.841-03); Rennan Moura Martins (035.924.141-78); Romário Araújo Sousa (044.004.313-12); Rômulo Geraldo de Souza Ladeira (084.301.966-25); Suelena Klein (006.748.281-35)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6191/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.250/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Andreza Seixas dos Santos (660.649.882-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6192/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.256/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Moura Marra (024.704.961-10); Carolina Bacchi Lemos Pelissari (055.788.939-10); José Ricardo Rosas (926.560.569-34); Roberta Soares Lima (018.626.060-13); Walter Netto Dias Garcia (036.657.419-12)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6193/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.258/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gabriela Gurgel Assunção (051.000.054-16); Bianca Silveira de Oliveira (077.484.814-66); Francisco do Nascimento Sudário (004.087.883-05); Lisângela Soares de Oliveira (054.972.424-99); Maria Aparecida Lourenço Gurguri (003.758.353-00); Roberta Pessoa Moreira (017.356.663-43)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6194/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.264/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Pacheco Florentino (006.166.183-01)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6195/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.099/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Carlos Barros Oliveira (013.425.183-06); Antônio de Oliveira Viana (937.971.762-87); Cícero Carlos dos Santos Quirino (441.655.364-15); Fábio Pontes Ramos (851.183.543-15); Márcio Ferreira da Silva (278.695.238-79)

1.2. Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6196/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.146/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Franca Cunha (008.395.852-50); João Kennedy de Castro Rufino (260.730.482-20)

1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6197/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.147/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Roger Santos Sales (021.433.815-06); Aline Fugioka (337.492.208-24); Ana Paula Felismino da Silva (047.694.523-22); Antônia Aurileida Vieira da Costa (008.046.363-03); Antônia Daniele de França Portela (040.587.293-33); Brendhon Santana Pardim (015.522.222-84); Celmar Pereira dos Santos (925.537.703-59); Clayton José Cavalcante de Souza (751.181.812-91); Daniele Maria Sales (067.132.724-01); David Woander de Lima (456.422.572-34)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6198/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.148/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Djefesson Calebe Lucas (077.542.554-05); Fabrício Araújo da Silva (062.438.265-62); Flávio Pereira Rocha (948.022.202-78); Franciele Dias Malta (019.889.121-05); Haristotelles de Sousa Araújo (027.336.483-90); Helio Marinho da Silva Júnior (004.506.062-28); Itamar Trindade Silva (060.004.115-88); Jessyka Hellen dos Santos Freire (089.629.624-54); Jonatas Nobre da Silva (048.799.694-19); Leandro José da Silva (015.100.034-44)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6199/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.149/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Lindoso Ribeiro (965.124.313-91); Liziane da Silva Matte (988.664.270-04); Márcio Pinheiro Flores Chiba (786.996.491-34); Marcos Emilio Gouvêa Santos (383.453.138-33); Marina de Mello Paulino (073.799.024-40); Mário Vieira de Lima Cardoso (463.846.422-04); Mateus Netto Silva (899.246.225-53); Mauricio de Souza Ferreira (050.879.774-80); Mayken Pinheiro Miranda (724.928.302-25); Mylena Fernandes Burlamaqui (769.428.212-68)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6200/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.150/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nicolas Lopes Lara (368.255.088-73); Nilton Kovalski (289.747.118-26); Rafael Ribeiro Diniz (230.657.218-64); Renan Frankenberger Guimarães (120.074.967-71); Rodrigo Guths (036.023.019-90); Samuel Sousa Nascimento (015.064.163-06); Sidney Benedito da Silva (018.003.061-21); Silvana Sales de Luna (057.581.424-17); Solonildo Maia da Costa (861.584.573-53); Suelen de Cássia da Silva (076.066.096-40)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6201/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.152/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Felipe Horowitz Lopes (023.851.001-85); Reynaldo Furtado de Assunção (000.171.121-09)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6202/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.154/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eugênio Alves Ferreira (056.548.304-81); Daniel Ferreira Gomes (036.985.413-60); Diogo José Santos de Lucena Lima (042.868.694-07); Emerson Cardoso de Freitas Júnior (044.408.125-97); Erlan Alencar de Macedo (038.079.973-18); Francisco das Chagas Félix Júnior (035.138.384-09); Genildo Ângelo do Nascimento (057.945.564-55); Heber Cavalcante de Souza (314.637.778-09); Humberth Soares da Silva (991.260.793-72); Ingrid Vieira de Almeida (959.562.043-20)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6203/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.155/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Romulo de Souza Pereira (074.146.224-95); Jostiane Bezerra Miranda (033.155.454-21); Paulo Soares (943.923.314-15); Paulo Tsutomu Kanno (374.769.803-44); Pollyana Lima Amaral Silva Torres (058.527.984-52); Rafael da Costa Freitas (007.814.303-99); Robson Rodrigues dos Santos (711.722.205-06); Rodrigo Pereira Leite (058.125.804-56); Rosania Prates de Aguiar (921.170.906-72); Tatianne dos Santos Teles (013.328.614-23)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6204/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.171/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claisa Reseda Peralva (018.606.525-65); Daniele Fedoce Lopes Monteiro (062.374.656-50); Danilo Góis de Andrade (033.364.085-39); Emazoel Magno da Silva (073.792.304-09); Fabiane Aparecida Pires Cordeiro (045.376.006-67); Frederico David Vasconcelos (001.982.966-30); Gabriele Coelho Cunha Catalunia (072.882.266-03); Gisleia José da Silva (727.618.901-59); Iarasmin Alves dos Santos (040.275.803-03); Iraldes Rodrigues Ferreira (591.688.382-04)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6205/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.173/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mizael Antônio dos Santos (293.082.324-00); Pauliana Perfeito (917.797.581-20); Pedro André Castro Azevedo de Barros (069.708.914-29); Raphael Batista Coelho (005.470.821-42); Renata Pacheco Nascimbem (328.092.178-31); Renata dos Santos Costa Melo (974.255.081-68); Sandro Rogério Fragoso Barros (575.241.652-34); Silviane Streit (016.883.480-42); Stefane Alves de Azevedo (101.831.414-82); Vicente William do Prado (296.871.728-60)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6206/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.174/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagela Chaves dos Santos (033.288.195-41); Washington Soares da Cunha (039.216.535-09); Waverley Carneiro de Sousa Júnior (022.623.441-08)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6207/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.276/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Said Pessoa do Ó Silva (527.168.132-72); Andrey Ylyuchen Rui Theotônio (843.872.892-87); Cristine Cavalcanti Gomes (790.696.732-15); Diego Gabriel Ferreira da Silva (524.992.272-49); Gutemberg Capecchi (993.447.001-25); Keyla Mar Nascimento (605.431.832-20); Leandro do Nascimento Ramos (745.723.262-15); Marcela Cristina Gomes dos Anjos (755.802.762-49); Misaque Matos de Menezes (775.802.142-53); Walber Sousa Oliveira (516.870.702-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6208/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.277/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Amanda Aparecida Batista Santos (072.833.246-90); Iris Soares da Silva Júnior (010.589.375-70)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6209/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.282/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marla Elena Sandri Tonin (801.511.830-15)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6210/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.283/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Septimus de Carvalho Meneses Júnior (891.365.273-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6211/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.285/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Flávia Regina Marques Soares (298.360.588-42); Janaina Ferreira de Oliveira (067.390.116-56); Nicolle Barbalho Simonetti de Queiroz Soares (047.758.394-62)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6212/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.287/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel Fábio de Oliveira (977.867.641-00); Alessandro Patrick da Silva Souza (658.725.092-00); Ceane Kelly Marques Pinto (997.114.943-53); Dayane Evelin Pires de Sousa (022.594.573-80); Eliane de Castro Silva (659.855.162-53); Elson Pereira da Silva (006.016.263-54); Eurivan dos Santos Vilhena (828.876.912-87); Fernanda Câmara Pires Reis (066.144.466-06); Hugo José de Oliveira Agrassar (757.608.432-49); Isaac Raymundo de Lima (112.203.587-03)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6213/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.288/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jogli Rabelo Leitão (683.919.272-53); João Augusto Vieira Marques Júnior (945.994.162-15); Kátia Larissa Araújo Darwich (696.807.102-97); Laurene Silva Freitas (724.199.892-87); Lerivan Azevedo Pinheiro (473.751.321-00); Louisiane de Sousa Almeida (003.876.763-50); Luís César Gomes de Oliveira (694.968.622-68); Marina Bothrel Cerqueira (059.756.476-06); Orinaldo Ferreira Rodrigues (632.342.202-63); Pierry Angelo Pereira (017.212.423-92)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6214/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.292/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Larissa Emanuella dos Santos Bezerra (058.788.307-36); Laryssa Felizardo Amorim Brasil (014.694.121-79); Luciana Rocha Laborne Valle (047.871.127-16); Mariana Camargo Contessa (016.705.850-93); Rafael Rihan Pinheiro Amorim (103.797.417-41)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6215/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.293/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Pessoa Schon (315.006.558-56); Rafael Aleixo Favarini (014.724.276-29); Rafael Antunes Chagas (274.509.978-78)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6216/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.294/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Muller Maciel (308.131.118-70); Bruno Diego Silva Medeiros (318.513.378-14); Carolinne de Carvalho Maranhão Freire (937.752.611-68); Clécio Ribeiro de Almeida (276.739.668-75); Danilo Iano Shiroma (843.296.531-68); Genivaldo Sanches (284.988.908-37); Jhonny Willian Correa de Souza (321.778.118-05); João Sérgio Sasseron Filho (069.170.936-02); Luciana Bezerra Rodrigues (314.548.178-95); Luiz Humberto Montessi Yule (729.014.201-25)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6217/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.295/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio Luiz da Silva Ribeiro (083.690.347-13); Natália Fernandes Mawakdiye (381.427.628-03); Patrick Wendel Silva Matos (185.511.778-93); Paulo de Tarso Franco Mitidiero (213.014.758-58); Raiton Nascimento de Araújo (257.926.568-60); Rogério Ribeiro da Silva (281.007.268-09)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6218/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.297/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane Dias da Silva Amorim (060.337.074-86); Guilherme Diamantaras de Figueiredo (113.945.737-31); Lucimeire da Conceição Santos (530.971.655-68)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6219/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.299/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renan Nogueira Rotondano (003.253.062-57); Rômulo Geisel Santos Medeiros (871.432.402-49); Suelen Ailana Oliveira (530.131.822-53); Tharcel Oliveira Pulpeiro (004.336.342-35); Tiago Mafra Rocha (511.402.922-34); Yuri Caminha Jorge (511.693.042-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6220/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.300/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Vitor Neri Neto (022.830.785-63); Luciano Oliveira André dos Santos (031.013.385-81); Patrícia Baqueiro Wasconcellos Mello (506.151.145-04); Viviam Oliveira da Silva Cantalejo (058.377.367-27)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6221/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.302/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Gonçalves Consoli (090.892.547-65); Danilo de Oliveira Prado (336.755.188-09); Fernando Borges de Souza (335.277.528-11); Jonatas Castaman Alberti (017.159.371-55); Ricardo César Terto da Silva (320.586.418-25)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6222/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.303/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Batista Nogueira Moura (732.509.101-04); Rafael da Fonseca Pereira (022.929.611-48)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6223/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.304/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Wong (307.110.128-73); Aretha Lemes Santana (992.524.061-15); Eduardo Fleury Fernandes de Oliveira (011.717.241-36); Elisângela Magalhães Silva Minasi (711.993.651-49); Fabíola Pimpim do Nascimento (020.536.881-65); Gustavo Medeiros de Rezende Soares (983.471.871-34); Milla Pitaluga Tavares (857.203.301-78); Priscila Amaral Freitas (012.198.221-16); Raquel Passos de Abreu (008.116.085-22); Tatiana Santos Ferrari (301.578.918-01)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6224/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.307/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Leal Bastos (743.105.692-34); Carlos Eduardo Andreato Dall' Agnol (057.036.379-96); Clarissa Pereira de Azevedo (058.091.229-90); Giselle Nadalin Bastos (051.607.999-90); Guilherme Francisco da Silva (053.506.087-46); João Gustavo de França Scovino (047.619.319-22); João Ricardo Crispim Rodrigues (060.220.419-45); Vinicius de Paiva Braga (808.627.302-44)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6225/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.309/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Barbara dos Reis Ferreira (052.985.299-33); Anita Cristina de Jesus (834.237.450-53); Eduardo Padilha da Costa (971.108.680-87); Fernando Vargas de Souza (116.937.137-05); Lucineia Rodrigues de Oliveira (666.189.754-68); Marcelo de Freitas Pacheco (024.264.090-70)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6226/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.311/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oton Luiz Ferreira de Souza (073.864.157-02); Raphael Felipe Pereira Silva (129.707.267-77); Rodrigo Macedo Silva (084.380.597-83); Wellder Luiz Batista Fontes (046.595.105-81)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6227/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.313/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Glauber Sousa Nogueira (016.967.763-09)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6228/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.314/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aira Santana Lima (951.193.881-91); Alcione Araújo Brasil (352.940.798-44); Ana Paula Pavanelli Corazza Cherbino (337.547.168-83); Camila Costa Koerich (063.927.029-89); Camila Sena Ferreira (021.835.645-55); Danilo Alves Paiva (344.618.028-17); Fabiano Antônio de Melo (042.769.599-69); Fabio Luiz Soares (042.086.367-26); Felipe Rodrigues (353.820.538-80); Felipe Gêter de Melo Veiga (014.241.444-18)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6229/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.316/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Roberta Rasseli Broseghini (098.949.887-50)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6230/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.360/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Anchieta Bartolini Albuquerque (031.113.274-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6231/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.405/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathan Rubens Perez Oliveira dos Santos (125.553.737-05); Jones Eduardo Sigiani (681.387.927-87); Jorge Lima da Silva (786.238.127-00); José Rodrigo Santos de Araújo (133.700.707-23); Joseane Roale de Oliveira (083.575.177-57); Josilene Cristina Oliveira Medeiros da Silva (076.468.307-12); Josumar Cardoso Ventura da Silva (021.198.567-88); Juliana Alexandre de Oliveira (104.247.297-17); Juliana Cassino Esteves (101.592.027-60); Juliana da Silva Moreto (053.026.067-04)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6232/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.437/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Paula de Moraes Batista (327.270.378-05); Antoninho Mumbach Preussler (948.467.070-91); Eduardo Henrique de Freitas Gazolla (342.647.238-41); George Gualberto Carneiro (037.418.603-01); Jamille Maria Pimentel Rodrigues Giffoni Alves (020.628.745-37)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6233/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.440/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Carla Fonsêca Arantes de Paulo (992.127.301-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6234/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.444/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Giullia Gandra Freitas (016.429.173-38)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6235/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.624/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Odilon Ramos da Silva Neto (043.311.474-60); Paola de Oliveira Carvalho (434.480.278-04); Paula Ferreira Praxedes (062.709.036-29); Paulo Henrique Pinto Teixeira Henriques (003.411.643-56); Pedro Oliveira Gonçalves (376.353.158-03); Priscila Galicioli (043.326.709-73); Rafael da Silva Porto (826.894.150-20); Rainer Augusto Machado Jeske (021.998.130-29); Ranieri Angst Grassel (007.155.860-84); Renato Teixeira Mendonça (006.124.356-60)

1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6236/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.827/2017-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Rosário Farias de Amorim (555.507.624-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6237/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC-020.457/2014-6 Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
2. Recorrente: Fundação Cultural Enéas Carvalho (02.736.546/0001-30)
3. Unidade: Prefeitura Município de Ipiranga do Piauí/PI
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso, mas originariamente de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de Jader Carvalho Rufino Otaviano, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio/MinC/FNC nº 148/2005, celebrado com a Fundação Cultural Enéas Carvalho, com vigência no período de 8/6/2005 a 2/8/2009, cujo objeto consistia no apoio à execução do projeto "O Grito do Ipiranga";

Considerando que, em processo regularmente constituído, este Tribunal, na Sessão de 16/08/2016, por meio do Acórdão 9.431/2016 - 2ª Câmara, condenou a Fundação Cultural Enéas Carvalho ao pagamento de débito, em caráter solidário com Jader Carvalho Rufino Otaviano, e aplicou-lhes multas individuais;

Considerando que, inconformada com essa decisão, a responsável interpôs recurso de reconsideração em 5/10/2016, conforme protocolo de recebimento apostado à peça 42, sendo o documento examinado com base nos requisitos estabelecidos para o remédio cabível nesta fase processual, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o presente recurso é intempestivo, uma vez que a notificação do julgamento se deu em 9/9/2016, conforme AR de peça 41;

Considerando que a recorrente não apresentou fato novo superveniente capaz de ensejar a suplantação da intempestividade do seu recurso, consoante registrado pela unidade técnica;

Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público, pronunciaram-se pelo não-conhecimento da peça recursal, em face da sua intempestividade e da ausência de fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
ACÓRDÃO Nº 6238/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.156/2016-8 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidades no uso de recursos do SUS pelo Município de Novo Airão/MA, nos exercícios de 2013 a 2015, em que se examina, nesta fase processual, expediente no qual a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS requer a reforma do item 1.7.1 do Acórdão 2.646/2017-2ª Câmara.

Considerando que, no mencionado acórdão, julgado sob a forma de relação, o Tribunal considerou procedente a representação, tendo determinado ao FNS, no item 1.7.1 da decisão, a apuração dos fatos nela apontados;

Considerando que, notificado da deliberação, o FNS acostou o documento em apreciação afirmando a impossibilidade de atender ao comando do Tribunal, porquanto aquele órgão não dispõe de prerrogativa legal para investigar diretamente fatos geradores de prejuízo ou supostas irregularidades, competindo-lhe formalmente, na forma definida pelo Decreto 8.901/2016, apenas receber elementos coletados em fiscalizações e auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com vistas à eventual instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a Serur, no exame de admissibilidade à peça 21, propõe não conhecer do expediente do FNS como pedido de reexame, em razão da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e § 2º, e 286 do RI/TCU;

Considerando que, de fato, a peça em comento não pode ser conhecida na referida espécie recursal, conforme análise da Serur;

Considerando, no entanto, que são vários os julgados do Tribunal que deixam claro que não é atribuição do Fundo Nacional de Saúde a investigação e apuração de fatos e irregularidades, a exemplo dos Acórdãos 3.362/2012 e 674/2015, ambos do Plenário;

Considerando que, nos referidos acórdãos, o Tribunal, em sede de monitoramento de determinações ao FNS para que apurasse fatos trazidos em representação, redirecionou os comandos ao Denasus, assentando que, da interpretação sistemática dos normativos que tratam das atribuições dos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Saúde, infere-se que a competência precípua para realização de auditorias e fiscalizações congêneres é do Denasus, que repassa ao FNS as informações colhidas para que o órgão instaure, quando for o caso, procedimentos visando à devolução de recursos ao Erário;

Considerando haver, portanto, flagrante equívoco na destinação da determinação feita no item 1.7.1 do Acórdão 2.646/2017-2ª Câmara, cuja manutenção decerto implicará alguma perda de efetividade do comando, além de custos desnecessários, porquanto a sua alteração somente ocorreria em sede de monitoramento, conforme ocorrido nos julgados trazidos;

Considerando os princípios da economia processual e da racionalidade administrativa que norteiam a processualística desta Casa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e arts. 285, caput e § 2º, 286, 143, incisos IV, alínea "b", e V, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, em não conhecer como pedido de reexame o expediente trazido pelo FNS, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, sem prejuízo de promover, desde logo, de ofício, a alteração do subitem 1.7.1 do Acórdão 2.646/2017-2ª Câmara, para que onde, consta "Fundo Nacional de Saúde", passe a constar "Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus", dando-se ciência desta deliberação à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

RELAÇÃO Nº 17/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES
ACÓRDÃO Nº 6239/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-013.796/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cacilda Maria Marcondes Maya (CPF 227.425.301-34); Daniel Dutra de Siqueira (CPF 153.006.091-53); Francisco Roma da Trindade (CPF 063.523.752-00); Haroldo Rodrigues de Brito Junior (CPF 245.606.347-34); Jurandir Lima da Silva (CPF 268.786.071-91); Marcilio da Silva (CPF 128.802.727-34); Rosa de Lourdes Alves (CPF 044.749.704-97).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6240/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Irene Coifman Branchtein.

1. Processo TC-014.974/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Irene Coifman Branchtein (CPF 283.729.560-49).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6241/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Romero Cavalcanti Moraes.

1. Processo TC-015.718/2017-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Romero Cavalcanti Moraes (CPF 024.320.304-78).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6242/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.205/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Pinto Lourenco (CPF 034.237.376-54); Alecio Gustavo Vasques da Silva (CPF 705.504.921-00); Alex Maia da Silva (CPF 077.827.157-92); Alexandre Magno de Melo Pereira (CPF 811.576.814-68); Moises Arnoni de Carvalho (CPF 092.336.006-96); Nagner Jose de Souza e Silva (CPF 104.400.647-16); Pablo Almeida Dias (CPF 833.414.985-91); Patricia Valeria Santana Zanutcio (CPF 011.471.301-40); Priscilla da Costa Machado (CPF 066.373.194-14); Rafael Nunes Soares da Silva (CPF 705.309.711-00).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6243/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cybelle Carmelo da Silva.

1. Processo TC-014.230/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Cybelle Carmelo da Silva (CPF 706.470.111-15).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6244/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.284/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciano Louzada (CPF 953.685.820-72); Luis Eduardo Bueno (CPF 453.681.980-00); Luiz Carlos Goulart Teixeira (CPF 377.979.720-87); Luis Antonio Daros Deon (CPF 760.118.100-63); Madlise Ceccon (CPF 961.666.140-04); Magali Regina Konzen (CPF 996.093.980-49); Maicon Cristhian Alves Vieira (CPF 035.339.459-95); Maicon Joviano Gottlieb (CPF 817.490.150-72); Marcelo Bastos Farias (CPF 528.866.970-87); Márcia de Oliveira Furtado (CPF 559.681.710-49).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6245/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.287/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vera Cristina de Prado (CPF 002.882.640-02); Vilmara Flores Bressan (CPF 771.646.870-72); Vitor Jossias Silva da Silva (CPF 969.578.670-72).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6246/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.291/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Deisy Raianny Cruz dos Santos (CPF 024.618.791-33); Diego Raoni de Sa e Soares (CPF 960.072.223-49); Diogenes Vicente Pereira Neto (CPF 988.321.231-34); Divina Marcia Taveira Machado (CPF 622.746.351-53); Edson Mariano de Sousa da Silva (CPF 710.004.701-30); Eduardo Raphael Silva Pereira (CPF 718.728.761-53); Egnaldo Ferreira da Assuncao (CPF 881.767.971-20); Eliane Amorim Batista (CPF 647.357.961-34); Eliane Castro Oliveira (CPF 782.131.001-82); Elias Francisco Dias (CPF 538.398.031-87).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6247/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.294/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lucileia Pereira dos Santos Silva (CPF 925.898.121-91); Luiz Ricardo Freitas Silva (CPF 004.159.431-24); Magno Batista de Carvalho (CPF 014.481.711-05); Marcelo Kochan (CPF 859.666.659-15); Maria Elieuda da Silva Alves (CPF 505.239.531-00); Maria Elisa Leite Costa (CPF 072.195.994-63); Mariana Julia de Franca Leitao (CPF 986.802.421-87); Marlos de Oliveira Guedes (CPF 881.858.421-91); Marta Meloto Sachetti (CPF 571.470.431-20); Mauricio de Camargo Tretin (CPF 032.272.631-06).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6248/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Medeiros de Lima.

1. Processo TC-014.999/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Rodrigo Medeiros de Lima (CPF 019.066.031-70).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6249/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.092/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Denise Alves Gomes Sarti (CPF 327.344.648-02); Oscar Pompicio Maturana (CPF 297.996.898-64); Talita Bueno Spirandio Taveila (CPF 335.588.158-90).

1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6250/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.186/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Vasconcelos da Costa (CPF 123.693.677-92); Alexandre Aita Bittencourt (CPF 477.777.701-44); Anderson D Lamare Souza Ribeiro (CPF 959.507.295-87); Andre Laner de Toledo (CPF 014.824.621-41); Celio Henrique Souza dos Santos (CPF 019.901.051-06); Clayton Fernandes da Silva (CPF 031.402.384-44); Daniel Luz da Silva (CPF 952.815.502-25); Danilo Freire Amorim (CPF 073.999.574-01); Dilmara Rodio Mesquita (CPF 708.937.562-53); Diogo Rocha Goncalves (CPF 035.790.487-75).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6251/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.187/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eder Kuticoski (CPF 914.286.962-53); Eduardo Monteiro Santos (CPF 123.384.847-03); Eudes Lima Pereira (CPF 016.161.775-19); Fabiano Dias de Amorim (CPF 090.938.767-24); Joan Silva do Carmo (CPF 047.084.425-64); Lidiani Martins (CPF 777.887.452-00); Livio Araujo Brito (CPF 631.392.603-00); Luciano Medeiros da Cunha (CPF 052.673.944-40); Marcelo Alberto Maceiras (CPF 310.624.658-81); Marcio Andre Silva Correia (CPF 030.590.794-80).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6252/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.188/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mauricio Diego de Oliveira (CPF 051.022.654-07); Rafael de Queiroz Duarte (CPF 623.302.173-15); Vicente de Paula Neto (CPF 006.734.325-21).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6253/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.190/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Fernandes de Oliveira (CPF 007.853.861-06); Daniel Resende Carvalho Filho (CPF 116.541.837-17); Daniel Wanderley Toledo (CPF 045.207.084-86); Danilo Pascoal Costa (CPF 003.118.603-38); Eduardo Iglesias Dinato (CPF 935.772.222-04); Eduardo Rodrigo Domingos Ribeiro (CPF 024.639.764-03); Fabio Moraes Montenegro (CPF 088.777.577-28); Fernando Warzocha Oliveira Cruvinel (CPF 004.101.821-41); Geraldo Henriques Rezende (CPF 618.666.956-49); Gilberto Nascimento de Moura (CPF 698.176.934-49).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6254/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.192/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joedson Camilo de Oliveira (CPF 692.126.351-72); Jorge Luiz Domingues (CPF 946.554.807-34); Jose Junior da Silva (CPF 059.678.094-06); Josiane Batista Rocha Menezes (CPF 909.368.503-10); Julio Antunes da Silva (CPF 921.652.065-53); Kaio Cesar Coelho Nunes (CPF 064.127.104-26); Lauro Geovane Moraes Rodrigues (CPF 050.813.384-00); Leandro Marcos Scolari (CPF 023.582.109-86); Lucas Emanuel Macedo Souza (CPF 008.122.165-71); Luiz Fernando Teixeira Salgado (CPF 107.417.457-71).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6255/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.193/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Marcelo de Andrade Torres Filho (CPF 064.107.274-02); Marcus Vinicius de Oliveira Lobo (CPF 009.871.983-19); Miguel de Meneses Costa Júnior (CPF 953.200.163-87); Nilton Ribeiro do Nascimento Junior (CPF 053.250.927-74); Pablo Francis Pereira (CPF 048.642.794-38); Paulo Jorge Barreto de Brito Filho (CPF 000.794.205-24); Pedro Eduardo Melo de Lima (CPF 075.469.754-17); Rafael Ventura da Silva (CPF 324.756.048-32); Renato da Silva Velloso (CPF 081.851.777-83); Roberto Franco do Nascimento (CPF 056.855.474-47).



1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6256/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.194/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rogerio Brito Cavalcante (CPF 018.839.343-97); Rogerio Fernandes Brandao Moreira (CPF 036.769.174-48); Rogerio Ferreira Ramiro (CPF 645.409.952-00); Ronierison Dellarmellin (CPF 976.179.542-04); Rosanne Lucide Magalhães Santos (CPF 716.476.943-53); Tarlan Ferreira Negreiro (CPF 942.641.711-72); Tonny dos Santos Brasil (CPF 719.661.882-34); Ubiracy Acyoli Ferreira dos Santos (CPF 056.591.354-98); Valdine Matias Correia (CPF 633.494.772-91); Valfrido Broering (CPF 016.844.279-59).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6257/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.195/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vitor Barbosa Neiva Gonçalves (CPF 017.510.781-59); Wagner Heverton Gomes Paula (CPF 802.095.801-00); Wendell Guedes Vieira (CPF 038.812.364-81); Weverson da Silva Martins (CPF 049.677.454-90).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6258/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.254/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Souza de Freitas (CPF 648.835.312-87); Antonio Azevedo Moura (CPF 120.569.602-49); Elkilidiany Conceição da Silva (CPF 737.067.102-00); Luis Ozires Pontes Soares (CPF 668.328.292-72); Maria do Socorro Martins dos Santos (CPF 642.351.732-00); Rodrigo Vieira Benaduce (CPF 884.769.012-91); Wallardson Lopes de Moura (CPF 820.473.913-34); Zacarias de Sousa Costa (CPF 746.275.972-15).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6259/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.419/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jessica de Sene Santana (CPF 697.557.361-15); Joao Antonio Alves Guimaraes (CPF 032.145.665-39); Joao Augusto Cordeiro Junior (CPF 002.678.541-29); Joao Carlos Budal da Costa Junior (CPF 036.276.959-17); Joao dos Santos de Oliveira Junior (CPF 063.082.689-76); Johannes Lessa Tenorio Cavalcante (CPF 071.459.944-10); Jonas Marino de Carvalho Luna (CPF 072.778.826-44); Juliana Cerqueira Cabral de Barros (CPF 013.381.665-65); Juliana de Campos Luiz (CPF 050.960.219-39); Jônatas Borges Jagobi dos Santos (CPF 001.402.040-83).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6260/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nathali Germano dos Santos.

1. Processo TC-016.607/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Nathali Germano dos Santos (CPF 997.722.481-15).

1.3. Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6261/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-012.159/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelsa Dias dos Santos (CPF 750.663.607-78); Alayde Moreira Dias (CPF 021.888.767-17); Dulcineia da Silva Oliveira (CPF 043.672.336-00); Maria Rodrigues da Silva (CPF 164.069.906-68); Vilma Batista Leite Gomes (CPF 162.378.204-00).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6262/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-016.450/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alice Bandeira Cardoso Barros (CPF 075.031.831-79); Artur Bandeira Cardoso Barros (CPF 047.790.351-71); Cleusa do Carmo Lucas de Moura (CPF 224.330.311-68); Evilânia Cardoso Barros (CPF 809.000.113-00); Gabriella Borges Ribeiro (CPF 145.953.607-03); Maria de Fatima Ferreira Borges Ribeiro (CPF 812.424.507-00); Sara Bandeira Cardoso Barros (CPF 047.790.361-43).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6263/2017 - TCU - 2ª Câmara
VISTA, relatada e discutida a prestação de contas da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, referente ao exercício de 2014.

Considerando que, em análise preliminar (peça 11), o auditor federal de controle externo da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa afirmou que as recomendações e as sugestões formuladas pelo Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMAR em relação aos apontamentos constantes do relatório de auditoria de gestão (peça 5) seriam suficientes;

considerando que o diretor técnico (peça 12), diante das recomendações do controle interno sobre as ocorrências verificadas na implementação do gerenciamento de projetos na Emgepron, defendeu ser dispensável efetuar a diligência sugerida pelo auditor quanto a esse assunto, por ser mais pertinente avaliar se houve o aprimoramento esperado por ocasião da prestação de contas do exercício de 2015;

considerando que, após realização de diligência à entidade com vistas a obter esclarecimentos sobre as impropriedades constatadas na aquisição de pólvora objeto do termo de justificativa de inexigibilidade de licitação - TJIL 007/2014 (peças 12, 14 e 18), o auditor federal de controle externo concluiu pela existência das seguintes falhas (peça 19):

a) descumprimento de dispositivos da Lei 8.666/1993, dada a ausência de juntada aos autos da justificativa técnica de que o objeto licitado era o único capaz de atender aos requisitos para confecção de munição naval semiperfurante, com espoleta de base, e da comprovação de exclusividade do fornecedor (arts. 6º, inciso IX, e 25, inciso I), bem como pelo pagamento de valor superior ao contratado sem a celebração do correspondente termo aditivo (art. 65, *caput* e inciso II, alínea "d"); e

b) execução orçamentária superior à dotação autorizada em R\$ 30.389,00 na ação 14RN - Implantação de Laboratório de Análise Química da Estabilidade de Pólvoras e Explosivos, conforme abordado no relatório e parecer prévio do Tribunal sobre as contas da Presidência da República de 2014 (TC 005.335/2015-9), em face do descumprimento das disposições contidas no art. 167, inciso II, da Constituição de 1988;

considerando que, diante disso, a proposta do auditor federal de controle externo foi de julgar regulares com ressalva as contas de Marcélio Carmo de Castro Pereira (diretor-presidente) e regulares as dos demais responsáveis e por cientificar a Emgepron a respeito das falhas cometidas;

considerando que o diretor reformulou o entendimento anterior de ressaltar o ponto relativo à execução de despesas acima do limite de crédito autorizado, uma vez que a dotação autorizada na ação 14RN foi ultrapassada em somente 3%, aproximadamente, da dotação final e que esse aspecto foi "endereçoado em conjunto com outros de mesma natureza observados na recomendação 6.IV do parecer do Tribunal" sobre as Contas da Presidente da República, e defendeu que as demais impropriedades também são diminutas no contexto geral (peça 20);

considerando que, em decorrência disso, o diretor técnico sugeriu julgar as contas de todos os gestores regulares, sem prejuízo de dar ciência das falhas à Emgepron;

considerando que o titular da unidade técnica concordou com essa proposta de encaminhamento e apontou a necessidade de excluir os membros do Conselho Fiscal do rol de responsáveis (peças 21 e 22);

considerando que o representante do Ministério Público junto ao Tribunal - MPTCU, embora tenha aquiescido à necessidade de proceder a essa exclusão pelo fato de os integrantes do Conselho Fiscal não praticarem atos de gestão (acórdãos 3.458/2015, 3.210 e 12.166/2016, da 2ª Câmara), manifestou-se de acordo com a proposta do auditor de ressaltar as contas do diretor-presidente, por restar suficientemente caracterizada a afronta a dispositivos da Constituição de 1988 e da Lei de Licitações e Contratos, "impedindo que se reconheça a 'exatidão da legalidade', nos termos do inciso I do art. 16 da Lei 8.443/92" (peça 23);

considerando haverem sido ainda indicadas no relatório de auditoria de gestão outras falhas com infração às normas, a saber (peça 5, p. 3/6):

a) realização, em algumas rubricas, de dispêndios correntes ("pessoal e encargos" e "tributos e encargos para paraíscais") e de dispêndios de capital ("demais dispêndios de capital") em valores superiores aos programados, sem que tenha havido a reprogramação prevista no art. 3º do Decreto 8.159/2013;

b) elaboração da nota explicativa 11, relativa aos valores registrados para o ativo imobilizado, em desacordo com as normas contábeis;

considerando que os esclarecimentos adicionais apresentados pela Emgepron (peça 24) evidenciaram a importância dos cuidados com a qualidade e a segurança dos produtos por ela negociados, aspectos que foram observados na aquisição objeto do referido TJIL 007/2014, bem como a inexistência de prejuízos ao erário nessa aquisição;

considerando que o conjunto de falhas constatadas é pouco significativo à luz das peculiaridades e da magnitude da gestão da entidade;

considerando, por fim, que os integrantes do Conselho Fiscal, não obstante constarem do rol à peça 2, não estão atualmente cadastrados como responsáveis neste processo eletrônico;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do diretor técnico e do secretário da SecexDefesa e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em enviar cópia deste acórdão e das peças 19/23 à Emgepron; e em adotar a medida indicada a seguir:

1. Processo TC-027.711/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alexandre Rodrigues Viveiros (CPF 857.458.717-68), Israel Luiz Stal (CPF 812.642.757-49), Jayme Teixeira Pinto Filho (CPF 607.686.307-20), Luiz Guilherme Sá de Gusmão (CPF 389.695.807-00), Marcélio Carmo de Castro Pereira (CPF 100.229.027-91), Marcus Vinícius Lima de Souza (CPF 758.626.207-10), Robério da Cunha Coutinho (CPF 033.628.847-68) e Walter Lucas da Silva (434.245.547-15).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Dar ciência à Empresa Gerencial de Projetos Navais sobre as seguintes impropriedades, constatadas nas contas relativas ao exercício de 2014, a fim de que adote medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes nos exercícios futuros:

1.8.1. execução de despesas superiores à dotação autorizada para a ação 14RN - Implantação de Laboratório de Análise Química da Estabilidade de Pólvoras e Explosivos, em afronta ao art. 167, inciso II, da Constituição de 1988;

1.8.2. realização, em algumas rubricas, de dispêndios correntes ("pessoal e encargos" e "tributos e encargos para parafiscais") e de dispêndios de capital ("demais dispêndios de capital") em valores superiores aos programados, sem que tenha havido a reprogramação prevista no art. 3º do Decreto 8.159/2013;

1.8.3. ausência, nos autos do procedimento referente ao termo de justificativa de inexigibilidade de licitação 007/2014, de justificativa técnica a indicar ser o objeto lícito o único capaz de atender aos requisitos para confecção de munição naval semiperfurante, com espoleta de base, e de atestado a comprovar a exclusividade do fornecedor, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, e 25, inciso I, Lei 8.666/1993; e

1.8.4. pagamento, no procedimento indicado no subitem anterior, de valor superior ao contratado sem a celebração do correspondente termo aditivo, com ofensa ao art. 65, *caput* e inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 6264/2017 - TCU - 2ª Câmara
Vistos estes embargos de declaração opostos pelo espólio de José Câmara Ferreira, representado por Alcione Maria Dourado Ferreira, contra o acórdão 1.458/2015-2ª Câmara, que julgou as contas de José Câmara Ferreira irregulares e condenou seu espólio ao recolhimento de R\$ 130.710,00 à Fundação Nacional de Saúde (peça 73).

Considerando que o embargante nada alegou sobre a tempestividade do recurso;

considerando que o embargante foi notificado por intermédio do ofício 2402/2015-TCU/SECEX-MA, de 14/7/2015 (peça 36), recebido em 23/7/2015, conforme comprova o Aviso de Recebimento à peça 45;

considerando que os presentes embargos de declaração foram interpostos neste Tribunal, em 12/6/2017, ou seja, fora do prazo de 10 (dez) dias fixado pelo §1º, do art. 34, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei 8.443/1992);

considerando que o teor do recurso atacou questões de mérito, tais como: demora na inspeção da obra pelo órgão repassador dos recursos do convênio; comprovação de que a construção de 253 módulos sanitários efetivamente ocorreu; responsabilidade da meeira e dos herdeiros na devolução dos recursos conveniados; responsabilidade da empresa contratada na devolução dos recursos;

considerando, finalmente, que tais argumentações recursais são cabíveis em outras modalidades de recurso, mas não em embargos de declaração, cabíveis para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o §2º do art. 278 do Regimento Interno deste Tribunal, em não conhecer dos embargos de declaração, em dar ciência desta deliberação ao recorrente e em arquivar os autos.

1. Processo TC-022.150/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: I (Embargos de Declaração)
1.2. Recorrente: Espólio de José Câmara Ferreira, representado por Alcione Maria Dourado Ferreira.

1.3. Unidade: Município de São José de Ribamar/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outros, representando o Espólio de José Câmara Ferreira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 16/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 6265/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.482/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gabriel Mauricio Oswald Vieira (667.362.187-72); Gilberto Drummond Gonçalves (366.247.647-91); Helcio Menezes (605.507.167-34); Heloiza Távora dos Santos (742.294.947-34); Irapuan José da Costa (054.411.454-04); Izabel Cristina da Silva Muniz (766.957.007-53); Jacy Colbert Filho (591.399.357-87); Jairo Ferreira dos Santos (695.075.207-59); Jorge Jose Quintino (746.401.867-20); João Paulino Costa Filho (017.900.398-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010, retifique, no ato de peça 10 - aposentadoria de João Paulino Costa Filho - o campo "tipo de Registro", de "inicial" para "alteração".

ACÓRDÃO Nº 6266/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.577/2017-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Moreira Santos Cintra (427.316.666-68); Arnaldo Ramos Cabral (158.471.361-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6267/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.397/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariane Felipe Meza (027.788.021-18); Marcus Vinicius Rodrigues Freitas (027.398.050-55).

1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6268/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.965/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Matos da Silva (991.890.701-00); Ana Carolina Saraiva de Azevedo (019.626.561-44); Ana Clara Gonçalves Dourado (015.068.711-78); Ana Cláudia Meirelles Tomaz de Aquino (016.748.277-76); Ana Paula Ribeiro Visotto (955.371.801-97); Ana Regina de Souza Pinto (100.147.107-57); Anderson Soares de Souza (070.422.777-08); Andrea Nara Franco Soares (444.574.802-15); André Cavalcante Moreira (013.157.371-32); André Efraim dos Anjos Camara (068.565.026-05); André Emiliano de Oliveira (077.616.147-41); André Evaldo Endres (895.941.420-49); André Luiz Naberezny Azevedo (510.777.363-04); André Benício Quintino (957.739.321-72); Angelo França Santos (779.241.006-44); Anna Cristina de Souza Barbosa Maciel (968.137.337-53); Antar Aquino de Magalhães Neto (178.673.987-91); Antério Vieira da Silva (736.776.121-87); Antônio Clarel Rozão Pinto (088.103.389-87); Ângelo Antônio Henrique da Silva (106.372.157-10).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6269/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.972/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Ares Nunes da Silva (946.454.345-00); José Luiz Gomes de Albuquerque (463.221.917-72); José Roberto Martins Pataro (265.754.697-87); José Roberto de Araújo Costa (006.487.111-88); Juliane Stenzinger Bergamim (033.201.479-78); Juliete Bispo de Magalhães (838.865.401-20); Jussara de Lima Teixeira (335.057.642-72); Júlia Bragança dos Santos Ferreira Lima (123.326.787-60); Karla Regina Costa Marques Imad (620.675.081-72); Lana Marques da Silva (807.815.005-91); Lauriene de Assis dos Santos (094.814.077-13); Leandro Andrade Barbosa (406.760.300-25); Leandro Castro Coelho (274.442.358-05); Leandro Souza dos Santos (103.673.687-30); Leila de Jesus Silva Costa (768.836.391-87); Letícia Luzardo de Sousa (014.788.361-05); Levi Mendonça de Andrade (056.818.117-43); Lino Antônio Campos Gomes (560.493.587-53); Lourival Alvarenga Filho (033.299.177-68); Lígia Maria Silva Nadio (221.570.181-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6270/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.976/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Silva Leônicio Salim (099.917.917-95); Reylla Carvalho Ribeiro (315.903.038-57); Ricardo Alfredo Kirshke (264.973.870-72); Ricardo Almeida Sanches (276.686.478-48); Ricardo Fonta da Cruz (263.283.487-20); Ricardo da Silva Oliveira (726.693.901-10); Ricardo da Silva Rey (831.151.701-06); Ricardo de Souza Barbosa (002.250.821-01); Roberta Camilo Teles (767.632.852-72); Roberto Mota Tavares (055.252.587-14); Roberto Pina dos Santos Júnior (898.164.805-06); Robson Nobre Girão (296.227.607-59); Rodrigo Claudio da Silva Silveira (925.296.315-49); Rodrigo Dávila Rehem (000.330.275-01); Rogério Cervasio (984.796.287-15); Rogério José de Sá Carneiro (141.927.804-53); Romilson de Almeida Serafim (629.234.552-15); Rosane Fernandes Goulart (987.162.631-20); Ruth Lima de Carvalho Gomes (029.725.881-85); Ruy Monteiro Ciarlini (010.495.857-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6271/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.014/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Luís Luz dos Santos (002.185.380-06).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6272/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.103/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Trevisan (122.919.488-65); Luis Guilherme Amadio Segalla (426.489.068-35); Ricardo Pereira Cabral (724.772.537-00); Wagner Maciel Castilho (310.894.148-89).

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6273/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.028/2017-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elza Jardim dos Santos (911.585.670-49); Fatima Marli Marques dos Santos (500.187.790-34); Vera Lucia dos Santos Correa (001.819.460-50).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6274/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-011.448/2017-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adroaldo Pacheco Moreira (056.144.497-87); Adão Barbosa Niches (008.305.859-15); Adão Barbosa Niches (008.305.859-15); Agenor de Oliveira Soares (005.461.512-72); Algemiro Brigo (042.969.900-04); Amado Alvaro Alves Tupiassu (002.939.892-49); Angelo Farias Feijó (939.812.100-00); Arlindo Alfredo Franco de Castro (010.277.862-00); Benedito Amaro de Souza (032.977.219-87); Bruno Souza da Silva (065.791.124-09); Carlos Alberto Franck (170.018.030-49); Carlos Alberto de França Rebouças (003.595.643-72); Cid Bastos Mota (018.678.306-04); Cristovão de Jesus Baptista dos Santos (247.341.876-49); Daniel Garcia Rodrigues (815.530.560-00); Dirceu Jacques D'ornellas (156.815.487-91); Dorval Rizzi (057.504.400-44); Dorval Rizzi (057.504.400-44); Elisangela Alves Tavares (631.230.370-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6275/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-011.449/2017-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco André Ferreira (011.862.802-04); Francisco Chaves de Aguiar (081.046.030-00); Helio Pereira de Oliveira (461.692.537-20); Henrique Campolim (073.543.807-25); Isac Alves Pereira (304.765.858-72); Joaquim Horlle Tupi Caldas (455.581.400-20); Jorge Luiz Pereira (647.859.477-72); Jorge Rocha Brito (015.566.147-72); Jose Antao de Carvalho (003.789.254-15); Josias Telles dos Santos (055.149.917-68); José Maria Ribeiro (032.208.852-68); João Afonso da Luz (022.857.541-91); João Alexandre Gomes (220.892.177-15); Juezar Alberto de Souza Moreira (060.995.057-68); Jurandir Alves Costa (701.392.107-68); Lauro Gabriel Lopes Netto (049.602.977-00); Lourival de Souza Fonseca (008.065.449-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6276/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.458/2017-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz Verderi (190.289.628-91); Florival Cordeiro da Silva (140.938.128-53); Florival Cordeiro da Silva (140.938.128-53); Gilberto Perello Ricci (032.179.142-87); Gilberto Perello Ricci (032.179.142-87); Ivayr Schmidt (005.902.909-91); Laureano Manoel Batista (118.446.129-53); Laureano Manoel Batista (118.446.129-53); Nelson Pinheiro Tavares (008.831.312-34); Osir Eduardo Nadolny (110.214.469-04); Osmaryl Dias (110.883.629-15); Ubiracy de Almeida (144.412.928-72); Walfrido Grisoski (014.087.479-87).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6277/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-011.471/2017-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Hugo Paulo da Silva (146.382.238-34); Ismael da Silva Menezes (006.093.904-49); Jacyro de Oliveira Santarem (051.171.357-68); Joaércio Barroso de Siqueira (033.537.617-72); Jocemar Montes Monteiro (091.542.217-49); Jorge Barbosa (029.750.338-34); Jorge dos Santos (059.509.887-87); Jose Anselmo Sobrinho (012.902.824-04); Jose Batista de Oliveira (149.732.278-20); José Bezerra da Silva Filho (100.708.188-00); José Carlos Evangelista de Sousa (010.161.723-20); João Alberto Nunes da Silva (581.036.198-68); João Baptista Mendes (064.265.227-91); João Pedro Macedo (003.056.772-68); João Rodrigues Crespo (790.181.308-34); João Schmidt (114.091.349-20); João Severino de Fontes (006.490.154-87); João da Rocha Mattos Filho (139.367.008-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6278/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.809/2017-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ednaldo José dos Santos (268.689.367-00); Emanuel Lopes de França (790.835.954-04); Eugenio Gouvêa Filho (080.078.457-04); Euripedes Ferreira Costa (219.930.097-87); Fidelis Cipriano Dias (168.008.268-04); Flávio Rocha Macêdo (072.657.857-62); Gener Marques Miranda (225.768.867-87); Geraldo Fabio da Silva (210.517.047-15); Geraldo Roberto da Silva (314.406.817-91); Geraldo dos Santos Maia (108.678.647-53).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6279/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-013.817/2017-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Idelvar de Barros da Ponte (018.166.247-72); Antonio Soares Barros (069.013.797-49); Arthur Fink (111.672.979-20); Ayres Cavalcanti da Cunha (071.377.987-05); Bruno Luiz Delfino (347.708.358-09); Clovis Moraes Severino (399.688.121-53); Dirso de Carvalho (022.424.001-34); Eduardo Soares Rodrigues (072.998.087-14); Euler Alves dos Santos (614.977.621-20); Álvaro Augusto Cavaleiro dos Reis (091.348.659-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 3.287/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/4/2017, Ata n. 12/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-002.548/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6281/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Coordenação Geral de Prestação de Contas da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-003.009/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Reginaldo Crateú Cavalcante (031.638.778-93).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Orocó/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6282/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.213/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/5/2017, Ata n. 16/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-008.039/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Lúcia de Fátima Barreto Alencar (092.849.823-91); Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (218.551.453-91).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 8.481/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/5/2017, Ata n. 18/2017, relativamente ao seu subitem 9.5, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.748/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Albino Lopes de Sousa Neto (105.411.793-49); Conere Construções Ltda. (03.108.117/0001-81); Tomaz Antonio Brandao Junior (299.537.403-30).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro (10566/OAB-CE), representando Tomaz Antonio Brandao Junior; Renato Lucio Cavalcante de Oliveira, representando Conere Construções Ltda.; Camila Sá de Carvalho Motta (20775/OAB-CE), representando Construtora Limpex Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 4.479/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/5/2017, Ata n. 17/2017, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.169/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá/CE (02.820.106/0001-67); Sheila Maria Gonçalves da Silva (480.946.173-49).

1.2. Órgão/Entidade: Associação de Cinema e Vídeo de Quixadá/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.573/2017-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marivaldo Bispo da Silva (434.921.854-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.770/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, Ata n. 15/2017, relativamente ao seu subitem 9.4, onde se lê: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;", leia-se: "autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.355/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Hudson Rodrigues Bezerra (161.268.233-20); Prefeitura Municipal de Quixadá/CE (23.444.748/0001-89); Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro (340.288.033-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Redenção/CE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.382/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Erlon Lima de Oliveira (010.684.363-01); Francisca Torres Bezerra (122.752.803-59); Francisco Plutarco Nogueira (024.721.123-00); Jose Rocivan Barbosa Oliveira (388.348.633-72); empresa Mark Construções Projetos Transportes e Serviços Ltda. - ME (09.447.004/0001-97).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Redenção/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Nayara Omena de Farias (32973/OAB-CE) e outros, representando Francisco Plutarco Nogueira; Raimundo Augusto Fernandes Neto (6615/OAB-CE) e outros, representando Francisca Torres Bezerra.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-033.130/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (05.888.454/0001-64); José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Médio São Francisco (Incrá SR-29).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Médio São Francisco que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, avalie toda a documentação apresentada pela Fundesa a título de prestação de contas dos recursos transferidos por força do Termo de Parceria n. 5800/2005, Siafi n. 533.922, relativa aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, inclusive os documentos "Execução da Receita e da Despesa" e "Relatório de Execução Físico-Financeira", e encaminhe a este Tribunal, ao final do referido prazo, parecer conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas;

1.7.2. à Secex/PE que encaminhe ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Médio São Francisco (Incrá SR-29) cópia eletrônica integral dos presentes autos, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação contida no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 6289/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando suficientes as medidas em curso que estão sendo adotadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.531/2015 - 2ª Câmara, bem como do Acórdão n. 2.834/2017 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-014.348/2015-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO (02.600.963/0001-51).

1.2. Responsável: Antônio Idilvan de Lima Alencar (381.675.653-00).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Secretaria Nacional de Segurança Pública, para adoção das providências cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-007.936/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: Maria Clara Pinheiro de Aguiar (057.488.504-86).

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6291/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Ministério do Turismo, para adoção das providências cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-009.152/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6292/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para adoção das providências cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:



1. Processo TC-010.530/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE - 21.802), Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8412) e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos (OAB/PE 12.123).
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6293/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para adoção das providências cabíveis, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.531/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São João/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802), Paulo Jesus de Mélo Barros (OAB/PE 8.412) e Dyego Alexandre Girão de Souza Anjos (OAB/PE 12.123).
1.7. Informar:

1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6294/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, removendo-se, em seguida, seu arquivamento, fazer a seguinte determinação e prestar a seguinte informação, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.534/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertânia/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação/Informação:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências cabíveis, para a apuração dos indícios de irregularidades atinentes ao Termo de Compromisso - PAR n. 201400240 firmado com o município de Sertânia/PE para aquisição de brinquedos (Proinfância 2015), informando este Tribunal, ao término do referido prazo, acerca das medidas adotadas;

1.7.2. informar ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC n. 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6295/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Grupoamento de Apoio do Recife do Comando da Aeronáutica, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-015.387/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97).
1.2. Órgão/Entidade: Grupoamento de Apoio do Recife do Comando da Aeronáutica - GAP - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha, ao Centro de Instrução Almirante Wandenkolk, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-016.007/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Ltda. (08.454.836/0001-78).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Instrução Almirante Wandenkolk - CIAW - MD/CM.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o não cumprimento por parte do Fundo Nacional de Saúde - FNS da determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão n. 3.175/2017 - 2ª Câmara, em fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-025.952/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Serviço de Auditoria do Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações

1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde que, em novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as medidas necessárias ao cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 do Acórdão n. 3.175/2017 - 2ª Câmara, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as medidas adotadas;
1.7.2. à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra, representando a este Tribunal caso necessário.
ACÓRDÃO Nº 6298/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS e ao Município de Iracema/CE, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-026.403/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iracema/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:
1.7.1. ao Fundo Nacional de Saúde que, no tocante às irregularidades detectadas no procedimento de Verificação do TAS 95, realizado pelo Denasus junto à Secretaria Municipal de Saúde de Iracema/CE, caso o valor atualizado do prejuízo apurado não supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a instauração da tomada de contas especial é dispensável, conforme o disposto no art. 6º, caput e inciso I, da IN/TCU n. 71/2012, alterada pela IN/TCU n. 76/2016, sem prejuízo de que sejam obrigatoriamente adotadas pela autoridade competente as medidas acauteladoras constantes do art. 15 da referida norma.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 6299/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.645/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rozana Cavalcante da Costa (CPF 764.299.627-68); Salette Moraes Pinto dos Santos (CPF 546.702.097-87); Severina da Silva Marques (CPF 789.738.217-68); Suely de Mello Carvalho (CPF 381.007.627-91); Wanderley Teixeira de Carvalho (CPF 958.043.748-34) e Zélia Porto Valentino (CPF 946.569.407-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6300/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.530/2017-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marise Lima de Souza (CPF 145.861.005-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campo Grande/MS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6301/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.531/2017-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elmo Langhinrichs Côco (CPF 146.428.320-68); Iolange de Freitas Oliveira (CPF 410.290.200-78); Maria Christina Gonçalves Silveira de Moraes (CPF 269.946.900-91) e Rute Dantas de Vasconcelos (CPF 448.890.890-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Pelotas/RS (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6302/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.536/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jose Freitas da Silva (CPF 154.368.964-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6302/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.536/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jose Freitas da Silva (CPF 154.368.964-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6302/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.536/2017-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Jose Freitas da Silva (CPF 154.368.964-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Campina Grande/PB (INSS/MPS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.539/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eva da Guia Leite (CPF 329.600.931-00) e Maria da Gloria Silva Souza (CPF 299.565.281-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Cuiabá/MT (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.545/2017-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Maria do Carmo Almeida (CPF 084.579.725-53); Antônio Tadeu Bahia Menezes (CPF 044.684.905-78); Arinilda Peixoto Nogueira Rodriguez Martinez (CPF 280.513.865-15); Glóvildes Alves dos Santos (CPF 492.930.578-08) e Krisna Maria Góes dos Anjos (CPF 113.967.765-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Salvador/BA (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.547/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mario Roberto Rodrigues Lello (CPF 217.442.897-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ouro Preto/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.704/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jones de Siqueira Dellegrave (CPF 009.040.580-34); Maria de Lourdes da Silva (CPF 206.084.110-00) e Maria de Lourdes da Silva (CPF 206.084.110-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Porto Alegre/RS (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.233/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kelcia Damásia Cordeiro Neto (CPF 937.785.036-34); Leticia Reis de Castro (CPF 079.902.696-43); Luan Maria Soares Apolônio (CPF 805.575.703-87); Lucas Gonçalves de Moura (CPF 824.981.300-63); Luiz Gonzaga da Cunha Filho (CPF 856.281.153-04); Marcelo Uszacki Janovik (CPF 010.291.020-07); Marcos da Rosa e Silva (CPF 549.370.430-72); Marlon Dias Sobrinho (CPF 490.093.382-15); Mateus Balbinot (CPF 014.681.120-82) e Mateus Geraldo de Siqueira (CPF 125.762.366-42).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.410/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Santos de Moraes Sarmiento (CPF 716.326.705-34); Nilva Regina Gelamo Pelegrino (CPF 148.337.158-13) e Vitoria Regia Fernandes Amaral (CPF 690.962.100-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.181/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amira Oliveira Lopes (CPF 021.460.734-89); Cicero Renato Ribeiro Jacob (CPF 767.344.473-91); Esdras Paiva Oliveira (CPF 970.657.493-04); Francisco Gildécárolos Pinheiro (CPF 035.486.643-50); Lidiane Belem Dantas Alves (CPF 633.576.403-25) e Luís Thalys Pinheiro de Freitas (CPF 945.979.953-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Juazeiro do Norte/CE (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.255/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Carlos de Siqueira (CPF 020.988.501-74); Adriano Alves Moreira (CPF 068.143.039-73); Agildo da Silva Costa (CPF 482.564.983-15); Alice Kaiber (CPF 044.632.079-08); Ana Claudia Caldas da Costa (CPF 511.540.132-00); Ana Karla da Silva (CPF 056.023.184-96); Andrezza Paz Sampaio (CPF 865.358.033-68); Ariadne Ferraz Chatzivagiannis Eiras (CPF 692.581.985-49); Aristófanes Guglielmo Farias Ribeiro (CPF 944.167.963-15) e Barbara Werner Barbosa Dias (CPF 060.195.094-19).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6311/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.256/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camylla Sadoque Rodrigues (CPF 077.096.774-44); Carolina Ferreira da Franca Oliveira (CPF 021.992.263-28); Caroline Cervantes de Souza (CPF 021.596.501-96); Claudia Santos Rezende (CPF 260.555.848-75); Conceição Alves da Silva (CPF 765.729.602-00); Cristiana Tarzia de Queiroz Barreto (CPF 457.148.863-72); Cristina Ilka Ayhara (CPF 795.174.129-91); Danilo Marques Lopes (CPF 833.676.082-20); Edir Soares (CPF 036.841.794-85) e Eugenio Sá Xenofonte de Oliveira (CPF 621.140.344-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.257/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evelise de Azevedo Monteiro (CPF 022.149.357-38); Flavia Rodrigues Lima da Hora (CPF 348.388.588-92); Francielli Ascaciba da Silva CPF (980.872.742-53); Francisco Jose Silva Costa (CPF 010.124.863-62); Francisco Nunes de Carvalho (CPF 564.345.882-91); Francisco Pessoa Nunes Junior (CPF 027.157.263-92); Gabriela Oliveira Andrade (CPF 014.951.535-92); Gaspar Vicente Primo (CPF 806.339.351-15); Gildemberg Rodrigues de Campos (CPF 046.504.104-36) e Gustavo Schwaicenski Trindade (CPF 024.806.751-65).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.259/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kleanne Campos Pires Souza (CPF 675.522.693-91); Kleber Karlo da Silva Felix (CPF 041.715.334-14); Laidnss Bezerra Alves (CPF 003.817.923-74); Laís Monteiro Omena Balbino Cavalcante (CPF 062.409.204-60); Leonildo Noberto Medeiros (CPF 047.079.864-55); Luanna de Pinho Cavalcanti (CPF 037.211.344-35); Luciana Lima Vale (CPF 020.501.083-03); Marciane Aparecida Costa Silva Pereira (CPF 072.358.946-10); Marcos Antônio de Oliveira Martins (CPF 317.566.891-72) e Maria da Conceição de Oliveira Silva (CPF 009.168.913-99).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6314/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.261/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Regiane de Kassia Soares Brito (CPF 847.775.083-15); Renata Marques de Oliveira Jacson dos Santos (CPF 076.896.807-04); Rogerio Jose Moraes (CPF 952.900.791-49); Rony Everson Torres dos Santos (CPF 083.432.854-25); Rosangela de Oliveira Melo (CPF 454.314.693-04); Shirley Prado Silva (CPF 625.342.543-91); Tarcisio Manoel dos Passos (CPF 786.392.471-53); Tathiane Maiara Ferreira Miranda Rosa (CPF 841.223.405-78); Te-resinha de Jesus dos Santos Freire Souza (CPF 917.942.692-15) e Thiago de Souza Alves (CPF 882.626.932-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.262/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Reis do Espirito Santo (CPF 816.222.442-49) e Valdenício Marcos dos Santos (CPF 819.440.981-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.266/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Cardoso Santos (CPF 953.132.901-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6317/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.504/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Michele dos Santos e Souza (CPF 516.382.152-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.658/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Tondolo Conteratto (CPF 770.456.100-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.613/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Souza Moraes (CPF 092.429.907-01); Roberta Dutra Cantarino (CPF 980.319.537-91); Rodrigo Ferreira Neumam (CPF 105.858.527-40); Rodrigo Gomes Alves (CPF 132.009.977-70); Rodrigo Warken (CPF 862.896.599-87); Rubens Pereira de Matos (CPF 077.169.797-01); Sergio Antonio Brandini de Boni (CPF 000.762.640-17); Silvia Lucia Caputo Sampaio dos Santos (CPF 337.977.907-59); Suzane Cristine Freitas (CPF 134.067.887-00) e Taianny Rodrigues Oliveira (CPF 099.008.817-02).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.615/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wladimir Gaino (CPF 793.934.117-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.142/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cesar Becker Moliterno (CPF 060.946.057-99); Cícera Borges Abreu (CPF 010.994.617-07); Clenyr Rayol Aguiar (CPF 094.218.787-36); Jandira Maria Barros Almeida (CPF 787.537.597-53) e Maria Rubia de Andrade Nemi (CPF 693.988.367-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.819/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Belmiro Delgado (CPF 007.619.829-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Ponta Grossa/PR (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6323/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.720/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Josefa Rita de Oliveira (CPF 780.819.045-49) e Julita Bispo de Matos (CPF 951.624.616-87).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.501/2005-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Camilla Barreto Soares Castellar (CPF 819.539.094-34) e Catarina Barreto Soares Castellar (CPF 583.431.804-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Andree Perazzo Dias da Silva (OAB/PE 6.536) e outros, representando Camilla Barretto Soares Castellar e Catarina Barreto Soares Castellar.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) a relação de parentesco para "beneficiária instituída" e a descrição dos fundamentos legais para o art. 77, alínea "f", da Lei nº 5.774/1971 para as beneficiárias deste ato, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6325/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.844/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudinez de Lima Chaves (CPF 135.545.812-91) e Marlene Ferreira Chaves (CPF 230.279.402-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.801/2015-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adilson Manoel da Silva (CPF 082.253.827-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.811/2015-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Ales Souza Pereira (CPF 447.812.100-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.846/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Ordinária de 30/5/2017 (Ata nº 18/2017), no que concerne aos seus itens 8 e 9.3, de sorte a manter inalterados os demais termos do referido Acórdão, restituindo os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 8

onde se lê:

"8. Representação legal: não há."

leia-se:

"8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando a Caixa Econômica Federal."

b) item 9.3

onde se lê:

"9.3. aplicar ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. aplicar ao Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-024.009/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Henrique Fenelon de Barros Filho (CPF 124.894.924-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Goiana/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 1.613/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado no âmbito do TC-034.261/2016-8, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.558/2017-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Alegre/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-034.261/2016-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 6330/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Luiz Carlos Aves Teixeira, diante do integral recolhimento da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 2.287/2017-TCU-2ª Câmara, na Sessão Ordinária do dia 7/3/2017 (Ata nº 6/2017), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 20.000,00 / Data de origem da multa: 7/3/2017

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 4.010,00	12/05/2017
R\$ 16.062,46	05/06/2017

1. Processo TC-007.500/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Luiz Carlos Alves Teixeira (CPF 301.457.241-15.)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmas/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: Renata Elisa de Sousa Pereira (OAB/TO 5243), representando o Município de Palmas/TO.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presentes processo foi autuado inicialmente como denúncia e trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 28/2014 realizado pelo Comando da 1ª Região Militar para a aquisição de materiais de limpeza, de expediente e de informática (suprimentos), que, segundo o denunciante, pretensamente totalizaria o valor de R\$ 2,73 bilhões, de sorte que, entre as irregularidades, figuram a desnecessária aquisição de itens, a existência de sobrepreço e a indevida participação de licitantes;

Considerando que, conquanto a peça exordial fosse apócrifa, o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 899/2016-TCU-Plenário, alterar a natureza do processo de denúncia para a de representação da unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, já que as questões trazidas aos autos mereciam ser investigadas;

Considerando que, no Acórdão 899/2016-TCU-Plenário, foi determinado ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, se manifestasse conclusivamente sobre a existência, ou não, das irregularidades informadas nestes autos, ficando o processo sobrestado até a remessa da referida manifestação do CCIEEx;

Considerando que, procedendo à análise dos documentos acostados aos autos em cotejo com a resposta apresentada pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), a unidade técnica anotou a improcedência das alegações contidas na peça inicial;

Considerando, por fim, que se mostra necessário levantar o sobrestamento desta representação para que se possa julgá-la improcedente, devendo os autos ser arquivados, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento determinado pelo item 1.7.2.1 do Acórdão 899/2016-TCU-Plenário;

b) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas;

1. Processo TC-008.053/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Comando da 1ª Região Militar, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército; e

1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6332/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo foi autuado inicialmente como denúncia e trata de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 28/2014 realizado pelo Comando da 1ª Região Militar para a aquisição de materiais de limpeza, de expediente e de informática (suprimentos), que, segundo o denunciante, pretensamente totalizaria o valor de R\$ 2,73 bilhões, de tal modo que, entre as irregularidades, figuram a ilegal exigência de carta de fabricante, a aquisição de itens em quantidade acima das reais necessidades, as restrições à competitividade, com itens agrupados irregularmente em lotes, e a participação de empresas como ME/EPP sem preencherem os requisitos de enquadramento, além de empresas em nomes de "laranjas", oferecendo lances com o mesmo IP;

Considerando que, conquanto a peça exordial fosse apócrifa, o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão 1.120/2016-TCU-Plenário, alterar a natureza do processo de denúncia para a de representação da unidade técnica, nos termos do art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, já que as questões trazidas aos autos mereciam ser investigadas;

Considerando que, no Acórdão 1.120/2016-TCU-Plenário, foi determinado ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) que, no prazo de até 90 (noventa) dias, se manifestasse conclusivamente sobre a existência, ou não, das irregularidades informadas nestes autos, ficando o processo sobrestado até a remessa da referida manifestação do CCIEEx;

Considerando que, procedendo à análise dos documentos acostados aos autos em cotejo com a resposta apresentada pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), a unidade técnica anotou a improcedência das alegações contidas na peça inicial;

Considerando que os documentos acostados às Peças nºs 21 e 23 são os mesmos anteriormente juntados às Peças nºs 31 e 33 do TC-008.053/2016-2 e que, a partir da conexão entre os citados processos, foi proposto o apensamento definitivo destes autos ao TC-008.053/2016-2, com o consequentemente encerramento do TC-010.365/2016-8, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

Considerando, por fim, que se mostra necessário levantar o sobrestamento desta representação para que se possa julgá-la improcedente, devendo os autos ser arquivados, com fundamento no art. 169, inciso III, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento determinado pelo item 1.7.2.1 do Acórdão 1.120/2016-TCU-Plenário;

b) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

c) fazer as determinações abaixo indicadas;

1. Processo TC-010.365/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Comando da 1ª Região Militar, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC-008.053/2016-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 6333/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.644/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Maria Cristina Munksgaard - Chefe-Substituta da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mesquita/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no tocante ao Termo de Ajustamento Sanitário nº 116 celebrado com o Município de Mesquita/RJ, com a constatação, pelo Denasus, da inexecução de correspondente objeto, caso permaneça o prejuízo apurado nos autos e ele supere o valor de alçada fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (alterada pela IN TCU nº 76/2016), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a referida diretoria providencie a imediata instauração de tomada de contas especial (TCE), devendo informar o Tribunal de Contas da União de todo o modo sobre o resultado dessas medidas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, com o eventual envio nesse mesmo prazo, se for o caso, da aludida TCE para o julgamento pelo TCU;



1.7.2. à Secex/RJ que:
1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Mesquita/RJ e a Controladoria-Geral da União no RJ; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6334/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.680/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Katia Maria Netto Ratto - Chefe da Divisão de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Queimados/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no tocante aos Termos de Ajustamento Sanitário nº 315 e 327 celebrados com o Município de Queimados/RJ, com a constatação, pelo Denasus, da inexecução de correspondente objeto, caso permaneça o prejuízo apurado nos autos e ele supere o valor de alçada fixado pelo art. 6º, inciso I, da IN TCU nº 71/2012 (alterada pela IN TCU nº 76/2016), no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a referida diretoria providencie a imediata instauração de tomada de contas especial (TCE), devendo informar o Tribunal de Contas da União de todo o modo sobre o resultado dessas medidas no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, com o eventual envio nesse mesmo prazo, se for o caso, da aludida TCE para o julgamento pelo TCU;

1.7.2. à Secex/RJ que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Queimados/RJ e a Controladoria-Geral da União no RJ; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6335/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 235, 237, inciso VI e parágrafo único e 240 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, autorizando a medida saneadora proposta pela unidade técnica; e

b) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-017.809/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgãos/Entidades: Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte no Estado do Espírito Santo (Senat/ES) e Conselho Regional do Serviço Social do Transporte no Estado do Espírito Santo (Sest/ES).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/ES que realize inspeção no Conselho Regional do Serviço Social do Transporte (Sest/ES) e no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat/ES), para a apuração das falhas detectadas nestes autos e a identificação dos responsáveis, entre outras medidas necessárias.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6336 a 6378, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 6336/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.548/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Allan Douglas de Almeida Santos (062.442.065-50); Alvaro de Almeida Santos (062.447.355-44); Ana Izabel de Almeida Santos (062.447.335-09); Jane Maria Mourelhe Cardoso (283.609.234-34); Mardson de Almeida Santos (062.442.055-88); Maria Joseneide Aragão Barbosa (266.952.515-68) e Zorilda da Silva Santos (892.984.625-49).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 6º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das pensões civis instituídas por Amilton Pereira Santos e Jorge Eduardo Cardoso Barbosa;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Marco Antonio Caldas Cardoso em favor de Jane Maria Mourelhe Cardoso (CPF 283.609.234-34), negando registro ao ato, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, livre da irregularidade detectada;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada arrolada no item 9.1 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6336-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6337/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.268/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Francisco Araújo Galeno, ex-prefeito, gestão 2009 a 2012, novamente eleito, em 2016, para a gestão 2017 a 2020 (CPF 273.282.103-97).

4. Entidade: Município de Luís Correia/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Helton Daniel Vilela de Oliveira (OAB/PI 7232); Mariana Coelho Gomes Nóbrega (OAB/PI 7514); e Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI 8139).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo anterior e atual prefeito de Luís Correia/PI, Francisco Araújo Galeno, contra o Acórdão 483/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, sem imputação de débito, e aplicou-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em razão do não atingimento do objeto de convênio celebrado com a Funasa com o objetivo de implantar sistema de abastecimento de água em localidade situada no município, ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Araújo Galeno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí e aos demais órgãos/interessados cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6337-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6338/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.580/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: José Pedro da Silva Filho (249.916.516-20); Manoel Andrade Capuchinho (204.633.916-91).

3.3. Recorrente: Manoel Andrade Capuchinho (204.633.916-91).

4. Unidade: Município de São João do Paraíso/MG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Gustavo Scarpelli dos Santos Reis (108.358/OAB-MG) e outros, representando José Pedro da Silva Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração, em tomada de contas especial, interposto por Manoel Andrade Capuchinho contra o Acórdão 1.571/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da falta de comprovação da aplicação regular dos recursos repassados ao Município de São João do Paraíso/MG por força do Convênio 60339/1999 (Siafi 374139/1999),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Andrade Capuchinho, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, e dar-lhe provimento parcial, estendendo os seus efeitos ao responsável José Pedro da Silva Filho, para tornar sem efeito as multas objeto do subitem 9.4 do Acórdão 1.571/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6338-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6339/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.581/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: SSPE-MTE (26.251.080/0001-09).

3.2. Recorrentes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura, contra o Acórdão 2.822/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e por Enilson Simões de Moura e, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2 dar ciência da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da República no Distrito Federal, aos recorrentes e às entidades/órgãos interessados.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6339-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6340/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.053/2015-5.

Especial. 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ 02.961.362/0001-74)

3.2. Responsáveis: Francisco Olizete Agra (CPF 013.153.311-87); Município de Itapaci/GO (CNPJ 01.134.808/0001-24).

4. Órgão/Entidade: Município de Itapaci/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 783/2009 (Siconv 704302/2009), firmado com a Prefeitura Municipal de Itapaci/GO, destinado à realização da 19ª Exposição Agropecuária Regional de Itapaci/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Olizete Agra (CPF 013.153.311-87), prefeito do Município de Itapaci/GO, no período de 1/1/2009 a 22/9/2015, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável acima ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (em R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
190.000,00	14/10/2009
100.000,00	14/10/2009
50.000,00	14/10/2009

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Olizete Agra (CPF 013.153.311-87), prefeito do Município Itapaci/GO, no período de 1/1/2009 a 22/9/2015, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6340-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6341/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.446/2015-4.

Especial. 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas

3. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsauúde (37.159.720/0001-04); José Garrofe Dórea (770.435.458-20); e Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde (MS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal: Guilherme Augusto Fregapani de Almeida (34406/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco; Julio Otsuschi (13301/OAB-DF), representando a Funsauúde; Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF), Guilherme Navarro e Melo (OAB/DF 15.640) e outros, representando José Garrofe Dórea.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade (CCONT) da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsauúde, do Sr. José Garrofe Dórea e da Sra. Yolanda Galindo Pacheco em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio 855/2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Yolanda Galindo Pacheco;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que sejam julgadas irregulares as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde, do Sr. José Garrofe Dórea e da Sra. Yolanda Galindo Pacheco, e condená-los, solidariamente em cada caso, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis solidários	Débito (R\$)	Data
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde e Sr. José Garrofe Dórea	16.582,31	11/6/2007
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde e Sra. Yolanda Galindo Pacheco	34.789,78	11/6/2007

9.3. aplicar à Sra. Yolanda Galindo Pacheco, ao Sr. José Garrofe Dórea e à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsauúde, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores respectivamente de R\$ 3.000,00, R\$ 6.000,00 e R\$ 6.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Fundo Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6341-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6342/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.322/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Geiza Marli Soares Ribeiro (116.163.851-20); Geraldá Eutalina de Andrade (266.970.761-00); Gerson Delfino de Oliveira (066.744.291-04); Getro Artiaga Lima e Silva (288.190.557-91); Gildomira Castro de Atayde (115.388.641-34).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de aposentadoria de ex-servidores vinculados ao Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 a 263 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Gerson Delfino de Oliveira, Getro Artiaga Lima e Gildomira Castro de Atayde, concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que destaque os atos de interesse de Geiza Marli Soares Ribeiro e Geraldá Eutalina de Andrade para que, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e em atendimento ao disposto no Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, seja realizada a oitiva das interessadas quanto às irregularidades apontadas nos autos;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao órgão de origem e aos interessados.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6342-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6343/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.325/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Tarley Max da Silva (OAB/DF 19960) e outros, representando NCT Informática Ltda.;

8.2. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), representando NTSEC - Soluções em Teleinformática Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela empresa NTSEC - Soluções em Teleinformática Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 43/2016, realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante os fundamentos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa NTSEC - Soluções em Teleinformática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. dar ciência à Aneel das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 43/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. previsão, no edital, de procedimento de teste de conformidade/teste de bancada/prova de conceito como etapa facultativa, o que contraria os princípios da igualdade e do julgamento objetivo insculpidos no art. 3º, caput, c/c o art. 44, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. opção pela não realização do teste de conformidade em tempo de licitação, mesmo não tendo sido elencados, de maneira objetiva e motivada no edital, os casos em que o procedimento não seria realizado, o que contraria os princípios da igualdade e do julgamento objetivo insculpidos no art. 3º, caput, c/c o art. 44, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Representante e à Aneel;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno-TCU.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6343-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6344/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.963/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Renato Lacerda Martins (CPF 023.382.384-00), ex-prefeito nas gestões de 1997-2000, 2005-2008 e 2009-2012.

4. Órgãos/Entidades: Município de Itatuba/PB e Ministério do Desenvolvimento Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado da Paraíba (Secex/PB).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor do Sr. Renato Lacerda Martins, ex-Prefeito do Município de Itatuba-PB, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais afetos ao Convênio 073/2008, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) sob o número 635398 e celebrado entre aquela municipalidade e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Renato Lacerda Martins, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;



9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas do responsável em epígrafe, Sr. Renato Lacerda Martins, condenando-o ao pagamento da importância especificada no quadro abaixo, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde a respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se o crédito indicado no aludido quadro e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU:

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)	Crédito ou Débito
21/11/2008	109.164,00	D
31/12/2008	126,46	C
30/1/2009	862,98	C
27/2/2009	696,83	C
31/3/2009	782,78	C
30/4/2009	665,80	C
29/5/2009	567,82	C
30/6/2009	384,76	C
31/7/2009	117,61	C
31/8/2009	4,84	C
30/9/2009	4,84	C
30/10/2009	4,93	C
30/11/2009	2,21	C
31/12/2009	1,72	C
29/1/2010	1,57	C
28/2/2010	1,41	C
31/3/2010	1,80	C
30/4/2010	1,60	C
31/5/2010	1,90	C
30/6/2010	2,05	C
28/7/2010	2,05	C
11/8/2010	385,77	C

9.3. aplicar ao Sr. Renato Lacerda Martins a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e do art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6344-24/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6345/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 007.850/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto - I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (08.804.832/0001-72)
3.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53)
3.3. Recorrente: Moris Arditti (034.407.378-53).
4. Órgão/Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
8. Representação legal :
8.1. Guilherme Carvalho e Sousa (30628/OAB-DF) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Moris Arditti contra Acórdão 3300/2016 - TCU - 2ª Câmara, o qual condenou-o em débito em montante histórico de R\$ 1.406.928,90 e aplicou-lhe multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em razão da não comprovação da boa e da regular aplicação dos recursos repassados àquela entidade mediante o Convênio 01.06.1132.00, celebrado com a Finep em 27/12/2016, com a interveniência da Empresa Brasileira de Aero-náutica (Embraer), no valor total de R\$ 1.804.000,00 (um milhão oitocentos e quatro mil reais), incluída a contrapartida no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), com objetivo de execução do Projeto Rede de Monitoramento e Controle,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Moris Arditti e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados; e

9.3. em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 209, § 7º, in fine, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6345-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6346/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 007.982/2017-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessado: Jefferson Torres Barreto (CPF 924.676.794-20), prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Jaramataia-AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex-AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Município de Jaramataia-AL, por meio do atual prefeito, versando sobre possíveis irregularidades referentes à inadimplência do referido município frente à União, relativamente ao não envio, pelo prefeito antecessor, de informações ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), ensejando o bloqueio de recursos que seriam transferidos à conta do Fundo de Participação dos Municípios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente.

9.2. informar ao Município de Jaramataia-AL, quanto à ausência dos relatórios junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), que é da sua competência adotar providências no sentido de regularizar os registros dos dados municipais referentes aos exercícios faltantes junto ao referido Sistema e, caso não consiga, adotar as medidas judiciais com vistas à modificar sua situação junto ao SIOPS, de "NI - não informado" para "SB - Município sem balanço, com processo judicial aberto", de maneira a possibilitar eventual suspensão da restrição de repasse de recursos federais;

9.3. encaminhar cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do estado de Alagoas, para as providências que entender pertinentes;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante;

9.5. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6346-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6347/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 010.621/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Mário Costa Sousa (980.983.497-72).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: Fúlvio Carlos de Sousa (OAB/RJ 158090), Renata Costa Sousa e Souza (OAB/RJ 101.743) e Patrícia Catão Rodrigues (OAB/RJ 183.411).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor de Mário Costa Sousa, por descumprimento das obrigações assumidas mediante termos de compromisso firmados em 7/8/1995 e em 19/4/1996, relativas à bolsa de estudos no exterior, na modalidade Doutorado, concedida no período de 1/10/1995 a 30/9/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II, c/c os arts. 209; 210; 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Mário Costa Sousa (980.983.497-72), condenando-o ao pagamento de R\$ 243.315,67 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a contar de 8/10/2013 até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, alterado pela Resolução-TCU 246/2011;

9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6347-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6348/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.730/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Intel Semicondutores do Brasil Ltda (57.286.247/0001-33).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal:

8.1. Vicente Coelho Araújo (13.134/OAB-DF) e outros, representando Intel Semicondutores do Brasil Ltda.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este Pedido de Reexame interposto pela empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda. contra o Acórdão 1405/2015-TCU-Segunda Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame, por ausência de legitimidade recursal da empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda.;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex), em sintonia com as Coordenações-Gerais envolvidas, que avalie a conveniência e a oportunidade de propor ação de controle com o objetivo de averiguar a regularidade, a economicidade e a possível restrição ao caráter competitivo dos certames da Administração Pública Federal para aquisições de computadores e outros equipamentos assemelhados, em face da escolha de programas de benchmark para seleção de processadores;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do voto e do relatório que a fundamentam, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e à empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda.;

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6348-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6349/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.681/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Responsáveis: Antônio Dinoá Cabral (CPF 008.418.034-04) e CM Construções Miranda Ltda. (CNPJ 04.780.933/0001-08).

4. Órgãos/Entidades: Município de Natuba-PB e Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor do Sr. Antônio Dinoá Cabral, ex-Prefeito do Município de Natuba/PB, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio EP-2.205/2006, celebrado entre aquela municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), tendo por objeto o controle da doença de Chagas mediante reconstrução de 15 (quinze) casas de taipa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Dinoá Cabral e a empresa CM Construções Miranda Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno-TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis em epígrafe, Sr. Antônio Dinoá Cabral e CM Construções Miranda Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias especificadas no quadro abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se o crédito indicado no aludido quadro e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU:

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
7/5/2007	80.000,00 D
26/10/2007	31.000,00 D
16/11/2007	49.000,00 D
16/12/2011	3.861,34 C

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Dinoá Cabral e à empresa CM Construções Miranda Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno-TCU, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6349-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6350/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.462/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração.

3. Recorrentes: Empresa AH Serviços de Construção Civil Ltda. ME (CNPJ 07.203.998/0001-70) e Waldeth Gomes da Costa (CPF 047.024.842-49), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Tracuateua-PA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marcos Carvalho de Araújo (OAB/PA 8.420) e Isomar Ferreira de Souza (OAB/PA 2.837).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Waldeth Gomes da Costa, ex-prefeito do município de Tracuateua-PA, e pela empresa AH Serviços de Construção Civil Ltda. - ME, em face do Acórdão 6.669/2015-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU.

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6350-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6351/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.427/2013-1

2. Grupo II - Classe - I - Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Responsável: Marcos Josealdo Lemos (CPF 337.561.986-34).

3.2. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.3. Recorrente: Marcos Josealdo Lemos (CPF 337.561.986-34).

4. Órgãos/Entidades: Município de Carbonita-MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Dumont de Oliveira (OAB/DF 47.286), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (OAB/DF 53.330), Lays Caceres Bento da Silva (OAB/DF 50.818), Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Luiz Piauhyllino Monteiro Filho (OAB/DF 1.721/A), Maria Andréia Lemos (OAB/RS 98.421), Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (OAB/DF 15.299), Raissa Roese da Rosa (OAB/DF 52.568) e Sebastiana do Carmo Bráz de Souza (OAB/MG 78.985).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto por Marcos Josealdo Lemos em face do Acórdão 1.577/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame e dar-lhe provimento parcial quanto ao mérito, de modo a:

9.1.1. alterar o quadro de débito que se segue ao subitem 9.2 do Acórdão 1.577/2015-TCU-2ª Câmara, para que passe a vigorar com os seguintes valores:

Data	Valor
17/5/2002	R\$ 21.180,39
17/5/2002	R\$ 5.925,12

9.1.2. tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 1.577/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6351-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6352/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.815/2013-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Agende - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (CNPJ 02.610.165/0001-00) e Marlene Libardoni (CPF 054.761.781-04).

4. Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Representação legal: Dimitri Graco Lages Machado (OAB/DF 26.911) e outro.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada contra Agende - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni, em razão da não aprovação de parte da prestação de contas dos recursos do convênio 42/2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 209, § 7º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revêis Agende - Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento e Marlene Libardoni;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da respectiva data de ocorrência até a data do pagamento:

Convênio	Valor Histórico (R\$)	Ordem Bancária	Data do débito
42/2008	209.344,21	2009OB800152	20/2/2009

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das correspondentes notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6352-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6353/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.715/2011-4

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargante: Pangea - Centro de Estudos Socioambientais (CNPJ 01.250.754/0001-62).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Estado do Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: Akiko Ribeiro Mitsumori (OAB/DF 24.556) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Pangea - Centro de Estudos Socioambientais contra o acórdão 4.093/2012 - 2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal conheceu de representação da Controladoria-Geral da União e determinou sua conversão em tomada de contas especial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 279 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. aproveitar a peça recursal da embargante na tomada de contas especial a ser analisada em conjunto com as respostas às notificações das citações a serem realizadas; e

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6353-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6354/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.829/2013-6

1.1. Apenso: TC 016.897/2009-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maxplan Incorporações e Construções Ltda. - EPP (CNPJ 07.084.925/0001-07), Sâmia Silva Plácido (CPF 850.579.163-00) e espólio de Washington Luís Silva Plácido (CPF 146.315.633-20), na pessoa de Maria Telma Silva Plácido (CPF 436.337.063-72), inventariante.

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

4. Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 196/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Governador Edison Lobão/MA para construção de oitenta módulos sanitários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, I, 209, II e III e §§ 5º e 6º, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, 219, II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. declarar revêis Sâmia Silva Plácido e Maria Telma Silva Plácido, inventariante do espólio de Washington Luís Silva Plácido;

9.2. julgar irregulares as contas de Sâmia Silva Plácido, da Maxplan Incorporações e Construções Ltda. e de Washington Luís Silva Plácido;

9.3. condenar o espólio de Washington Luís Silva Plácido ou seus herdeiros, solidariamente com Sâmia Silva Plácido e a Maxplan Incorporações e Construções Ltda., ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento;

Valor	Data
70.000,00	1º/2/2008
51.250,00	25/3/2008
20.000,00	6/6/2008

9.4. condenar o espólio de Washington Luís Silva Plácido ou seus herdeiros, solidariamente com Sâmia Silva Plácido, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 18/2/2008 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a Sâmia Silva Plácido e a Maxplan Incorporações e Construções Ltda. multas individuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6354-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6355/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.326/2015-4

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Wendel de Souza Oliveira (CPF 744.877.282-15).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Júlia Marques Carneiro (OAB/DF 30.530) e outro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração contra o acórdão 13.216/2016 - 2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial decorrente da não apresentação da prestação de contas de recursos destinados a projeto financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6355-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6356/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.700/2013-7

1.1. Apenso: TC 014.443/2015-5, TC 014.444/2015-1, TC 014.447/2015-0, TC 014.445/2015-8, TC 014.451/2015-8 e TC 014.449/2015-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Francisco Charles Bravo de Alencar (CPF 581.011.873-91).

4. Unidades: Ministério da Cultura e Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional - IBTE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Daniel Teles Barbosa, Fernando Antônio Holanda Pereira Júnior e Filipe Augusto dos S. Nascimento, defensores públicos federais, representando o recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto contra o acórdão 5.556/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar provimento ao recurso de reconsideração conhecido pelo acórdão 9.718/2016 - 2ª Câmara;

9.2. De ofício, tornar sem efeito as multas imputadas pelo subitem 9.4 do acórdão 5.556/2014 - 2ª Câmara em face da ocorrência da prescrição para imposição da penalidade;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, por meio de notificação pessoal à Defensoria Pública da União, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo-se referência, no último caso, ao Procedimento Preparatório 1.15.000.003145/2014-98 (peça 65).

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6356-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6357/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.346/2014-2

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Granito & Serralheria Rocha Ltda. - ME (CNPJ 01.955.556/0001-02) e José dos Reis (CPF 243.826.636-87).

4. Unidades: Município de Itabirinha/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG.

8. Representação legal: Juraci Ferreira (OAB/MG 149.899) representando Granito & Serralheria Rocha Ltda. - ME; e Edmo Cesar Feliciano Reis (CPF 038.488.706-65) representando José dos Reis.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão de falhas na execução do convênio 254/2001, firmado com o município de Itabirinha/MG para execução de obras de saneamento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. arquivar as presentes contas, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao município de Itabirinha/MG e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6357-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6358/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.633/2015-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz de França Magalhães Barroso (CPF 101.146.293-15) e Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME (CNPJ 02.959.380/0001-11).

4. Unidades: Município de Vitória do Jari/AP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex-AP.

8. Representação legal: Nelson Beltzac Júnior (OAB/PR 13.083) representando Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão de irregularidades na execução do convênio 750.229/2000, firmado para aquisição de veículos escolares pelo município de Vitória do Jari/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz de França Magalhães Barroso e da Saúde sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - ME;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento da quantia abaixo especificada aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora da data indicada até o pagamento:

Data	Valor (R\$)	Tipo
30/6/2000	49.978,85	Débito
26/1/2001	67,34	Crédito

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis, com base no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6358-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6359/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 033.102/2014-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Antônio Zanto Campos Borges (CPF 464.291.746-20).
4. Unidades: Município de Frutal/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ante a impugnação parcial das despesas do convênio 420/1999, celebrado com o município de Frutal/MG para apoiar financeiramente a ampliação e aquisição de equipamentos de hospital.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Luiz Antônio Zanto Campos Borges;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo registradas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
18.453,00	15/3/2000
40.000,00	14/4/2000

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6359-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6360/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.945/2014-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eva Maria de Andrade Lima (166.503.444-00).

4. Entidade: Município de Vicência/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Esporte contra a Sra. Eva Maria de Andrade Lima, ex-prefeita de Vicência/PE (gestão 2001-2004), em face da não consecução dos objetivos pactuados pelo Convênio 346/2001, que teve por objeto a implantação do Programa 'Esporte Solidário', conforme Plano de Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Eva Maria de Andrade Lima, condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante no subitem 9.1 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU e ao Ministério do Esporte.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6360-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6361/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.063/2016-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Danilo Valente de Sá (918.085.373-00), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Tamboril do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Tamboril do Piauí/PI, no exercício de 2010, por força do Programa de Proteção Social Básica - PSB e do Programa de Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Danilo Valente de Sá, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Danilo Valente de Sá ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.500,00	15/01/2010
5756,25	19/01/2010
1.256,25	20/01/2010
510,00	02/02/2010
1.500,00	24/02/2010
5756,25	04/03/2010
1.000,00	05/03/2010
4.500,00	16/03/2010
1.000,00	24/03/2010
1.500,00	25/03/2010
1.256,25	31/03/2010
1.000,00	12/04/2010
1.500,00	14/04/2010
4.500,00	22/04/2010
1.556,25	26/04/2010
2.500,00	13/05/2010
4.500,00	19/05/2010
1.256,25	24/05/2010
1.500,00	11/06/2010
1.000,00	14/06/2010

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	17/06/2010
125,00	28/06/2010
1.256,25	30/06/2010
1.500,00	08/07/2010
2.256,25	14/07/2010
4.500,00	15/07/2010
1.000,00	06/08/2010
1.500,00	11/08/2010
1.256,25	23/08/2010
4.500,00	27/08/2010
1.000,00	09/09/2010
4.500,00	17/09/2010
1.256,25	20/09/2010
1.500,00	23/09/2010
1.000,00	13/10/2010

1.500,00	14/10/2010
5.756,25	25/10/2010
1.000,00	09/11/2010
4.500,00	12/11/2010
1.500,00	17/11/2010
1.256,25	02/12/2010
1.000,00	09/12/2010
7.256,25	30/12/2010

9.3. aplicar ao Sr. Danilo Valente de Sá a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6361-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6362/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 022.819/2015-0.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivon Rates da Silva (321.920.102-49); Maria das Graças Fernandes Figueiredo (240.924.282-00).

4. Entidade: Município de Envira/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: Silvana Grijó Gurgel Costa Rego (OAB/AM 6.767), Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB/AM 6.583); Vanderley Oliveira de Araújo (OAB/AM 8.983) e Jociene dos Santos Souza (OAB/AM 6.901).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em atenção ao Acórdão n. 8.745/2013 - 1ª Câmara (Relação 34/2013 - 1ª Câmara, do Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti), proferido nos autos do TC-042.142/2012-1.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Sr. Ivon Rates da Silva e da Sra. Maria das Graças Fernandes Figueiredo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia originária de R\$ 78.892,10 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 17/11/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, na forma da legislação em vigor;

9.2 aplicar aos aludidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;



9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6362-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6363/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 033.402/2015-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fernando Lima Lopes (CPF 042.761.673-53), João Bosco Pinto Saraiva (CPF 041.319.753-00), e Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (CPF 202.260.393-15).

4. Entidade: Município de Baturité/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Representação legal: Hélio Montenegro Coelho de Albuquerque (OAB/CE 6.419).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa, tendo como responsáveis o Sr. João Bosco Pinto Saraiva, a Sra. Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos e o Sr. Fernando Lima Lopes, ex-Prefeitos, em razão da execução parcial do Contrato de Repasse 0196.121-83/2006, celebrado entre o Município de Baturité/CE e o Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa, para a construção de ciclovias e passeio público naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Fernando Lima Lopes e João Bosco Pinto Saraiva e da Sra. Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito de R\$ 105.579,27 (cento e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 26/6/2008 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Fernando Lima Lopes e João Bosco Pinto Saraiva e à Sra. Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, comprove perante o TCU o recolhimento a favor da União do saldo financeiro remanescente do Contrato de Repasse 0196.121-83/2006 (Siafi 567764), em cumprimento ao disposto na Cláusula Oitava, item 8.5, do referido ajuste;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6363-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6364/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC 035.129/2015-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale (429.067.923-49); Jorge Azar Chaib Neto (856.697.503-06).

4. Entidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: Thiago Ribeiro Barreto, OAB/PI 3.687, Agrimar Rodrigues de Araújo, OAB/PI 2.355; Mark Firmino Neiva, OAB/PI 5.227; Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI 4.539; Rafael Pinheiro de Alencar,- OAB/PI 9.002; e Maria Aliny Martins Rodrigues, OAB/PI 5.242.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em nome da Sra. Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale, ex-Secretária Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes/PI, em razão de ocorrências envolvendo o Programa de Saúde da Família - PSF e o recebimento indevido de recursos federais, pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS da referida localidade, ao longo do período de dezembro de 2007 a março de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas da Sra. Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale e do Sr. Jorge Azar Chaib Neto, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
28/12/2007	8.100,00
26/03/2008	8.100,00
18/04/2008	8.100,00
20/06/2008	8.100,00
23/07/2008	8.100,00
22/08/2008	8.100,00
24/12/2008	9.000,00
29/12/2008	9.000,00
03/03/2009	9.600,00
31/03/2009	9.600,00

9.2 aplicar, individualmente, aos responsáveis retromencionados a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6364-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6365/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 007.688/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlinho Furlan (CPF 424.529.700-00).
4. Entidade: Município de Sampaio/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal:
8.1. Dayana da Silva Alves (OAB/TO 6736), representando Carlinho Furlan.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Carlinho Furlan, ex-prefeito de Sampaio/TO (gestão: 2001-2004), diante da parcial impugnação das despesas do Convênio nº 1512/2001 destinado à "execução de Sistema de Abastecimento de Água" no aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlinho Furlan;

9.2. arquivar os presentes autos, por falta de pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar que a Fundação Nacional de Saúde adote as medidas cabíveis para que o Município de Sampaio/TO volte a promover o devido tratamento d'água no Distrito de São Raimundo; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6365-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Revisora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6366/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 009.353/2017-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Joaquim Rolão da Conceição (CPF: 809.054.477-00); Olympio Pedro Martins de Castro (CPF: 266.121.437-20).

4. Órgão: Agência da Previdência Social no Rio de Janeiro/RJ - BANDEIRA I.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Rio de Janeiro/RJ (Centro) em desfavor do Sr. José Joaquim Rolão da Conceição, como então servidor da autarquia, e do Sr. Olympio Pedro Martins de Castro, como beneficiário dos valores federais, diante do desvio de valores federais pela prática de irregularidades na concessão e na habilitação do benefício previdenciário sob o código 42/105.058.593-0, pelo emprego de vínculos empregatícios fictícios, com a relação de salários inexistentes e a majoração de tempo de serviço;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/RJ dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer, adotando, entre outras medidas, as seguintes providências:

9.1.1. promova a citação do Sr. José Joaquim Rolão da Conceição e dos sucessores do Sr. Olympio Pedro Martins de Castro (falecido), para que apresentem as suas alegações de defesa em relação às irregularidades detectadas nestes autos ou, solidariamente, promovam o recolhimento do débito apurado no presente processo, nos termos do art. 5º, XLV, da CF88 e dos arts. 12, inciso II, e 16, § 2º, da Lei 8.443, de 1992;

9.1.2. identifique os agentes públicos do INSS responsáveis pela conduta omissivo-comissiva na ausência de notificação, ainda que pela via editalícia, do Sr. José Joaquim Rolão da Conceição na fase interna da presente tomada de contas especial, promovendo a citação desses gestores, em solidariedade com os responsáveis indicados no item 9.1.1 deste Acórdão, nos termos do art. 8º, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro/RJ (Centro), para ciência e providências cabíveis, e aos responsáveis indicados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 deste Acórdão, para facilitar a respectiva manifestação nestes autos.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6366-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6367/2017 - TCU - SEGUNDA CÂMARA
1. Processo nº TC 009.594/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Admissão.
3. Interessados: Livia Helena Carrera Silveira (CPF 018.695.801-33), Loidianne Alves Marinho Silva Ramos (CPF 011.413.151-14), Lorena Siqueira Araújo (CPF 016.116.511-74), Lorena de Castro Barbosa (CPF 031.001.761-03), Lucas Nunes Moreira (CPF 099.171.667-18), Lucas da Silva Aires (CPF 032.047.981-19), Luciana Costa dos Santos (CPF 610.701.571-04), Luciana Luz Caitano (CPF 073.541.896-93), Luciano da Fonseca Melo (CPF 011.524.311-96) e Lucilene dos Santos Cardoso (CPF 430.604.712-15).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão em favor de Livia Helena Carrera Silveira, Lorena Siqueira Araújo, Lorena de Castro Barbosa, Lucas Nunes Moreira, Lucas da Silva Aires, Luciana Costa dos Santos, Luciana Luz Caitano, Luciano da Fonseca Melo e Lucilene dos Santos Cardoso, concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato de admissão em favor de Loizianne Alves Marinho Silva Ramos, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis adote as seguintes providências:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas nos itens 9.4 e 9.7 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6367-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6368/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.439/2015-7.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Adilson Degani dos Santos (CPF 853.411.267-34); André Guimarães Wimmer (CPF 007.621.767-17); Francisco Assis Farias Filho (CPF 095.105.320-53); Jorge André Ferreira da Silva (CPF 042.620.117-55); Laélcio Soares de Andrade (CPF 589.516.797-72); Thiago Silva Barros (CPF 022.129.891-64); Waldemar Carlos Klein (CPF 021.907.319-84).

4. Órgãos: Departamento-Geral do Pessoal do Exército; Centro de Inteligência do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Selog, a partir de expediente encaminhado pelo MPT-CU, sobre possíveis irregularidades em licitações e contratos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas por Francisco Assis Farias Filho, em relação aos itens "a" e "b" da audiência à Peça nº 73, por Jorge André Ferreira da Silva, integralmente, e por Laélcio Soares de Andrade, Thiago Silva Barros e Waldemar Carlos Klein, em relação ao item "c" das audiências às Peças nºs 75, 76 e 77;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativas apresentadas por Francisco Assis Farias Filho, em relação ao item "c" da audiência à Peça nº 73, por André Guimarães Wimmer e Adilson Degani dos Santos, integralmente, e por Laélcio Soares de Andrade, Thiago Silva Barros e Waldemar Carlos Klein, em relação aos itens "a" e "b" das audiências às Peças nºs 75, 76 e 77;

9.4. determinar que, nos próximos certames, o Departamento-Geral do Pessoal do Exército:

9.4.1. atente para a necessidade de se certificar sobre o pleno atendimento ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de reduzir os riscos de que eventuais imprecisões em relação ao projeto básico possam comprometer o planejamento da contratação, a partir de possíveis discrepâncias entre as propostas de preços e as pesquisas de mercado;

9.4.2. observe o disposto no art. 55, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MPOG, atentando para a necessidade de melhor definição do objeto contratado;

9.4.3. observe o disposto nos arts. 61, caput e parágrafo único, e 67 da Lei nº 8.666, de 1993, atentando para a necessidade de tempestiva formalização do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato por representante da administração pública, além da tempestiva formalização da publicação resumida do instrumento de ajuste;

9.4.4. observe o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, atentando para a necessidade de que o ateste do recebimento de material ocorra apenas após a total entrega do objeto pactuado;

9.5. determinar que o Centro de Inteligência do Exército:

9.5.1. observe o disposto nos arts. 2º, XII, 8º, 11 e 14 da IN SLTI/MPOG 4/2014, atentando para a necessidade de formalizar a inclusão do Documento de Oficialização da Demanda ainda durante a fase interna do correspondente processo de licitação;

9.5.2. observe o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, de sorte a dividir o objeto licitado em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, devendo a administração pública atentar para a necessidade de o objeto licitado estar bem delimitado não apenas pelo enquadramento da despesa pública no orçamento, mas também pelas características do objeto a contratar, com vistas a sua melhor definição técnica;

9.6. determinar que, nos pareceres emitidos, em 2018, sobre os relatórios de gestão do Departamento-Geral do Pessoal e do Centro de Inteligência do Exército para o exercício de 2017, o Centro de Controle Interno do Exército se manifeste conclusivamente sobre os diversos estágios de execução do Contrato nº 23/2014, informando o TCU sobre o resultado das fiscalizações empreendidas pelo controle interno sobre os aludidos ajustes, com a indicação, inclusive, da efetiva adequação de todos os preços praticados nos referidos ajustes e do grau de funcionamento e de utilização de cada sistema, entre outras informações relevantes;

9.7. dispensar a unidade técnica de promover o monitoramento das determinações contidas nos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da medida apontada no item 9.6 deste Acórdão;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Centro de Controle Interno do Exército, ao Centro de Inteligência do Exército e ao Departamento-Geral do Pessoal do Exército;

9.9. determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

9.9.1. apensar definitivamente os presentes autos às contas anuais consolidadas do Exército para o exercício de 2015; e

9.9.2. enviar a cópia integral da presente deliberação à Secex/Defesa, para as providências eventualmente cabíveis em relação às contas anuais do Departamento-Geral do Pessoal do Exército, para o exercício de 2015, e do Centro de Inteligência do Exército, para o exercício de 2015, em sintonia com as medidas indicadas nos itens 9.9.1 e 9.9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6368-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6369/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.753/2017-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Valdomiro Alves de Moura (CPF 028.406.504-87).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Recife/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS no Recife - PE em favor de Valdomiro Alves de Moura;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Valdomiro Alves de Moura (à Peça nº 1, sob o nº de controle: 10217568-04-2016-000011-6), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS no Recife - PE que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, alertando a autoridade administrativa omissa no sentido de que ela estará sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS no Recife - PE, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, no sentido de que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento das determinações contidas nos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6369-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6370/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.034/2015-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão (CPF 883.936.314-91).

4. Entidade: Município de Iati/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do ex-prefeito de Iati/PE, Luiz Alexandre Souza Falcão (gestão: 2009-2012), diante da não conclusão do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 0199524-16/2006 (Siafi/Siconv 585193) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o aludido município para a construção da praça principal do distrito de Santa Rosa (Etapa 01) no valor de R\$ 102.933,68;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Tipo	Data	Valor histórico
Débito	13/5/2008	6.200,12
Débito	22/9/2008	21.033,69
Débito	21/5/2009	47.320,72
Crédito	25/7/2014	182,14

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e



9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6370-24/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6371/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 001.458/2015-9.
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Arlindo Boução da Silva (ex-presidente, CPF 157.891.442-68) e Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cachoeira do Arari Z-40 (CNPJ 34.599.282/0001-07)

4. Unidade: Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cachoeira do Arari Z-40

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: Maurício Santos Monteiro (21.175/OAB-PA) e outros, representando a Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cachoeira do Arari Z-40

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor de Arlindo Boução da Silva, ex-presidente da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Cachoeira do Arari, em decorrência da ausência de prestação de contas final do Convênio 63/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Arlindo Boução da Silva e da Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais de Cachoeira do Arari Z-40, condenando-os, em solidariedade, a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
29/12/2003	35.357,00
29/12/2003	1.450,00
27/4/2004	35.357,00
27/4/2004	1.450,00
5/5/2005	5.740,00
5/5/2005	2.460,00

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6371-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6372/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-009.195/2015-7

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Mellina Torres Freitas (CPF 044.461.694-24), ex-prefeita

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Soares Tenório (OAB/AL 11.699), Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e Milton Netto (OAB/AL 9569)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que tratam, nesta fase, de embargos de declaração opostos por Mellina Torres Freitas ao Acórdão 2005/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito e aplicando-lhe multa proporcional ao dano causado ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Mellina Torres Freitas ao Acórdão 2005/2017 - 2ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar a embargante.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6372-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6373/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-010.290/2015-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Antônio Lima Ferreira (ex-prefeito, CPF 462.975.962-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Brejo Grande do Araguaia/PA por meio do Convênio nº 800287/2006 (Siafi nº 561443) e para o custeio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), em 2008, bem como em decorrência da impugnação parcial de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável José Antônio Lima Ferreira, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

VALOR (R\$)	DATA
15.925,86	30/6/2006

PNATE/2008	
VALOR (R\$)	DATA
4.924,08	9/4/2008
4.924,08	18/4/2008
4.707,15	3/6/2008
4.707,15	26/6/2008
4.707,15	29/7/2008
4.707,15	2/9/2008
4.707,15	30/9/2008
4.707,15	31/10/2008
4.707,17	28/11/2008

PNAE/2005	
VALOR (R\$)	DATA
90,89	1/8/2005

PNAE/2006	
VALOR (R\$)	DATA
769,20	23/1/2006
10.517,00	31/3/2006
4.983,00	3/4/2006
9.900,00	2/6/2006
2.139,34	14/6/2006

9.2. aplicar ao responsável José Antônio Lima Ferreira multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6373-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6374/2017 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 010.958/2015-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul (AGU/MS)

3.1. Interessadas: Ana Carolina Cedroni Simões Valentim (CPF: 262.990.458-09), Eliana Custódio Cardim (CPF: 120.911.188-85) e Adriana Franco Candia (CPF: 554.807.991-34), servidoras

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da unidade regional da Advocacia-Geral da União (AGU) acerca de suposta irregularidade no reconhecimento, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS), da equivalência de remuneração entre a gratificação instituída pelo § 2º do art. 4º da Lei 10.842/2004 e a função de chefe de cartório da capital, para fins de reflexo nos pagamentos da gratificação natalina (13º salário), adicional de férias (terço de férias), bem como nos demais afastamentos remunerados previstos na Lei 8.112/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inciso VII, 250, inciso II, e 251 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. considerar ilegal o ato administrativo emitido nos autos do Processo Administrativo 6-43.2015.6.12.0000, que concedeu às servidoras Ana Carolina Cedroni Simões Valentim e Eliana Custódio Cardim e, por extensão, à servidora Adriana Franco Candia, o direito de perceber vantagens remuneratórias (13º, adicional de férias, entre outros) incidentes sobre gratificação de natureza pro labore;

9.3. assinar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendentes a anular o ato administrativo impugnado, abstendo-se de efetuar os pagamentos dele decorrentes, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante, ao TRE/MS e às interessadas, alertando essas últimas de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a prolação da presente deliberação, em caso de não provimento;

9.6. determinar à Secex/MS que monitore, oportunamente, o cumprimento da determinação contida no item 9.3.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6374-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6375/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.444/2006-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Carlito da Silva Pires (CPF 010.000.803-82), Célia Maria Lima (CPF 090.582.063-00), Francisco Jeová Lopes (CPF 001.063.213-15), Francisco José Motta Barros de Oliveira (CPF 013.259.813-20), Gildo Serva Gomes (CPF 007.307.932-49), Maria Helena Facundo (CPF 048.960.253-34), Maria Marlene Lima Sagratzki (CPF 064.879.802-00) e Maria de Fátima Vieira (CPF 107.579.533-87)

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260, § 5º, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessões de aposentadorias a Francisco Jeová Lopes e Maria Marlene Lima Sagratzki, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos inativos;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadorias a Carlito da Silva Pires, Célia Maria Lima, Maria Helena Facundo e Maria de Fátima Vieira, ordenando o registro;

9.3. considerar ilegais as concessões de aposentadorias a Gildo Serva Gomes e Francisco José Motta Barros de Oliveira, recusando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.5. determinar à Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos servidores de que trata o item 9.3, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os aposentados a que se refere o item 9.3 tiveram conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6375-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6376/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-019.768/2015-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Marcos Antônio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/AL

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Traipu/AL para custeio do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF), do ano de 2009, e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), do ano de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Marcos Antônio dos Santos, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

BRALF/2009

VALOR (R\$)	DATA
19.650,00	10/11/2009

PDDE/2010

VALOR (R\$)	DATA
54.000,00	30/12/2009
69.000,00	1/9/2010

9.2. aplicar ao responsável Marcos Antônio dos Santos multa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6376-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6377/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.988/2016-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)

3. Recorrente: Wolney Gonçalves Santiago (CPF 179.688.011-68)

4. Unidade: Supremo Tribunal Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pelo inativo Wolney Gonçalves Santiago contra o Acórdão nº 2.277/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão da incorporação de parcela de quintos/décimos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6377-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6378/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-035.060/2015-8

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Edson da Silva Barros (ex-prefeito, CPF 188.020.872-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secex/PA

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente a recursos transferidos ao Município de Anajás/PA relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2005, e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Edson da Silva Barros, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas a seguir indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
27/06/2005	34.182,75
02/05/2006	11.229,64

9.2 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 24/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6378-24/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 14 de julho de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 19/07/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.256/2016-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.021/2003-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Alter Alves Ferraz

Órgão/Entidade/Unidade: DNER - 11º Distrito/MT

Responsáveis: Alter Alves Ferraz; Francisco Campos de Oliveira; Gilton Andrade Santos; VLM Agropecuária Ltda.

Representação legal: Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668) e Maria Abadia Pereira de Souza (OAB/MT 2.906), representando Francisco Campos de Oliveira, Maria Cristina Borges Ferraz, Tania Borges Ferraz, Ivana Maria Borges Ferraz, Ana Maria Borges Ferraz de Melo e Carlos Augusto Borges Ferraz; Flaviano Kleber Taques Figueiredo (OAB/MT 7.348) e outros, representando VLM Agropecuária Ltda.

016.043/2017-0

Natureza: Solicitação

Solicitante: Ministro de Estado dos Transportes dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

031.964/2014-1

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

000.931/2014-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: José Maria Gomes Gontijo

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO

Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/DF 38290) e outros, representando José Maria Gomes Gontijo

014.564/2017-3

Natureza: Representação

Representante: JW Construção Serviços de Locação Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nordestina/BA

Representação legal: Allan Oliveira Lima (OAB/BA 30.276) e outros, representando Prefeitura Municipal de Nordestina/BA

019.351/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda

Interessados: Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins

Representação legal: não há

Ministro AROLD0 CEDRAZ

011.462/2009-7

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Responsáveis: José Simões Chacon, Eduardo Roberto de Souza Trindade, Jader Luciano Santos Almeida e Júlio Átila Batista de Azevedo

Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

036.357/2016-2

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargante: ABB Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

Representação legal: Maximilian Fierro Paschoal (OAB/SP 131.209), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP 155.566) e outros

Ministra ANA ARRAES

000.689/2011-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal

Responsáveis: Alex Amorim de Sousa; Ana Alice Siqueira Santos Carvalho; Daniele Maranhão Costa Calixto; Felipe dos Santos Jacinto; Juliana de Freitas Prevelato; Larissa Craveiro e Silva Abad;

Loila Barbosa Aguiar de Almeida; Olindo Herculano de Menezes; Paola Karina de Barron Sales e Ruth Maria Cruz Vaz

Representação legal: não há

034.726/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: Paulo Henrique Alves (OAB/PR 83.287), representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini, e outros



Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
001.467/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Ideorama Comunicações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Representação legal: não há
002.969/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Kintaw Desing e Publicidade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Ney Bastos Junior (OAB/AM 4336)
003.073/2017-3
Natureza: Consulta
Consultante: Juraci Estevam de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA
Representação legal: não há
003.695/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Rondônia
Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Procuradoria da República/RO
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Representação legal: não há
003.896/2009-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Denival Damasceno Chaves; Fernando Durao Schleder; Flávio Mota Monteiro; Frederico Pires da Silva; Ivan Carlos Alves Barbosa; Janary Teixeira de Castro; Joao Luiz da Silva Dias; José Hamilton da Silva Bastos; Luiz Fernando Tavares Vilar; Luiz Otávio Ziza Mota Valadares; Nestor Duarte Guimaraes Neto; Pedro Antonio Dantas Costa Cruz
Interessados: Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Consorcio Metrosal; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Consórcio Bonfim; Secretaria de Controle Externo do Tcu/ba; Sondotecnica Engenharia de Solos S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador
Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Theo Francisco Giffoni (OAB/RJ 150521), representando Sondotecnica Engenharia de Solos S A; Carlos Alberto Rosal de Avila e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Guilherme Henrique Magaldi Netto (OAB/DF 4.110) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Alana Abílio Diniz Vilanova (OAB/DF 35.311) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Jéssica Loyola Caetano Rios, representando Daniel Vieira Bogéa Soares; Pedro Henrique Fernandes Barros e outros, representando Consorcio Metrosal; Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (OAB/DF 33.766), representando Ana Claudia Lourenço Stein; César Almeida Pereira (OAB/DF 36.386) e outros, representando Luiz Otávio Ziza Mota Valadares
008.286/2016-7
Natureza: Representação
Representante: Peigon Produções Culturais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Fabrício Correa de Aquino (OAB/DF 18.486) e Augusto Gomes Pereira (OAB/DF 31.291), representando Peigon Produções Culturais Ltda; e Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010), Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429); Roseli Dias Valentin (OAB/DF 24.068), e outros, representando Premier Eventos Ltda.
009.337/2017-2
Natureza: Consulta
Consultante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA)
Representação legal: Deolino Luiz Rodrigues Neto (OAB/MA 7516) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA)
013.181/2016-5
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiânia/GO
Responsáveis: Delta Construções S.A.; Eduardo James de Moraes; Francisco Antônio Silva de Almeida; Helio Marcos Vieira de Lima; Iram de Almeida Saraiva Junior; Leandro Wasfi Helou; Raphael Nascimento Mendonca; Ubirajara Alves Abbud
Interessada: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Carlos de Freitas Borges Filho (OAB/GO 5764); Ubirajara Alves Abbud; Gustavo do Vale Rocha (OAB 13.422/DF)
017.369/2017-7
Natureza: Solicitação
Solicitante: Sérgio E. Bath, Secretário de Controle Interno do MRE
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
003.772/2017-9
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira Alves Sena; Giovani Moreira; Joao Carlos Derzi Tupinamba; Laercio Aguiar da Rocha; Marcelo Xavier de Castro; Álvaro Luís de Souza Alves Pinto
Representação legal: Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

018.316/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda
Representação legal: não há
018.409/2016-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério do Esporte
Responsáveis: Ademir Gaspar de Lima; Mauro Mendes Ferreira; Rogers Elizandro Jarbas; Valdecir Kemer
Representação legal: não há
029.817/2016-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Representação legal: não há
034.870/2016-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania
Representação legal: não há
PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL
Ministro AUGUSTO NARDES
017.226/2014-7
Recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e a empresa Premium Avança Brasil contra decisão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multa, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa a convênio celebrado com o Ministério do Turismo.
Recorrentes: Premium Avança Brasil; Claudia Gomes de Melo
Interessados: Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda.; Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e outros, representando Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo;
Interessado em sustentação oral:
-Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), em nome de PREMIUM AVANÇA BRASIL e CLÁUDIA GOMES MELO
Ministro AROLDO CEDRAZ
019.819/2014-5
Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) quanto a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, com pedido de suspensão cautelar do certame, inaudita altera pars.
Representante: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério das Relações Exteriores
Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Jurema Minquini Perroti, representando Ministério das Relações Exteriores
Interessado em sustentação oral:
- Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907), em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
002.673/2012-6
Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Dnit, em razão de prejuízo ao erário decorrente da execução de contrato celebrado entre aquele departamento e a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A, que tinha por objeto a execução das obras de ampliação, melhoramentos e restauração do trecho referente ao km 50,4 ao km 94,2 da Rodovia BR-060/GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal
Responsáveis: CMC Brasil Engenharia e Construções S.A.; José Olímpio Maia Neto; João Lucas Evangelista de Oliveira e Strata Engenharia Ltda.
Representação legal: João Paulo Chaves de Alckmin (OAB/DF 13788-E), Roberto Henrique Corrieri (OAB/DF 19.071), André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119), Jader Augusto Ferreira Dias (OAB/MG 91.172) e outros
Interessado em sustentação oral:
- André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119) e Murilo Queiroz Melo Jacoby (OAB/DF 41.796), representando a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A.
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
024.181/2015-3
Tomada de Contas Especial na qual se apuram indícios de dano ao erário nas obras em contrato celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. com a empresa Confab Montagens Ltda., para implementação da unidade de prope- no (U-2912) da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Sérgio dos Santos Arantes; Sandoval Dias Aragão; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Paulo Roberto Costa; e Confab Montagens Ltda
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (OAB/PR 16.950), Antonio Carlos Rodrigues de Souza (OAB/SP 62.116), representando Confab Montagens Ltda
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2017)
REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
010.612/2016-5
Representação decorrente do disposto no Acórdão 230/2016-TCU- Plenário, que determinou a apuração de possível irregularidade na locação de embarcações objeto do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494, promovido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
Representante: Transglobal Serviços Ltda.
Interessada: W. Pereira Navegação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: Christian Somm, Francisco José Rodrigues Vilaça, Gilberto Hosokawa, Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior, Josielen Santos Costa, José Antônio Garcez de Góes, Jules César Costa da Silva, Marques de Sousa Cavalcante, Ronaldo Drever Bressane e Thiago André Araújo Torres
Representação legal: Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370), Adriana Rother (OAB/RS 33.433), Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (15/2017)
Ministra ANA ARRAES
000.773/2015-8
Processo administrativo que trata de proposta de alteração da Portaria TCU 46/2007, que dispõe sobre concessão de auxílio-moradia a servidores do TCU designados para exercício de funções de confiança de códigos FC-4 a FC-6 em localidades diferentes das sedes de seus domicílios.
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há
Revisor: Ministro José Múcio Monteiro (35/2015)
023.312/2011-4
Pedido de Reexame interposto pela Petrobras contra decisão que determinou a interrupção de repasse de recursos financeiros a órgãos ambientais de qualquer esfera, a título de execução de compensação ambiental de forma indireta, em razão de irregularidades na aplicação de recursos de compensação ambiental pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Órgãos/Entidades/Unidades: Petróleo Brasileiro S.A., Transportadora Associada de Gás S.A. e Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (36/2016)
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
034.440/2016-0
Consulta formulada pelo presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado de Minas Gerais acerca da possibilidade de pagamento de honorários de sucumbência, nos termos das leis 13.105/2015, 3.820/1960 e 8.906/1994.
Consultante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há
Revisor: Ministro Augusto Nardes (9/2017)
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Ministro BENJAMIN ZYMLER
005.313/2011-2
Pedidos de reexame interpostos por Adair Antônio de Freitas Meira, Ana Paula da Silva, Anete Alves Fernandes Fidelis, Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento, Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração contra o Acórdão nº 591/2015 - Plenário, por meio do qual lhes foram aplicadas multas, inabilitado o Sr. Adair Antônio de Freitas Meira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 8 (oito) anos e declarada a inidoneidade das entidades Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda.; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração Ltda. para licitarem com a Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos..
Recorrentes: Adair Antônio de Freitas Meira; Ana Paula da Silva; Anete Alves Fernandes Fidelis; Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento; Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Orlando Lino de Moraes (OAB/GO 3.886) e outros, representando Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento e Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; Lívia Baylão de Moraes (OAB/DF 37.104) e outros, representando Adair

Antônio de Freitas Meira, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração; Bruno Noronha Bergonse (OAB/SC 32.088-B) e outros, representando Ana Paula da Silva.

006.155/2010-3

Pedidos de reexame interpostos por ex-integrantes de Comissão de Licitação e pelo ex-prefeito do Município de Duas Estradas/PB contra o Acórdão 227/2015-Plenário, que aplicou multas e sanções de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de fraudes em licitações custeadas por convênios e contratos de repasses celebrados com entidades federais. Recorrentes: José Serafim Bezerra; Edmilson de Paula; Heráclito do Nascimento Pinto; Roberto Carlos Nunes Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB Responsáveis: Roberto Carlos Nunes, Edmilson de Paula, Heráclito do Nascimento Pinto, José Serafim Bezerra, Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda., SJL Construções e Serviços Ltda., FC Projetos e Construções Ltda., Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda., Paulo Tomaz Construções Ltda., Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. e F. A. Santos, Ativos Construções e Comércio Ltda. Representação legal: Ana Priscila Alves de Queiroz (OAB/PB 12.674), representando Roberto Carlos Nunes, José Serafim Bezerra, Edmilson de Paula e Heráclito do Nascimento Pinto; Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381), representando F. A. Santos, Paulo Tomaz Construções Ltda. e Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda.

007.409/2017-6

Auditoria de conformidade realizada na Universidade Federal de Goiás, referente ao programa Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Goiás. Responsável: Marco Antônio de Oliveira Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás Representação legal: não há

010.427/2016-3

Monitoramento em representação formulada pela empresa L.P. Engenharia Eireli (antiga PPO - Pavimentação e Obras Ltda.) a respeito de irregularidades ocorridas na Concorrência 1/2015 da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT Responsável: Município de Nova Bandeirantes/MT Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Bandeirantes/MT Representação legal: não há

017.376/2016-5

Relatório de Auditoria. Obras de construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos no Estado do Rio de Janeiro (NCPFI de Biomanguinhos). Interessado: Congresso Nacional Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

013.566/2016-4

Relatório de auditoria operacional com vistas a avaliar a governança da política brasileira de imigração e aferir a qualidade do planejamento e das ações implementadas no sentido de direcionar o fluxo imigratório e potencializar benefícios advindos da chegada de imigrantes ao Brasil. Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal; Ministério das Relações Exteriores Responsáveis: Flávia Piovesan; Jose Serra; Leandro Daiello Coimbra; Ronaldo Nogueira de Oliveira Representação legal: não há

032.375/2014-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), visando à apuração de irregularidades supostamente cometidas por Sérgio Mayer Alves de Brito, Gilson Rissi e Enilda Auxiliadora dos Santos, servidores ou ex-servidores daquela autarquia previdenciária, em decorrência de concessões fraudulentas de benefícios no âmbito da Agência de Previdência Social de Guapari/ES.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social Responsáveis: Sérgio Mayer Alves de Brito, Gilson Rissi, Enilda Auxiliadora dos Santos e Maria das Dores Gottardo Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.665/2011-0

Análise do Edital da Concorrência Pública 2/2011 que seria realizada pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para contratação de empresa de engenharia consultiva para execução dos serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho de aproximadamente 1.014 km, no segmento compreendido entre Ilhéus-BA e Barreiras-BA, em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 118/2011-TCU-Plenário. Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A Responsáveis: Cleilson Gadelha Queiroz; Jose Francisco Thome Fernandes; Luiz Carlos Oliveira Machado; Rafael de Almeida Giacomitti Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

013.286/2017-0

Referente ao Ofício 046/CME/2017 encaminhado a este Tribunal pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados em 23/5/2017, relativo à Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 4/2015, de autoria do então Deputado Arnaldo Jordy, que propõe que a Comissão de Minas e Energia, com o auxílio do TCU, realize auditoria no montante de recursos públicos aplicados na Construção da usina de Belo Monte. Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileira S.A. (Eletrobras) Representação legal: não há

015.058/2015-8

Referente ao Ofício 166/2015/CFFC-P, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 1, de 2015 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

010.420/2014-2

Recurso de reconsideração interposto por Helio Considera contra decisão de ... Recorrente: Helio Considera Órgão/Entidade/Unidade : Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ Representação legal: Arany Magalhaes Freitas (OAB/RJ 80.822)

021.503/2013-3

Embargos de declaração opostos por Hideraldo Luiz Caron, João Batista Berretta Neto, Luiz Claudio dos Santos Varejão ao Acórdão 1060/2017-TCU-Plenário, mediante o qual esta Corte, ao tratar de ocorrências relativas à contratação, pelo Dnit, de serviços em postos de pesagem veicular mediante adesão à ata de registro de preços, julgou irregulares as contas especiais dos responsáveis, imputando-lhes débito, aplicando-lhes multa e inabilitando para o exercício de cargo ou função. Embargantes: João Batista Berretta Neto; Hideraldo Luiz Caron e Luiz Claudio dos Santos Varejão Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Representação legal: Pablo Alves Prado (OAB/DF 43164); Ted Carrijo Costa (OAB/DF 23.671); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros

Ministra ANA ARRAES

027.419/2015-0

Solicitação do Congresso Nacional para realizar fiscalizações nos programas Fies e Pronatec, entre outros. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação Representação legal: não há

031.029/2013-2

Embargos de declaração interpostos contra o acórdão 981/2017 Plenário, que aplicou multa aos recorrentes ao apreciar relatório de auditoria das obras de implantação das tubovias do Comperj. Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria) Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A., Flávio Fernando Casa Nova da Motta, José Carlos Cosenza, José Eduardo Loureiro, Leandro Schuler, Leonardo Guimarães de Medeiros, Marcos Vinícius Leite Soares, Maria das Graças Silva Foster, Mário Zonenschein, Paulo Carvalho do Nascimento Filho, Pery de Macedo Ribeiro, Ricardo Miguel Correia Salles e Vitor Hugo Abascal Pastorini Órgão/Entidade/Unidade: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro e Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros representando a Petrobras; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros representando os demais embargantes

033.123/2010-1

Agravo contra despacho que não conheceu de recurso de reconsideração por ser intempestivo e não apresentar fatos novos nos termos do Regimento Interno. Agravante: Eudoro Walter de Santana Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas Representação legal: Jéssica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593) e outros

033.482/2010-1

Agravo interposto contra despacho que não conheceu do pedido de reconsideração interposto em face do acórdão 1.386/2016- Plenário - retificado pelo acórdão 1.713/2016 - Plenário -, ante a intempestividade e a ausência de fatos novos. Agravante: Abelardo Sandes Siqueira Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional no Médio São Francisco (SR-29) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Representação legal: Maria José do Amaral (OAB/PE 17.285) representando Abelardo Sandes Siqueira; e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

003.911/1999-3

Tomada de contas especial de responsabilidade solidária de ex-prefeito do Município de Várzea Grande/MT, de ex-gestores do extinto Dner e da empresa contratada para execução das obras de duplicação da passagem urbana da Rodovia BR-070. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Várzea Grande/MT Responsáveis: Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Alfredo Soubihe Neto; Francisco Augusto Pereira Desideri; Jayme Veríssimo de Campos e Maurício Hasenclever Borges Representação legal: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341) e outros

007.088/2009-5

Recurso de reconsideração interposto por Neudo Ribeiro Campos, ex-governador de Roraima, em face do Acórdão 760/2015, mantido pelo Acórdão 1.625/2015, ambos do Plenário do TCU, que julgou irregulares suas contas especiais, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica do TCU. Recorrente: Neudo Ribeiro Campos Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.596/2010-2

Embargos de declaração interpostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e por Cairo Alberto de Freitas opostos ao Acórdão 2.573/2016- Plenário, que julgou irregulares as contas de Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretários de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., condenando solidariamente os responsáveis ao pagamento do débito especificado no aresto embargado. Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros

008.652/2015-5

Auditoria realizada no Ministério das Cidades (MCidades), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), no âmbito do Fiscobras 2015, no período de 27/4/2015 a 29/5/2015, referente aos recursos alocados ao Termo de Compromisso 402.487-88/2012 (Siafi 673.8025), que tem por objeto a contratação para elaboração de projetos, desenvolvimento de trabalho social e execução de obras de macrodrenagem para canalização e revestimentos nas calhas dos rios Jaguaribe e Mangabeiras, em Salvador - Bahia Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades, Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e Caixa Econômica Federal Responsável: Sérgio de Oliveira Silva Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros

008.834/2012-1

Auditoria realizada no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), com o objetivo de analisar a relação entre o Inpe e a sua fundação de apoio, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Funcate), notadamente no tocante à não contabilização, em sistemas governamentais, de receitas advindas do uso de instalações e equipamentos públicos de propriedade do Inpe e de mão de obra remunerada com recursos da União, bem como à utilização de funcionários da Funcate no âmbito do Inpe. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais Interessado: Tribunal de Contas da União. Representação legal: não há.

016.592/2010-7

Embargos de declaração interpostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas, opostos ao Acórdão 2.455/2016- Plenário que julgou irregulares as contas de Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretários de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e da Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., condenando solidariamente os responsáveis ao pagamento do débito especificado no aresto embargado. Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros

016.828/2009-0

Embargos de declaração opostos ao Acórdão 3006/2016-Plenário, manejados por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas. Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314) e outros



Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.171/2016-6

Embargos de Declaração opostos ao Acórdão 1.136/2017 (Plenário), que conheceu da Representação, converteu os autos em Tomada de Contas Especial e determinou a citação dos responsáveis diante da constatação de irregularidades na execução das obras de complementação e outros melhoramentos das instalações do campo de futebol do balneário de Manaus do Sesc/AM.

Embargantes: José Roberto Tadros, Aderson Santos da Frota, Mário José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares e Rosilene Gomes Mendonça Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas - Sesc/AM

Representação legal: Marcio Augusto Ramos Tinôco (OAB/PI 3.447)

022.268/2016-2

Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO), no período de 1º/08 a 23/09/2016, acerca de 3 (três) transferências voluntárias (TVs) cujos proponentes se situam naquele estado, selecionadas a partir de rol de transferências indicadas segundo o modelo preditivo desenvolvido pela Secretaria de Gestão da Informação (Seginf).

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Itauçu/GO; Município de Anápolis/GO; Município de Porangatu/GO; Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho do Estado de Goiás; Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania

Representação legal: não há

Em 17 de julho de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 17.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009353/2017-75, aplica à empresa CONTATO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.562.500/0001-29, com endereço CAL CAVC, Chácara 26/27, Lote 04, nº 04, Salas 03, 04 e 05 - Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.735-506, penalidade de MULTA no valor de R\$ 27.678,31 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelecem o subitem 12.3.1, alíneas "a.2.1" e "a.3.2", c/c os itens 4.5, 4.6, 4.8, 4.11 e 19.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 9 DE JUNHO DE 2017

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), para o mandato de janeiro de 2018 a janeiro de 2022.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 322ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2017; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AC, AP, AM, PA, RO, RR), para o mandato de janeiro de 2018 a janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, e no site do CRBio-06: www.crbio06.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 30 E 31 DE MAIO DE 2017

Nº 31.674 - Processo nº 002716/2016. Nº Originário:33/2015. Recorrente:JULIANO CARLOS RIBEIRO. Recorrido: CRF-SP. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 31.675 - Processo nº 002761/2016. Nº Originário:05/2015. Recorrente:CRISTINE KOBAYASHI. Recorrido: CRF-RS. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de advertência sem publicidade cumulada com multa de (2) dois salários mínimos regionais.

Nº 31.676 - Processo nº 003322/2016. Nº Originário:005/2015. Recorrente:SIDELIA YUKI MENDES. Recorrido: CRF-SP. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de multa de (1) um salário mínimo regional, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Nº 31.677 - Processo nº 001122/2017. Nº Originário:16/2016. Recorrente:MARCIA TIEMI MURATE. Recorrido: CRF-PR. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/PR de multa de (1) um salário mínimo regional no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Nº 31.678 - Processo nº 000988/2017. Nº Originário:20/2015. Recorrente:Rayssa de Araújo Paulinelli Campos Benevides. Recorrido: CRF-MG. Relator: ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de multa de (3) três salários mínimos, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto da Conselheira Ralatora.

Nº 31.679 - Processo nº 001711/2017. Nº Originário: 015/16. Recorrente:MAYRA BELLO DE SOUZA. Recorrido: CRF-PR. Relator: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de multa de 2 (dois) salários mínimos regionais no valor de R\$1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Nº 31.680 - Processo nº 001230/2017. Nº Originário:006.01.2015. Recorrente:FRANDERSON FRANCO SERRADILHA. Recorrido: CRF-MT. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional de multa de 3 (três) salários mínimos e advertência verbal considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Nº 31.682 - Processo nº 001428/2016. Nº Originário:115/2014. Recorrente:FABIANA VIANA SANTOS. Recorrido: CRF-SP. Relator: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, requerido pelo CRF-SP, eis que incabível e sem previsão em normas internas do Conselho Federal de Farmácia, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Nº 31.684 - Processo nº 003171/2016. Nº Originário:26/2015. Recorrente:RICARDO FRANCO PRADEL. Recorrido: CRF-RS. Relator: ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia por maioria de votos em Conhecer do Recurso para no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo-se a penalidade aplicada de suspensão por 6 (seis) meses do exercício profissional, para suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, vencida a Conselheira Relatora e a sugestão de voto apresentada pelo Conselheiro Alex Sandro Rodrigues Baense. Abstiveram-se de votar o Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson e o Conselheiro Federal Josué Schostack.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 27 E 28 DE ABRIL DE 2017.

Nº 31.667. Processo nº 003735/2016. Nº Originário:92/2015. Recorrente:GIANE MARA CADORE. Recorrido: CRF-RS. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento quanto a penalidade aplicada, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional, e conceder provimento parcial para parcelamento da multa, que deverá o Regional determinar conforme normas vigentes o número de parcelas, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 31.668. Processo nº 003324/2016. Nº Originário:062/2015. Recorrente:ADRIANO SANTOS FIGUEIREDO. Advogado: Diego Carlos Souza Ribeiro OAB/SP 317.083. Recorrido: CRF-SP. Relator: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia em conhecer do Recurso para no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, ante as razões expostas pela Relatora, que integra este julgado.

Nº 31.669 - Processo nº 003767/2016. Nº Originário:001/2015. Recorrente:JOSE VALBENES QUEIROZ DE OLIVEIRA. Advogado: Alexandre Duarte de Lima OAB/AP 1377-A. Recorrido: CRF-AP. Relator: ERLANDSON UCHOA LACERDA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de multa no valor de R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), ante as razões expostas pelo Relator, que integra este julgado.

Nº 31.670 - Processo nº 001228/2017. Nº Originário:E- 0406/2016. Recorrente:SAMIRA TESSMANN COAN. Advogado: Leandro de Souza Corrêa OAB/SC 44772. Recorrido: CRF-SC. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de advertência sem publicidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.671 - Processo nº 001229/2017. Nº Originário:E- 0434/2016. Recorrente:FERNANDO LUIZ MENDEL. Advogada: Cíntia Fernanda Mendel OAB/SC 44.637. Recorrido: CRF-SC. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO.Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de advertência sem publicidade cumulada com multa de um salário mínimo, nos termos do voto do Conselheiro Relator , que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.672 - Processo nº 002157/2016. Nº Originário:08/2013. Recorrente:ALINE PEREIRA MARTINS. Recorrido: CRF-MS. Relator: LUIS CLAUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de advertência com emprego da palavra censura, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.673 Atos do Poder Executivo9999
Processo nº 003776/2016. Nº Originário:082/15-22.123. Recorrente:SORAIA CATARINA FERRARI. Recorrido: CRF-PR. Relator: MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena pecuniária a 1(um) salário mínimo, considerando que a recorrente apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.681 - Processo nº 001224/2017. Nº Originário:E-0436/2016. Recorrente:REJANE MARIA GONCALVES SELEME. Advogado: Celso Roberto E. Júnior OAB/SC 14734. Recorrido: CRF-SC. Relator: MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.683 - Processo nº 000989/2017. Nº Originário:47/2016. Recorrente:LUCIANO CARRICO CANTO. Advogado Rodrigo da Silva OAB/RS 55.288 Recorrido: CRF-RS. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de advertência sem publicidade cumulada com multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.685 - Processo nº 002780/2016. Nº Originário:50/2015. Recorrente: RENATA MORAES DE VASCONCELOS SILVA. Recorrido: CRF-RS. Relatora: ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a decisão do Órgão Regional de advertência cumulada com multa de 2 (dois) salários mínimos regionais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que faz parte integrante do julgado.

Nº 31.686 - Processo nº 003320/2016. Nº Originário:009/2015. Recorrente:MARIELLE SANINI BRAGA. Recorrido: CRF-SP. Relator: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Processo Ético Disciplinar. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, considerando que a recorrente apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, reformando-se a penalidade aplicada pelo Órgão Regional, para aplicar a penalidade de advertência sem o emprego da palavra censura, nos termos do voto da Relatora que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 13 DE JULHO DE 2017

Promove o desmembramento da região territorial do CREFITO-7 e determina a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, como condição para sua definitiva instalação.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 5º, incisos II, III, IV e XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e conforme deliberado na 276ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 13 de julho de 2017, na sede do COFFITO, situada no SRTVS, Quadra 701 - Conj. L - Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Salas 602/614 - Brasília-DF;

Considerando que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, permitindo que a instalação das unidades regionais fosse operada paulatinamente em atendimento às necessidades de abrangência local dos serviços de registro e fiscalização profissionais e possibilidades materiais crescentes, proporcionalmente derivadas do efetivo aumento do número anual da graduação de novos profissionais, estabelecendo essa competência exclusiva do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no inciso IV do art. 5º dessa Lei;

Considerando que ao COFFITO a Lei Federal nº 6.316, em seu art. 5º, inciso IV, confere a competência para criar novas unidades regionais em Unidades Federadas, em cumprimento à sua competência legal de "organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais" em todo o país;

Considerando que os estudos de viabilidade econômico-financeira e técnico-operacional do CREFITO a ser desmembrado e os requisitos mínimos para o desmembramento foram realizados pela Comissão de Desmembramento, observando-se as características e condições regionais para desempenho das funções de registro e de fiscalização do exercício das profissões, objetivando a redução de custos para as entidades e profissionais, resultando favoráveis ao desmembramento e instalação da entidade regional no Estado de Sergipe;

Considerando o equilíbrio econômico e financeiro constatado pela análise histórica do CREFITO-7, notadamente, quanto à ausência de obtenção de mútuos financeiros nos últimos exercícios que demonstra estabilidade administrativa capaz de subsidiar a presente Resolução; resolve:

Art. 1º Desmembrar a circunscrição administrativa anteriormente compreendida pelo CREFITO-7, visando à futura instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, com sede e foro na cidade de Aracaju/SE, e circunscrição administrativa sobre o Estado de Sergipe.

Art. 2º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, obedecendo aos ditames do artigo 6º da Lei nº 6.316/1975, será constituído de 9 (nove) Membros Efetivos e 9 (nove) Membros Suplentes, eleitos pelos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais com exercício profissional no Estado de Sergipe.

Art. 3º Determinar a realização de eleições diretas para preenchimento de cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, sob a égide da Resolução-COFFITO nº 369/2009, e a posse dos membros que forem eleitos como condição para instalação dessa Entidade Autárquica Regional no Estado de Sergipe.

Art. 4º Competirá ao Presidente do COFFITO a designação, por intermédio do procedimento específico, estabelecido na Resolução-COFFITO nº 369/2009, e a composição dos membros integrantes da Comissão Eleitoral para aplicação e direção do primeiro pleito do CREFITO-17.

Parágrafo único. Os valores e atos administrativos a serem despendidos e realizados para efeitos do pleito eleitoral a ser flagrado serão de responsabilidade e competência do COFFITO na pessoa do seu Presidente.

Art. 5º Após a posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes compromissados a permitir a concomitante instalação do CREFITO-17, serão aplicados à Entidade Regional os prazos, atribuições e competências previstos na Resolução-COFFITO nº 323, de 8 de dezembro de 2006, e outras congêneres, objetivando transferência direta de patrimônio mobiliário até então mantido na unidade instalada, créditos, arquivos, arquivos eletrônicos e listagens, cadastros, livros, fichários, substituições processuais em processos judiciais onde resida interesse específico da nova entidade regional, procedimentos ético-profissionais e processos administrativos referentes às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em sua circunscrição, registradas e autuadas e que se encontram sob guarda do CREFITO-7, devidamente atualizados, bem como transferência e sub-rogação de créditos, inscritos ou não em dívida ativa, atribuídos às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na nova circunscrição e a substituição em processos judiciais de cobrança de anuidades e emolumentos que envolvam essas personalidades no Estado de Sergipe.

Art. 6º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação e posse dos Conselheiros eleitos, encaminhará ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o orçamento-programa para o presente exercício, composto dentro das normas regulamentares vigentes.

Art.7º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.162, DE 18 DE MAIO DE 2017

Homologa a Portaria CME nº 1/2017 que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045/1958 e 6.821/2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialidade de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria CME nº 01/2016, homologada pela Resolução CFM nº 2.148/2016, que disciplina o funcionamento da Comissão Mista e Especialidade (CME), composta pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que normatiza o reconhecimento e registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 18 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar a Portaria CME nº 1/2017, em anexo, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário e em especial a Resolução CFM nº 2.149/2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2016, Seção I, página 99.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA CME Nº 1/2017

A COMISSÃO MISTA DE ESPECIALIDADES (CME), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e considerando o disposto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação de especialidades e áreas de atuação médicas abaixo relacionadas.

A) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RECONHECIDAS

- 1.Acupuntura
- 2.Alergia e Imunologia
- 3.Anestesiologia
- 4.Angiologia
- 5.Cardiologia
- 6.Cirurgia Cardiovascular
- 7.Cirurgia da Mão
- 8.Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- 9.Cirurgia do Aparelho Digestivo
10. Cirurgia Geral
11. Cirurgia Oncológica
12. Cirurgia Pediátrica
13. Cirurgia Plástica
14. Cirurgia Torácica
15. Cirurgia Vascular
16. Clínica Médica
17. Coloproctologia
18. Dermatologia
19. Endocrinologia e Metabologia
20. Endoscopia
21. Gastroenterologia
22. Genética Médica
23. Geriatria



24. Ginecologia e Obstetrícia
25. Hematologia e Hemoterapia
26. Homeopatia
27. Infectologia
28. Mastologia
29. Medicina de Emergência
30. Medicina de Família e Comunidade
31. Medicina do Trabalho
32. Medicina de Tráfego
33. Medicina Esportiva
34. Medicina Física e Reabilitação
35. Medicina Intensiva
36. Medicina Legal e Perícia Médica
37. Medicina Nuclear
38. Medicina Preventiva e Social
39. Nefrologia
40. Neurocirurgia
41. Neurologia
42. Nutrologia
43. Oftalmologia
44. Oncologia Clínica
45. Ortopedia e Traumatologia
46. Otorrinolaringologia
47. Patologia
48. Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial
49. Pediatria
50. Pneumologia
51. Psiquiatria
52. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
53. Radioterapia
54. Reumatologia
55. Urologia
- B) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO MÉDICAS RECONHECIDAS
1. Administração em Saúde
2. Alergia e Imunologia Pediátrica
3. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
4. Atendimento ao Queimado
5. Cardiologia Pediátrica
6. Cirurgia Bariátrica
7. Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial
8. Cirurgia do Trauma
9. Cirurgia Videolaparoscópica
10. Citopatologia
11. Densitometria Óssea
12. Dor
13. Ecocardiografia
14. Ecografia Vascular com Doppler
15. Eletrofisiologia Clínica Invasiva
16. Emergência Pediátrica
17. Endocrinologia Pediátrica
18. Endoscopia Digestiva
19. Endoscopia Ginecológica
20. Endoscopia Respiratória
21. Ergometria
22. Estimulação Cardíaca Eletrônica Implantável
23. Foniatria
24. Gastroenterologia Pediátrica
25. Hansenologia
26. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
27. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
28. Hepatologia
29. Infectologia Hospitalar
30. Infectologia Pediátrica
31. Mamografia
32. Medicina de Urgência
33. Medicina do Adolescente
34. Medicina do Sono
35. Medicina Fetal
36. Medicina Intensiva Pediátrica
37. Medicina Paliativa
38. Medicina Tropical
39. Nefrologia Pediátrica
40. Neonatologia
41. Neurofisiologia Clínica
42. Neurologia Pediátrica
43. Neurorradiologia
44. Nutrição Parenteral e Enteral
45. Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica
46. Nutrologia Pediátrica
47. Oncologia Pediátrica
48. Pneumologia Pediátrica
49. Psicogeriatria
50. Psicoterapia
51. Psiquiatria da Infância e Adolescência
52. Psiquiatria Forense
53. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
54. Reprodução Assistida
55. Reumatologia Pediátrica
56. Sexologia
57. Toxicologia Médica
58. Transplante de Medula Óssea
59. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia

- C) TITULAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
- Título de especialista em ACUPUNTURA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Acupuntura
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Médico de Acupuntura
- Título de especialista em ALERGIA e IMUNOLOGIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Alergia e Imunopatologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia
- Título de especialista em ANESTESIOLOGIA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Anestesiologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Anestesiologia
- Título de especialista em ANGIOLOGIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Angiologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
- Título de especialista em CARDIOLOGIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cardiologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cardiologia
- Título de especialista em CIRURGIA CARDIOVASCULAR
- Formação: 4 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular
- Título de especialista em CIRURGIA DA MÃO
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia da Mão
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão
- Título de especialista em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço
- Título de especialista em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva
- Título de especialista em CIRURGIA GERAL
- Formação: 2 anos (Observação: A partir de 2019 o programa será de 3 anos)
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Cirurgiões
- Título de especialista em CIRURGIA ONCOLÓGICA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Oncológica
- AMB: Concurso do Convênio AMB/*
- *Associação a ser definida pela AMB
- Título de especialista em CIRURGIA PEDIÁTRICA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica
- Título de especialista em CIRURGIA PLÁSTICA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
- Título de especialista em CIRURGIA TORÁCICA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica
- Título de especialista em CIRURGIA VASCULAR
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
- Título de especialista em CLÍNICA MÉDICA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Clínica Médica
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Clínica Médica
- Título de especialista em COLOPROCTOLOGIA
- Formação: 2 anos

- CNRM: Programa de Residência Médica em Coloproctologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Coloproctologia
- Título de especialista em DERMATOLOGIA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Dermatologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Dermatologia
- Título de especialista em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabolologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabolologia
- Título de especialista em ENDOSCOPIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
- Título de especialista em GASTROENTEROLOGIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira de Gastroenterologia
- Título de especialista em GENÉTICA MÉDICA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Genética Médica
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Genética Médica
- Título de especialista em GERIATRIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
- Título de especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
- Título de especialista em HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
- Título de especialista em HOMEOPATIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Homeopatia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Médica Homeopática Brasileira
- Título de especialista em INFECTOLOGIA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Infectologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Infectologia
- Título de especialista em MASTOLOGIA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Mastologia
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Mastologia
- Título de especialista em MEDICINA DE EMERGÊNCIA
- Formação: 3 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Emergência
- AMB: Concurso AMB/ Associação Brasileira de Medicina de Emergência
- Título de especialista em MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
- Título de especialista em MEDICINA DO TRABALHO
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Nacional de Medicina do Trabalho
- Título de especialista em MEDICINA DE TRÁFEGO
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego
- AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Medicina de Tráfego
- Título de especialista em MEDICINA ESPORTIVA
- Formação: 2 anos
- CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Esportiva

AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte
Título de especialista em MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação
Título de especialista em MEDICINA INTENSIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação de Medicina Intensiva Brasileira
Título de especialista em MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Legal e Perícia Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas
Título de especialista em MEDICINA NUCLEAR
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear
Título de especialista em MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde
Título de especialista em NEFROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nefrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Nefrologia
Título de especialista em NEUROCIRURGIA
Formação: 5 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
Título de especialista em NEUROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Academia Brasileira de Neurologia
Título de especialista em NUTROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nutrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Nutrologia
Título de especialista em OFTALMOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Oftalmologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Conselho Brasileiro de Oftalmologia
Título de especialista em ONCOLOGIA CLÍNICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Oncologia Clínica
AMB: Concurso do Convênio AMB/*
*Associação a ser definida pela AMB
Título de especialista em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Título de especialista em PATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Patologia
Título de especialista em PATOLOGIA CLÍNICA/ MEDICINA LABORATORIAL
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial
Título de especialista em PEDIATRIA
Formação: 2 anos (Observação: A partir de 2019 o programa será de 3 anos)
CNRM: Programa de Residência Médica em Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Título de especialista em PNEUMOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Título de especialista em PSIQUIATRIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Psiquiatria
Título de especialista em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: ULTRASSONOGRAFIA GERAL
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORADIOLOGIA
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em RADIOTERAPIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radioterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Radioterapia
Título de especialista em REUMATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Reumatologia
Título de especialista em UROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Urologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Urologia
D) CERTIFICAÇÕES DE ÁREAS DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em qualquer Programa de Residência Médica (PRM)
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Administração de Saúde
Requisito: Título de especialista da AMB (TEAMB)
ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Alergia e Imunologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Alergia e Imunologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Alergia e Imunologia
TEAMB em Pediatria
ANGIORADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/ Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ATENDIMENTO AO QUEIMADO
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Plástica
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica
Requisito: TEAMB em Cirurgia Plástica
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cardiologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria
CIRURGIA BARIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/ Colégio Brasileiro de Cirurgias
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou Otorrinolaringologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica/ Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Requisitos: TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
TEAMB em Cirurgia Plástica
TEAMB em Otorrinolaringologia
CIRURGIA DO TRAUMA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Cirurgias
Requisito: TEAMB em Cirurgia Geral
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/ Colégio Brasileiro de Cirurgias
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
CITOPATOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Patologia
AMB: Concurso AMB
Requisito: TEAMB em Patologia
DENSITOMETRIA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabolismo, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabolismo
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Medicina Nuclear
TEAMB em Ortopedia e Traumatologia
TEAMB em Reumatologia
DOR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia, Pediatria ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Médico de Acupuntura/ Sociedade Brasileira de Anestesiologia/ Sociedade Brasileira de Clínica Médica/ Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação/ Sociedade Brasileira de Neurocirurgia/ Academia Brasileira de Neurologia/ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria/ Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: TEAMB em Acupuntura
TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Ortopedia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Reumatologia
ECOCARDIOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia
logia Pediátrica
ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/ Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cardiologia + certificado de atuação em Ecocardiografia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva Ultrassonografia Geral
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: TEAMB em Cardiologia
EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Medicina de Emergência ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Medicina de Emergência/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: TEAMB em Medicina de Emergência
TEAMB em Pediatria
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos



CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabo-
logia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Endocrinologia e Metabologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Endocrinologia e Metabologia
TEAMB em Pediatria
ENDOSCOPIA DIGESTIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endoscopia, Cirurgia do
Aparelho Digestivo, Gastroenterologia, Coloproctologia ou Cirurgia
Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Endoscopia Digestiva
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Coloproctologia
TEAMB em Endoscopia
TEAMB em Gastroenterologia
ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira
das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Torácica ou Pneu-
mologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Pneumologia e Tisiologia/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica
Requisitos: TEAMB em Cirurgia Torácica
TEAMB em Pneumologia
ERGOMETRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Cardiologia
Requisito: TEAMB em Cardiologia
ESTIMULAÇÃO CARDÍACA ELETRÔNICA IMPLAN-
TÁVEL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia e/ ou Cirurgia
Cardiovascular
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Cardiologia/ Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Cirurgia Cardiovascular
FONIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira
de Otorrinolaringologia Cirurgia Cérvico-Facial
Requisito: TEAMB em Otorrinolaringologia
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Gastroenterologia ou Pe-
diatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira de
Gastroenterologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Pediatria
HANSENOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Dermato-
logia, Infectologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Fa-
mília e Comunidade ou Neurologia
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Dermatologia
TEAMB em Infectologia
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Medicina Preventiva e Social
TEAMB em Neurologia
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia
ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Hematologia e Hemoterapia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
TEAMB em Pediatria
HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIO-
NISTA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Cardiologia
Requisitos: TEAMB em Cardiologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Cardio-
logia Pediátrica
HEPATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Gastroen-
terologia ou Infectologia
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica

TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA HOSPITALAR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Infectologia
Requisito: TEAMB em Infectologia
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Infectologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Infectologia
TEAMB em Pediatria
MAMOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia ou
Mastologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de
Radiologia e Diagnóstico por Imagem/ Federação Brasileira das So-
ciedades de Ginecologia e Obstetrícia/ Sociedade Brasileira de Mas-
tologia
Requisitos: TEAMB em Diagnóstico por Imagem - atuação
exclusiva: Ultrassonografia Geral
TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Mastologia
MEDICINA DE URGÊNCIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Clínica Médica
Requisito: TEAMB em Clínica Médica
MEDICINA DO ADOLESCENTE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Pediatria
Requisito: TEAMB em Pediatria
MEDICINA DO SONO
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Neurologia,
Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Academia Brasileira de
Neurologia/ Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia
Cérvico-Facial/ Sociedade Brasileira de Pediatria/ Sociedade Brasi-
leira de Pneumologia e Tisiologia/ Sociedade Brasileira de Psiquia-
tria/ Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Otorrinolaringologia
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
TEAMB em Psiquiatria
MEDICINA FETAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira
das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Intensiva ou Pe-
diatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação de Me-
dicina Intensiva Brasileira/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
MEDICINA PALIATIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Anestesiologia, Cancerolo-
gia, Clínica Médica, Geriatria, Medicina de Família e Comunidade ou
Pediatria, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Medicina Intensiva e Neu-
rologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Anestesiologia/ Sociedade Brasileira de Cancerologia/ Sociedade Bra-
sileira de Clínica Médica/ Sociedade Brasileira de Geriatria e Ge-
rontologia/ Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comu-
nidade/ Sociedade Brasileira de Pediatria/ Sociedade Brasileira de
Cirurgia de Cabeça e Pescoço/ Associação de Medicina Intensiva
Brasileira/ Academia Brasileira de Neurologia
Requisitos: TEAMB em Anestesiologia
TEAMB em Cancerologia
TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Geriatria
TEAMB em Medicina de Família e Comunidade
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Cirurgia de Cabeça e Pescoço
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Neurologia
MEDICINA TROPICAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Infectologia
Requisito: TEAMB em Infectologia

NEFROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nefrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Nefrologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Nefrologia
TEAMB em Pediatria
NEONATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Pediatria
Requisito: TEAMB em Pediatria
NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Física e Reabi-
litação, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Medicina Física e Reabilitação
TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria + certificado de atuação em Neu-
rologia Pediátrica
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Neurologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Academia Brasileira de
Neurologia/ Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: TEAMB em Neurologia
TEAMB em Pediatria
NEURORADIOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por
Imagem, Neurologia ou Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: TEAMB em Neurocirurgia
TEAMB em Neurologia
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia, Pediatria, Me-
dicina Intensiva, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia
ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Cirurgia do Aparelho Digestivo
TEAMB em Cirurgia Geral
TEAMB em Gastroenterologia
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria
AMB: Concurso AMB
Requisitos: TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
NUTROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Pediatria/ Associação Brasileira de Nutrologia
Requisitos: TEAMB em Nutrologia
TEAMB em Pediatria
ONCOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia,
Oncologia Clínica ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Hematologia e Hemoterapia/ Sociedade Brasileira de Pediatria/*
Requisitos: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
TEAMB em Oncologia Clínica
TEAMB em Pediatria
* Associação a ser definida pela AMB.
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de
Pediatria/ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Requisitos: TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
PSICOGERIATRIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira
de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSICOTERAPIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira
de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria

PSQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
PSQUIATRIA FORENSE
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Psiquiatria
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORRADIOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRN: Opcional em PRM em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/ Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: TEAMB em Angiologia
TEAMB em Cirurgia Vascular
TEAMB em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
REPRODUÇÃO ASSISTIDA
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRN: Opcional em PRM em Reumatologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Pediatria/ Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: TEAMB em Pediatria
TEAMB em Reumatologia
SEXOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia ou Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/ Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
TEAMB em Psiquiatria
TOXICOLOGIA MÉDICA
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Clínica Médica ou Medicina Intensiva ou Pediatria ou Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Clínica Médica/ Associação de Medicina Intensiva Brasileira/ Sociedade Brasileira de Pediatria/ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia

Requisitos: TEAMB em Clínica Médica
TEAMB em Medicina Intensiva
TEAMB em Pediatria
TEAMB em Pneumologia
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Requisito: TEAMB em Hematologia e Hemoterapia
ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Formação: 1 ano
CNRN: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia
AMB: Concurso do Convênio AMB/ Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/ Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: TEAMB em Ginecologia e Obstetrícia
Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2017.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO CFM	MARIA DO PATROCÍNIO NUNES CFM
ALDEMIR HUMBERTO SOARES AMB	FÁBIO BISCEGLI JATENE AMB
ROSANA LEITE DE MELO CNRN	NEILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA CNRN

ACÓRDÃOS

DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4547/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 50/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 51 e 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6545/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9370-362/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em

conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 37 e 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 9º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; SIDNEI FERREIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7489/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1893/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 60 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) MARIA DAS GRAÇAS CREÃO SALGADO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8532/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 420/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE EXTINGUIU A PRETENSÃO PUNITIVA DO RECORRIDO, EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de maio de 2017. (data do julgamento) SIDNEI FERREIRA, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Relator.

Brasília-DF 12 de julho de 2017.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



P R E N S A N A C I O N A L
1808

Informações Oficiais